



SABERES JURÍDICOS

DO UNIFIP

André Gomes de Sousa Alves
Danielle Marinho Brasil
Francisca Elidivânia de Farias Camboim
Maria do Socorro Nóbrega Lopes
Ramonilson Alves Gomes
(Orgs.)

4



Volume 4

SABERES JURÍDICOS DO UNIFIP

Edição 1

André Gomes de Sousa Alves
Danielle Marinho Brasil
Francisca Elidivânia de Farias Camboim
Maria do Socorro Nóbrega Lopes
Ramonilson Alves Gomes
(Organizadores)

Volume 4

SABERES JURÍDICOS DO UNIFIP

Edição 1

Belém-PA



2022

© 2022 Edição brasileira
by RFB Editora

© 2022 Texto
by Autor(es)

Todos os direitos reservados

RFB Editora
Home Page: www.rfbeditora.com
Email: adm@rfbeditora.com
WhatsApp: 91 98885-7730
CNPJ: 39.242.488/0001-07
Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque Verde, Belém - PA, 66635-110

Diagramação

Danilo Wothon Pereira da Silva

Design da capa

Priscila Rosy Borges de Souza

Imagens da capa

www.canva.com

Revisão de texto

Os autores

Bibliotecária

Janaina Karina Alves Trigo Ramos

Gerente editorial

Nazareno Da Luz

<https://doi.org/10.46898/rfb.9786558892991>

Catálogo na publicação
Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

S115

Saberes jurídicos do UNIFIP / André Gomes de Sousa Alves (Organizador),
Danielle Marinho Brasil (Organizadora), Francisca Elidivânia de Farias Camboim
(Organizadora), et al. – Belém: RFB, 2022.

Outros organizadores

Maria do Socorro Nóbrega Lopes

Ramonilson Alves Gomes

(Saberes jurídicos do UNIFIP, V. 4)

Livro em PDF

210 p., il.

ISBN: 978-65-5889-299-1

DOI: 10.46898/rfb.9786558892991

1. Jurisprudência - Brasil. I. Alves, André Gomes de Sousa (Organizador). II. Brasil,
Danielle Marinho (Organizadora). III. Camboim, Francisca Elidivânia de Farias
(Organizadora). IV. Título.

CDD 340.0981

Índice para catálogo sistemático

I. Jurisprudência - Brasil



Todo o conteúdo apresentado neste livro, inclusive correção ortográfica e gramatical, é de responsabilidade do(s) autor(es).

Obra sob o selo *Creative Commons*-Atribuição 4.0 Internacional. Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original.

Conselho Editorial

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - UFOPA (Editor-Chefe)

Prof.^a Dr.^a. Roberta Modesto Braga-UFPA

Prof. Dr. Laecio Nobre de Macedo-UFMA

Prof. Dr. Rodolfo Maduro Almeida-UFOPA

Prof.^a Dr.^a. Ana Angelica Mathias Macedo-IFMA

Prof. Me. Francisco Robson Alves da Silva-IFPA

Prof.^a Dr.^a. Elizabeth Gomes Souza-UFPA

Prof.^a Dr.^a. Neuma Teixeira dos Santos-UFRA

Prof.^a Ma. Antônia Edna Silva dos Santos-UEPA

Prof. Dr. Carlos Erick Brito de Sousa-UFMA

Prof. Dr. Orlando José de Almeida Filho-UFSJ

Prof.^a Dr.^a. Isabella Macário Ferro Cavalcanti-UFPE

Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares-UFPI

Prof.^a Dr.^a. Welma Emidio da Silva-FIS

Comissão Científica

Prof. Dr. Laecio Nobre de Macedo-UFMA

Prof. Me. Darlan Tavares dos Santos-UFRJ

Prof. Dr. Rodolfo Maduro Almeida-UFOPA

Prof. Me. Francisco Pessoa de Paiva Júnior-IFMA

Prof.^a Dr.^a. Ana Angelica Mathias Macedo-IFMA

Prof. Me. Antonio Santana Sobrinho-IFCE

Prof.^a Dr.^a. Elizabeth Gomes Souza-UFPA

Prof. Me. Raphael Almeida Silva Soares-UNIVERSO-SG

Prof.^a. Dr.^a. Andréa Krystina Vinente Guimarães-UFOPA

Prof.^a. Ma. Luisa Helena Silva de Sousa-IFPA

Prof. Dr. Aldrin Vianna de Santana-UNIFAP

Prof. Me. Francisco Robson Alves da Silva-IFPA

Prof. Dr. Marcos Rogério Martins Costa-UnB

Prof. Me. Márcio Silveira Nascimento-IFAM

Prof.^a Dr.^a. Roberta Modesto Braga-UFPA

Prof. Me. Fernando Vieira da Cruz-Unicamp

Prof.^a Dr.^a. Neuma Teixeira dos Santos-UFRA

Prof. Me. Angel Pena Galvão-IFPA

Prof.^a. Dr.^a. Dayse Marinho Martins-IEMA

Prof.^a Ma. Antônia Edna Silva dos Santos-UEPA

Prof.^a. Dr.^a. Viviane Dal-Souto Frescura-UFSM

Prof. Dr. José Moraes Souto Filho-FIS

Prof.^a. Ma. Luzia Almeida Couto-IFMT

Prof. Dr. Carlos Erick Brito de Sousa-UFMA

Prof.^a. Ma. Ana Isabela Mafra-Univali

Prof. Me. Otávio Augusto de Moraes-UEMA



Prof. Dr. Antonio dos Santos Silva-UFPA
Prof^a. Dr. Renata Cristina Lopes Andrade-FURG
Prof. Dr. Daniel Tarciso Martins Pereira-UFAM
Prof^a. Dr^a. Tiffany Prokopp Hautrive-Unopar
Prof^a. Ma. Rayssa Feitoza Felix dos Santos-UFPE
Prof. Dr. Alfredo Cesar Antunes-UEPG
Prof. Dr. Vagne de Melo Oliveira-UFPE
Prof^a. Dr^a. Ilka Kassandra Pereira Belfort-Faculdade Laboro
Prof. Dr. Manoel dos Santos Costa-IEEMA
Prof^a. Dr^a. Érima Maria de Amorim-UFPE
Prof. Me. Bruno Abilio da Silva Machado-FET
Prof^a. Dr^a. Laise de Holanda Cavalcanti Andrade-UFPE
Prof. Me. Saimon Lima de Britto-UFT
Prof. Dr. Orlando José de Almeida Filho-UFSJ
Prof^a. Ma. Patrícia Pato dos Santos-UEMS
Prof^a. Dr^a. Isabella Macário Ferro Cavalcanti-UFPE
Prof. Me. Alisson Junior dos Santos-UEMG
Prof. Dr. Fábio Lustosa Souza-IFMA
Prof. Me. Pedro Augusto Paula do Carmo-UNIP
Prof^a. Dr^a. Dayana Aparecida Marques de Oliveira Cruz-IFSP
Prof. Me. Alison Batista Vieira Silva Gouveia-UFG
Prof^a. Dr^a. Silvana Gonçalves Brito de Arruda-UFPE
Prof^a. Dr^a. Nairane da Silva Rosa-Leão-UFRPE
Prof^a. Ma. Adriana Barni Truccolo-UERGS
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares-UFPI
Prof. Me. Fernando Francisco Pereira-UEM
Prof^a. Dr^a. Cátia Rezende-UNIFEV
Prof^a. Dr^a. Katiane Pereira da Silva-UFRA
Prof. Dr. Antonio Thiago Madeira Beirão-UFRA
Prof^a. Ma. Dayse Centurion da Silva-UEMS
Prof^a. Dr^a. Welma Emidio da Silva-FIS
Prof^a. Ma. Elisângela Garcia Santos Rodrigues-UFPB
Prof^a. Dr^a. Thalita Thyrsa de Almeida Santa Rosa-Unimontes
Prof^a. Dr^a. Luci Mendes de Melo Bonini-FATEC Mogi das Cruzes
Prof^a. Ma. Francisca Elidivânia de Farias Camboim-UNIFIP
Prof. Dr. Clézio dos Santos-UFRRJ
Prof^a. Ma. Catiane Raquel Sousa Fernandes-UFPI
Prof^a. Dr^a. Raquel Silvano Almeida-Unespar
Prof^a. Ma. Marta Sofia Inácio Catarino-IPBeja
Prof. Me. Ciro Carlos Antunes-Unimontes
Prof. Dr. Marcos Pereira dos Santos - FAQ/FAEG

Nossa missão é a difusão do conhecimento gerado no âmbito acadêmico por meio da organização e da publicação de livros científicos de fácil acesso, de baixo custo financeiro e de alta qualidade!

Nossa inspiração é acreditar que a ampla divulgação do conhecimento científico pode mudar para melhor o mundo em que vivemos!

Equipe RFB Editora



SUMÁRIO

PREFÁCIO	9
CAPÍTULO 1	
A PUBLICIDADE REALIZADA PELOS YOUTUBERS E SUA INFLUÊNCIA JUNTO À CRIANÇA.....	11
Alyne Rafaela Missias da Costa Jacira de Medeiros A. Lucena Brandão	
CAPÍTULO 2	
A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS DE PLANOS DE SAÚDE: UM ESTUDO ACERCA DA ABUSIVIDADE FRENTE À IMPOSIÇÃO DE CLÁUSULAS LIMITADORAS.....	25
Caroline Marques de França Karoline de Lucena Araújo	
CAPÍTULO 3	
A CONCEPÇÃO SOCIAL E CRIMINAL DOS PSICOPATAS PORTADORES DE PARAFILIAS.....	41
Camylla Rodrigues Neves Ramalho Volfrfranniad Pinheiro Das de Sá	
CAPÍTULO 4	
EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO BRASIL: UMA ANÁLISE ANTE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.....	57
Cínthya Larissa de Medeiros Halem Roberto Alves de Souza	
CAPÍTULO 5	
REPERCUSSÕES JURÍDICO-ECONÔMICA DA MIGRAÇÃO DE MULHERES PARA FINS DE TRABALHO SEXUAL.....	69
Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes Danielle Marinho Brasil	
CAPÍTULO 6	
A DESCONSIDERAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DO CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR PER CAPITA PARA FINS DE CONCESSÃO DO BOLSA FAMÍLIA.....	83
Fabíola Cavalcante dos Santos Danielle Marinho Brasil	
CAPÍTULO 7	
AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E SUA APLICABILIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	99
Fellipe Medeiros Pimentel Gusmão Danielle Marinho Brasil	
CAPÍTULO 8	
LEI DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ESTUDO DE CASO NO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO IRMÃ BENIGNA NA CIDADE DE PATOS - PARAÍBA	111
Francisca Vitória Amaral Nóbrega Maria do Socorro Nóbrega Lopes	



CAPÍTULO 9	
EXCLUSÃO DAS PESSOAS TRANS NO MERCADO FORMAL DE TRABALHO E A (NÃO) EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO.....	127
Gabriele da Cunha Cardoso	
Neumalyna Lacerda Alves Dantas Marinho	
CAPÍTULO 10	
PSICOPATIA: A (IM)PUTABILIDADE DO RÉU À LUZ DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO	143
Mayra Mikaelle Dias Fernandes	
Neumalyna Lacerda Alves Dantas	
CAPÍTULO 11	
CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO ENQUANTO INSTRUMENTO DE CELERIDADE E ACESSO À JUSTIÇA.....	159
Rafael Rodrigues Guedes	
Danilo de Freitas	
CAPÍTULO 12	
RELAÇÃO ENTRE POBREZA, DESIGUALDADE DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....	173
Alexandre Santos Araújo	
Jaciera de Medeiros Alves Lucena Brandão	
CAPÍTULO 12	
DIREITO E CINEMA: UMA ANÁLISE DO FILME TUBARÃO COMPARADO COM OS ATAQUES DE TUBARÃO NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE/PE E A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	187
Francisco Xavier da Silva Neto	
Elaine Cristine Alves Pegado Mafra Daflon	
ÍNDICE REMISSIVO.....	201
SOBRE OS ORGANIZADORES	203
SOBRE OS COLABORADORES.....	205



PREFÁCIO

“Apresentamos à sociedade, em geral, e à comunidade jurídica, a recente edição do periódico Saberes Jurídicos, fruto da produção coletiva do Curso de Direito da UNIFIP.

Este volume é composto por 20 artigos, decorrentes dos Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e que obtiveram pontuação destacada, com recomendação, pelos Professores integrantes da Banca de Avaliação, de publicação.

As Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, não podem se restringir somente ao ensino. A pesquisa, inclusive para uma formação qualificada de profissionais, deve despertar o questionamento e a investigação. E a pesquisa, vinculada à tendência de apresentar formas de melhora da vida em sociedade, da compreensão humanitária e inclusiva, é imprescindível.

Todos ganham com a produção e publicação do conhecimento. É bom para a Instituição de Ensino Superior, para os acadêmicos que obtém o grau de Bacharel em Direito e, principalmente, para a sociedade, que tem a certeza de receber profissionais conscientes, qualificados e comprometidos com o bem-estar das pessoas.

Os artigos representam o resultado de pesquisas científicas, orientadas por Professores da Casa, e que não poderiam ficar enclausurados nos arquivos da própria UNIFIP. O conhecimento deve circular, suscitar o debate, passar pela crítica, ser questionado e aperfeiçoar-se. Não há “donos da verdade”. E, humildemente, todos os trabalhos estão para cumprir a função de iniciar e abrir o debate; jamais fechar a discussão e o perene processo de aprendizagem.

A UNIFIP, particularmente seu Curso de Direito, cumpre sua função.

Aos leitores, além do desejo de boa leitura, fica o sincero pedido de uma postura crítica e, se possível, apresentação de argumentos e sugestões tanto para o aprofundamento do debate quanto da introspecção para continuar melhorando nos próximos volumes.”

Dr. Ramonilson Alves Gomes

Coordenador administrativo do curso de Bacharelado em Direito

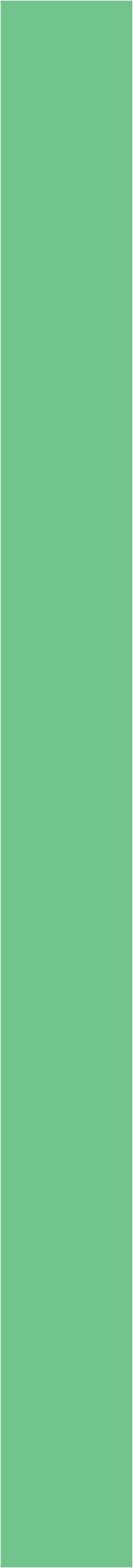
Centro Universitário de Patos



CAPÍTULO 1

A PUBLICIDADE REALIZADA PELOS YOUTUBERS E SUA INFLUÊNCIA JUNTO À CRIANÇA

Alyne Rafaela Missias da Costa
Jacira de Medeiros A. Lucena Brandão



INTRODUÇÃO

A infância é um momento lúdico vivido pela criança, período de ingenuidade, vulnerabilidade e de grandes descobertas. Partindo da observação do comportamento infantil nota-se que a era digital, onde as grandes mídias e a tecnologia dominam, é possível observar a grande influência da internet na formação social, psicológica e moral da criança. No dia a dia à criança é persuadida pela publicidade constantemente.

Há dez anos, era comum encontrar crianças assistindo desenhos e filmes em suas Tv's na conjuntura que se vive hoje às televisões perderam seu espaço para os *tablets*, celulares, *ipod*, com apenas um clique à criança tem acesso a sites como *Youtube* e a partir daí tem um mundo de opções a seu dispor. Com isso, surge a seguinte problemática: o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Defesa do Consumidor estão efetivamente protegendo os direitos da criança quanto à publicidade infantil realizada pelos *youtubers*?

Nesta senda, as hipóteses levantadas por esta pesquisa são que a falta de regulamentação específica acerca da publicidade dirigida à criança corrobora com o aumento do consumo e que é dever do Estado, da família e da sociedade resguardar os direitos da criança, como preleciona a Constituição Federal do Brasil.

A pesquisa tem como objetivo verificar a influência da publicidade realizada pelos *Youtubers* junto à criança. Com objetivos específicos de conceituar publicidade e propaganda, identificar as consequências decorrentes da publicidade infantil, feita pelos *youtubers* e informar os resultados dos dados coletados a partir da pesquisa de campo feita com os alunos do Colégio Batista de Itaporanga-PB.

Analisando o comportamento do público infantil junto a publicidade que é dirigida a eles, observou-se algumas consequências negativas. Neste contexto surgiu o interesse de aprofundar o estudo sobre a publicidade infantil, sua influência e a falta de legislação específica que proteja o consumo infantil.

No Código de Defesa do Consumidor e no Estatuto da Criança e do Adolescente existe uma insuficiência de dispositivos que protegem efetivamente a criança, daí surge a relevância de pesquisar sobre o tema.

A metodologia de pesquisa utilizada é a qualitativa, apoiando-se em técnicas de coleta de dados, também quantitativas. O estudo será desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, que foi aprovada pelo Comitê de Ética das Faculdades Integradas de Patos – FIP, feito a partir de entrevistas formuladas

com questões abertas, de natureza exploratória. A técnica quantitativa, que envolverá gráficos, permitirá mensurar e comprovar as hipóteses.

Também se baseou nas diversas pesquisas, entrevistas e documentário do Instituto Alana que foram feitas pelo Criança e Consumo, como também dos textos literários de diversos autores, tais como: Jean Baudrillard, Zygmunt Bauman, Philip Kotler, Antônio Herman Vasconcellos Benjamin, Jaciara de Medeiros, entre outros.

Passar-se-á agora a análise do trabalho, onde irá se discutir os conceitos de publicidade e propaganda trazidos pela doutrina, assim como as consequências da publicidade a curto e longo prazo na vida da criança e por fim, análise dos resultados da pesquisa, elaborada com os alunos do Colégio Batista de Itaporanga.

CONCEITO DE PUBLICIDADE

A publicidade, é uma das principais práticas comerciais que nos traz informações sobre produtos e serviços que estão disponíveis no mercado, contribuindo, desta forma, com grande parte do consumo. Esse meio de comunicação desperta no consumidor o desejo de consumir e atinge toda a sociedade, sem distinção.

A publicidade tende a levar o consumidor uma falsa percepção da realidade, prometendo uma inserção no meio social, induzindo a criança pensar que adquirindo os produtos de consumo ela irá fazer parte de um grupo da sociedade, ou seja, um grupo seletivo de consumidores que adquiriram determinado produto, essa é a mensagem trazida pela publicidade.

Noção de publicidade e propaganda

Primordialmente, faz-se necessário fazer a distinção entre propaganda e publicidade, sendo que nesta há a intenção comercial, de auferir lucros, enquanto naquela não existe o intento direto no lucro, por exemplo, como na propaganda política.

Neste contexto Flávio Murilo Tartuce Silva (2015, p.485) afirma que a propaganda “têm finalidades políticas, ideológicas ou sociais, em outras palavras, a propaganda tem a intenção de difundir ideias, pensamentos e teorias. A palavra publicidade é originária do latim *-publicus*, e José Geraldo Brito Filomeno (2007, p. 179) conceitua como:

[...]a mensagem estratégica e tecnicamente elaborada por profissionais especificamente treinados e preparados para tanto, e veiculados igualmente por meios de comunicação de massa mais sofisticados (como, por exemplo, *outdoors*, mensagens por televisão, rádios, revistas, jornais, Internet, etc), cujas finalidades específicas são: (1) tornar um produto ou serviço conhecidos do público-alvo-

potencial-consumidor; (2) tentar convencer esse mesmo público a comprar o produto ou serviços anunciados.

Os publicitários visualizam o investimento em publicidade infantil com um retorno a longo prazo, haja vista, se ter a ideia de que essa criança será o consumidor do futuro. Para Zygmunt Bauman (2008, p 71) a famigerada -sociedade de consumidores é:

[...] o tipo de sociedade que promove, encoraja ou reforça a escolha de um estilo de vida e uma estratégia existencial consumista, e rejeita todas as opções culturais alternativas. Uma sociedade em que se adaptar aos preceitos da cultura de consumo e segui-los estritamente é. Para todos os fins e propósitos práticos, a única escolha aprovada de maneira incondicional. Uma escolha viável e, portanto, plausível – e uma condição de afiliação.

Os meios usados para chegar até a criança não é o racional, não se usa a razão para atrair uma criança e sim faz um apelo emotivo, é trabalhado o emocional, a vulnerabilidade que é inerente ao consumidor e seu desejo fictício pelo produto e não a sua necessidade real de consumo.

O Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária nos traz um breve conceito do que seria publicidade e propaganda, em seu artigo 8º afirma que, -o principal objetivo deste Código é a regulamentação das normas éticas aplicáveis à publicidade e propaganda, assim entendidas como atividades destinadas a estimular o consumo de bens e serviços, bem como promover instituições, conceitos ou ideias.

O artigo 37 do Código de Defesa do Consumidor, veda a publicidade enganosa e a abusiva, esta é entendida como aquela que direta ou indiretamente traga prejuízos ao consumidor, seja o discriminando por motivos de raça, crença, gênero, idade, ou, que venha instigar a violência, induzir o consumidor a comportamento suspeito, que viole questões ambientais, por exemplo, explorando poluição, e que se utilize da vulnerabilidade da criança se utilizando de linguagens não infantis.

Enquanto que, a enganosa é tida como aquela que cria no consumidor uma expectativa equivocada sobre determinado produto ou serviço que lhe está sendo oferecido. A mera possibilidade de engano já se caracteriza como publicidade enganosa, não sendo necessário o consumidor obter provas da enganiosidade real, o que caracteriza a publicidade enganosa é a indução ao erro.

CONSEQUÊNCIAS DA PUBLICIDADE DIRIGIDA A CRIANÇA

No percurso que é feito diariamente para a escola, igreja, parquinho e tantos outros lugares que se frequenta durante o dia, a criança é bombardeada por pu-

blicidade e informação sobre diversos produtos e serviços, tendo como principal veículo de comunicação as mídias sociais, como por exemplo, *Instagram*, *Facebook* e *YouTube*, que é o objeto do nosso estudo.

Formas de abordagem feita pelos youtubers

A criança é tida no meio publicitário como alvo de fácil captação, pois não consegue fazer a distinção entre fantasia e realidade, quando um *youtuber* divulga em seu canal vídeos que induzem o consumo, não é feita a diferenciação pelos telespectadores mirins do que seria publicidade ou um simples vídeo engraçado, por exemplo.

Para Jean Baudrillard (1991, p.13), a publicidade não tem qualquer vínculo com a realidade: é pura fantasia, simulação - cheia de sedução. Entende-se por sedução aquilo que não há representatividade, encontrando-se distante da realidade. Em apenas 30 segundos uma mensagem publicitária consegue exercer influência sobre a criança¹.

A publicidade velada, é entendida como aquela que passa a mensagem de forma subliminar, ou seja, o telespectador mirim não percebe que no vídeo que ele está assistindo no canal está sendo divulgado algum tipo de publicidade, caracterizando-se como uma das formas de abordagem mais utilizado no meio publicitário.

Porque essas empresas procuram crianças para divulgarem seus produtos ou serviços? A resposta é bem simples, a criança irá falar na mesma linguagem daquele telespectador que está assistindo, devido ao apelo emocional que a criança tem, fica mais fácil de cativar até mesmo os pais do telespectador, a linguagem utilizada é a mesma do telespectador.

Conforme a Resolução n. 163/2014 - CONANDA, é considerada abusiva toda e qualquer publicidade que tenha a intenção de persuadir a criança para o consumo, utilizando artifícios que possam despertar o desejo pelo consumo.

Erotização precoce

Não raramente observamos pais, familiares e adultos em geral incentivando a criança, ter comportamento característico da vida adulta. Seja por falta de discernimento, ou, por comportamento involuntário os adultos acabam induzindo a criança a praticar atos que não são compatíveis com sua idade.

Para Jaciara de Medeiros Alves Lucena Brandão e Antônio Fernando Vasconcelos (2017, p.9) a publicidade tem papel fundamental nesse processo de erotização precoce:

-Os meios de comunicação incentivam a adultização das crianças, estimulando o consumo de produtos, em regra, desnecessários e supérfluos como maquiagens, acessórios, esmaltes, batons, bijuterias e outros itens inadequados para a idade, no caso das meninas. A criança em si, comportando-se como tal, com atitudes e hábitos de criança, consome menos e a publicidade da sociedade de consumo necessita que elas adotem comportamentos adultos, se vistam como suas mães ou como seus pais.

A criança precisa viver cada fase de sua vida, saborear todos os momentos, viver toda a fantasia e liberdade que a infância traz, mas o que se vê é um atropelamento de faixa etária, um direcionamento à adultização precoce, fazendo com que as crianças se tornem adultas antes do tempo.

Transtorno de comportamento da criança

No anseio de se enquadrar num padrão econômico das outras crianças, surge o comportamento agressivo. Acredito que não raramente se vê criança chorando e fazendo o maior escândalo em *shoppings*, lojas e supermercados, muitas vezes porque ela quer comprar determinado produto e seus pais ou responsáveis negam-se a comprar.

A partir dessa frustração, da negativa de ter seus desejos atendidos pelos pais, tios, avós entre outros, surge o comportamento agressivo que muitas vezes é difícil sua constatação e aceitação, podendo se manifestar de diversas formas, gerando problemas sociais e familiares.

Segundo Camila Marcelli Pimpinato (2012, p. 20) o comportamento agressivo se manifesta em simples atos como:

[...] empurrões, mordidas, chutes, pontapés, puxões de cabelos, que são colocados em prática quando as crianças manifestam a sua agressividade. Sejam meninos ou meninas a agressividade ocorre em ambos os sexos e em diversas idades[...].

Neste sentido a mudança de comportamento da criança se baseia na falsa percepção de igualdade. Os pais do século XXI, tem o hábito de dizer -meu filho vai ter tudo que eu nunca tive, e essa instigação que muitas vezes é feita de forma inconsciente, começa a atingir o convívio social, tendo reflexos em casa, na escola, entre outros.

Estresse familiar

A publicidade veiculada pelos *Youtubers Mirins* é sempre uma imagem de que pais ou responsáveis demonstram o amor aos filhos lhes dando bens de consumo, distorcendo valores sociais, colocando os pais em situações desagradáveis quanto tentam dizer -não à criança. Observa-se que a publicidade contribui para o estresse familiar, sendo o poder de compra da família aquém das ofertas publicitadas pela mídia, causando uma desigualdade social.

A importância do dizer -não para a criança, é abordado por Jaciara de Medeiros Alves L. Brandão e Fernando Vasconcelos (2017, p.9), da seguinte forma:

—As crianças tendem a consumir compulsivamente, como forma de satisfação momentânea da felicidade ou como forma de suprir uma carência familiar. E os pais no afã de atender os desejos dos filhos e eliminar parte da culpa que sentem ou de recompensá-los pela ausência diária, compram o que lhes pedem. Dizer -não ajuda a criança a lidar com frustrações e ajuda na formação do caráter da criança. Dizendo

—não os pais estarão contribuindo para a educação dos filhos e formando adultos seguros.

É notório, vislumbrar que no mundo competitivo de hoje os pais em busca de proporcionar uma vida melhor para seus filhos, tentam dá a eles o que nunca tiveram, que seria roupas novas, brinquedos de última geração e esquecem de doar aquilo que mais foi passado para eles na infância o afeto, a atenção e as brincadeiras. Vemos um reflexo desse comportamento na convivência familiar, onde o afeto é substituído por bens de consumo, a companhia é substituída por coisas efêmeras.

Obesidade infantil

A publicidade de alimentos veiculada ao público infantil é trazida de forma lúdica e quase sempre é associada a algum brinde e/ou brinquedos colecionável, despertando de forma inconsciente o desejo da criança por determinado produto, não por necessidade, mas por mero desejo de consumo.

Conforme elucidada, Joana Stelzer e Valter Moura do Carmo (2016, p.8) -de fato, não se pode negar que existe uma íntima relação entre a publicidade de alimentos não saudáveis dirigidas às crianças e o aumento dos índices de obesidade infantil.

Ao longo dos anos percebeu-se uma drástica mudança nos hábitos alimentares das crianças, foi diminuindo o consumo de feijão, arroz, frutas e o aumento do consumo de salgadinhos, refrigerante, biscoitos e bolachas.

É possível atribuir como uma das causas do crescimento do consumo de produtos industrializados ao uso da internet, celulares, vídeo games, que devido as crianças passarem horas e horas assistindo e terem a facilidade de um produto industrializado ser mais rápido na hora de consumir, acaba favorecendo o sedentarismo e como consequência a obesidade infantil.

Com isso, é possível estabelecer uma relação entre a publicidade de alimentos dirigida a criança e o aumento da obesidade infantil, a publicidade utiliza-se de meios que aguça o imaginário da criança, para que de forma manipuladora e dissimulada introduza a publicidade em seu convívio social.

METODOLOGIA E RESULTADO ALCANÇADOS COM A PESQUISA

A pesquisa justifica-se por meio ciência como uma maneira de alcançar objetivos e análise de fatos, isto é, a pesquisa define-se como a averiguação e estudo de determinado evento, tendo como finalidade a descoberta de fatos novos inerentes a área de conhecimento.

Foi realizado um estudo qualitativo, apoiando-se em técnicas de coleta de dados, também quantitativas. A pesquisa realizada foi aprovada pelo Comitê de Ética das Faculdades Integradas de Patos – FIP, que utilizou o caráter exploratório, objetivando uma análise por meio entrevistas formuladas com questões subjetivas. A pesquisa exploratória tem como objetivo oferecer maior intimidade com um problema.

Essa pesquisa foi realizada com 50 alunos do Ensino Fundamental 1 e 2 do Colégio Batista de Itaporanga-CBI. As crianças tinham idade entre 5 e 8 anos.

Os procedimentos utilizados para a coleta de dados foram: pesquisa bibliográfica e aplicação de questionário. O material utilizado para coleta de dados foi elaborado especialmente para essa pesquisa e constitui-se de questionários específicos para as crianças.

Em um primeiro momento foi perguntado aos entrevistados qual era a sua idade. 79% dos alunos tinham 6 anos, 12% 7 anos e 9% 8 anos de idade. Segundo pesquisa realizada no Censo Demográfico de 2010 pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a população infantil brasileira é de aproximadamente 29 milhões de indivíduos na faixa etária de 0 a 9 anos de idade.

A criança é dita como um alvo fácil para a publicidade, a noção de realidade é distorcida e a publicidade se beneficia dessa ingenuidade dos consumidores mirins para influenciá-los ao consumo, se utilizando de técnicas que atraia e encante à criança.

Para elucidar os questionamentos levantados na pesquisa foi perguntado aos entrevistados, em um segundo momento, se eles possuíam celular ou tablet. Foi constatado que 34% das crianças entrevistadas se utilizavam dos celulares dos pais para assistirem ao *Youtube*, 29% possuem celular próprio, 26% tablet e 11% possuem celular e tablet.

Considerando a conjuntura social que é vivida na atualidade, onde os pais trabalham o dia inteiro, em buscar de uma estabilidade financeira à criança passa a maior parte do seu dia em companhia do celular. Analisou-se na pesquisa que a maioria das crianças entrevistadas não possuíam celular ou tablet, mas tinham acesso à internet pelo celular dos pais, a criança utiliza-se da amolação para que sua vontade seja feita.

Para se comprovar o crescimento dos canais do *Youtube* voltados para publicidade infantil, foi questionado aos entrevistados em um terceiro momento se os mesmo assistiam ao *Youtube* e em caso de resposta afirmativa, quais eram os canais assistidos. O resultado obtido foi que 100% dos entrevistados assistem o *Youtube*, dentre eles 29% das crianças assistem o canal de Lucas Neto, 18% o Canal Authentic Games, 12% assistem As Gêmeas Melissa e Nicole, 12% o canal do Gato Galáctico, 12% assistem o canal Mundo da Lol e 17% assistem a outros canais no *Youtube*.

Como foi observado, os dois canais mais assistindo entre os entrevistados é o do Lucas Neto e Authentic Games. No canal do Lucas Neto foi relatado pelos entrevistados que o *Youtuber* pratica a técnica *unboxing*, que consiste em abrir caixas retirando brinquedos e produtos, o *Youtuber* utilizar de vídeos denominados caixas misteriosas.

Em um quarto momento foi perguntado aos entrevistados quais eram os horários que eles assistiam televisão e 100% das crianças relataram que assistiam na hora das refeições, à tarde e à noite. Observa-se que a criança na hora de sua refeição com maior valor nutricional que é o almoço, está assistindo ao *Youtube*.

Isso se dá, haja vista, os pais passarem menos tempo com seus filhos, interferindo na autoridade exercida pelos pais e no autocontrole da criança que não consegue em sua maioria se desconectar da internet.

Para se comprovar a hipótese de que a falta de regulamentação instiga o consumo foi perguntado em um quinto momento, quais os brinquedos que estavam na moda no *Youtube*, 31% das meninas entrevistadas afirmaram que a Boneca Lol era a sua preferida, 23% dos meninos elegeram o brinquedo Nerf's, 17% preferem a boneca Baby Alive, 11% dos meninos afirmaram que seria o boneco dos Jovens Titãs, 9% a Caixa Misteriosa e 9% outros brinquedos.

Em um sexto momento foi questionado aos entrevistados se no instante em que estavam assistindo o canal de determinado *Youtuber* eles sentiam vontade de ter/comprar aqueles brinquedos, a resposta foi 100% unânime entre as crianças. Observa-se que os canais citados pelos entrevistados anteriormente, utilizam-se desse mecanismo para atrair os consumidores e divulgarem sua publicidade.

Ao analisar as causas do estresse familiar notou-se que ele deriva de um sentimento de frustração e carência por parte da criança, para se comprovar esse entendimento em um sétimo momento foi perguntado aos entrevistados qual era a sua reação quando eles pediam determinado brinquedo aos seus pais e os mesmos se negavam a presentear-los.

Ao serem questionadas 80% das crianças afirmaram que ficavam tristes e que insistiam com seus pais para que eles comprassem determinado produto de consumo, 15% afirmou que não sentia nada, não tinham qualquer manifestação sentimental, ao receber a negativa dos seus pais e, apenas, 5% declarou que sentia raiva, contrariedade, quando os pais não lhes presentavam.

Nota-se que os sentimentos (raiva, tristeza e indiferença) demonstrados pela criança ao receber um não dos pais está relacionada à uma carência afetiva, que funciona como um sistema de compensação, tornando-se um ciclo, onde a criança pede determinado bem de consumo aos pais, recebe uma resposta negativa, esboça um sentimento e se instala por fim o estresse familiar.

Em um oitavo momento foi indagado aos entrevistados o que eles queriam ganhar de presente no dia das crianças. Notou-se uma divergência nas repostas que foram dadas por meninos e meninas, ambos responderam que desejariam ganhar bens de consumo, mas cada um dos grupos optou por aqueles produtos que mais se identificavam.

A criança precisa sair do mundo virtual e construir suas próprias brincadeiras, para que não se tenha crianças viciadas em tecnologia num futuro próximo. Susan Linn (2009, p.40) afirma que -precisamos ajudar os pais a analisar em que momento

devem apresentar essas mídias aos seus filhos e a que tipo de conteúdo estão expostos.

Para se confirmar a afirmativa de que a publicidade infantil influencia à criança na erotização precoce, dentro do contexto do oitavo questionamento foi indagado as meninas se elas usavam ou queriam ganhar algum item de maquiagem, 65% das entrevistadas afirmou que usa batom, outros 20% usa esmalte e 15% faz uso de blush e sombra na hora de se maquiar.

Em um nono momento da pesquisa, foi indagado aos entrevistados quando teria sido a última vez que teriam ganhado algum presente, 71% respondeu que não lembrava e 29% respondeu que ganhou algum bem de consumo pela última vez no seu aniversário.

Conforme Zygmunt Bauman (2008, p.71) vivemos em uma sociedade de consumo que -promove, encoraja ou reforça a escolha de um estilo de vida e uma estratégia existencial consumista, ou seja, se adquire bens de consumo sem que se tenha a menor necessidade de possuí-los, haja vista, determinados produtos enquadrar o consumidor em uma classe social ou estilo de vida aparentemente adequado.

Em um décimo momento foi perguntado se algum entrevistado tinha canal no *Youtube*, apenas 6% das crianças afirmaram que tinham, questionadas se as que não tinham canal queriam ser *Youtubers*, a resposta foi 100% afirmativa.

Neste sentido, salienta-se que a criança vê os *Youtubers* como uma referência, um padrão de vida a ser seguido e desenvolvem-se com hábitos consumistas, reproduzindo falas e hábitos induzidos pela mídia e pelos *Youtubers* que tenta através da publicidade padronizar o comportamento dos consumidores, distorcendo valores éticos e gerando consequências na vida social e cotidiana da criança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criança a todo momento é bombardeada pela publicidade, que expõe suas formas e cores tentando captar o maior número de consumidores vulneráveis possível. O desenvolvimento da presente pesquisa possibilitou analisar como a publicidade infantil de uma forma velada influencia o comportamento da criança quando exposta a publicidade, possibilitando compreender como as mídias sociais, especialmente os canais do *Youtube* voltados para o público infantil, incentivam de forma subliminar a criança tornar-se um consumidor em potencial e avaliar quais as consequências trazidas por esta exposição diária a *Internet*.

Nesta senda, demonstra-se a importância de pesquisar sobre o tema, haja vista, existir uma deficiência legislativa com relação a regulamentação da publicidade realizada pelos *Youtubers* voltada para o público infantil, notou-se algumas consequências negativas trazidas por essa publicidade. Existindo uma insuficiência de dispositivos tanto no Código de Defesa do Consumidor quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente que protegesse de forma significativa o consumo infantil surgiu a relevância de pesquisar sobre o tema.

O questionário com perguntas abertas possibilitou demonstrar como a publicidade interfere diretamente nas relações de consumo da criança, influenciando o consumidor vulnerável na hora de comprar produtos e serviços. Também foi possível analisar nos resultados da pesquisa que os canais com maior número de inscritos, como Lucas Neto e Authentic Games utilizam-se da prática *unboxing* para divulgar bens de consumo.

Ao questionar as crianças sobre o que gostaria de ganhar de presente no dia das crianças, em resposta unânime elas citaram diversos brinquedos que apareciam nos canais do *Youtube*. Foi possível constatar que 34% dessas crianças assistem ao *Youtube* utilizando aparelhos telefônicos de seus pais e avôs, comprovando-se que em uma tentativa de livra-se da amolação dos filhos e conseqüentemente do estresse familiar os pais acabam cedendo as vontades da criança, como uma forma de evitar conflitos e comportamentos agressivos.

Ocorre também, que quando os pais não compram determinados bens de consumo que foram apresentados a criança, em sua maioria pelos canais do *Youtube*, gera um sentimento de tristeza, apatia e raiva, nos entrevistados. Comprovando-se que a mudança de comportamento da criança está aliada a frustração que ela sente em não se enquadrar em um padrão econômico imposto pelas grandes mídias, que tenta a todo momento igualar os consumidores.

Para mais, também foi constatado que as crianças passam a maior parte do seu tempo livre assistindo o *Youtube*, canais que de forma subliminar influenciam na alimentação saudável da criança, quando apresenta alimentos hipercalóricos em seus canais e associa esses alimentos com baixo valor nutricional a brinquedos e brindes, que despertam o interesse do público infantil estimulando a obesidade.

Utilizou-se como recurso para se obter os resultados, questionários com perguntas subjetivas que possibilitou aos entrevistados uma maior liberdade na hora de responderam às perguntas, sendo uma pesquisa qualitativa com um modelo ex-

ploratório, estimulando à criança a pensar e se expressar com mais liberdade sobre o assunto pesquisado.

Também baseou-se nas diversas pesquisas, entrevistas e documentário do Instituto Alana que foram feitas pelo, Criança e Consumo, como também dos textos literários de diversos autores, tais como: Jean Baudrillard, Zygmunt Bauman, Philip Kotler, Antônio Herman Vasconcellos Benjamin, Jaciara de Medeiros, entre outros.

Dada a importância do estudo, faz-se necessário o avanço em pesquisas que tenham como objetivo a proteção da criança junto à publicidade infantil, o combate as consequências geradas a partir dessa publicidade e a criação de leis específicas sobre o tema, para que seja garantindo uma proteção aqueles que são hipervulneráveis ao consumo.

Nesse sentido, o objetivo geral do trabalho que era verificar a influência da publicidade realizada pelos *Youtubers* junto à criança foi alcançado ao realizar a pesquisa de campo e comprovar as hipóteses levantadas. Conclui-se que a falta de regulamentação específica por parte do Estado, corrobora com o aumento do consumo infantil.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUDRILLARD, Jean. **Simulacros e Simulação**. Lisboa: ed. Relógio D'água, 1991.

BRANDÃO, Jaciara de Medeiros A.L.; VASCONCELOS, F. A. **A publicidade dirigida às crianças e as consequências do apelo publicitário** - CONIDIF 2017. Disponível em: http://www.editorarealize.com.br/revistas/conidif/trabalhos/TRABALHO_EV082_MD1_SA1

_ID357_21082017142202.pdf. Acessado em: 20 de julho de 2018

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências**. Brasília, DF, setembro 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm. Acesso em: 29 out. 2018.

BRASIL. Resolução CONANDA Nº 163, de 13 de março 2014. **Dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente**, Brasília, DF, abr. 2014. Disponível em: http://www.procon.sp.gov.br/pdf/resolucao_conanda_163.pdf. Acesso em: 18 maio 2018.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Manual de direitos do consumidor / José Geraldo Brito Filomeno**. – 9 ed. – São Paulo: Atlas, 2007.

PIMPINATO, Camila Marcell **Agressividade infantil : análises de artigos científicos / Camila Marcell Pimpinato.** - Rio Claro : [s.n.], 2012

STELZER, Joana; DO CARMO, Valter Moura. **Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo.** 2016. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/1q6l85u4/26eX6S951QPIzqeh.pdp>. Acesso em: 23 abril 2018.

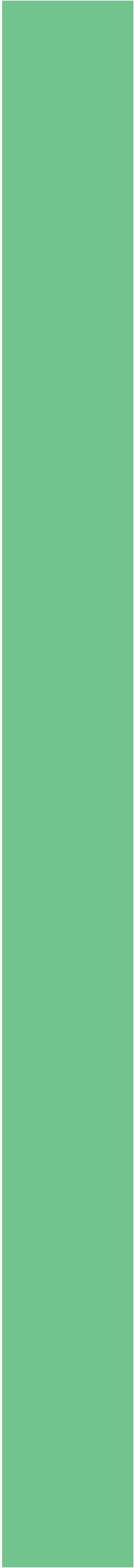
TARTUCE, Flávio. NEVES, Daniel Amorim Assunção. **Manual de direito do consumidor.** Forense: Rio de Janeiro. Método: São Paulo, 2016



CAPÍTULO 2

A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS DE PLANOS DE SAÚDE: UM ESTUDO ACERCA DA ABUSIVIDADE FRENTE À IMPOSIÇÃO DE CLÁUSULAS LIMITADORAS

Caroline Marques de França
Karoline de Lucena Araújo



INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como escopo o estudo da abusividade das cláusulas impostas nos contratos de planos de saúde, aproveitando-se da vulnerabilidade do consumidor, vindo a ferir o objeto contratual na medida em que não garantem eficácia na prestação de serviços à saúde. Nesse sentido, verifica o grau de abrangência das cláusulas impostas nos contratos supracitados, vislumbrando a forma como se dá a relação consumerista entre a operadora de planos e seguros privados de saúde e o segurado, buscando evidenciar mediante a análise de decisões jurisprudenciais o impacto que a imposição de cláusulas consideradas abusivas tem na vida do consumidor.

Para o desenvolvimento da pesquisa utiliza-se o método de abordagem dedutivo, partindo-se de uma análise geral acerca da inclusão da cláusula limitadora nos contratos de planos de saúde, com vistas à constatação da abusividade contida em algumas destas cláusulas. É utilizado também o método de procedimento histórico ao passo que informa como se deu a evolução da caracterização do direito à saúde como sendo fundamental, assim como a evolução legislativa no tocante a esta temática. Como também faz-se uso do método de procedimento analítico demonstrando como o tema em comento é de extrema relevância para que haja a efetivação do direito tutelado pelo consumidor por parte daqueles que prestam serviço de assistência privada à saúde. No que se refere às técnicas de pesquisa, é utilizada a revisão doutrinária, bibliográfica, de dissertações, legislações, bem como a jurisprudência pátria, sendo abordado os mecanismos de controle das cláusulas abusivas frente às normas que as regulamentam.

Num primeiro momento, analisa-se a relação de consumo pautando-se na vulnerabilidade do consumidor, assim como as características do contrato de adesão e da Lei 9.565/98 que disciplina os contratos de planos de saúde. Posteriormente, estuda-se o objeto jurídico dos contratos de adesão firmados entre as seguradoras e os segurados, no caso, a saúde do consumidor com vistas à garantia desse direito fundamental, fazendo-se uma comparação da prestação desse serviço por parte do Estado e da iniciativa privada. Em seguida, faz-se um estudo da abusividade contida nas cláusulas que limitam os direitos dos consumidores nesse tipo de contratação, assim como de que forma a legislação e os tribunais se posicionam a respeito dessa temática, afim de garantir a proteção do consumidor diante de tais práticas.

Do mesmo modo, com o presente trabalho é plausível a verificação de que há uma recorrente procura à iniciativa privada que presta serviços de saúde por parte daqueles que necessitam de cuidados médicos e não os tem perante o Sistema

Público de Saúde - uma vez que este é precário - havendo então uma sujeição à arbitrariedade do fornecedor que inclui, no contrato, cláusulas abusivas frustrando a expectativa daquele que aderiu ao instrumento contratual por pensar que teria eficácia na garantia de sua saúde. Diante disso, o trabalho demonstra que, mesmo nesse cenário, existem meios para proteger o consumidor diante da imposição de tais cláusulas, tanto de forma preventiva como repressiva.

A vulnerabilidade do consumidor nas relações contratuais de consumo

É consequência dos contratos privados de planos de saúde a criação de uma relação de consumo entre os usuários e as operadoras, partindo desse pressuposto é de suma importância que haja uma análise dos elementos que fazem parte dessa relação obrigacional. Portanto, faz-se necessário que, na hora da elaboração dos contratos supracitados, se tenha por base os direitos básicos do consumidor, sendo estes: direito à saúde, segurança e vida.

A dignidade da pessoa humana por ser um princípio fundamental previsto no art. 1º, inciso III da Constituição Federal é utilizada de forma a nortear a elaboração dos demais princípios e normas dentro do ordenamento jurídico. Partindo desse pressuposto, é possível afirmar que a dignidade prevista no artigo 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) possui relação intrínseca com a dignidade prevista no artigo supracitado da nossa Carta Magna. Alude o artigo 4º do CDC:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...].

De acordo com Luiz Antônio Rizzato Nunes (2012, p. 66), a dignidade da pessoa humana -[...] funciona como princípio maior para a interpretação de todos os direitos e garantias conferidos às pessoas no texto constitucional. E para que esse princípio fundamental seja respeitado, tem-se de assegurar de forma concreta os direitos sociais, que estão ligados ao bem estar da coletividade, assim como os direitos individuais e coletivos, sendo estes direitos básicos que visam garantir a igualdade dos cidadãos.

O artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor nos traz o conceito de consumidor, dispondo que é -toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Portanto, consumidor vem a ser o sujeito que perfaz a cadeia econômica de consumo, apartando do mercado um produto ou serviço auferido junto ao fornecedor.

Em seu parágrafo único, o artigo supramencionado amplia o conceito de consumidor dado no caput, aduzindo ser -a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo. No caso, é equiparado a consumidor toda a coletividade de pessoas, mesmo aquelas em que há uma impossibilidade de identificação mas que tenham, de alguma forma, se envolvido na relação de consumo. Sendo assim, nas palavras de Luiz Antônio Rizzato Nunes (2012, p. 132) -[...] a regra do parágrafo único permite o enquadramento de universalidade ou conjunto de pessoas, mesmo que não se constituam em pessoa jurídica [...].

Logo, diante do exposto é possível afirmar que os segurados dos planos privados de saúde se encaixam perfeitamente no conceito legal de consumidor previsto no Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que são destinatários finais dos serviços contratados. O fornecedor de produtos e serviços por ter força sobre os aspectos econômico, fático, técnico e informativo faz com que o consumidor se torne vulnerável perante àquele. Dessa forma, a vulnerabilidade vem a ser uma característica inerente à pessoa do consumidor, sendo esta uma concepção absoluta e objetiva de modo a não haver mais exceções.

A própria lei considera o consumidor como vulnerável, reconhecendo essa característica no artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, ao dizer que para tornar concreto o objetivo de atender as necessidades dos consumidores, respeitando sua saúde, dignidade e segurança é necessário que haja o -reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo.

Para Claudia Lima Marques (2008, p. 71), vulnerabilidade vem a ser uma situação permanente ou provisória, individual ou coletiva, que fragiliza, enfraquece o sujeito de direitos, desequilibrando a relação de consumo. Vulnerabilidade é uma característica, um estado do sujeito mais fraco, um sinal de necessidade de proteção.

Neste sentido, afirma Paulo Valério Dal Pai Moraes (2009, p. 13):

O princípio da vulnerabilidade representa a peça fundamental no mosaico jurídico que denominamos Direito do Consumidor. É lícito até dizer que a vulnerabilidade é o ponto de partida de toda a Teoria Geral dessa nova disciplina jurídica [...] A compreensão do princípio, assim, é pressuposto para o correto conhecimento do Direito do consumidor e para a aplicação da lei, de qualquer lei, que se ponha a salvaguardar o consumidor.

Nas palavras de Antônio Herman Benjamin, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, -A vulnerabilidade é um traço universal de todos os consumidores, ricos ou pobres, educadores ou ignorantes, crédulos ou espertos (BENJAMIN; BESSA; MARQUES, 2013, p. 272).

Em suma, a vulnerabilidade vem a ser a conjuntura na qual um dos sujeitos da relação encontra-se em situação de fragilidade, excluindo, com isso, a igualdade entre as partes. A exclusão dessa igualdade gera então, para o Estado, um dever de proteção para com parte considerada mais fraca na relação de consumo.

De acordo com Claudia Lima Marques (2008, p.71) -existem três tipos de vulnerabilidade: a técnica, a jurídica, a fática. E um quarto tipo de vulnerabilidade básica ou intrínseca do consumidor, a informacional.

A vulnerabilidade técnica decorre da falta de conhecimentos técnicos específicos por parte do consumidor na hora de adquirir um produto ou contratar um serviço, portanto, o fornecedor é detentor exclusivo das técnicas que fazem gerir uma atividade econômica.

A vulnerabilidade jurídica por sua vez, também chamada de vulnerabilidade científica, resulta da falta de conhecimentos jurídicos específicos por parte do consumidor, haja vista que o fornecedor possui maior conhecimento e poder no campo jurídico. Para Cláudia Lima Marques (2008, p.72) -essa vulnerabilidade, no sistema do CDC, é presumida para o consumidor não-profissional e para o consumidor pessoa física. Em razão disso, as cláusulas que limitam direitos dos consumidores devem ser redigidas claramente para que seja possibilitado o entendimento por parte de pessoas leigas.

Outra espécie de vulnerabilidade é a fática ou socioeconômica, pois, uma vez que o fornecedor tem autonomia e poder para decidir de forma unilateral quais os produtos e serviços que serão colocados no mercado, a vontade do consumidor acaba sendo vinculada à vontade daquele.

Por fim, no tocante às vulnerabilidades elencadas por Cláudia Lima Marques, resta analisar a vulnerabilidade informacional que constitui uma característica intrínseca ao consumidor em razão do seu déficit informacional em virtude do fato de que o fornecedor detém toda a informação sobre o produto ou serviço, tendo total controle sobre aquilo que será ou não repassado aos consumidores. O conceito de fornecedor encontra-se definido no artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor. Preceitua o mesmo:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Logo, nota-se que aqueles que fornecem serviços privados de plano de saúde encaixam-se perfeitamente na definição legal de fornecedor trazida pelo artigo re-tromencionado uma vez que constituem-se em pessoas jurídicas de direito privado cujo objetivo é desenvolver a atividade de comercialização e prestação de serviços. Neste sentido, o ordenamento jurídico considera como fornecedores aqueles que prestam serviços privados de saúde, devendo estes serem tutelados pelo Código de Defesa do Consumidor.

Isto resta claro e evidente também na Lei nº 9.656/98 que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Em seu artigo 35-G o legislador impôs a aplicação subsidiária da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - aos contratos entre usuários e operadoras de Plano Privado de Assistência à Saúde. Nesse seguimento aduz a Súmula nº 469 do Supremo Tribunal de Justiça: -Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de planos de saúde.

Percebe-se, então, que as operadoras de Plano Privado de Assistência à Saúde não podem ser excluídas do conceito de fornecedor, devendo aquelas submeterem-se à tutela do CDC, assim como, da Lei 9.656/98. Tendo o Estado a obrigação de assegurar que o serviço seja prestado de modo seguro e eficaz, conforme preceitua o artigo 4º, inciso II, alínea *d'*, do código supracitado.

Os contratos de adesão no mercado de consumo e na prestação privada dos serviços de saúde

Os contratos utilizados pelos fornecedores de planos privados de saúde são os contratos de adesão, espécie bastante recorrente dentro do mercado de consumo por possuir como característica a possibilidade de ofertar em massa produtos e serviços, sendo estes elaborados de forma unilateral por um dos contratantes, no caso, o fornecedor, ficando evidente assim a preponderância da vontade do mesmo.

Para Leonardo de Medeiros Garcia (2011, p.393):

Ao contrário do contrato de comum acordo (contrat de gré à gré) em que as partes negociam cláusula a cláusula, contrato de adesão é aquele cujas cláusulas são aprovadas por autoridade competente (cláusulas gerais para o fornecimento de água, energia elétrica etc.), não podendo o consumidor recusá-las; ou estabelecidas pelo fornecedor de modo que o consumidor não possa discuti-las ou modificá-las substancialmente, cabendo-lhes somente o poder de aderir ou não ao contrato como um todo.

Partindo desse pressuposto, os contratos de adesão não podem ser classificados muito menos confundidos com contratos paritários em razão do fato de estes últimos permitirem que as partes discutam livremente as condições contratuais, dando a elas uma posição de igualdade, enquanto naqueles, a desigualdade entre

as partes é notória haja vista que a parte aderente não possui autonomia para modificar as cláusulas contratuais pois as mesmas já foram confeccionadas previamente pelo polícitante.

O Código de Defesa do Consumidor deu especial atenção para o contrato de adesão, dedicando um capítulo específico para tratar acerca do mesmo. O artigo 54 do referido código preceitua:

Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

A prestação privada dos serviços na área da saúde fora totalmente afetada com o surgimento dos contratos de adesão, portanto, os segurados que aderem ao contrato não possuem o direito de discutir acerca do que lhes é ofertado, podendo apenas aderir ou não ao que foi fixado com previamente pela seguradora.

Em um momento anterior à adoção dos contratos de adesão por parte das operadoras privadas de planos de saúde, a vontade das partes predominava no momento da contratação, os princípios da autonomia da vontade, relatividade e liberdade contratual, assim como o princípio do consensualismo se faziam presentes na relação entre as mesmas. Porém, com o advento da prática comercial em tese, a realidade tornou-se outra, como afirma Joseane Suzart Lopes da Silva (2010, p.145):

Nos dias atuais, os usuários dos planos e seguros de saúde nada dialogam sobre os termos das propostas apresentadas pelas operadoras, pois, de modo geral, os proprietários destas não negociam, diretamente, com os consumidores, encaminhando os seus prepostos ou profissionais que se habilitam a comercializarem aqueles produtos.

Os contratos de adesão apresentam então algumas vantagens e desvantagens para o mercado de consumo. Uma de suas vantagens é a promoção de uma forma ágil de contratação em razão do fato de que as cláusulas já estão prontas, com isso, as relações contratuais acabam sendo mais descomplicadas, acessíveis e eficientes, adaptando de tal forma o direito à realidade.

O direito à saúde - assim como os demais direitos sociais - depende de intermediação legislativa, exigindo assim um posicionamento do Estado no tocante à implantação de políticas públicas visando assegurar tal direito à coletividade.

De acordo com o artigo 196 da nossa Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado, com isso, ela vem a ser garantia fundamental assegurada a todos os indivíduos podendo ser efetuada frente ao Estado por ser necessidade primordial à garantia do direito à vida.

Nesse sentido, Leny Pereira da Silva (2001, p.5) destaca que:

A saúde passou a ser um direito público subjetivo, bem jurídico constitucionalmente tutelado. Ao poder público incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas que visem a garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário à assistência médico hospitalar.

Faz-se importante frisar a ideia de que a responsabilidade do poder público em relação ao cuidado da saúde e a prestação de assistência é comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, responsabilidade esta estabelecida na nossa Carta Magna. Portanto, todos os entes federativos possuem o dever de velar pela adequada assistência à saúde dos cidadãos. (SILVA, 2012).

O Poder Público, portanto, faz parte de uma relação obrigacional que visa consubstanciar o direito à saúde, na qual o mesmo integra o polo passivo, podendo este ser representado pela União, Estados, Distrito Federal e Município. Tendo como sujeito ativo o próprio indivíduo, que tem por direito exigir prestações frente ao polo passivo na busca da promoção e recuperação de sua saúde, podendo também comportar o polo ativo da supracitada relação obrigacional a própria coletividade na busca de pleitear ações e políticas destinadas a efetivarem o direito a saúde de modo geral.

Com isso, o indivíduo poderá exigir a efetividade da prestação do direito fundamental em tela, em face de qualquer ente político, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. No que concerne ao direito à saúde, o Ministro Celso de Mello decidiu que:

O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado.[...] (RE 271286 AgR/RS, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 12/09/2000, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJ 24-11-2000 PP-00101 EMENT VOL-02013-07 PP- 01409)

Apesar de haver previsão legal para a garantia do direito à saúde, a norma que prevê é de eficácia programática, também chamada de norma de eficácia limitada, ou seja, é necessário que haja a elaboração de outra norma infraconstitucional para regulamentá-la. A exemplo disso, podemos citar a Lei Orgânica 8080/90 que declara os princípios organizadores e institutivos do Sistema Único de Saúde, visando permitir ao legislador regimentar uma maneira efetiva de garantir à coletividade o direito à saúde.

A implantação do SUS objetivou a unificação do sistema de saúde, descentralizando sua gestão, sendo este administrado de forma ímpar em cada esfera de governo, passando então a ser um benefício auferido a todos os cidadãos, sendo portanto um direito igualitário, universal e integral.

Porém, o que é constatado na realidade não condiz com os objetivos do sistema acima elencado, pois na prática o SUS caracteriza-se pela sua ineficiência e precariedade, levando aqueles que carecem do mesmo a enfrentarem cada vez mais dificuldades diante das escusas do ente público, seja no tocante ao tratamento de determinadas doenças, ao fornecimento de determinados remédios, dentre outros, fazendo com que vidas sejam dizimadas frente à inércia por parte do Estado.

A negligência com a saúde pública torna-se cada vez mais preocupante. Na realidade os hospitais públicos, em sua maioria, não possuem capacidade para atender todos aqueles que carecem de cuidados médicos, além disso, pode-se observar também que em sua grande maioria não há a disponibilidade de equipamentos, leitos, medicamentos e até médicos especialistas. Com isso, o cidadão é tomado por um sentimento de medo de um dia ter que recorrer à rede pública de saúde, mesmo sem nunca ter tido uma experiência efetiva com o sistema.

Assim, a obrigação que precipuamente cabia ao Estado fora transferida às operadoras de planos de saúde, que constataram no déficit da administração uma oportunidade de lucrar. De acordo com Joseane Suzart Lopes da Silva (2010, p. 54-55):

O desenvolvimento do mercado de saúde suplementar no Brasil, ocorreu em consonância com a precariedade do sistema público. A presença marcante das operadoras de planos de saúde neste País constitui um reflexo da ineficácia das atividades empreendidas pelo Poder Público no campo em análise. Enquanto o sistema de saúde público decai, as empresas que lidam com a saúde privada ganham, ainda mais, ímpeto.

Nesse seguimento, Andréa Egizi dos Santos (2010, p.4669) afirma que:

Na questão da saúde pública, a saúde preventiva, tratada como direito fundamental pelo art. 196 da Constituição Federal, confundiu-se com a saúde curativa - definida como direito social no art. 6º da Carta Magna, - criando-se um sistema único de saúde que seria universal e gratuito, mas que acabou por transferir para

terceiros a responsabilidade do seu financiamento e por empurrar para os planos privados de assistência à classe média, tornando-se utópico e ineficaz. Com efeito, o acesso universal, gratuito e igualitário deste serviço acaba por gerar expectativas inalcançáveis para os cidadãos.

Portanto, é notório que apesar de a nossa Carta Magna assegurar a existência de um sistema público de saúde que é acessível a todos que dele precisarem, a prática mostra uma realidade totalmente diversa em razão do fato de que as atividades realizadas pela União, Estados e/ou Municípios no tocante à efetivação do direito à saúde não atendem às metas estabelecidas, fazendo com que aqueles que necessitam de um atendimento eficaz recorram ao sistema de saúde suplementar, aderindo aos planos de saúde por ele ofertados.

Diante disto, as operadoras de planos de saúde mesmo sendo reguladas pela Lei 9.656/98 – como já dito anteriormente – se aproveitam da situação vulnerável do consumidor e o tratam como uma simples mercadoria, objetivando somente o lucro sem dar importância à natureza do bem que está lidando, que no caso, é a própria vida do consumidor, impondo nestes contratos cláusulas previamente elaboradas que acabam pondo em risco o próprio objeto do contrato.

As cláusulas limitadoras de direitos são aquelas que direta ou indiretamente limitam os direitos do indivíduo, direitos estes que lhe foram concedidos por lei ou por instrumento contratual. São aquelas que mesmo sem serem caracterizadas como desproporcionais, indevidas ou inaceitáveis tornam a relação contratual fragilizada, colocando o aderente em uma posição inferior em razão do fato de haver a limitação dos direitos inerentes a ele no âmbito do instrumento contratual.

Não é legalmente vedada a imposição de cláusulas limitadoras nos contratos de planos de saúde, mas de acordo com a Lei, tais cláusulas devem ser redigidas de forma a chamar a atenção do consumidor para que ele facilmente identifique-as e as compreenda. À vista disso, o § 4º do art. 54 do Código de Defesa do Consumidor estabelece condições específicas para que cláusulas restritivas de direitos possam ser elencadas nos contratos de adesão. Aduz o mesmo: *As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.*

Tendo por base a imposição legal supracitada, conclui-se que as cláusulas limitadoras de direitos do consumidor que forem inseridas nos contratos de adesão sem a devida observância à regra do parágrafo quarto do artigo 54 do CDC não possuem força vinculativa, portanto, devem ser expurgadas do contrato em razão da violação do comando normativo.

Sobre o exposto temos o seguinte entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 35060154891 APELANTE: BANESTES SEGUROS S/AAPELADO: SOLANGE DA SILVA RODRIGUES RELATOR: DESEMBARGADORA ELISABETH LORDES EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE SEGURO. ACIDENTES PESSOAIS. SUJEIÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESAO. ART. 54, DO CDC. CLÁUSULAS LIMITATIVAS DO DIREITO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE DESTAQUE E CLAREZA. AFRONTA AO 4º, DO ART. 54, DO CDC. ACIDENTE. INFLUÊNCIA PREPONDERANTE NA MORTE DO SEGURADO. RECURSO DE APELO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO

AO RECURSO. 1. Sendo o contrato de seguro típico contrato de adesão (art. 54, do CDC), e, **havendo cláusulas capazes de provocar limitações ao direito do consumidor, estas devem ser redigidas com clareza e destaque, sob pena de serem totalmente desconsideradas**, tal como prescreve o 4º, do referido dispositivo. 2. Ademais, a sequência fática apresentada no caso vertente demonstra que o acidente sofrido pelo segurado teve influência preponderante na sua morte.

3. Apelação conhecida, para negar-lhe provimento. (TJ-ES - AC: 35060154891 ES 035060154891, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Data de Julgamento: 07/08/2007, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/09/2007) (grifo nosso)

De igual modo entende o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO CIVIL. CONTRATO DE SEGURO-SAÚDE. TRANSPLANTE. COBERTURA DO TRATAMENTO. CLÁUSULA DÚBIA E MAL REDIGIDA. INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. ART. 54, § 4º, CDC. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA/STJ, ENUNCIADO 5. PRECEDENTES.

RECURSO NÃO-CONHECIDO. I - Cuidando-se de interpretação de contrato de assistência médico-hospitalar, sobre a cobertura ou não de determinado tratamento, tem-se o reexame de cláusula contratual como procedimento defeso no âmbito desta Corte, a teor de seu verbete sumular nº cinco. II - Acolhida a premissa de que a cláusula excludente seria dúbia e de duvidosa clareza, sua interpretação deve favorecer o segurado, nos termos do art. 54, § 4º do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, nos contratos de adesão, as cláusulas limitativas ao direito do consumidor contratante deverão ser redigidas com clareza e destaque, para que não fujam de sua percepção leiga. (REsp 311509/SP - Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - Quarta Turma - DJ 25.06.2001 p. 196)

Desta forma, por serem regidos pelo Código de Defesa do Consumidor, os contratos de assistência à saúde devem ser interpretados de acordo com as regras e princípios deste diploma legal, no que diz respeito às restrições e limitações dos direitos dos consumidores, sob pena de restar caracterizada a abusividade.

Tais cláusulas, como visto anteriormente, não podem sempre ser caracterizadas como inválidas. A invalidez destas resta configurada quando não há a observância dos dispositivos legais para a sua elaboração assim como do princípio da boa-fé objetiva, implicando assim uma desnaturação do objeto contratual, enquadrando não apenas seu objeto principal, como também os deveres secundários de conduta impostos às partes, principalmente, à parte contratada.

Portanto, apesar de haver uma limitação dos direitos dos consumidores, aqueles que redigem os contratos de seguro - neste caso os seguros privados de assistência à saúde - possuem autorização legal para abarcar no âmbito contratual as cláusulas retromencionadas, pois elas já fazem parte da natureza destes contratos, limitando os riscos afim de viabilizar suas contratações.

Como já explanado anteriormente, estas cláusulas só serão válidas a partir da observância das regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor, mais especificamente no parágrafo quarto do artigo 54, devendo portanto o contrato ser redigido com caracteres ostensivos, destacando-se as cláusulas que impliquem limitações aos direitos do consumidores. Deve haver clareza de informações no momento de formação do contrato, anteriormente à sua assinatura, para que o futuro aderente conheça todas as vantagens da aderência assim como todas as desvantagens.

Aquele que redige o contrato, portanto, ao estabelecer cláusulas limitadoras de direitos deve de antemão fornecer ao possível aderente do mesmo o conhecimento efetivo do conteúdo integral do instrumento contratual, principalmente no que diz respeito às restrições da cobertura. Logo, vale dizer que o consumidor deve ter conhecimento de forma clara acerca de todas as informações prestadas pelo fornecedor, tendo este que proporcionar àquele total liberdade para que ele analise com transparência as desvantagens impostas no documento em tese.

A contrario sensu a lei consumerista veda expressamente a imposição de cláusulas abusivas no seio contratual, elencando em seu art. 51 os critérios para se auferir a abusividade, critérios estes tidos como genéricos em razão do fato de que tal artigo alinha a expressão -entre outras em seu caput, com isto, seu rol vem a ser meramente exemplificativo.

A abusividade de uma cláusula verifica-se diante da análise desta com vistas ao princípio da boa-fé objetiva, pois independe se houve ou não malícia por parte do fornecedor, com o intuito de obter vantagem indevida ou exagerada. Tendo em vista que em nenhum momento a lei consumerista exige a má-fé por parte do fornecedor para que reste caracterizada a abusividade da cláusula. (BENJAMIN, BESSA, MARQUES, 2009)

Nas palavras de Paulo Lôbo (2011, p. 72-73):

A boa-fé objetiva é regra de conduta dos indivíduos nas relações jurídicas contratuais. Interessam as repercussões de certos comportamentos na confiança que as pessoas normalmente neles depositam. Confia-se no significado comum, usual, objetivo da conduta ou comportamento reconhecível no mundo social. A boa-fé objetiva importa conduta honesta, leal, correta. É a boa-fé de comportamento.

O princípio supracitado é considerado como princípio máximo norteador do Código de Defesa do consumidor, sendo essencial para reger a conduta contratual trazendo para ela a noção de fidelidade nas relações de consumo. À vista disso, o CDC alude em seu artigo 51, inciso IV, que as cláusulas que estejam em desacordo com a proteção do consumidor e com o princípio em questão são consideradas como abusivas.

Sérgio Cavalieri Filho faz uma distinção entre as cláusulas limitadoras de direitos – para ele aqui tratadas como limitativa do risco – que são lícitas se observadas os dispositivos legais e as cláusulas abusivas no âmbito dos contratos de seguro. Nas palavras do supramencionado autor (1996, p.11):

[...] a principal diferença entre a cláusula limitativa do risco, da qual acabamos de falar, e a cláusula abusiva está em que a primeira tem por finalidade restringir a obrigação assumida pelo segurador, enquanto a segunda objetiva restringir ou excluir a responsabilidade decorrente do descumprimento de uma obrigação regularmente assumida pelo segurador, ou ainda a que visa a obter proveito sem causa. [...] Portanto, a princípio, as cláusulas limitativas nos contratos de seguro não são vedadas, não sendo consideradas abusivas, devendo estar inseridas no contexto contratual de acordo com o determinado no Código de Proteção do Consumidor. Ocorre que, nos casos concretos, a forma como está inserida uma cláusula limitativa, seu conteúdo em relação ao objeto do contrato, [...] ocasionam um profundo desequilíbrio entre as partes, gerando o conflito de interesses, entre o segurado que almeja a proteção pessoal ou patrimonial, e o segurador, que necessita limitar os riscos para viabilização das indenizações.

Tendo por base o entendimento doutrinário citado acima, entende-se que as cláusulas que limitam os direitos dos consumidores não são inválidas por sua natureza, devendo ser analisadas de acordo com o caso concreto. Porém, o fato das mesmas possuírem os requisitos para que sejam inclusas no contrato, passando assim a fazerem parte dele não significa a admissão incondicional destas, pois os contratos de seguro não podem admitir imposições de caráter lesivo aos seus segurados.

Em linhas gerais, nos contratos de seguros privados de assistência à saúde é possível a imposição de cláusulas que venham a limitar determinados direitos dos consumidores, como explanado anteriormente, mas a partir do momento que resta configurado a abusividade destas é colocado em risco o próprio objeto do contrato, a vida do consumidor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se a partir do presente estudo que a relação entre a empresa privada que presta serviços de assistência à saúde com o paciente vem a ser uma relação de consumo, sendo aquele o fornecedor e este o consumidor, possuindo entre si um

vínculo jurídico pautado em um contrato de adesão cujo o objeto é a garantia de um direito básico e fundamental, qual seja, o direito à saúde.

Pôde-se verificar também que pelo fato de o instrumento contratual ser elaborado unilateralmente pelas operadoras de planos e seguros de saúde, estas, visando sempre o lucro, não cumprem com o objeto contratual pois inserem cláusulas que limitam os direitos dos consumidores ao ponto de restar caracterizada sua abusividade, indo totalmente de contra a função social do contrato, o princípio da boa-fé objetiva e principalmente o objeto jurídico tutelado, qual seja, a saúde do consumidor.

Constatou-se também que a saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, cuja prestação é dever do Estado, porém, a ineficácia dessa prestação por parte dos entes federativos é tamanha que aqueles que necessitam de cuidados médicos não veem outra alternativa senão a de contratarem com empresas privadas que prestam esse serviço, submetendo-se assim à práticas abusivas realizadas por estas, encontrando-se mais uma vez em uma situação de frustração frente à imposição de cláusulas abusivas que resulta novamente na não garantia do direito tutelado.

Também foi visto que o consumidor, parte vulnerável nessa relação, poderá valer-se do Código de Defesa do Consumidor para rechaçar as práticas abusivas cometidas dentro do âmbito contratual, por restar caracterizada uma relação de consumo entre as partes. Além de encontrar proteção também na Lei 9.656/98, Lei dos Planos de Saúde, que fora criada para regular do setor de saúde, quando prestado por empresa privada.

De um modo geral, pode-se concluir que, o consumidor é tomado por um sentimento de medo ao precisar dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde em razão da sua ineficácia, e isso resulta na crescente procura ao setor privado para que o direito à saúde seja efetivado, dessa forma, as operadoras de planos de saúde se aproveitam da vulnerabilidade do consumidor para imporem arbitrariamente cláusulas que ferem o objeto contratual.

Por último, fora comprovado que apesar de as empresas que prestam serviços de assistência à saúde fazerem uso de cláusulas limitadoras de direitos que chegam a ser abusivas e conseqüentemente não garantir o objeto jurídico do contrato, o consumidor encontra-se protegido pela lei consumerista, pela lei que regula os contratos de planos de saúde, pela própria Constituição Federal, assim como pelos princípios que norteiam a relação contratual. A efetivação do direito do consumidor

não se dá somente pelas legislações, como também pela firmação da jurisprudência protetiva, dando eficácia a essas normas mediante a aplicação no caso concreto.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Antônio Herman V.; BESSA, Leonardo Roscoe; MARQUES, Cláudia Lima.

Manual de direito do consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Visão Panorâmica do Contrato de Seguro e suas Controvérsias.** Revista do Advogado, São Paulo, 1.996, n. 47, mar. 1.996.

GARCIA, Leonardo de Medeiros. **Direito do consumidor: código comentado e jurisprudência.** 7ª edição, 2011. Editora Impetus.

LÔBO, Paulo Luiz Neto. **Direito Civil. Contratos.** São Paulo: Saraiva, 2011.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais.** 4. ed. Ver. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai. **Código de defesa do consumidor: o princípio da vulnerabilidade no contrato, na publicidade, nas demais práticas comerciais.** 3. ed., rev., atual. e ampl. de acordo com o Código civil de 2002. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

NUNES, Luís Antônio Rizzatto. **Curso de direito do consumidor.** 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTOS, Andréa Egizi dos. A reservado do possível no direito à saúde. **Anais Conpedi Fortaleza/2010.** Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/anais_fortaleza.html. Acesso: 11 de agosto de 2018.

SILVA, Joseane Suzart Lopes da. **Abusividade dos reajustes dos Planos de Saúde. Anais Conpedi - 2010. Disponível:** <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/17v087sz/6d47636Rp1Jx9i04.pdf>. Acesso 11 de agosto de 2018.

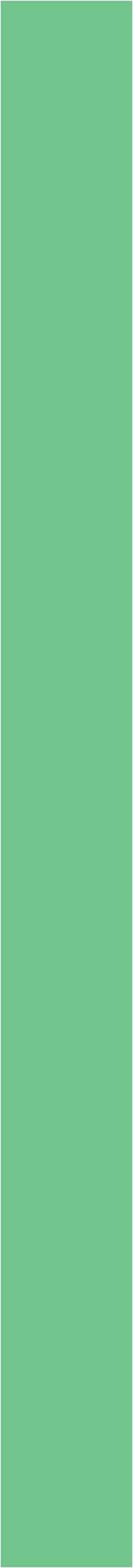
SILVA, Leny pereira da. **Direito à saúde e o princípio da reserva do possível. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, do Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP - 2011.** Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/DIREITO_A_SAÚDE_por_Leny.pdf. Acesso 11 de agosto de 2018.



CAPÍTULO 3

A CONCEPÇÃO SOCIAL E CRIMINAL DOS PSICOPATAS PORTADORES DE PARAFILIAS

Camylla Rodrigues Neves Ramalho
Volfranniad Pinheiro Das de Sá



INTRODUÇÃO

A psicopatia não é um transtorno mental fácil de ser detectado e analisado, isso porque, em geral, quem carrega consigo tal desvio de personalidade não costuma ceder a pressões de testes psicológicos, eles não são loucos, e sim seres que possuem uma conduta transgressora e desobediente, que não admitem imposição de padrões e agem conforme suas próprias regras. Em geral, a vida que levam não condiz em nada com o que se espera de uma pessoa normal e social, possuem tendências criminosas e ousadas e sempre estão associados a algum problema.

Embora sejam indivíduos extremamente narcisistas, intolerantes e egocêntricos, que sempre se colocam em primeiro lugar e não conseguem sentir empatia pelo próximo, apenas uma minoria dos psicopatas parte para os crimes mais graves como os contra a vida e a dignidade sexual. Por se tratarem de mentes perversas, sempre conseguem se sobressair, talvez por serem ausentes de emoções, se tornam menos vulneráveis que os seres humanos comuns.

Parafilia, por sua vez, é o comportamento sexual anormal que certos indivíduos desenvolvem. Ela não está diretamente associada à psicopatia, mas quando se encontram em situação de fusão, esses dois desvios de conduta acabam se tornando perigosos demais para o bem da coletividade.

Um parafílico julga comum sentir desejos sexuais por crianças, animais, cadáveres, objetos aleatórios. Muitos se excitam apenas com o pensamento do sexo forçado ou pairado sobre algum sofrimento vindo da outra parte.

Quem possui parafilias mais severas não consegue se relacionar afetivamente, pois acaba tratando o parceiro (a) como um objeto para a obtenção de um deleite sexual egoísta, isso faz com que muitos deles partam para a prática do sexo forçado ou do abuso e assédio sexual. Tais variações comportamentais podem tranquilamente vir acompanhadas da psicopatia. Esses casos exigem mais atenção que todos, pois os psicopatas não são seres humanos decifráveis e podem cometer crimes graves e de sequelas irreversíveis.

Sendo assim, a presente pesquisa justifica-se pelo conhecimento geral das práticas psicopatas, bem como das espécies e apresentações parafílicas para a formação de um entendimento sobre a procedência de atuação desses dois desvios de personalidade em um só indivíduo, formando o perigoso psicopata portador de parafilias.

Faz-se importante a abordagem do tema e do estudo dessas duas áreas da psiquiatria, bem como da avaliação conjunta das mesmas, para que a sociedade não fique tão indefesa e desprotegida simplesmente pela falta de conhecimento. Por se tratarem de pessoas que podem conviver em todas as esferas sociais existe um perigo iminente que ronda todos os aspectos da vida comunitária.

Utiliza-se, para tanto, do método de pesquisa científico, sempre buscando a verdade real dos fatos expostos e nunca suposições. Como método de abordagem recorre-se ao hipotético-dedutivo e dialético objetivando a formação de um diálogo acerca tanto das questões particulares da psicopatia e parafilias de que trata o assunto, quanto de uma generalização necessária em determinados aspectos. Como técnica de pesquisa é realizado o levantamento bibliográfico baseado em livros, artigos científicos, jornalísticos, legislação vigente e periódicos, de forma a enriquecer o tema sustentando-o em diversas teses comprobatórias.

O referido trabalho, de início traz o conceito da psicopatia e das parafilias, bem como a classificação da perversão característica dessas personalidades e as hipóteses de reincidência criminal que os cercam. Posteriormente, aborda o âmbito criminal em que tais indivíduos possam estar inseridos, as práticas padronizadas cometidas, as hipóteses de isenção de pena e por último, mas não menos importante, frisa os perigos sociais que os psicopatas portadores de parafilias apresentam para o convívio humano.

Por fim, apresenta casos reais de crimes que aconteceram no Brasil e no mundo, escolhidos devido à repercussão social que causaram, à gravidade dos atos, os requintes de crueldade, variações temporais, entre outros fatores, e que tinham como autores, pessoas de naturezas psicopatas, parafilicas ou os dois cumulativamente.

DESENVOLVIMENTO

A psicopatia faz parte dos transtornos de personalidade antissociais e afeta de 4 a 12% da população mundial, embora pareça um número pouco significativo, é provável que em qualquer momento da vida, qualquer pessoa, de qualquer lugar, etnia, cultura, classe social ou sexo, cruze sua vida não apenas com um, mas com vários indivíduos portadores desta.

Essas pessoas não necessariamente serão assassinas em série ou irão ceifar a vida de quem quer que encontre, mas sempre possuem um poder incontestável de persuasão, isso as torna propensas a enganar, mentir, trapacear, e em casos extremos, matar.

A classificação de transtornos mentais e de comportamento, em sua décima revisão (CID-10), descreve o transtorno específico de personalidade como uma perturbação grave da constituição caracterológica e das tendências comportamentais do indivíduo. Tal perturbação não deve ser diretamente imputável a uma doença, lesão ou outra afecção cerebral ou a um outro transtorno psiquiátrico e usualmente envolve várias áreas da personalidade, sendo quase sempre associada à ruptura pessoal e social. (MORANA; STONE; ABDALLA-FILHO, 2006, p.575).

Esses transtornos de personalidade, nem de longe se resumem ao comportamento antissocial, porém este é o que causa mais problemas na vida em sociedade, pois indivíduos com tais características não costumam se importar com o sentimento alheio, são extremamente egocêntricos e é de se esperar que o ser humano que vive em um meio social tenha, no mínimo, compaixão pelo próximo.

Quem possui tal transtorno não desfruta de bons sentidos, nem ao menos os quer, conclui que todos estão errados e que a sua forma de viver é a certa, sem se importar com consequências ou punições.

A meu ver, ter consciência ou ser consciente trata-se de possuir o mais sofisticado e evoluído de todos os sentidos da vida humana: o sexto sentido. Atrevo-me a afirmar que tal sentido foi o último a se desenvolver na história evolutiva da espécie humana. Nossa humanidade, benevolência e condescendência devem ser atribuídas a esse nobre sentido. A consciência é criadora do significado da nossa existência e, de forma subjetiva, também é criadora do significado da vida de cada um de nós. Ela influencia e determina o papel que cada um terá na sociedade e no universo. (BARBOSA SILVA, 2010, p.31).

Diferentemente de outros transtornos de personalidade, os psicopatas são mais difíceis de terem contato com as psicoterapias, que são fundamentais para o tratamento de indivíduos com transtornos mentais diversos.

No caso deles a história é bem mais complexa, não se sentem como doentes, não agem como tais, não possuem delírios, tampouco alucinações, ao mesmo tempo em que são frios e extremamente inteligentes, milimetricamente calculistas e perfeccionistas em suas ações. Pessoas com características assim não buscam ajuda, presumem não precisar dela.

Descrições e critérios diagnósticos de acordo com o DSM-53. GRUPO B

Transtorno da Personalidade Antissocial.

Desrespeito e violação dos direitos alheios, que ocorre desde os 15 anos.

- 1) Incapacidade de adequar-se às normas sociais com relação a comportamentos lícitos, indicada pela execução repetida de atos que constituem motivo de detenção.
- 2) Propensão para enganar, indicada por mentir repetidamente, usar nomes falsos ou ludibriar os outros para obter vantagens pessoais ou prazer.
- 3) Impulsividade ou fracasso em fazer planos para o futuro.

- 4) Irritabilidade e agressividade, indicadas por repetidas lutas corporais ou agressões físicas.
- 5) Desrespeito irresponsável pela segurança própria ou alheia.
- 6) Irresponsabilidade consistente, indicada por um repetido fracasso em manter um comportamento laboral consistente ou de honrar obrigações financeiras.
- 7) Ausência de remorso, indicada por indiferença ou racionalização por ter ferido, maltratado ou roubado alguém.

A psicopatia e a perversão podem perfeitamente caminhar lado a lado, como se fossem um par, afinal, o conceito de perversão ultrapassa os livros e as teorias de Sigmund Freud, deve ser visto também pela perspectiva do caso concreto.

A perversão é associada à sexualidade, desejos e vontades nada convencionais, que ultrapassam o conceito do ato sexual, aqui a libido é voltada para práticas incomuns e perigosas, pela busca da satisfação, que estando junta a um comportamento antissocial irretroatável, capaz de enganar até os maiores especialistas com habilidades persuasivas de alto padrão, gera um grande problema não só para aquele que os possui, mas para toda a sociedade com quem convive.

Para Laplanche e Pontalis (1992, p. 341), a perversão caracteriza-se como:

Desvio em relação ao ato sexual normal, definido este como coito que visa a obtenção do orgasmo por penetração genital, com uma pessoa do sexo oposto. Diz-se haver perversão: onde o orgasmo é alcançado com outros objetos sexuais ou através de outras regiões do corpo onde o orgasmo acha-se totalmente subordinado a certas condições extrínsecas, que podem mesmo ser suficientes, em si mesmas, para ocasionar prazer sexual. Num sentido mais abrangente, perversão tem a conotação da totalidade do comportamento psicosssexual que acompanha tais meios atípicos de obter-se prazer sexual.

Esse comportamento não é exemplificado apenas pelo estupro e o ato carnal, mas também pelo exibicionismo, frotteurismo, voyeurismo, travestismo fetichista, fetichismo, entre outros que podem, ou não, ultrapassar a pessoa do indivíduo. É dentro da perversão que se encontram as parafilias e suas ramificações.

Os psicopatas também são constantemente reincidentes, justamente pelo fato de presumirem que não precisam cumprir as normas sociais, ou são bons demais para elas. Se gostam do que fazem, repetem o feito, sem ao menos se importar com o que vai acontecer depois, isso gera descontrole social, pois além da dificuldade clínica existe também a penal.

Mais da metade dos criminosos sexuais condenados que acabam de cumprir pena voltam para a penitenciária antes de um ano. Em dois anos esse percentual sobe para 77,9%. A taxa de reincidência varia entre 18% e 45%. Quanto mais violento o crime, maior a probabilidade do criminoso repeti-lo. (SERAFIM et al., 2009, p. 110).

As parafilias se originam da perversão, da vontade indecente de saciar um desejo sexual não conivente com a realidade dos indivíduos. Para a maioria das pessoas é absurdo pensar em excitação com crianças, animais ou cadáveres, por exemplo. Mas por mais estranho que pareça, existe uma parcela da população que apresenta tais características, e pior, as praticam sem se importar com quem sofrer as consequências.

Uma fantasia especial, com seus componentes inconscientes e conscientes, é o elemento patognomônico da parafilia, com excitação e orgasmo como fenômenos associados que reforçam a fantasia e o impulso. A influência dessas fantasias e suas manifestações comportamentais muitas vezes vão além da esfera sexual e atingem toda a vida da pessoa. (JAMES SADOCK; ALCOTT SADOCK, 2007, p. 766).

São variadas as formas em que as parafilias se apresentam. Assim, podem-se caracterizar como a *pedofilia*, o impulso e desejo sexuais por crianças, muitos nem possuem preferência de idade em relação às vítimas, podendo praticar atos de pedofilia com crianças de 13 anos ou menos, os mais chocantes, envolvem até as que possuem meses de idade, neste caso, as crianças podem até não sobreviver ao abuso, se envolver penetração.

O *exibicionismo* é o ato anormal de exhibir as genitais em público ou para alguém escolhida pelo próprio exibicionista, podendo ocorrer masturbação durante o processo, causando constrangimento e aflição. O *frotteurismo* caracteriza-se por esfregar-se contra a parte do corpo de outra pessoa para obter orgasmo.

Em quase 100% dos casos, os exibicionistas são homens que se expõem a mulheres. Sua dinâmica é afirmar a masculinidade exibindo o pênis e observando as reações da vítima-medo, surpresa e repulsa. (JAMES SADOCK; ALCOTT SADOCK, 2007, p. 768).

Já o *fetichismo*, é a fixação sexual por objetos, ou partes do corpo humano que não são convencionais para o ato sexual, como os pés, por exemplo. Embora não tenha um conceito perigoso para alguém além do indivíduo que o possui, o fetichismo, dependendo do teor da fixação, pode trazer riscos sociais, principalmente se o indivíduo for um psicopata.

O transtorno é quase exclusivamente encontrado em homens. Segundo Freud, tal condição serve como um símbolo do falo para pessoas com medos inconscientes da castração. Os teóricos de aprendizagem acreditam que o objeto foi associado à estimulação sexual em uma idade precoce. (JAMES SADOCK; ALCOTT SADOCK, 2007, p. 768).

O *sadismo* e o *masoquismo* são comportamentos sexuais agressivos, presentes principalmente em homens. No caso do sadismo, esse comportamento parte do sádico e quem sofrem as consequências são os parceiros, já o masoquismo é o prazer

do próprio masoquista em ser agredido e abusado, as situações passam por uma inversão.

O *voyeurismo* consiste na fantasia sexual indevida de observar pessoas sem roupa, ou que estão se trocando, na intenção de obter orgasmo através da masturbação. E o travestismo fetichista é ato de se travestir na obtenção do prazer sexual, além destas existem as parafilias sem outra especificação como necrofilia, zoofilia ou coprofilia e etc.

Os parafílicos, assim como os psicopatas, são reincidentes, agem de forma constante e insistente. Não se contentam apenas em perturbar, o intuito também é insistir. Quando há casos em que as duas anomalias estão presentes, a situação não é diferente, a reincidência é real. Os psicopatas amam jogar e principalmente vencer o jogo, no da conquista, eles buscam sempre vencer e não importa as formas usadas para isso.

As parafilias são praticadas apenas por uma pequena porcentagem da população, mas sua natureza insistente e repetitiva resulta em alta recorrência. Por isso, uma grande proporção da população foi vitimizada por pessoas com parafilias. (JAMES SADOCK; ALCOTT SADOCK, 2007, p. 770).

Não é difícil perceber a nocividade e periculosidade dos psicopatas que apresentam parafilias em sua base comportamental. Se por natureza eles são mentirosos, manipuladores e sem sentimentos, imaginar uma situação em que o alvo é a dignidade da pessoa, é aterrorizante, os rastros deixados pra trás são de uma crueldade que não se pode aferir.

A prática criminal dos psicopatas é silenciosa e articulada, não fazem nada por impulso, pensam em tudo, em detalhes que passam despercebidos por muitos outros seres humanos. São donos de uma frieza inigualável, e agem mediante o poder de escolha, eles escolhem delinquir. As parafilias podem aumentar significativamente a violência do crime, e conseqüentemente, a pena imposta ao autor.

O estupro é a pior consequência desses desvios de comportamento sexuais, grande parte deles culmina em morte da vítima para ocultação de provas. A própria conceituação doutrinária traz a violência como requisito para a consumação do crime de estupro, são práticas humilhantes que transmitem prazer aos psicopatas que as realizam.

Para que se possa configurar o delito em estudo é preciso que o agente atue mediante o emprego de violência ou de grave ameaça. Violência diz respeito à *vis corporalis*, *vis absoluta*, ou seja, a utilização de força física, no sentido de subjugar a vítima, para que com ela possa praticar a conjunção carnal, ou a praticar ou permitir que com ela se pratique outro ato libidinoso. (GRECO, 2017, p.74).

Os psicopatas parafílicos responderão pelos seus crimes de acordo com a legislação penal, pois são autores diretos, será analisado o caso concreto e a tomada de decisões vai variar de acordo com o entendimento judicial e a gravidade do ato praticado.

Não há a observância de requisitos atenuantes de pena em virtude da condição mental dos psicopatas, pois os mesmos não se declaram como alienados mentalmente, mas sim como transgressores das regras sociais impostas.

Para Nilo Batista (1979, p.77):

—Autor direto é aquele que tem o domínio do fato (*Tatherrschaft*), na forma do domínio da ação (*Handlungsherrschaft*), pela pessoal e dolosa realização da conduta típica. Por realização pessoal se deve entender a execução de própria mão da ação típica; por realização dolosa se exprimem consciência e vontade a respeito dos elementos objetivos do tipo.

Em geral, as penas aplicadas aos psicopatas parafílicos são as mais severas possíveis no ordenamento jurídico local, devido à gravidade dos atos que eles praticam e os resquícios de crueldade que utilizam, além disso, os que chegam a fazer alguma confissão sempre relatam com orgulho detalhes sórdidos dos seus crimes. Ainda que sejam imputáveis à luz do Código Penal por todas as suas condutas criminosas, os psicopatas portadores de parafilias não se intimidam com punições severas, se arriscam para provocá-las.

É importante ter em mente que todos os psicopatas são perigosos e desprezam a vida humana, independentemente do nível de gravidade. Porém, existe uma fração minoritária de psicopatas com uma insensibilidade tamanha que suas condutas criminosas podem atingir perversidades inimagináveis. Por esse motivo, costumam denomina-los de psicopatas severos ou perigosos demais. São os criminosos que mais desafiam a nossa capacidade de entendimento, aceitação e adoção de ações preventivas contra as suas transgressões. Seus crimes não apresentam motivações aparentes nem guardam relação direta com situações pessoais ou sociais adversas. (BARBOSA SILVA, 2014, p.144).

De nada adiantaria expor as condições psíquicas e criminais dos psicopatas parafílicos sem trazer consigo casos reais de crimes praticados por esses indivíduos tão misteriosos e perigosos. Os psicopatas retratados aqui não estão nesta lista por acaso, marcaram suas gerações com seus crimes bárbaros e impiedosos, colocaram medo em toda a sua nação e fizeram a humanidade se questionar sobre a existência do bem e do mal puro.

CASO 1- “Patrick Kearney- o assassino do saco de lixo”: Assassinou mais de 40 jovens garotos, entre eles duas crianças (5 e 8 anos de idade), esquartejava e praticava necrofilia com os cadáveres, depois distribuía em sacos de lixo pelos desertos e ruas da Califórnia nas décadas de 60 e 70.

—Coisas desapareciam muito rapidamente no deserto. Você pode colocar um pequeno animal em um formigueiro e ele desaparece bem em frente aos seus olhos. (Patrick Kearney).

Jamais sentiu remorso pelo que fez e até colaborou com a polícia para a localização dos corpos. Foi condenado à prisão perpétua.

CASO 2- “Ted Bundy- o anjo da morte”: O maior e mais temido serial killer do século XX. Misógino, assassinou, estuprou, torturou, mutilou, esquartejou e decapitou mais de cem mulheres entre 1974 e 1978. Bundy era um parafílico necrófilo sádico. Após dez anos no corredor da morte, foi executado na cadeira elétrica aos 41 anos de idade.

Para Bundy, a melhor maneira de desfrutar de -um bom sexo era algemar uma mulher bonita e aterrorizá-la, deixando claro que ela morreria. Além de estuprar, estrangular e esquartejar as vítimas, ele também introduzia objetos na vagina das jovens, cortava a cabeça delas e as guardava como troféus. (BARBOSA SILVA, 2014, p.147).

CASO 3- “Carl Panzram- o espírito do ódio e da vingança”: confessou ter assassinado 21 pessoas, mas seu nome está envolvido em milhares de roubos, sodomia, assaltos e incêndios de igrejas. Foi enforcado em público, no ano de 1930. A Revista Veja, publicou em 2013, uma reportagem em resumo do que foi a Era Panzram (que perdurou de 1903 até a sua morte em 1930):

Filho de imigrantes vindos da Prússia, Carl Panzram se notabilizou como um dos serial killers mais temidos do início do século XX. Estuprador, incendiário, sodomita e arrombador, o criminoso confessou 22 assassinatos de homens e meninos. Antes de ser enforcado em 5 de setembro de 1930, Panzram entrou para a história com duas emblemáticas frases. Ao ser julgado, o maníaco afirmou que não estava nem um pouco arrependido de todos os crimes que havia cometido. No dia de sua execução, ele foi perguntado se havia algo a dizer: -Sim, ande logo com isso, bastardo. Eu poderia enforcar doze homens enquanto você fica enrolando, disse Panzram ao seu carrasco.

CASO 4- “Katherine Knight- a canibal do amor/ Hanna Lecter da Austrália”: Pior assassina canibal do sexo feminino da Austrália, ficou conhecida no início dos anos 2000, quando assassinou seu companheiro John Price com 37 facadas no pescoço, removeu toda a sua pele, cozinhou sua cabeça e nádegas e serviu de jantar para os enteados, filhos de John. É uma psicopata sádica de perigo incontestável. Foi a primeira mulher da Austrália a receber pena de prisão perpétua. De acordo com o Daily Mail (2016):

Em 2006, Katherine Knight pediu ao Tribunal de Recurso Criminal de NSW, alegando que sua sentença de prisão perpétua era severa demais para seu crime.

Os juízes rejeitaram o apelo dizendo: ‘Este foi um crime terrível, quase além da contemplação em uma sociedade civilizada’.

CASO 5- “Jon Venables e Robert Thompson- as crianças assassinas de Liverpool”: Em ação conjunta, os dois garotos, ambos com 10 anos de idade na época do fato, sequestraram e mataram James Bulger de 2 anos de idade no dia 12 de fevereiro de 1993 com requintes de crueldade. O corpo de James foi encontrado em uma ferrovia em um estado deplorável, ele foi espancado até a morte e tinha pelo menos quarenta e duas lesões em seu crânio, causadas por uma barra de ferro, apresentava sinais de abuso sexual, tinta nos olhos (que foi usada para cegá-lo) e pilhas em sua boca, a polícia acredita que os garotos também introduziram as pilhas no ânus de James. Além disso, o corpo foi deixado nos trilhos, sendo atropelado e partido ao meio por um trem para que parecesse um acidente. Após oito anos de detenção, os dois foram soltos em 2001, e por correrem riscos constantes devido a uma população que ainda clama por justiça, além de ameaças feitas pelo pai de James, a polícia decidiu dar a eles novas identidades, um lugar para viverem, um novo passado para contarem no decorrer da vida e proteção jurídica.

CASO 6- “Francisco de Assis Pereira- o maníaco do parque”: -Entre 1997 e 1998, ele estuprou, torturou e matou pelo menos onze mulheres no parque do Estado, situado na Zona Sul da cidade de São Paulo. (BARBOSA SILVA, 2014). Os corpos apresentavam o mesmo padrão, tanto de lesões quanto de desova. Todas eram mulheres, no auge da jovialidade, bonitas, morenas, apresentavam indícios de abuso sexual, mordidas e estrangulamento. Foi condenado a 285 anos, onze meses e dez dias pelos seus crimes, mas pelo Código Penal Brasileiro, só cumprirá 30 anos.

CASO 7-“Champinha- vítimas de um inimputável”: Champinha foi um dos casos mais difíceis para a justiça brasileira. No dia 31 de outubro de 2003, ele e um amigo, sequestraram o casal de namorados Liana Friendenbach (dezesesseis anos) e Felipe Caffé (dezenove anos) no município de Embu-Guaçu na zona rural da cidade de São Paulo. No dia 2 de novembro de 2003, no segundo dia de sequestro, Felipe Caffé foi brutalmente assassinado com um tiro na nuca por Pernambuco, enquanto Champinha mantinha Liana no cativeiro por mais tempo. A garota foi estuprada todos os dias em que esteve sequestrada, por Champinha e seus comparsas, que incluíam Antonio Caetano Silva (proprietário do imóvel que serviu de cativeiro) e Agnaldo Pires, eles abusaram de Liana o dia inteiro por três dias, Pernambuco também a estuprou. Após ser abusada sexualmente durante dias por vários homens da maneira mais desumana e humilhante possível, ela inocentemente, caminhou até a morte com Champinha, foi degolada e deixada na mata para ser encontrada. Todos foram presos e condenados à luz do Código Penal, já Champinha, que na época tinha apenas dezesseis anos, recebeu uma medida socioeducativa para menores infratores, caracterizada por uma internação de no máximo três anos.

A edição publicada pelo Fantástico no G1 de notícias no ano de 2013 (dez anos depois do crime) descreve primorosamente a situação de Champinha em relação ao cumprimento de sua pena:

Champinha nunca foi a julgamento. Como punição, passou 3 anos na Fundação Casa.

Em setembro de 2006, quando chegava ao fim a medida socioeducativa, psicólogos forenses, do Instituto Médico Legal de São Paulo, deram um diagnóstico: Champinha tem transtorno de personalidade e comete atos irracionais para ter o que deseja, sem dilema e sem culpa.

Segundo os peritos, existe alta probabilidade de Champinha voltar a cometer crimes. O laudo do IML foi decisivo para que a Justiça determinasse a interdição civil de Champinha, aos 21 anos.

A Justiça decidiu ainda pela internação de Champinha em estabelecimento psiquiátrico, tinha que ser um lugar para ele se tratar e de onde não conseguisse fugir.

Para cumprir a ordem, o governo de São Paulo criou a Unidade Experimental de Saúde, na zona norte da capital paulista. É onde o assassino confesso de Liana está até hoje.

A justiça conseguiu mantê-lo, até os dias de hoje, internado em uma unidade psiquiátrica, como uma forma de proteger a sociedade do seu comportamento. Champinha é, sem sombra de dúvidas, um psicopata sádico e estuprador, não é digno do dom da liberdade.

CASO 8- "Pedro Rodrigues Filho- Pedrinho matador": Pedrinho, embora não tenha nenhuma parafilia aparente, assassinou, em média, mais de cem pessoas ao longo da sua vida, ele atuava como um justiceiro, matando todos aqueles que ele considerava como -maus. Uma de suas vítimas, inclusive, foi o seu próprio pai, deferiu contra ele 22 facadas e arrancou partes do seu coração, por simplesmente odiá-lo.

Na primeira vez em que matou, Pedrinho tinha apenas catorze anos, e nunca mais parou. Com vários crimes nas costas, Pedro Rodrigues foi preso aos dezoito anos, em 1973, e continuou matando dentro da própria prisão. É considerado o maior homicida da história do sistema prisional, e diz que só na cadeia já matou 47 pessoas. Mata sem misericórdia simplesmente porque não vai com a cara do sujeito ou por considerá-lo uma pessoa -ruim. (BARBOSA SILVA, 2014, p.75).

Réu confesso de mais de setenta assassinatos das mais diversas pessoas por todos os motivos possíveis, já adquiriu durante sua vida uma pena de mais de 500 anos de reclusão, que pela Lei Brasileira, só cumprirá 30 anos.

CASO 9- "Eugênio Chipkevitch- o pediatra pedófilo": Ao todo, foram aproximadamente 35 crianças do sexo masculino abusadas por ele, em algumas ele teve a conjunção carnal, em outras apenas o toque. Embora atendesse um público amplo de meninos e meninas, ele preferia praticar seus atos libidinosos com os garotos. Eugênio era pediatra e atendia crianças dos oito aos dezesseis anos de idade, as consultas

não possuíam a presença dos pais e durante o tempo em que ficava sozinho com elas, ele as sedava e abusava sexualmente, filmando toda a cena. Todos os abusos foram filmados pelo próprio Eugênio e colocados em fitas de vídeo reproduzidas por videocassete. No ano de 2002, por um descuido, ele descartou negligentemente as fitas, que foram encontradas pouco depois por outro cidadão que ao chegar em casa, decidiu assistir e acabou presenciando as cenas horríveis do que o médico fazia com os meninos na consulta. A pessoa que encontrou as fitas rapidamente contactou a polícia e assim o caso começou a tomar as devidas proporções.

O médico Eugenio Chipkevitch foi preso na quinta-feira após exibição, no “Programa do Ratinho”, do SBT, de trechos de 35 fitas apreendidas. O pediatra é acusado de dopar seus pacientes e abusar sexualmente deles. O delegado Virgilio Guerreiro Neto, do 51º DP (Butantã), disse que duas famílias informaram que processarão o médico. Segundo ele, as famílias devem ser ouvidas em o u t r a s delegacias. Guerreiro Neto, que afirmou ter assistido as 35 fitas, descartou a presença de meninas nas imagens. Após análise dos computadores de Chipkevitch, o delegado não acredita mais em relação com uma rede de pedofilia. (FOLHA DE S. PAULO, 2002).

Ele foi condenado, em 2004, a 128 anos de prisão em regime fechado acrescido da pena de multa, posteriormente, os advogados conseguiram recorrer e a pena foi diminuída para 114 anos de prisão.

CASO 10- “Suzane von Richthofen- a menina que matou os pais e foi para o motel”: No dia 31 de outubro de 2002, Suzane facilitou a entrada do seu namorado Daniel Cravinhos de 21 anos e do irmão dele, Cristian, de 26. Enquanto ainda estavam dormindo, os pais von Richthofen foram brutalmente assassinados pelos dois irmãos com uma barra de ferro e inúmeras pancadas na cabeça, tudo isso, com o consentimento de Suzane.

Os irmãos Cravinhos mataram Marísia e Albert von Richthofen (pais de Suzane) com pancadas de ferro na cabeça enquanto o casal dormia. Simularam um latrocínio, espalharam objetos e papéis pela casa e levaram todo o dinheiro e as jóias que conseguiram encontrar. Após a barbárie, o casal de namorados partiu para a melhor suíte de um motel da Zona Sul de São Paulo. (BARBOSA SILVA, 2014, p.116).

O objetivo não era roubo, embora tenham levado pertences da casa para simular um latrocínio, a real finalidade daquilo tudo era apenas dar fim à vida do casal, Suzane alega que os pais não aceitavam o relacionamento dela com Daniel. No dia do enterro, a polícia voltou à casa da família para fazer uma vistoria e ao chegarem lá, foram recebidos por Suzane que estava de traje de banho dando uma festa na piscina. Isso fez com que a polícia desconfiasse ainda mais dela, começando a investigação.

Com o avanço das investigações e algumas lacunas que os três deixaram para trás na noite do crime, foi possível definir que a autoria do crime veio de Suzane e dos irmãos, com a pressão midiática causada, uma semana depois do referido assassinato, os assassinos confessaram.

O julgamento do trio assassino demorou aproximadamente 6 dias, tendo início em 17 de julho e encerramento na madrugada de 22 de julho de 2006. Na sessão plenária os réus apresentaram versões conflitantes. Suzane afirmou que não teve qualquer participação no homicídio dos pais, que teria sido concebido e executado pelos irmãos Cravinhos.

Após a votação na sala secreta, os jurados consideraram os três réus culpados da prática do duplo homicídio qualificado, tendo sido Daniel condenado à pena de 39 anos e 6 meses de reclusão, Suzane à pena de 39 anos de reclusão e Cristian 38 anos de reclusão. (LIMA; BERTONI, 2015).

Mesmo presa até os dias atuais, Suzane ganha indultos todos os anos em datas comemorativas, incluindo dia dos pais e dias das mães, bem irônico pra alguém que está presa por facilitar a morte dos seus.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho demonstrou, em suma, a consciência dos psicopatas, os sintomas que os identificam e o comportamento social que eles apresentam de forma padronizada. Fez-se uma análise generalizada acerca da psicopatia, bem como foram abordadas as segmentações do conceito.

Foram elencadas as perversões que os psicopatas costumeiramente apresentam como forma de expandir os conceitos parafilicos. São importantes para que a formação da definição psicopatia/parafilia se mantenha baseada em relatos de sintomas reais.

Em seguida a subdivisão das parafilias demonstra uma classificação ampla, que não se restringe apenas aos casos mais conhecidos como pedofilia ou estupro, mas que abrange práticas como masturbação e nudez em público, travestismo, fetichismo, entre outras atividades sexuais não condizentes com a normalidade.

A pesquisa enseja no psicopata que atua como criminoso no meio social, abordando inclusive, as sanções aplicáveis para estes casos, a questão do ser ou não ser imputável e os perigos que esses indivíduos representam para a sociedade se decidirem cometer atrocidades. Vale salientar também que os níveis de reincidência criminal entre os psicopatas é quase unânime, pois sempre acabam voltando a delinquir quando acham a oportunidade perfeita.

Para exemplificar os conceitos citados, o trabalho traz em seu último capítulo os casos de pessoas portadoras desses transtornos na esfera criminal, em resumo, serial killers ou simplesmente assassinos e estupradores brutais e cruéis que marcaram época com os maléfícios que realizaram através de suas mentes perturbadas.

Todo o contexto conceitual e prático foi fundamental para o entendimento dos perigos que a sociedade corre estando exposta aos psicopatas, que atuam como verdadeiros predadores, sempre procurando alguma vantagem em cima da benevolência ou do sofrimento de alguém. Não podem ser ressocializados ou recuperados, estão condenados a viverem com estas personalidades distorcidas e perversas.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de; SAIRO, Henrique. **Ted Bundy, o anjo da morte**. Disponível em <<https://canalcienciascriminais.com.br/ted-bundy-o-anjo-da-morte>> Acesso em: 29 de outubro de 2018.

BATISTA, Nilo. **Concurso de agentes**. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1979.

CANAL CIÊNCIAS CRIMINAIS. Caso Liana Friedenbach e Felipe Caffé: vítimas de um inimputável. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/561393292/caso-liana-friedenbach-e-felipe-caffe-vitimas-de-um-inimputavel>> Acesso em 02 de novembro de 2018.

FANTÁSTICO. Pedrinho Matador. Disponível em: <<http://memoriaglobo.globo.com/programas/jornalismo/telejornais-e-programas/fantastico/fantastico-pedrinho-matador.htm>> Acesso em 03 de novembro de 2018.

FOLHA de S. Paulo. Médico suspeito: cadastro do pediatra deve identificar as 28 vítimas restantes. São Paulo, 26 de março de 2002. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2603200220.htm>> Acesso em 03 de novembro de 2018.

FOLHA de S. Paulo. Passado dos dois jovens será inventado. São Paulo, 23 de jun de 2001. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft2306200102.htm>> Acesso em 30 de outubro de 2018.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**. 16. ed. Rio de Janeiro: Impe-tus, 2014.

G1 Fantástico. Imagens exclusivas mostram como Champinha vive atualmente. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/11/imagens-exclusivas-mostram-como-champinha-vive-atualmente.html>> Acesso em 02 de novembro de 2018.

LAPLANCHE, J. e PONTALIS J. **Vocabulário da Psicanálise**. São Paulo: M. Fontes, 1992.

LIMA, César de; BERTONI, Felipe Faoro. Caso Richthofen. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/323442322/caso-richthofen>> Acesso em 04 de novembro de 2018.

MORANA, Hilda C. P.; STONE, Michael H.; ABDALLA-FILHO, Elias. Transtornos de personalidade, psicopatia e serial killers. **Rev Bras Psiquiatr.** V.28, Supl. II, S74-9, 2006.

O APRENDIZ VERDE. **Katherine Knight: Hanna Lecter da Austrália.** Disponível em: <<http://oaprendizverde.com.br/2014/03/08/katherine-knight-hanna-lecter-da-australia/>> Acesso em 30 de outubro de 2018.

O APRENDIZ VERDE. **Serial killers: Carl Panzram, mau demais para viver.** Disponível em: <<http://oaprendizverde.com.br/2015/10/10/ted-bundy-policial-publica-no-facebook-cartaz-esquecido-do-serial-killer/>> Acesso em 29 de outubro de 2018.

O APRENDIZ VERDE. **Serial killers: Patrick Kearney, o assassino da estrada.** Disponível em < <http://oaprendizverde.com.br/2015/06/07/serial-killers-patrick-kearney-o-assassino-da-estrada>> Acesso em: 28 de outubro de 2018.

SADOCK, Benjamin James; SADOCK, Virginia Alcott, **Compêndio de Psiquiatria**, 9º ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

SERAFIM, AP; et al. Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças. **Rev Psiq Clín.** 2009. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rpc/v36n3/v36n3a04> >. Acesso em: 01 de junho de 2018.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado.** 2. ed. São Paulo: Globo, 2014.

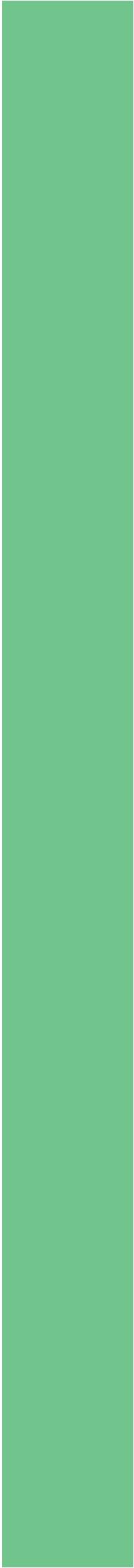
SUTTON, Candace. Hollywood movie to be based on Australia's female cannibal Katherine Knight - who stabbed boyfriend 37 times, skinned and beheaded him then boiled his head for dinner with vegetables and gravy. Disponível em:<<https://www.dailymail.co.uk/news/article-3452277/Hollywood-movie-Australia-s-female-cannibal-Katherine-Knight-cooked-boyfriend-s-head-gravy.html>> Acesso em 30 de outubro de 2018.



CAPÍTULO 4

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO BRASIL: UMA ANÁLISE ANTE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

Cínthya Larissa de Medeiros
Halem Roberto Alves de Souza



INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta considerações acerca da execução provisória da pena privativa de liberdade no Brasil, fazendo uma análise ante o princípio constitucional da presunção de inocência. Tem como objetivo geral analisar a possibilidade da prisão após confirmação da sentença em segunda instância sem que esta ofenda o referido princípio. Como forma de atingir esse objetivo, apresenta os reflexos dessa execução provisória da pena sob a ótica dos tipos de prisões previstas na legislação processual penal, bem como a sua possibilidade na pendência de recursos e ainda, evidencia os impactos decorrentes da oscilação jurisprudencial.

A pesquisa segue da seguinte indagação: a presunção da inocência, que somente se estende até a confirmação da prisão em segunda instância de acordo com o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, viola o princípio constitucional da presunção de inocência? A matéria adotada demonstra as oscilações das decisões do STF e do STJ, que mesmo diante de uma série de decisões contra o início da execução provisória da pena privativa de liberdade no Brasil, vem se posicionando de forma favorável à execução provisória nas ultimas decisões, com fundamento de que esta não viola os princípios constitucionais, declarando que após a confirmação condenatória em segunda instância não mais será analisada provas e materialidade, devendo o acusado ser imediatamente preso.

DESENVOLVIMENTO

A CRFB de 1988 acolheu e reconheceu o princípio da presunção de inocência em seu art. 5º, inciso LVII, estabelecendo que -ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

A redação constitucional apresenta a presunção de inocência, onde ninguém será culpado até o trânsito em julgado da decisão condenatória penal, em razão disso, não se refere a prisão ou mesmo se refere ao cumprimento da pena, entretanto, o princípio do processo legal assegura a liberdade, onde esta não será privada sem o devido processo legal.

Ao estabelecer um liame entre esses princípios, se observa que o condenado tem o direito de recorrer e permanecer em liberdade até que sentença condenatória transite em julgado, merecendo uma profunda análise o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal a Constituição ao consentir a execução provisória da pena.

De acordo com a legislação brasileira existem algumas formas de prisão no ordenamento jurídico brasileiro, quais sejam, prisão em flagrante, prisão temporária,

prisão preventiva e a prisão para execução da pena concedida através de sentença judicial fundamentada.

Na concepção de Rangel (2018) a palavra flagrante tem como origem o termo em latim *flagrare*, que significa pegando fogo. Partindo disso, temos que a prisão em flagrante é aquela em que a infração ainda está em estado visível, algo perceptível. Em virtude dessa visibilidade, de acordo com o art. 5º, LXI da CF, dispensa-se a ordem escrita e fundamentada expedida pelo juiz para que seja efetuada a prisão.

A prisão temporária se encontra regimentada em nosso ordenamento jurídico por lei própria, a lei nº 7.960/89 e tem como sua finalidade contribuir na investigação das infrações penais consideradas mais graves pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Concluindo, há duas possibilidades de fato que viabilizam a decretação da prisão temporária, quais sejam, a cumulação do inciso I e o inciso III do art. 1º da lei nº 7.960/89 e a cumulação do inciso II e o inciso III do mesmo dispositivo legal.

A prisão preventiva se encontra fundamentada no Código de Processo Penal e para que seja possível a sua decretação é necessário que se observe seus requisitos e de acordo com os arts. 312 e 313 do referido dispositivo:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º).

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

- 1- nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;
- 2- se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
- 3- se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência;
- 4- (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).

Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida.

A legislação processual penal brasileira não estabelece um prazo expresso referente a duração da prisão preventiva. No entanto, de acordo contudo Nucci (2016, p. 753) e Silva L. e Silva F. (2013, p. 223) isso não significa que ela pode durar por um tempo indefinido. Deve ser utilizado como base a necessidade dessa prisão, ou seja, deve ser analisado cada caso concreto em razão das peculiaridades que envolve cada um para que se fixe o prazo da prisão preventiva, não podendo obviamente ultrapassar uma sentença absolutória.

Devemos tomar como análise para que seja possível a constatação da compatibilidade da execução provisória da sentença penal condenatória o referendado na constituição federal, no código de processo penal e na lei de execuções penais (LEP), todos vigentes no nosso ordenamento.

No geral, com a prolação da sentença o magistrado esgota o seu poder jurisdicional, desta maneira, não é admissível o exercício de novos atos jurisdicionais. No entanto, o CPP autoriza a realização desses atos caso existam erros materiais possibilitando assim a correção dos mesmos.

Diante da impossibilidade da prática de novos atos, o magistrado deixa de fazer parte da relação processual e, caso a sentença transite em julgado se extingue a relação, pois havendo a interposição de recursos o tribunal figurará como novo sujeito da relação processual.

Um dos princípios basilares processuais do nosso ordenamento jurídico é o do duplo grau de jurisdição, que de acordo com Demercian e Maluly (2014) possibilita uma reanálise de uma decisão judicial, quando uma das partes ou ambas não estão completamente satisfeitas com a decisão proferida pelo magistrado, ou quando buscam, por exemplo, esclarecer alguma questão.

Como nos ensina Tourinho Filho (2010, p. 124-125), no Brasil impera o sistema acusatório, quem acusa tem o ônus de provar que o acusado é culpado, diferentemente de outrora no sistema inquisitivo, onde o réu quem tinha que provar que não era culpado, além do mais não havia distinção de quem acusava e julgava, sendo uma pessoa somente.

Começando a delinear as oscilações jurisprudenciais, o Superior Tribunal de Justiça, em meados da década de 90, tinha uma posição mais conservadora no sentido de observância do princípio da presunção da inocência:

Processual Penal. Princípio Da Presunção Da Inocencia. Direito De Apelar Em Liberdade. Prisão Provisoria. Regimes. Progressão.

1. –A Exigência Da Prisão Provisoria, Para Apelar, Não Ofende A Garantia Constitucional Da Presunção De Inocencia (Sumula 09 – Stj)
2. O Condenado Pode Apelar Em Liberdade, Se A Sentença O Considerou Primário E Com Bons Antecedentes. Os Dois Requisitos Devem Estar Reunidos.
3. A Prisão Cautelar, Em Casos Tais, Tem Por Fim Assegurar O Proprio Resultado Do Processo, Com O Cumprimento Da Pena, Evitando Que O Condenado Venha A Evadir-Se.
4. A Prisão Cautelar Cumpre-Se Em Regime Fechado, Sempre Que Possivel Separando-Se O Preso Das Pessoas Definitivamente Condenadas.
5. A Execução Da Pena Privativa Da Liberdade, Ainda Que Estabelecido O Regime Semiaberto, Transitada A Sentença Em Julgado, E Da Competencia Do Juizo Da Execução, Inclusive A Progressão Para Regimes Menos Rigoroso, Obedecidos Os Requisitos Objetivos E Subjetivos.
6. Recurso Conhecido, Porem Improvido.

No presente recurso, no ano de 1992, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento que a prisão provisória era condição excepcional somente por medida cautelar, evitando que o acusado se evadisse e pudesse trazer prejuízo ao processo. Ao mesmo tempo a decisão mostra que o acusado poderia responder em liberdade, desde que estivessem os requisitos cumulados dos bons antecedentes e sendo o mesmo primário. Cabe salientar que a Súmula 9, do referido tribunal garante que -A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção da inocência, o STJ entendia que quando no processo se mostrasse necessária a prisão provisória do indivíduo, não era inconstitucional o mesmo estando preso, para apelar. Em outro julgamento, no ano de 1993, a corte superior firmou o seguinte entendimento na decisão:

Hc – Constitucional – Execução Penal – Coisa Julgada – O Principio Da Presunção De Inocência, Preexistente A Constituição De 1988, Todavia Formalmente Por Ela Proclamado, Impede A Execução Provisoria Da Sentença Firme, Como Escrevem Os Autores De Língua Espanhola. Não Se Esgotou, Pois, A Plenitude Do Exercício Do Direito De Defesa. Viável Somente Prisão Cautelar Ou Processual.

Constitucional E Penal. Apelar Solto. Paciente Solto. Paciente Condenado A Um Ano De Reclusão Pela Pratica Do Crime De Estelionato. Princípios Constitucionais Da Presunção De Inocência E Da Liberdade Provisoria.

Interpretação Da Lei Ordinaria (Cp, Art. 594) De Acordo Com A Constituição, E Não Vice-Versa. Necessidade De Fundamentação Do Recolhimento A Prisão –Ante Tempus. Ordem De ‘Habeas Corpus’ Concedida.

I – Ao Paciente Que Estava Prestando Serviço A Comunidade Por Condenação Penal Anterior, Foi Negado O Direito De Apelar Em Liberdade, Por Decisão Que Não Fundamentou A Necessidade De Sua Prisão Antes Do Transito Em Julgado Da Sentença.

Ii – Cabe Ao Juiz, Em Qualquer Circunstância, Mesmo Em Se Tratando De Reu Com Maus Antecedentes E Ate Reincidente, Fundamentar (Cf, Art. 93, Ix) A Razão De Ter-Se De Recolher Preso Para Poder Apelar. A Regra Geral É ‘Recolher Em Liberdade’ (Cf, Art. 5., Lxvi); A Excepcional ‘Recorrer Preso’. Por Outro Lado, Trata-Se Do Condenado.

A Pena De Um Ano De Reclusão. O Cp, Com A Reforma De 1984, A Par De Nossa Realidade Carceraria, Procura Evitar Que Condenado Com Pena Pequena Se Misture Com Outros Presos.

O Superior Tribunal de Justiça trouxe o que preceitua o texto constitucional, mesmo quando o réu tiver maus antecedentes e for reincidente, o juiz tem que fundamentar a sua decisão, já que a regra da constituição é que o acusado responda em liberdade, somente sendo preso antes do trânsito em julgado da sentença quando houver necessidade de acordo com o que prescreve a lei.

Habeas corpus – execução de sentença condenatória não transitada em julgado, passível do exame de agravo de decisão que negou seguimento aos recursos especial e extraordinário. Impossibilidade.

1. Não é possível a execução de sentença penal condenatória não transitada em julgado.
2. Ordem concedida.

É visto que em meados dos anos 90, o Superior Tribunal de Justiça entendia que a prisão provisória antes da condenação em definitivo, somente seria possível em medida cautelar, para garantir o bom prosseguimento do processo. Observar-se o princípio da presunção da inocência conforme o que expressa a literalidade do texto constitucional de 1988.

O entendimento da Corte Superior começou, no entanto, a mudar no final dos anos 90, onde o Superior Tribunal de Justiça passou a reconhecer que como os recursos especial e extraordinário não possuíam efeito suspensivo, podia se começar a cumprir a pena:

Processual penal. Habeas corpus substitutivo de recurso ordinário. Execução penal. Interposição de recurso especial. Efeito. Contra decisão condenatória de segundo grau cabem, apenas, em princípio, recursos de natureza extraordinária – recurso especial e recurso extraordinário – sem efeito suspensivo (art. 27, parágrafo 2. Da lei n. 8.038/90), razão pela qual pode ser dado cumprimento ao mandado de prisão em forma de execução provisória. Writ indeferido.

O Superior Tribunal de Justiça passou a ficar dividido, alguns defendiam que o início do cumprimento da pena antes do trânsito em julgado da sentença condenatória feria o princípio da presunção da inocência, e outra parte entendia que não havia violação do referido princípio, como demonstra o referido autor Caleffi (2017, p. 71-72):

Importante destacar que já no final do ano de 2004, alguns julgados do Superior Tribunal de Justiça passaram a entender que a execução provisória da pena privativa de liberdade violava a presunção da inocência. Ou seja, em tempo bastante anterior ao julgamento da Suprema Corte que pacificou a proibição do instituto. Diante disso, como se detona das ementas abaixo, a jurisprudência da Corte acabou por se dividir entre duas correntes: a que reconhecia a violação da presunção da inocência pela não ocorrência do trânsito em julgado da sentença penal conde-

natória, e a que não reconhecia a violação do princípio em face da —ausência de efeito suspensivo dos recursos especial e extraordinário.

No ano de 2009, o Supremo Tribunal Federal em um julgamento importante do HC 122.191/RJ entendeu que o cumprimento da pena provisória pelo fato do recurso não ter efeito suspensivo, ia de encontro com o princípio da não culpabilidade, trazendo modificações na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

Processual penal. Habeas corpus. Interposição de recursos sem efeito suspensivo. Execução provisória da pena. Impossibilidade. Ofensa ao princípio da não culpabilidade. Decisão do plenário do stf. Ordem concedida.

1. Segundo entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, o ofende o princípio da não culpabilidade a execução da pena privativa de liberdade antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, ressalvada a hipótese de prisão cautelar do réu, desde que presentes os requisitos autorizadores previstos no art. 312 do CPP' (Informativo 534).
2. Sendo decisão do Plenário do STF, a fidelidade ao enunciado sumular 267/STJ não se justifica, porquanto somente traria ônus ao paciente.
3. Ordem concedida para determinar a expedição de alvará de soltura em favor dos pacientes, a fim de que permaneçam em liberdade até o trânsito em julgado da condenação, sem prejuízo de que venha a ser declarada a custódia cautelar, com demonstração inequívoca de sua necessidade.

Nas decisões do Supremo Tribunal Federal, precisavam-se ter os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal para que fosse possível decretar a prisão do indivíduo. No entendimento da corte superior, o princípio da presunção da culpabilidade seria violado se o indivíduo fosse preso antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

O Supremo Tribunal sempre vinha mantendo uma posição mais conservadora em relação ao cumprimento da pena até chegar ao entendimento mais recente, onde o acusado condenado em segunda instância poderia começar a cumprir a pena, antes mesmo do trânsito em julgado da decisão condenatória, o último julgamento que a Corte entendeu o contrário foi no julgamento do *Habeas Corpus* 107710/SC:

Penal e Processo Penal. Agravo Regimental em Habeas Corpus. Reiteração de Argumentos da Inicial. Prescrição da Pretensão Executória. Trânsito em julgado para ambas as Partes. 1. A reiteração dos argumentos trazidos pelo agravante na inicial da impetração, não são suficientes para modificar a decisão ora agravada (HC 115.560-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli). 2. A partir do julgamento pelo plenário desta Corte do HC nº 84.078, deixou-se de se admitir a execução provisória da pena, na pendência do RE. 3. O princípio da presunção da inocência ou da não-culpabilidade, tal como interpretado pelo STF, deve repercutir no marco inicial da contagem da prescrição da pretensão executória, originariamente regulado pelo art. 112, I do Código Penal. 4. Como consequência das premissas estabelecidas, o início da contagem do prazo da prescrição somente se dá quando a pretensão executória pode ser exercida. 5. Agravo Regimental Desprovido.

Por esse acórdão o entendimento foi de que o Recurso Extraordinário sendo pendente, o indivíduo não poderia começar a cumprir a pena, devendo aguardar o trânsito em julgado da decisão penal condenatória, mostrando que o Supremo Tribunal Federal, estava com uma interpretação mais literal do que dispõe o texto constitucional, sendo o entendimento alterado com o julgamento do Habeas Corpus nº 126.292/SP.

O Supremo Tribunal Federal veio a mudar o entendimento no julgamento do Habeas Corpus nº 126.292 e nas Ações Diretas de Constitucionalidade que foram temas de muita polêmica, entendido por muitos estudiosos como um retrocesso aos direitos fundamentais garantidos aos cidadãos. Segundo Caleffi (2017, p. 103):

Como referido, ao reconhecer a possibilidade de incidência da execução provisória da pena privativa de liberdade, a Suprema Corte deixou de salvaguardar o direito fundamental do cidadão processado criminalmente de ser presumido inocente independentemente de qual seja o ilícito penal cuja prática lhe tenha sido atribuída, sem que exista, a esse respeito, sentença condenatória com trânsito em julgado.

O ministro Teori Zavascki fez uma relação da importância do princípio da presunção da inocência, onde acontece uma relativização de tal princípio frente ao sistema penal brasileiro, onde a sociedade vem sofrendo com os altos índices de violência, buscando a harmonia do princípio da presunção da inocência com a função jurisdicional de punir o acusado, o ministro relator frisou que o exame de fatos e provas é feito nas instâncias ordinárias:

Nesse quadro, cumpre ao Poder Judiciário e, sobretudo, ao Supremo Tribunal Federal, garantir que o processo - único meio de efetivação do jus puniendi estatal -, resgate essa sua inafastável função institucional. A retomada da tradicional jurisprudência, de atribuir efeito apenas devolutivo aos recursos especial e extraordinário (como, aliás, está previsto em textos normativos) é, sob esse aspecto, mecanismo legítimo de harmonizar o princípio da presunção de inocência com o da efetividade da função jurisdicional do Estado. Não se mostra arbitrária, mas inteiramente justificável, a possibilidade de o julgador determinar o imediato início do cumprimento da pena, inclusive com restrição da liberdade do condenado, após firmada a responsabilidade criminal pelas instâncias ordinárias.

Para o ministro relator o jus puniendi fica prejudicado com a demora em o indivíduo começar a cumprir efetivamente sua pena, frisando que não é arbitrariedade do Estado, pois o mesmo já emitiu sentença através do Judiciário condenando o indivíduo, o ministro Teori citou duas súmulas no começo do seu voto para firmar seu entendimento, depois de mostrar que o Supremo Tribunal Federal não teve decisões uniformes, sempre decidindo diferente em determinadas situações:

Súmula nº 716: Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Súmula nº 717: Não impede a progressão de regime de execução da pena, fixada em sentença não transitada em julgado, o fato de o réu se encontrar em prisão especial.

O ministro Relator relativizou o princípio da presunção da inocência, e emite seu posicionamento que foi seguido pelos ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Dias Toffoli, Luiz Fux, Carmém Lúcia e Gilmar Mendes, os demais ministros Rosa Weber, Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski votaram contra a mudança de jurisprudência, o mesmo emitiu no final do voto:

Essas são razões suficientes para justificar a proposta de orientação, que ora apresento, restaurando o tradicional entendimento desta Suprema Corte, no seguinte sentido: a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência.

Na linha da tese proposta, voto no sentido de denegar a ordem de habeas corpus, com a consequente revogação da liminar concedida. É o voto.

O julgamento mudou a jurisprudência da Suprema Corte, e o entendimento foi de que é plenamente possível o cumprimento da pena antes do trânsito em julgado, depois de decisão de segunda instância, a Corte em sua maioria entendeu que não há violação ao princípio da presunção da inocência.

Manteve-se o entendimento no julgamento das Ações Direta de Constitucionalidade nº 43 e 44°, onde se visava declarar a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal, que assim dispõe:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

O ministro Edson Fachin abriu divergência do voto do relator ministro Marco Aurélio, entendendo que o acusado poderia começar a cumprir a pena como resultado da condenação penal, exceto em caso de efeito suspensivo expresso de recurso:

Posto isso, voto por declarar a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal, com interpretação conforme à Constituição, que afasta aquela conferida pelos autores nas iniciais dos presentes feitos segundo à qual referida norma impediria o início da execução da pena tão logo esgotadas as instâncias ordinárias, assentando que é coerente com a Constituição o principiar de execução criminal quando houver condenação confirmada em segundo grau, alvo atribuição expressa de efeito suspensivo ao recurso cabível.

As ADCs citadas foram uma forma de tentar reverter o Habeas Corpus nº 126.292/SP, mas não conseguiram, sendo o entendimento do julgamento do HC prevaletido também nos julgamentos posteriores.

Hoje, segundo o Supremo Tribunal Federal pode se começar a cumprir a pena antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, embora haja muitos juristas que entendam que tal entendimento é um retrocesso ao Processo Penal brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa abordou a execução provisória da pena privativa de liberdade no Brasil, fazendo uma análise ante o princípio constitucional da presunção de inocência, sendo esse considerado uma garantia fundamental, teve como objetivos fazer uma análise a possibilidade da prisão após confirmação da sentença em segunda instância sem que esta ofendesse o princípio da presunção de inocência. Discutiu os reflexos dessa prisão sob o ponto de vista dos tipos de prisões previstas na legislação penal, bem como discutiu a sua possibilidade na pendência de recursos, pois os recursos são mecanismos que possibilitam a reanálise daquela sentença. O direito ao recurso encontra fundamento no princípio do duplo grau de jurisdição, um dos princípios basilares do sistema processual. Abordou ainda os impactos decorrentes das oscilações jurisprudenciais.

Finalizando apontou a relação do princípio da presunção da inocência com as posições jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça. Fez ainda, uma análise das oscilações dos posicionamentos das instâncias superiores.

O presente trabalho demonstrou que a execução provisória da pena privativa de liberdade fere o princípio constitucional da presunção de inocência, pois além de se verificar uma violação da CF, a execução provisória da pena privativa de liberdade não encontra respaldo legislativo e o STF, como guardião da Carta Magna, diante da clareza de seu texto, tem a incumbência de assegurar o seu cumprimento com o propósito de evitar o cerceamento do direito à liberdade do indivíduo.

Ainda que a intenção do Supremo seja de conceder uma efetividade para essas decisões condenatórias, apesar de estarem na pendência de recursos, não se pode permitir esse meio que o mesmo encontrou para possibilitar essa efetivação, pois ainda que se justifique baseando-se morosidade processual ou no anseio de dar uma resposta a sociedade, essa não deve prevalecer diante de um direito fundamental.

Além do mais, os efeitos da privação de liberdade do indivíduo são permanentes e não existe a possibilidade de reversão, é impossível devolver ao cidadão o

tempo que lhe fora retirado. Não existe indenização por parte do Estado capaz de recuperar os danos mentais, e muitas vezes físicos, causados pelo encarceramento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 mai. 2018.

_____. **Lei nº 7.960 de 21 de dezembro de 1989**: dispõe sobre prisão temporária. Brasília, 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7960.htm>. Acesso em 25 mai. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 126577/SP**, Brasília, 2009. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipopesquisaNumeroRegistroetermo=200900111978etotalregistrosporpagina=40eaplicacao=processos.ea>> acesso em: 16 out. 2018.

_____. **HC 17145/SP**. Brasília, 1993. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistroetermo=199300008528etotalregistrosporpagina=40eaplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 23 out. 2018.

_____. **HC 6209/SP**. Brasília, 1997. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipopesquisa=tipopesquisaNumeroRegistroetermo=199400277202etotalRegistrosporpagina=40eaplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 22 out. 2018.

_____. **RHC 2306/SP**. Brasília, 1992. Disponível em: <<https://ww2.stf.jus.br/processo/pesquisa/?tipopesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistroetermo=199200271839etotalregistrosporpagina=40eaplicacao=processo.ea>>. Acesso em: 18. Out. 2018.

_____. **RHC 4624/SP**. Brasília, 1995. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistroetermo=1995002707006etotalRegistrosporpagina=40eaplicacao=processos.ea>> Acesso em: 23 out. 2018.

_____. **HC 68037/RJ**: Segunda Turma. Brasília, 1990. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarjurisprudencia.asp?s1=%28HC%24%2ESC+OLA%2E+E+68037%2ENUME%2E%29+OU+%28HC%2EACMS%2E+ADJ2+68037%2EACMS%2E%29Ebase=baseAcordaoeurl=http://tinyurl.com/ozfo8fu>>. Acesso em 27 de out. 2018.

_____. **Ação declaratória de Constitucionalidade 44 Distrito Federal**. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADC44.pdf>> acesso em: 29. Out. 2018.

_____. **Emb. Decl. no Habeas Corpus 126.292**. São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=311159272&text=.pdf>> Acesso em: 29. Out. 2018.

CALEFFI, Paulo Saint Pastous. **Presunção de inocência e execução provisória de pena no Brasil**: análise crítica e impactos da oscilação jurisprudencial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

DEMERCIAN, P. H.; MALULY, J. A. **Curso de processo penal**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-5017-0/cfi/6/2!/4/2/2@0.00:0>>. Acesso em: 25 out. 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. 15. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 26. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2018. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597015225/cfi/6/40!/4@0:0>>. Acesso em: 28 out. 2018.

SILVA, L. C.; SILVA, F. R. A. S. **Manual de processo e prática penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

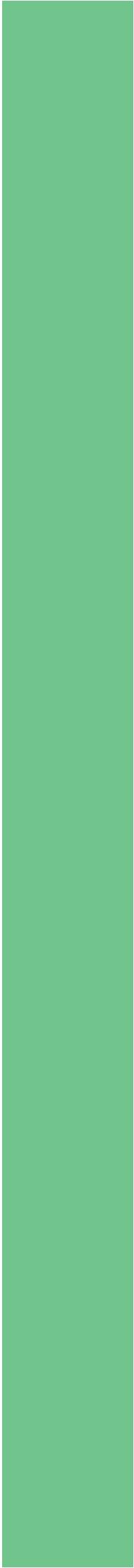
TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal, volume I**. 32. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.



CAPÍTULO 5

REPERCUSSÕES JURÍDICO-ECONÔMICA DA MIGRAÇÃO DE MULHERES PARA FINS DE TRABALHO SEXUAL

Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes
Danielle Marinho Brasil



INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como escopo de abordar sobre prostituição, tráfico de pessoas, migração e fazer uma análise, jurídica e econômica acerca dessas práticas, analisando o trabalho sexual, estudando o tráfico de pessoas e a migração, a movimentação de capitais entre fronteiras, evidenciando as relações econômicas e jurídicas que cercam essas práticas

A legislação internacional sobre tráfico de pessoas, assim com a nacional, passou por muitas modificações entrando em confronto com a legislação brasileira, no que diz respeito ao consentimento.

Mostrando quando vai se tratar do tráfico de pessoa está tipificado pelo Código Penal e quando se trata de migração para fins de trabalho sexual.

Este tema ainda é bastante negligenciado, o trabalho sexual mesmo depois de tanta evolução ainda é tratado como tabu. Quando se trata de mulheres profissionais do sexo migrando com o objetivo de uma melhor condição de vida, afirmam não existir prostituição consentida.

Por isso, faz-se necessário estudar esse tema pela vulnerabilidade que se encontram essas mulheres, expostas a sociedade preconceituosa.

O trabalho tem como tipo de estudo de revisão bibliográfica realizada por meio do método de abordagem dialético e dedutivo, que busca encontrar fundamentos para provar que a prostituição e o tráfico de pessoas e a migração, mexe muito com a economia de um país.

Coloca em evidência que o mercado sexual é a fonte de renda de várias mulheres que a migração acontece pelo simples fato da autonomia feminina sobre seu próprio corpo, podendo usá-lo como sua mercadoria. Mostra a prostituição como um negócio jurídico, trazendo o contrato sexual, mostrando que tem os dois lados e trata de uma oferta e uma demanda.

Coloca a importância de fazer a análise econômica do crime, evidenciando o crescimento econômico que isto pode trazer se acrescentar ao PIB, trazendo que não será nada fácil recolher essas informações, mas que não é impossível, que traria bastante benefícios para a economia brasileira.

DESENVOLVIMENTO

O Direito de um modo geral limitava a mulher na esfera cível, patrimonial, na educação, até seu poder de decisão em meio à sociedade, já o Direito Penal, não se preocupava em limitar, mas em vitimizar, evidenciar sua tão falada fragilidade.

A ideia de mulher honesta era dada de acordo com o comportamento sexual da mulher, era tutelada pelo Código Penal primeiramente nos crimes contra o costume, mas rapidamente chegou a outras partes do deste código, como, por exemplo, nos crimes contra a honra, a vida e integridade física.

Com a evolução da sociedade, esse termo teve que ser modificado, ele gerava muitos constrangimentos as mulheres, em ter que expor sua intimidade para denunciar uma violência sofrida por ela.

Como aduz Bittencourt (2014, p.55),

O conceito de *mulher honesta* evolui na mesma proporção que evoluem os padrões ético-morais adotados pela comunidade social, no entanto, ao longo de mais de seis décadas, causou muitos constrangimentos à mulher brasileira. Com efeito, antes do advento da Lei n. 11.106/2005, exigia-se que a vítima fosse *mulher honesta* para a configuração da figura típica, o que implicava um *juízo de valor* — elemento normativo do tipo —, que deveria obedecer aos padrões ético-sociais vigentes na comunidade e revelados pelos costumes. Em boa hora essa excrescência rançosamente discriminatória foi extirpada do nosso ordenamento jurídico-penal pelo referido diploma legal. (grifo do autor)

Após essas modificações, a mulher poderia se encaixar no polo passivo ou ativo desse ato delituoso, sendo assegurado a sua liberdade sexual, podendo se negar a submeter a atos sexuais.

Em 1940, o Código Penal definiu que apenas homens podiam praticar o estupro e somente as mulheres poderiam ser sujeitos passivos de tal prática. A punição era a reclusão de 6 a 10 anos. Todavia, a ação penal era pública condicionada à representação.

Como constam no texto original do art. 225 do Código Penal:

Art. 225. Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.

§ 1º Procede-se, entretanto, mediante ação pública:

- I- se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família;
- II- se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

§ 2º No caso do n. I do parágrafo anterior, a ação do Ministério Público depende de representação.

Mas este artigo também foi modificado pela lei 12.015/2009, que afirmava se tratar de crime condicionado, mas que pode se propor com ação penal pública incondicionada se a vítima for menor de 18 anos, como mostra o texto legislativo atual:

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Mas quando se trata de tráfico de pessoas é importante lembrar que o primeiro a trazer preocupação e ser tutelado pela legislação internacional foi o tráfico de negros para escravidão, no tratado entre Paris e Inglaterra em 1814.

Começaram a se preocupar também com a exploração laboral de mulheres, em 1904 é feito em Paris o Acordo para Repressão do Tráfico de Mulheres Branca. Na convenção de 1910 trouxe a definição de tráfico e do favorecimento como o aliciamento, induzimento ou descaminho, mesmo com o seu consentimento, de mulher casada ou solteira -menor, para a prostituição.

Declara Castilho (2008, p. 1-2):

À preocupação inicial com o tráfico de negros da África, para exploração laboral, agregou-se a do tráfico de mulheres brancas, para prostituição. Em 1904, é firmado em Paris o Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, no ano seguinte convolado em Convenção. Durante as três décadas seguintes foram assinados: a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (Paris, 1910), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (Genebra, 1921), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (Genebra, 1933), o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1947), e, por último, a Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (Lake Success, 1949).

Nessa fase inicial os tratados internacionais visavam proteger a moral e os bons costumes, por isso a prostituição era considerada como um atentado a esses valores.

A Convenção de 1949 é um marco histórico que subdividem em duas fases, antes e depois dessa convenção, ou seja, o contexto da Liga das Nações e da ONU (Organização das Nações Unidas). Serviu para valorizar a dignidade da pessoa humana, enfatizando os bens que são afetados pelo tráfico, afirmando que põe em perigo o bem-estar social. Dizendo que vítima pode ser qualquer pessoa, 21 independentemente de sexo e idade. A ineficácia desta convenção só foi provada em

1979 quando houve a Convenção Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.

Assegura Castilho (2008, p.3):

A ineficácia da Convenção de 1949 é reconhecida pela Convenção sobre a Eliminação de todas Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), ao obrigar os Estados Partes a tomar as medidas apropriadas para suprimir todas as formas de tráfico e de exploração da prostituição de mulheres. Em 1983 o Conselho Econômico e Social da ONU decide cobrar relatórios. Em 1992, a ONU lança o Programa de Ação para a Prevenção da Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil. A necessidade de um processo de revisão se fortalece na Conferência Mundial dos Direitos Humanos (1993), cuja Declaração e Programa de Ação de Viena salientam a importância da eliminação de todas as formas de assédio sexual, exploração e tráfico de mulheres. Daí o Programa de Ação da Comissão de Direitos Humanos para a Prevenção do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição (1996).

A Resolução da Assembleia Geral da ONU, em 1994 estabelece o tráfico como o movimento clandestino e ilícito nas fronteiras, sejam elas, nacionais ou internacionais, colocando como alvo principal mulheres e crianças de países em desenvolvimento a situações de opressão e abuso sexual e econômico.

Como afirma Sosinho (2011, p.14):

Em 1994, em Nápoles, a ONU organizou a Conferência Ministerial Mundial sobre Crime Organizado, cujo resultado principal foi o início dos trabalhos para a elaboração de uma Convenção sobre o Crime Organizado Transnacional, que veio a ser firmada em dezembro de 2000, em Palermo, Itália, e posteriormente conhecida como Convenção de Palermo. A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e o Protocolo Adicional para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Seres Humanos - o Protocolo de Palermo - estabeleceram conceitos e valores que foram adotados pela comunidade internacional nas questões sobre tráfico de pessoas.

Em Beijing, no ano de 1995, aconteceu a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher que trouxe uma Plataforma de Ação. Sobre a violência contra a mulher foram fixados três objetivos, um deles era dar apoio às vítimas da violência originadas da prostituição e do tráfico. Foi acolhido o conceito de prostituição forçada como uma forma de violência, permitindo entender que a prostituição livremente exercida não representa violação aos direitos humanos. Isso altera o paradigma da Convenção de 1949.

O Estatuto do Tribunal Penal Internacional de 1998 trouxe a definição de tráfico internacional de pessoas, mostrando conceitos de escravidão sexual e prostituição forçada.

A ONU desenvolveu um comitê para criar uma convenção sobre a atividade criminal transnacional, este comitê apresentou propostas que foram bastante discu-

tidas no ano de 1999, aprovando assim um Protocolo Adicional a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, o protocolo de Palermo.

Esse protocolo, no seu artigo 3º determinou que tráfico de pessoas é o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, que possa ameaçar ou praticar abuso de autoridade de uma parte e subordinação por outra.

Considera Sosinho (2011, p.14):

Logo, o tráfico de pessoas é uma prática criminosa que nega à vítima o seu direito de liberdade de escolha, de ir e vir livremente e fundamentalmente à dignidade da pessoa humana na execução de uma atividade profissional, entre outros tipos de violações. Submeter essas pessoas à conjunção de: recrutamento ilícito, transporte e de 23 exploração da força do trabalho, é o que faz do tráfico uma violação distinta dos elementos que o compõem.

O Protocolo de Palermo permitiu um grande avanço legislativo, pois afirma que pode ser vítima do tráfico de pessoas, qualquer ser humano, independentemente de sexo, raça ou idade. Outro aspecto de enorme evolução é a questão do consentimento, pois quando se tratar de homem ou mulher adulta, o consentimento é importante para tipificação do tráfico, se não tiver coação, ameaça ou fraude, não será considerado tráfico.

Existe um grande debate sobre o consentimento, a redação do protocolo dá uma ideia de ambiguidade, por um lado entende-se que levar em consideração o consentimento é a descriminalização da prostituição, reconhecendo o trabalho sexual.

Por outro lado, vê-se a ideia da criminalização dos clientes, visando a -vulnerabilidade da profissional do sexo, um alvo fácil para exploração sexual, o que coloca a mulher num aspecto de fragilidade, de alguém que não pode decidir sobre o seu próprio corpo e ter o trabalho sexual como uma opção de vida, ter esse hábito como trabalho por puro prazer e satisfação pessoal, sem precisar ser coagida por ninguém.

A prostituição sempre foi ligada a indignidade, alguém que não corresponde a moral social, trabalha oferecendo o próprio corpo em troca de obter vantagens.

A discussão sobre prostituição também é antiga, principalmente trazida pelo Código Penal, que discutia quem poderia ser vítima dos crimes sexuais, trazendo como causa de diminuição de pena o fato de ser profissional do sexo, por ser uma profissão ainda muito mal vista.

Como afirma Bitencourt (2014, p. 40-41)

A partir da Lei n. 12.015/2009 simplificou-se essa questão, e o crime de estupro passou a ser um crime comum, podendo ser praticado ou sofrido, indistintamente, por homem ou mulher. Sempre defendemos, por outro lado, que prostituta podia ser vítima do crime de estupro (ver edições anteriores de nosso tratado de direito penal), e que o marido também podia ser sujeito ativo de estupro contra a própria mulher (parceira). Nessa linha, evidentemente, a mulher, a partir de agora, também pode ser autora do crime de estupro contra o próprio marido (quando obrigá-lo, por exemplo, à prática de atos de libidinagem contra a vontade daquele) [...]

Após as alterações feitas por essa lei, a prostituta mesmo estando exercendo sua atividade laboral, pode ser vítima do crime de estupro, garantindo a proteção a sua dignidade sexual, podendo recusar a manter relações sexuais com alguns clientes, ou determinar limites para o ato.

É necessário levar em consideração também que infelizmente as pessoas ainda utilizam de pensamentos que deveriam estar ultrapassados para justificarem seus preconceitos. As prostitutas ainda não conseguem ter uma vida comum, sem ser mal olhada, vista como uma aberração social, inclusive pelos representantes do Direito, quando elas precisam acionar a justiça para reclamar algum direito que foi desrespeito, ao invés de resolver a lide, acham uma justificativa para aquele ato baseado na atividade laboral dessas mulheres.

O tráfico de pessoas é extremamente associado ao trabalho escravo, desde o século XIX, seria ligado ao movimento contra a prostituição, quando se ver o discurso feminista e religioso conservador concordarem sobre algo, quando tratam do trabalho sexual como escravidão.

O Código Penal brasileiro define o crime de trabalho escravo no artigo 149, na redação original definia esse crime como a redução à condição análoga à de escravo em uma única linha, tinha como sanção de pena restritiva de liberdade entre dois a oito anos. Abaixo o artigo 149 que trata da Redução a condição análoga à de escravo. *In verbis*:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto

A lei que versa sobre tráfico de pessoas para fins sexuais, sofreu mais algumas alterações com a lei 13.344/2016, que trata da repressão e prevenção do tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção que deem ser dadas as vítimas, logo depois, em 2017 foi instituída a Lei 13.34/2017, Lei de Migração.

Como mostra Brasil e Marinho (2018, p. 5-6):

A legislação sobre tráfico de pessoas para fins de exploração sexual continuou sofrendo alterações, vindo a ser modificada pela Lei nº 13.344/2016, esta lei

-Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera [...] o Decreto-Lei no 2.848 [...] (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei no 2.848 [...] (Código Penal). E 32 posteriormente pela Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 que Instituiu a Lei de Migração.

A atualização feita no ano de 2017, pela lei 13.445 fez mudanças no Código Penal, acrescentando uma nova prática delituosa, a promoção ilegal de imigração, que é definida como promover a entrada de estrangeiro no Brasil ou de brasileiros no exterior, com o fim de obter vantagens econômicas.

São muitos os motivos que levam as mulheres a migrar para outros países, dificuldade econômica é uma das principais, pois geralmente não ganham o bastante para sustentar a família ou ter uma vida confortável.

O entendimento tanto da legislação brasileira, como o senso comum é que toda migração para fins de trabalho sexual, é considerado tráfico, afirmam que essas mulheres sempre serão forçadas a exercer a prostituição, vítimas de violência, que são levadas enganadas, pelo poder e superioridade masculina.

Na prostituição de forma voluntária, a prostituta que vai em busca de um mercado maior, faz com que haja o fluxo de capitais entre países desenvolvidos e os subdesenvolvidos, provocando uma espécie de crescimento na economia do país, pois geralmente mandam dinheiro para família que deixou. Sendo assim, é possível perceber que apesar de existir a autonomia das mulheres sobre o seu corpo e sua vida, de certa forma isso é ignorado, ou melhor, não é observado pela legislação vigente. As legislações nacional e internacional acabam se confrontando, os o consentimento que deveria ser levado em consideração, não é observado pelas leis brasileiras.

Sobretudo por se tratar de prostitutas que decidem buscar um padrão de vida melhor, beneficiando inclusive o seu país de origem pela movimentação de capital entre os países.

No contexto da prostituição seria impossível não tratar o sexo como uma mercadoria, é objeto de troca, satisfação sexual em troca de dinheiro, é só questionar uma profissional do sexo sobre os motivos que a levaram a entrar neste mercado que um dos primeiros a serem mencionados será a vantagem econômica.

Enfatizando essas contradições, fez-se uma análise dos serviços sexuais oferecidos e tratados abertamente, como uma atividade econômica, que transforma o sexo (ou o corpo) em mais uma mercadoria disponível no imenso mercado globalizado (SILVA; SAMPAIO, 2014). O mercado do sexo é como qualquer outro possui oferta e demanda, só existe a prática da atividade porque tem a procura por ela, há uma relação entre a profissional e seu cliente.

Como enfatiza Blanchette e Silva (2011, p. 208):

Como temos visto então, o trabalho sexual tem uma série de características que o torna uma opção econômica bastante atrativa. Em primeiro lugar, é relativamente rentável. Segundo, é um ofício que exige pouca preparação profissional, sendo aberto a quase qualquer pessoa. Frise-se aqui que ele é particularmente aberto aos jovens, fração etária da sociedade com maiores dificuldades de inclusão no mercado de trabalho, dado a sua falta de currículo. Finalmente, é um trabalho que, muitas vezes, é altamente flexível. Trabalhador sexual frequentemente pode exercer o ofício de vender sexo e também se dedicar a outras atividades ou trabalhos com mais facilidade.

O mercado sexual é a fonte de renda de inúmeras de mulheres, que utilizam do seu corpo para o seu próprio sustento, ou seja, necessitam daquela atividade para sua subsistência diária.

O contrato sexual é algo antigo, a prostituição existe desde o início dos tempos, essa prestação de serviço não é novidade, nunca deixou de ter procura e consequentemente sempre houve demanda.

Como mostra Pateman (1993, p.11):

O contrato sexual nunca é mencionado. Ele é uma dimensão suprimida da teoria do contrato, uma parte integrante da opção racional pelo conhecido acordo original. O contrato original, como em geral é entendido, é apenas uma parte da gênese política descrito nas páginas dos teóricos dos séculos XVII e XVIII.

Para falar sobre a operação jurídica da atividade sexual, começaremos trazendo o conceito de contratos definido pelo direito civil.

Aduz Gonçalves (2014, p.20):

O contrato é uma espécie de negócio jurídico que depende, para a sua formação, da participação de pelo menos duas partes. É, portanto, negócio jurídico bilateral ou plurilateral. Com efeito, distinguem-se, na teoria dos negócios jurídicos, os unilaterais, que se aperfeiçoam pela manifestação de vontade de apenas uma das partes, e os bilaterais, que resultam de uma composição de interesses. Os últimos, ou seja, os negócios bilaterais, que decorrem de mútuo consenso, constituem os contratos. Contrato é, portanto, como dito, uma espécie do gênero negócio jurídico.

É um negócio jurídico que precisará de pelo menos duas pessoas para existir, há uma negociação, um acordo de vontades entre os envolvidos, independentemente do tipo de contrato que esteja sendo estabelecido.

Para analisar a economia de um crime utilizam vários fatores, tudo que venha envolver a relação do ato delituoso e do agente do crime. Vai ser analisado tudo que está presente na vida do criminoso.

Será observado a renda, o nível de desemprego do lugar onde vive, escolaridade, as desigualdades presentes na sociedade, tudo para que de alguma forma encontre a justificativa para tais atos.

A análise econômica do crime é de extrema importância na economia de um país, a criminalidade tem um impacto tão grande que muitos países europeus já estão sentindo a necessidade de incluir essas práticas criminosas no PIB (Produto Interno Bruto).

Não terá facilidade para que isso aconteça como mostra João Paulo Cadeira (2014) -Colocar o novo procedimento em prática não será fácil, já que as atividades são ilegais e suas movimentações não são informadas ao governo.

O Banco da Itália estimou em 2012 o valor da economia do crime em 10,9% do PIB do país. Muitos países até já faziam essas contas, mas não podiam acrescentar no PIB, pois apesar de agregar bastante aos cálculos da economia interna, se tratava de práticas ilegais.

Conforme González (2014):

Outros países nunca agregaram esta parte da economia em suas estatísticas oficiais.

-É verdade que antes alguns países calculavam e não incluíam a informação. Mas agora será obrigatório, explica o INE. A Espanha, a Itália ou a Bélgica aproveitarão a profunda mudança na forma de calcular o PIB — o censo será revisado e o regulamento contábil, o Sistema Europeu de Contas, aplicado em sua última versão, de 2010 — para agregar o impacto das atividades ilegais. Fontes governamentais asseguram que Bruxelas quer que os países repassem uma estimativa sobre o impacto de todas estas mudanças no PIB antes de agosto. A Espanha já informou que a mudança contábil e a revisão do censo terá um impacto positivo entre 1% e 2% sobre o PIB. A essa conta temos que acrescentar o efeito da economia -não registrada.

Essas atividades criminosas quando incluídas no PIB podem trazer um grande crescimento econômico para o país, assim como estava previsto para acontecer na Itália no ano de 2014.

Em concordância com Crescenti (2014):

O faturamento com atividades ilegais como tráfico de drogas, extorsão, prostituição e contrabando de cigarros e bebidas alcoólicas deverá ser incluído regularmente no Produto Interno Bruto (PIB) da Itália, levando a economia a crescer mais que o esperado em 2014.

A prostituição é legalizada no Brasil, não é tida como prática criminosa, mas por ser algo ainda marginalizado, que fere a moral e os bons costumes do país, ainda não tem seus rendimentos incluídos na economia. Outra possibilidade para a não inclusão pode ser o fato de ainda não ser considerado um trabalho formal, pela legislação trabalhista, ou pelo simples fato da dificuldade de colher dados. Essa dificuldade na coleta de dados também é uma realidade nos países europeus.

Como alega González (2014):

No final do ano passado, José Roca, representante de Anela, a associação espanhola dos clubes de prostituição, recebeu um telefonema em seu escritório de Valência. Era o INE. Queriam saber se ele tinha dados de faturamento, custo e outras cifras do setor. A princípio, Roca pensou que era uma piada. Mas ao receber um email com do INE viu que era sério. Pouco depois recebeu um questionário com algumas perguntas: -Quanto cobrava em média uma prostituta por serviço em 2002/2007/2012? Qual foi o número médio de serviços de prostituta por dia em 2002/2007/2012? Qual foi o faturamento médio em 2012 de um clube normal/pequeno (menos de 50 prostitutas) por alugar quartos? . Roca respondeu o que pôde. -50/70/40, à primeira pergunta. -6/8/4, à seguinte. E -50 euros dia/prostituta por número de prostitutas, sobre o faturamento médio de 2012 (153 reais). -É impossível calcular, explica Roca. -Qualquer cifra que dê é aleatória e subjetiva. Não há censo de clubes, nem de prostitutas, nem de custos médios, nem de serviços, aponta este representante da associação dos clubes de prostituição. -É melhor que inventem a cifra, conclui. Não existem cifras fiáveis sobre o número de prostitutas que há na Espanha.

Em relação ao tráfico de pessoas ou migração, dependendo do consentimento da -vítima, é perceptível o capital movimentado tanto no país de origem, quanto naquele em que ela vai ser conduzida. Haverá um entra e sai de recursos, que se somados poderá ser considerado um grande montante a economia dos países.

Não é nada fácil comprovar todos os dados necessários para calcular essa quantia, como mostra, por exemplo, as tentativas de fazer esses cálculos sob o tráfico de drogas na Europa, mas já existem meios que ajudam a dimensionar como estimar essa movimentação econômica feitas pelos atos criminosos.

O tráfico de mulheres movimenta muito dinheiro no mundo, a prostituição só perde para o narcotráfico, o que traz muitos benefícios para quem os cafetões e consequentemente traria para economia do país se fosse contabilizado

É evidente que a prostituição é uma espécie de mina de dinheiro, não há o que se discutir, que fica provado em dados pesquisados nos mercados ilegais na Europa, como no Brasil é uma prática lícita, seria bem mais fácil contabilizar esses dados.

Afirma também matéria do El País (2018):

A prostituição movimentava cerca de 160 bilhões de euros (752 bilhões de reais) no mundo, segundo o site sobre mercados ilegais Havoscope, que cita o Parlamento Europeu em seus relatórios. O valor supera o PIB do Marrocos. Na Espanha seriam 22,8 bilhões de euros (107 bilhões de reais) por ano, o equivalente a metade do gasto com educação.

Neste sentido, é notório o montante movimentado por ambos, que se incluído na economia brasileira, teria um grande salto econômico no PIB, como 49 acresceu nos países europeus, mas a dificuldade pode ser um dos grandes problemas para que isso ocorra.

Em concordância com González (2014):

Será difícil conseguir um dado que se ajuste à realidade. Terão que fazer hipóteses e valorações com as dificuldades que isso implica, aponta Ángel Laborda, diretor da Fundação das Caixas de Poupança (Funcas em suas siglas em espanhol). -Não são mercados transparentes onde os preços se conhecem, aponta. -O PIB é calculado trimestralmente e a estatística terá que refletir o valor do que foi produzido e as rendas geradas. Será muito complicado, porque não há forma de medir estas atividades trimestralmente.

Sendo assim, apesar do benefício financeiro que essa inclusão traria para o Brasil, o país enfrentaria vários obstáculos para que isso acontecesse, seria necessários inúmeros fatores que contribuísse para realização do cálculo, o que não é um problema exclusivo, pois foi enfrentado também por todos os países que decidiram adotar tal postura, apesar da dificuldade, não é impossível, é algo necessário para o crescimento do PIB brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo abordar sobre prostituição, tráfico de pessoas, migração e fazendo uma análise jurídica e econômica acerca dessas práticas, analisando o trabalho sexual, estudando o tráfico de pessoas e a migração, a movimentação de capitais entre fronteiras, evidenciando as relações econômicas e jurídicas que cercam essas práticas

Trouxe a legislação internacional sobre tráfico de pessoas, assim com a nacional, passou por muitas modificações, chegou até o Protocolo de Palermo que quando se trata de consentimento confronta a legislação brasileira.

Mostrando quando uma conduta vai se tratar do tráfico de pessoa está tipificado pelo Código Penal e quando se trata de migração para fins de trabalho sexual.

Colocou em evidência que o mercado sexual é a fonte de renda de várias mulheres que a migração acontece pelo simples fato da autonomia feminina sobre seu próprio corpo, podendo usá-lo como sua mercadoria.

Tratou da prostituição como um negócio jurídico, trazendo o contrato sexual, mostrando que tem os dois lados e trata de uma oferta e uma demanda.

Mostrou a importância de fazer a análise econômica do crime, evidenciando o crescimento econômico que isto pode trazer se acrescentar ao PIB.

Deixou claro que não será nada fácil recolher essas informações, mas que não é impossível, que traria bastante benefícios para a economia brasileira.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado De Direito Penal: parte especial: dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL, D.M.; MARINHO, N. L. D. **TRAFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: uma análise a partir da criminalização de promoção de migração ilegal**. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/revistas/convences/trabalhos/TRABALHO_EV112_MD1_SA_9_ID506_11052018190611.pdf>. Acesso em: 18 set. 2018.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Redação original. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 17 de set. 2018.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Redação original. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em 17 de set. 2018.

CASTILHO, Ela Wiecko V. Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. In: BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Brasília-DF, SNJ, 2008.

CRESCENTI, Marcelo. **Inclusão De Lucros Da Máfia No PIB Deve Aumentar Taxa De Crescimento Na Itália**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/06/140609_pib_ilegal_italia_ms> Acesso em: 30 de out de 2018.

Espanha estuda proibir a prostituição. EL País, 09 set. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/07/internacional/1536339196_130672.html> Acesso em: 03 nov. 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto - **Direito Civil Brasileiro** - Volume III - Contratos e Atos Unilaterais .11.ed., São Paulo: Saraiva, 2014.

GONZÁLEZ, Jesus Sérvolu. Os países europeus terão que incluir a prostituição no cálculo do PIB. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/06/07/economia/1402168523_576633.html > Acesso em: 30 de out de 2018.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** Trad. Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

SILVA, R. F & SAMPAIO, F dos S (2014). **Prostituição: Sexo e Mercadoria.** Geografia (Londrina), 23 (1). 85-105.

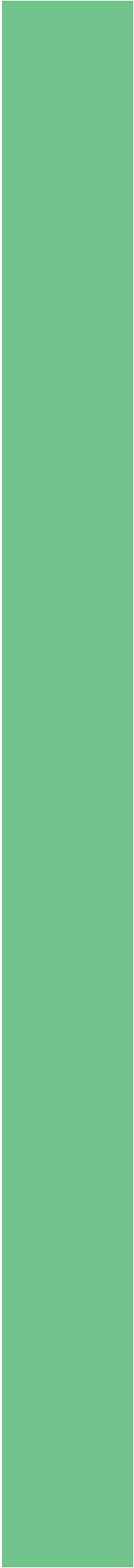
SOSINHO, Flavia Antunes. **Tráfico De Pessoas: A Nova Institucionalidade Brasileira.** 2011. Dissertação (Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) – Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro.



CAPÍTULO 6

A DESCONSIDERAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DO CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR PER CAPITA PARA FINS DE CONCESSÃO DO BOLSA FAMÍLIA

Fabíola Cavalcante dos Santos
Danielle Marinho Brasil



INTRODUÇÃO

A Assistência Social no Brasil é regida pela Lei 8.742/1993 a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a qual prevê que o Estado deve prestar Assistência Social à toda a população que dela necessitar, independentemente de contribuição. Foi esta mesma Lei que instituiu o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que é destinada as pessoas com deficiência e idosas acima de 65 anos de idade, as quais não possam manter suas necessidades básicas, nem as ter providas por sua família, garantindo a estas um salário mínimo mensal.

Também é dentro deste conceito que se encontra o Programa Bolsa Família (PBF), que é garantido a famílias que estejam em situação de pobreza e de extrema pobreza, conforme preceitua a Medida Provisória 132, de 20 de outubro de 2003.

Para que tanto o BPC quanto o PBF sejam concedidos, se faz necessário o preenchimento de requisitos subjetivos e objetivos que dizem respeito às condições socioeconômicas em que vivem os indivíduos, no entanto tais requisitos não correspondem a perspectiva e a realidade em que estas pessoas vivem, trazendo muitas vezes a desconsideração de direito de um benefício pela percepção de outro.

Assim, este trabalho tem como objeto o estudo a desconsideração do valor recebido através do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para os beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), tendo é vista que ao contrário esta regra se aplica, ou seja, o valor percebido pelo beneficiário do Bolsa família não entra no cálculo de renda do BPC.

Como objetivo mostra a possibilidade do não cômputo do valor do BPC para o recebimento do Bolsa Família, tendo em vista que o recebimento dele não é incompatível com o recebimento do PBF.

Com isto, este trabalho traz consigo o ensejo de mostrar a possibilidade de um acesso mais amplo a estes benefícios, fazendo com que um não seja percebido para o cálculo de renda do outro, como já acontece no BPC com os valores recebidos pelo PBF.

Doutro lado, temos que, juridicamente, se faz mister traçar linhas que viabilizem a concretização do que está proposto pela nossa Carta Magna, laçando com isso ideias e propostas que possam ser ensejadoras da luta pela dignidade da pessoa humana pelos caminhos propostos pela Assistência Social em nosso país.

O presente tem como tipo de estudo a pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir de doutrinas e legislações acerca da problemática em que os programas de transferência direta de renda, o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, estão inseridos. Como método de abordagem, serão utilizados os métodos dedutivo e dialético, buscando encontrar nestes estudos como se deu a evolução da Assistência Social como política pública no Brasil, para assim entender como os programas de transferência de renda estão inseridos no contexto de direitos sociais para assim explicar a necessidade da desconsideração do computo dos valores percebidos no Benefício de Prestação Continuada para a obtenção do Programa Bolsa Família, e todos os desdobramentos que esta situação traz a vida dos indivíduos que destas duas rendas percebem os valores necessários para a manutenção de suas necessidades mais básicas. Como método de procedimento histórico, interpretativo, e o científico de modo a observar todos os fatores que são influenciadores desse processo, analisando.

DESENVOLVIMENTO

Quando se fala em vulnerabilidade social estamos diante de uma das mais influentes mazelas que atingem o âmbito societário no nosso país, onde tal situação reflete diretamente na manutenção dos direitos sociais, da cidadania e na dignidade da pessoa humana, o que por sua vez, traz um reflexo de importante negatividade na vida dos indivíduos que por algum motivo estão expostos a tal situação.

A vulnerabilidade social não diz respeito somente a pobreza em seu sentido material, ela abrange um conjunto de situações em que determinado indivíduo ou grupo de indivíduos possam estar inseridos, ou seja, vai além da dimensão econômica, considerando-a como fenômeno multidimensional, isto é, que tangencia não estritamente a seara econômica, mas também a social, política, cultural, entre outras (CATTANI; FERRARINI, 2010, p. 165).

Assim, a vulnerabilidade diz respeito ao meio social, político e econômico no qual indivíduo se encontra inserido, sendo considerados, além da situação econômica, outros modos de exclusão social (YAZBEC, 2009).

É exatamente perante as situações em que o indivíduo se encontra em estado de vulnerabilidade social, em suas mais diversas facetas, que se faz imprescindível a intervenção do Estado por meio da proteção social.

No Brasil, durante muito tempo, não existia para os indivíduos nenhuma ação voltada à proteção social, de modo que, cada indivíduo era responsável por se res-

guardar e pela manutenção de suas necessidades mais urgentes. No entanto, com a vida em sociedade, viu-se necessário se pensar em alguma forma de manter a segurança e integridade de todos os indivíduos de determinado meio social (SANTOS, 2016).

É exatamente sobre a evolução dos paradigmas sociais que, Santos (2016, p. 32), expressa a necessidade de um olhar voltado à questão social, quando afirma que:

A evolução socioeconômica faz com que as desigualdades se acentuem entre os membros da mesma comunidade e da comunidade internacional. A pobreza não um problema apenas individual, mas, sim, social. A concentração da maior parte da renda nas mãos de poucos leva à miséria da maioria, que se ressentida da falta de bens para sobreviver com dignidade.

Desse modo, é certo entender que a necessidade de se haver a proteção àqueles indivíduos mais fragilizados de uma sociedade, encontra-se a essência dentro das relações postas por esse mesmo meio, ou seja, a questão social se faz de forma a suscitar ações voltadas a sanar desigualdades postas dentro de um meio social.

A autora supramencionada remete a proteção social, no que tange a sua historicidade e evolução, a uma divisão em três fases bastante distintas e de certo que pronuncia bem a estruturação da proteção social que hoje temos. Tais fases são a Assistência Pública, o Seguro Social e por fim, a Seguridade Social (SANTOS, 2016).

É neste mesmo contexto que Castro e Lazzari (2017, p. 31) divide em fases a proteção social no Brasil:

Em verdade, a marcha evolutiva do sistema de proteção, desde a assistência prestada por caridade até o estágio em que se mostra como um direito subjetivo, garantido pelo Estado e pela sociedade a seus membros, é o reflexo de três formas distintas de solução do problema: a da beneficência entre pessoas; a da assistência pública; e a da previdência social, que culminou no ideal de seguridade social.

Desta forma, para que se entenda a seguridade social e o que se propõe a política de assistência social se faz mister analisar estas três etapas evolutivas e históricas da seguridade social no Brasil, que são o assistencialismo, o seguro social e, por fim, a seguridade social.

A primeira forma encontrada pela própria sociedade para tentar sanar os vícios deixados pela desigualdade social se dá fundamentada na caridade, principalmente nas ações desenvolvidas pela igreja e por algumas instituições públicas, assim se configurava a Assistência Pública (SANTOS, 2016).

Tais ações, onde os indivíduos que se encontravam em situação de necessidade se socorriam da caridade de outros membros da comunidade é conhecida atualmente como assistencialismo, pois, -nessa fase, não havia direito subjetivo do necessitado à proteção social, mas mera expectativa de direito, uma vez que o auxílio da comunidade ficava condicionado a recursos destinados à caridade (SANTOS, 2016).

O assistencialismo pode ser compreendido como uma ação realizada de forma voluntária, geralmente feita através de doações e prestações gratuita, ou seja, através da caridade e destinada para a parcela da população menos favorecida (SPO-SATI, 2005).

Assim, deve-se compreender que a proteção social até aqui não trazia nenhuma espécie de intervenção direta do Estado no que tange a responsabilidade pela assistência aos mais desprovidos, e mais ainda, que essa assistência - assistencialismo - não se revestia como direito. Deste modo, percebe-se que não há nenhuma forma de obrigação de intervenção do poder estatal quanto ao amparo deste indivíduo (AMADO, 2016).

Após a revolução Francesa, e conseqüentemente com o aumento exacerbado das desigualdades sociais e econômicas, tem-se a necessidade da criação de um novo mecanismo de defesa social, onde, tais ações não ficassem apenas sob a égide do assistencialismo, pois já se via que essa forma de atuação perante aos mais necessitados não era suficientemente aplicável. É neste contexto que se dá o surgimento das -empresas seguradoras, com fins lucrativos e administração baseada em critérios econômicos, com saneamento financeiro (SANTOS, 2016, p. 37).

Tal modalidade de proteção social surge no século XII, tendo como base legal o Direito Civil, dando origem ao seguro contratual, e mais adiante as novas formas de seguros, como o de vida, contra invalidez, acidentes, doenças entre outros, gerando dessa forma, direito subjetivo ao indivíduo, ao contrário do que acontecia com a Assistência Pública (SANTOS, 2016).

No entanto, esse modelo de seguro social, não era capaz de proteger efetivamente toda a população, de modo, que, somente aqueles que estavam inseridos no mundo do trabalho tinham a possibilidade de ter essa proteção, deixando a margem dela uma grande massa de indivíduos.

Desta forma, tem-se que a saída encontrada pelo poder estatal foi a criação de um sistema de proteção social, de forma que houvesse a cobertura integral dos indivíduos nas mais diversas áreas durante a sua vida, e mais ainda, que desta vez

estive assegurada a todos constitucionalmente. Este sistema de proteção recebeu o nome de Seguridade Social.

Neste sentido, Amado (2016, p. 22) afirma que:

Deveras, com o surgimento progressivo do estado social, o poder público se viu obrigado a sair da sua tradicional contumácia, passando a assumir gradativamente a responsabilidade pela efetivação das prestações positivas econômicas e sociais (direitos fundamentais de segunda dimensão), valendo destacar em nosso tema os direitos relativos à saúde, à assistência e à previdência social.

É bastante pertinente salientar que a proteção social quanto seguridade social foi resultado de transformações no âmbito social, político e econômico em que se encontrava o Brasil, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida no cenário jurídico brasileiro, como a Constituição Cidadã, devido a gama de direitos exaltadas à proteção do indivíduo e a proteção da dignidade da pessoa humana.

A respeito da Seguridade na Constituição Federal de 1988 Castro e Lazzari (2017,

p. 52) afirmam que:

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o sistema de Seguridade Social, como objetivo a ser alcançado pelo Estado brasileiro, atuando simultaneamente nas áreas da saúde, assistência social e previdência social, de modo que as contribuições sociais passaram a custear as ações do Estado nestas três áreas, e não mais somente no campo da Previdência Social.

Deste modo se pode entender que proteção social posta nos moldes atuais direciona as ações do Estado a realização de programas, projetos e serviços voltados à sociedade, de modo a garantir que todos os indivíduos tenham acesso a estas políticas, de modo com que, tenham sanadas as suas necessidades mais urgentes e essenciais. É diante disso que a Constituição Federal de 1988 traz o sistema de Seguridade Social para o Brasil, que tem as políticas de Saúde, Assistência Social e Previdência Social como eixos formadores. No entanto, não se faz de menos importância para a Proteção Social a estruturação das políticas de Saúde e de Previdência Social, porém, será voltada a atenção apenas para a política de Assistência Social, que é política regulamentadora do objeto do presente trabalho.

Desse modo, pode-se entender que a Assistência Social no Brasil, como Política Pública, só é reconhecida pelo Estado brasileiro a partir da Carta Magna de 1988, sendo compreendida enquanto um conjunto de ações realizadas pelo poder estatal a fim de atender as necessidades mais básicas da população, em observância ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Contudo, a Assistência Social quanto direito constitucionalmente garantido, teve que percorrer um longo caminho, até se materializar nos moldes em que hoje se encontra.

Sobre a Assistência Social, nos ensina Mota (2017, p. 20):

Ao longo dos anos 80, e até a primeira parte dos anos 90, essa questão se redefiniu. A Constituição de 1988 instituiu a Assistência Social como uma política social não contributiva, voltada para aqueles cujas as necessidades materiais, sociais e culturais não podiam ser asseguradas quer pelas rendas do trabalho, quer pelas pela condição geracional – infância e velhice –, quer por necessidades físicas e mentais. Também o crescimento da prática político-organizativa de algumas categorias profissionais – especialmente os trabalhadores de empresas estatais e de capital intensivo – ocasiona a emergência de reivindicações de serviços e benefícios sociais como parte dos acordos coletivos de trabalho.

Desta forma podemos entender a Assistência Social como uma política pública que independe de contribuição para que se tenha acesso a ela, e, ainda, que tenho como finalidade a cobertura de todas as fases da vida do indivíduo, desde a infância até a velhice.

Destacadamente ressalta Fontenele (2007 p. 156):

Dentro desse campo de conquistas, a Assistência Social passa a ser pensada como política de direito, não como dádiva, favor, como obrigação moral de assistir os pobres, como filantropia ou caridade, de uma prática guiada por falta de planejamento, pontual e improvisada, passa a ser definida como uma prática que exige formulação de política, determinação de objetivos, critérios, métodos e diretrizes.

Com isso, fortemente, surge um avanço em conquistas para a proteção das pessoas pobres. O surgimento da política da assistência social conclama em erradicar a pobreza, no contexto nacional, reduzindo índices de famílias desassistidas da proteção do Estado. No que se compara aos tempos passados com a inércia de assistência familiar, com o surgimento de política de assistência social, depara-se com um avanço em proteger a família no estado de pobreza.

Com o avanço foi constituído lei que regesse a desse o avanço ao amparo familiar de formar mais detida, assim foi constituída a Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.724/93, um dispositivo legal de cunho a efetivação dos direitos assistenciais.

Nas palavras de Castro e Lazzari (2017, p. 573):

A LOAS define que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Com mais clareza no que consiste o direito da seguridade ao cidadão e o dever do estado de assegurar. Por tanto, em meio de uma evidente história de insuficiências de proteção familiar, cabe ao Estado garantir a Assistência Social por meio de políticas que assegurem a dignidade da pessoa humana em um contexto composto de efetivação junto a família.

Dessa forma, esta política pública promove, mediante as mais diversas ações, programas, projetos e serviços, meios de suprir as necessidades mais urgentes de determinados indivíduos, assim como promover sua emancipação e autonomia econômica e social.

No entanto, a política de Assistência social, mesmo inserida dentro do sistema de seguridade social brasileira, tem se desenvolvido de forma lenta e gradual, e ainda, não consegue, por si própria, cobrir de forma integral o acesso aos direitos sociais, com acesso universal aos seus programas e serviços (BEHRING; ALMEIDA, 2008).

Deste modo, uma forma de minimizar as desigualdades sociais observadas atualmente no cenário social, político e econômico brasileiro, pelo menos de forma imediatista, está na forma estatal de transferência direta de renda, através dos benefícios e programas de governo municipais, estaduais e federais (SILVA, 2014).

No ano de 1993 foi criado o BPC, como forma de efetivação do que dispunha o art. 203 da Constituição Federal por meio da Lei Orgânica da Assistência Social e em 2001 foi criado o programa fome zero que mais tarde daria o lugar, por meio da unificação deste com outros programas ao Programa Bolsa Família.

O benefício assistencial é correspondente ao direito de obter um salário mínimo mensal de forma continuada, pelo fato de uma pessoa que seja ela idosa ou deficiente não puder suportar o ônus correspondente ao suprimento dos meios essenciais para a manutenção de sua sobrevivência (IMBRAHIM, 2015).

Para a concretização deste direito, a pessoa com deficiência e a pessoa idosa, devem preencher critérios, objetivos e subjetivos, que os são exigidos, conforme legislação vigente em nosso ordenamento jurídico. Quanto aos critérios subjetivos, estes dizem respeito ao indivíduo enquanto pessoa, ou seja, se ela no momento do requerimento é uma pessoa idosa ou uma pessoa com deficiência, já o objetivo diz respeito a situação socioeconômica do requerente (SANTOS, 2016).

De acordo com o art. 2º, parágrafo único da portaria Conjunta MDSA/INSS nº 1, de 03 de janeiro de 2017 (DOU DE 04/01/2017) é obrigatória a inscrição do requerente e sua família no Cadastro Único para Programas Sociais.

No que diz respeito ao Programa Bolsa Família, ele é um programa que via a transferência mensal de renda para famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social ou de extrema vulnerabilidade social.

Conforme o que preconiza o Decreto nº 9.396, de 30 de maio de 2018 temos que a família para ser consideradas em situação de pobreza deve possuir renda mensal *per capita* de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e já as que são consideradas em extrema possuir renda mensal *per capita* de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

No entanto para que família tenha acesso aos valores referentes a este benefício, o governo impõe a elas medidas a serem observadas e efetivadas como forma de responsabilizar as famílias, tais medidas são as condicionalidades. As condicionalidades são formas de incentivar as famílias ao acesso à educação, à saúde e a Assistência Social (BUENO, 2014).

Faz-se mister enfatizar que os objetivos do PBF, pretendem nos mais diversos setores, fazer com que a família saia da situação de miserabilidade em que se encontra, estimulando o acesso às demais políticas públicas, combatendo a fome e garantindo a segurança alimentar e nutricional, estimulando o indivíduo para que ele possa obter sua emancipação e autonomia social. Deste modo, pode-se afirmar que o PBF objetiva combater a miserabilidade e a exclusão social, além de buscar a promoção da emancipação do indivíduo e de sua família (WEISSHEIMER, 2006).

O programa ora mencionado proporciona a inclusão sociais de milhões de famílias brasileiras que se encontram inseridas em uma situação de miséria, trazendo para estas, de forma imediata, um alívio para a situação de vulnerabilidade, além de promover o acesso destas famílias a outras políticas públicas como a saúde, a educação e aos serviços assistenciais (CAMPELLO, 2013).

Como visto até a aqui o Programa Bolsa Família assim como o Benefício de Prestação Continuada, ambos são ferramentas governamentais de transferência direta de renda, são dois importantes instrumentos para que haja a superação imediata da situação de vulnerabilidade social enfrentada por alguns indivíduos da nossa sociedade. No entanto, uma problemática de grande acuidade surge, e merece especial atenção no que tange a gestão e manutenção desses dois benefícios assistenciais.

Acontece que, desde que foi instituída a obrigatoriedade da inserção dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no Cadastro Único, surgiu uma grande problemática, que incide no cancelamento do bolsa família, pela inserção do valor percebido por algum membro da família proveniente do BPC.

No Guia de Gestores e Técnicos da Assistência Social (2018, p. 13), que são itens que deverão ser deduzidos do cálculo da renda familiar Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária. Deste modo, resta clara que para o cálculo da renda per capita para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada, não serão aferidos os valores provenientes de programas sociais de transferência de renda, como é o caso do bolsa família.

No entanto, quando se vai realizar o cômputo da renda para a concessão do bolsa família, os rendimentos aferidos pela família pelo BPC são computados, acarretando a perda do direito ao benefício.

Diante da problemática ora citada, há atualmente no Estado da Paraíba uma ação civil pública, como parte autora a Defensoria Pública da União (DPU), com o fulcro de que o Benefício de Prestação Continuada não seja incluído no cômputo da renda familiar para a concessão do Bolsa Família.

A ação civil pública a que se trata é a PAJ – DPU/PB nº 2017-034/01073, a qual traz em seu tópico de narração dos fatos, a existência de inúmeras ações individuais com indeferimento ou suspensão do programa bolsa família pelo fato de que a própria pessoa que está requerendo o Benefício, ou até mesmo alguém da família, percebe o Benefício de Prestação Continuada.

Assim narra a Defensoria Pública da União:

Nos últimos anos, a Defensoria Pública da União na Paraíba tem observado uma intensa reiteração de demandas individuais envolvendo o indeferimento ou suspensão do benefício vinculado ao Programa Bolsa Família, em razão de o próprio requerente ou alguém de seu núcleo familiar receber o Benefício Assistencial de Prestação Continuada (BPC/LOAS), previsto no art. 20 da Lei n.º 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social).

Deste modo, a DPU, consegue observar, mediante a grande demanda de envolvendo a presente problemática, que, muitos indivíduos estão tendo o direito ao bolsa família negado, por se entender que se encontram fora do perfil de pobreza ou extrema pobreza, o que vai em desconformidade ao atual entendimento do STF e de precedentes judiciais, principalmente os emitidos pelos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba acerca do critério de miserabilidade.

O órgão judicial trata de situação fática de que os órgãos gestores computam a renda percebida pelo benefício assistencial a pessoa deficiente ou ao idoso para obtenção do critério de enquadramento de miserabilidade do grupo família.

Desta feita, o pedido para desconsiderar o cômputo da renda familiar *per capita*, os valores obtidos a título de benefício assistencial de prestação continuada, quando da concessão do benefício social do Programa Bolsa Família está pautado nos direitos fundamentais instituídos constitucionalmente, devendo levar em consideração, principalmente, a observância do princípio da dignidade humana.

O princípio da dignidade humana está previsto na Constituição Federal de 1988 no art. 1º, inciso III, sendo ele considerado por nosso ordenamento jurídico como um dos princípios basilares da nossa sociedade, pois é através dele que são garantidos outros direitos fundamentais que são inerentes ao indivíduo.

Diante da importância acerca do princípio da dignidade da pessoa humana temos o ensinamento de Silva (1999, p. 109):

[...] dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida, concebido como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais (observam Gomes Canotilho e Vital Moreira) o conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo- constitucional e não uma qualquer ideia apriorista do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a nos casos de direitos sociais, ou invocá-la para construir teoria do núcleo da personalidade individual, ignorando-a quando se trata de garantir as bases da existência humana.

Deste modo, se pode entender que da dignidade da pessoa humana derivam uma gama de outros direitos, que não podem ser entendidos apenas como direitos pessoais, mas sim, a observância, também, dos direitos e deveres individuais e coletivos, dos direitos sociais, dos direitos políticos, entre outros, dessa forma, tendo o indivíduo o direito à garantia, não só de existir, mas que essa existência seja garantida através do direito a uma vida digna, tendo o acesso aos meios básicos de subsistência. .

Assim, não se pode considerar igualitário uma normativa que não assegura ao beneficiário uma condição mínima de sobrevivência, tirando deste a possibilidade de concretização de um direito adquirido constitucionalmente, fazendo com que seja violado o pleno exercício da cidadania pela violação destes direitos (ALFON-SIN, 2011).

É que preza a Defensoria Pública da União:

Por sua vez, esses núcleos familiares também são compostos por, ao menos, uma pessoa idosa ou com deficiência, que demandam cuidados e necessidades materiais específicas, acarretando despesas com remédios e medicamentos e gastos extraordinários no orçamento financeiro.

Isto traz uma grande preocupação em excluir do cômputo do cálculo da renda de per capita para a concessão do Bolsa família, uma vez que ambos os programas, embora tenham o objetivo de sanar necessidades, possuem objetivos diversos que precisam ser observados dentro da realidade destas famílias.

Desse modo, o fato de um indivíduo ser beneficiado com o BPC não o torna excluído do direito de receber o PBF, tendo em vista, que esta renda, não deve ser computado para fins de cálculo de renda pelo fato de ser assegurado por um direito e não ter caráter remuneratório.

Sendo o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, dois programas de transferência direta de renda, advindos da Assistência Social, e que tem como finalidade a superação do estado de pobreza em que o indivíduo se encontra, devem para eles, ser aplicados os mesmos regramentos no cômputo de renda per capita, se admitindo assim que os valores percebidos em ambos os benefícios não sejam considerados para o recebimento do outro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deste modo, preza-se pelo entendimento de que o viés seletivo em que se reveste a burocratização ao acesso destes programas não podem e nem devem prevalecer perante o que foi disciplinado pela Constituição Federal 1988, de modo que, devem ser estabelecidos critérios que possam estender a proteção social para todos aqueles indivíduos que realmente dela necessitam, para que com isso, possam concretizar o que objetiva o princípio da dignidade da pessoa humana, através do bem estar, da justiça e da equidade social.

No entanto, o acesso para estes benefícios muitas vezes encontra barreiras que substancialmente, impedem o seu acesso, fazendo com que, os indivíduos que se encontram em perfil de vulnerabilidade social não possam fazer parte como beneficiário, pois a Assistência Social ainda caminha em passos lentos, sendo necessário um desenvolvimento mais eficaz de suas ações, programas e serviços, para que com isso possa de desvincular totalmente do assistencialismo que ainda anda enraizado na propositura dessa política pública.

Quando se faz uma interpretação literal dos dispositivos que permeiam o BPC e PBF, se esquece dos aspectos peculiares que existem em cada caso concreto, deixando de se enxergar, muitas vezes, a vulnerabilidade ali existente.

Se a comprovação de renda familiar mensal per capita de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo não observam o que está posto pela CF/88, não demonstrando a vulnerabilidade existente no âmbito familiar daquele indivíduo, imagine o que se preza a condição de pobreza e extrema pobreza posto pelo programa bolsa família.

No que tange a desconsideração do valor percebido através do BPC este deve ser desconsiderado no cômputo de renda per capita tendo em vista que este benefício é destinado a satisfazer as necessidades básicas do indivíduo que se encontra em vulnerabilidade social, seja pela deficiência ou pela idade, sendo este de cunho personalíssimo, e muitas vezes incapaz de satisfazer esse preceito, em que o valor recebido pelo Programa Bolsa Família, pode e deve ser utilizado para suprir necessidades dos demais membros familiares, o que, também não se tange em suficiência.

Por fim, a forma mais eficaz para que se possa promover a uma seleção justa para o acesso a estes programas seria a unificação dos critérios de miserabilidade, tendo como fundamento inexorável o que está disposto na Constituição Federal de 1988, ou seja, que para ter acesso a estes o indivíduo possua renda mensal per capita inferior a um salário mínimo, tendo em vista que este é considerado pela lei maior como suficiente para atender as necessidades mais urgentes para que o indivíduo viva com dignidade.

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Jacques Távora. **Criminalização dos movimentos sociais**. In: CRP - Comissão Nacional de Direitos Humanos. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2011.

AMADO, Frederico. **Sinopse de direito previdenciário**. 7. ed. Salvador: Jus Podivm. 2016.

BEHRING, Elaine Rossetti; ALMEIDA, Maria Helena Tenório de. **Trabalho e seguridade social: percursos e dilemas**. São Paulo: Cortez: Rio de Janeiro: FSS/UERJ, 2008.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social. **O Benefício de Prestação Continuada BPC: Guia para técnicos e gestores da Assistência Social**, 2018. Disponível em < http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Guia/Guia_BPC_2018.pdf > Acesso em: 09 de set de 2018.

_____. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > Acesso em: 27 de ago de 2018.

_____. Portaria conjunta MDSA/INSS Nº 1, de 03 de janeiro de 2017 - DOU -04/01/2017. Disponível em: < <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/64/MDSA-INSS/2017/1.htm> >. Acesso em: 10 de set de 2018.

_____. Casa Civil. **Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: 10 de set de 2018.

_____. **Medida provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003**. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2003/medidaprovisoria-132-20-outubro-2003-497302-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 10 de out de 2018.

_____. **Decreto nº 9.396, de 30 de maio de 2018**. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9396-30-maio-2018-786811-publicacaooriginal-155748-pe.html>> Acesso em: 19 de set de 2018.

_____. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm> Acesso em: 10 de set de 2018.

_____. DPU-PB. **A ação de número PAJ - DPU/PB nº 2017-034/01073**. Disponível em < http://www.dpu.def.br/images/stories/pb_peticao_inicial_acp.pdf > Acesso em: 18 de out de 2018.

BUENO, Marina. **As condicionalidades do Programa Bolsa Família: o avesso da cidadania**, 2014. Disponível em: <http://uninomade.net/wp-content/files_mf/110610120258As%20condicionalidades%20do%20Programa%20Bolsa%20Familia%20-%20Marina%20Bueno.pdf> Acesso em: 20 de set de 2018.

CAMPELLO, Tereza Campello, NERI, Marcelo Côrtes. **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**, Brasília :Ipea, 2013. Disponível em <http://www.pucsp.br/ecopolitica/documentos/direitos/docs/programa-bolsafamilia-uma-decada-de-inclusao.pdf> > Acesso em: 04 de out de 2018.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CATTANI, Antonio David; FERRARINI, Adriane Vieira. Participação, desenvolvimento local e política pública: estratégias articuladas para a superação da pobreza. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 164-172, jul./dez. 2010.

FONTENELE, Iolanda Carvalho. **O controle da pobreza na ordem do capital: a centralidade da assistência social no Brasil do ajuste neoliberal**. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – UFMA, São Luís, 2007.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 20 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

IAMAMOTO, M. V. & CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1982.

MOTA, Ana Elizabete. **O mito da assistência social**. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=XIM6DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=assistencia+social+no+brasil&ots=I4CYozrbXP&sig=CxcoqNEs-r3yUnqZdFRPzHpWKxn4#v=onepage&q&f=false>> acesso em: 04 de abr de 2018.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário esquematizado**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SPOSATI, A. A gestão da assistência social de São Paulo. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro: FGV, v. 39, n. 3, p. 505-573, 2005.

KERTZMAN, IVAN. **Curso prático de direito previdenciário**. 12 ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

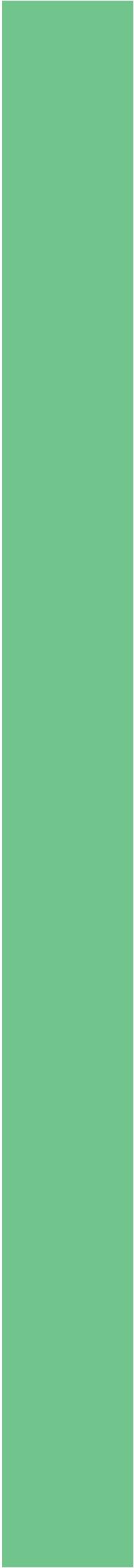
WEISSHEIMER, Marco Aurélio. **Bolsa Família: avanços, limites e possibilidades do programa que está transformando a vida de milhões de famílias no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.



CAPÍTULO 7

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E SUA APLICABILIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Fellipe Medeiros Pimentel Gusmão
Danielle Marinho Brasil



INTRODUÇÃO

O presente trabalho científico versa acerca das mutações normativas no âmbito penal, do embasamento jurídico para criação da audiência de custódia que baseou-se em Pactos Internacionais que versam sobre direitos humanos e garantias constitucionais, bem como sobre as consequências da aplicabilidade desta modalidade de audiência, como, os impactos financeiros significativos ao erário, e amenização em face da superlotação nas penitenciárias brasileiras.

Mostra, que a evolução comportamental dos indivíduos, obrigou o regimento jurídico imposto pelo Estado a passar por frequentes processos de adequação. As alterações normativas, criaram e abriram espaços para novas discussões acerca da legalidade de condutas, mostrando-nos a necessidade dessas modificações para que as leis sejam aplicadas de forma mais eficaz e justa.

Essas alterações tiveram como base os tratados e convenções internacionais contidos de matéria de direitos humanos, dos quais foram observados diversos aspectos que refletem diretamente no comportamento dos indivíduos, e, de acordo com o descumprimento ou não das normas preestabelecidas, possibilitam a existência de determinadas obrigações dos indivíduos delituosos para com o Estado.

Também pode-se observar um análise histórica jurídica da audiência de custódia e sua aplicabilidade em face de prisões cautelares que fragmenta-se em três espécies, são elas; prisão temporária, em flagrante e preventiva.

Expõe os principais princípios processuais penais que versam sobre a referida audiência, e o entendimento jurisprudencial em face do conflito de constitucionalidade entre as normais constitucionais e os tratados internacionais sobre Direitos Humanos, bem como o procedimento legal para realização desta audiência.

Dispõe também, sobre os reflexos da aplicabilidade da audiência de custódia em face da sociedade, sistema carcerário e economia, mostrando-nos com clareza e objetividade a realidade contida nesses polos que a sociedade tão pouco conhece.

Discute-se também, sobre medidas reparatorias que possuem caráter urgente com o objetivo de sanar problemas oriundos da prática de prisão como regra.

Para construção deste trabalho acadêmico, foi utilizado o método de abordagem dedutivo e embasamento histórico sobre o tema, bem como utilização de dados científicos como meio comparativo e interpretativo.

Com relação às técnicas de pesquisa, foi realizado um levantamento bibliográfico, utilizando-se de livros, artigos científicos, teses de artigos científicos e dados científicos de institutos jurídicos.

DESENVOLVIMENTO

Na década de 90, o Brasil foi um dos países que ratificou alguns dos tratados internacionais sobre matéria de direitos humanos, como, o Pacto de San José da Costa Rica e o Pacto sobre Direitos Civis e Políticos de Nova York, que tiveram algumas de suas normas introduzidas ao ordenamento jurídico brasileiro.

Uma dessas normas garantiam aos indivíduos acusados de praticar algum delito, o direito de ser conduzido a presença do juízo competente em tempo razoável para que fosse analisada a legalidade da prisão.

Pode-se observar esta garantia no artigo 7º, itens 5 e 6 do Pacto de San José da Costa Rica, vejamos:

5. Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.
6. Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura, se a prisão ou a detenção forem ilegais. Nos Estados-partes cujas leis preveem que toda pessoa que se vir ameaçada de ser privada de sua liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida sobre a legalidade de tal ameaça, tal recurso não pode ser restringido nem abolido. O recurso pode ser interposto pela própria pessoa ou por outra pessoa.

Esta garantia sofreu uma significativa alteração através da ementa que alterou o § 1º do artigo 306 do Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 do Código de Processo Penal (CPP), na qual determinou que o prazo para a apresentação do preso à autoridade judicial competente deverá ocorrer em até 24 horas.

Mesmo diante das supracitadas garantias, a aplicabilidade dessas normas encontravam-se ineficazes. Diante disto, em 6 de fevereiro de 2015, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através do seu Presidente, o ministro Enrique Ricardo Lewandowski, em parceria com Ministério da Justiça (MJ) e o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), lançaram o projeto Audiência de Custódia.

Este projeto, visa além da apresentação do acusado no prazo de até 24 horas ao juízo competente, analisar a legalidade da prisão e todo o procedimento realizado para a mesma, conforme o § 10º do artigo 306 do CPP:

§ 10º. Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

A audiência de custódia tem natureza garantista e visa, principalmente, assegurar a validade e a eficácia dos atos produzidos. Possui também uma natureza fiscalizatória da atividade policial, pois mostra ser um meio eficaz de controlar os excessos policiais e carcerários, objetivando assim, cumprir os preceitos norteadores dos direitos humanos.

Podem-se observar que após a realização da audiência de custódia é alarmante o número de determinações judiciais divergentes das determinações aplicadas inicialmente aos casos.

Como afirma Augusto Botelho (STF, 2016), -o fato de 39% dos casos analisados serem convertidos em liberdade provisória não indica que o Judiciário está soltando pessoas perigosas aleatoriamente, mas, sim, evitando prisões desnecessárias.

Ao que refere-se a prisões desnecessárias, são as denominadas prisões cautelares, que indo em desacordo com suas específicas finalidades, são aplicadas como regra na prática jurisdicional brasileira.

É necessário entender que a prisão cautelar é uma forma utilizada para restringir a liberdade do acusado ainda na fase do inquérito policial, inicial processual, e no caso da prisão preventiva, até antes do trânsito em julgado, ou seja, quando o delito praticado pelo acusado ainda está em fase de investigação e não obtém sentença condenatória transitado em julgado.

Portanto, podemos observar que a prisão cautelar é vista como uma forma de assegurar a aplicabilidade da lei penal, na qual, garantirá uma segurança jurídica não só aos afetados por determinado delito, mas também a todos os indivíduos que compõem a sociedade, que de forma direta ou indireta, acabam sofrendo consequências oriundas das práticas delitivas.

Porém, podemos analisar que a prática é totalmente diferente das determinações legais, uma vez que, a prisão provisória é uma medida utilizada corriqueiramente, o que deixa claro a falta de observância do princípio da presunção de inocência e outras normas reguladoras.

Isto porque, a prisão preventiva só deve ocorrer quando esta for o único meio eficaz para realização da investigação por parte dos agentes policiais. Esta também é essencial para que haja segurança jurídica em face do processo penal, uma vez,

que esta ferramenta jurídica é utilizada quando o acusado não fornecer elementos necessários de sua identidade ou endereço fixo onde possa ser localizado quando necessário.

Conforme o caput do artigo 312, e seu § único do CPP:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º).

Esta tem como objetivo restringir a liberdade do acusado que através de pressupostos legais, visa resguardar a sociedade e as vítimas, para que assim, obtenha garantia de ordem pública, garantia de ordem econômica, conveniência de instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal.

Diferente da prisão em flagrante, na qual é cabível a qualquer infração penal. Para isto, existem quatro situações de prisão em flagrante, são elas, o flagrante real, na qual o agente está praticando ou acaba de praticar o crime em questão.

No caso de crimes permanentes, o agente poderá ser preso em flagrante enquanto dure a permanência do crime mesmo que este já esteja consumado.

A terceira situação é aquela na qual o agente é perseguido por uma autoridade policial, a vítima ou qualquer outra pessoa logo após cometer o crime.

Por último, a quarta hipótese que é conhecida como flagrante presumido, onde após o crime o suspeito é encontrado com instrumentos que presumam a autoria do crime.

No entanto, para que seja possível o enquadramento de prisão em flagrante para determinado crime, este deve infringir uma norma jurídica penal, e sua execução deve consumir-se, como de acordo com Súmula 145 do STF, -Não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.

Por fim, a prisão temporária é a mais polêmica destas, durante um lapso temporal de 15 anos, este foi o tipo de prisão cautelar que gerou mais discussões em relação a repressão a determinados crimes. Isto é, muito embora esta espécie de prisão estivesse objetivamente bem definida no ordenamento jurídico brasileiro, seu princípio geral ainda continua desfocado.

Desta forma, a aplicabilidade deste tipo de prisão requerer uma interpretação na qual esta seja cabível em situações que haja a presunção da necessidade da privação de liberdade, as quais nunca serão absolutas.

Como previsto no artigo 2º da Lei nº 7.960 de 21 de dezembro de 1989, -A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Isto mostra que a aplicabilidade desta modalidade de prisão deve ocorrer para garantir a eficácia das investigações policiais, pois visa evitar a ação de suspeitos que supostamente pretendam eliminar vestígios ou indícios dos crimes que tenham algum envolvimento.

Existe também, a busca pela extinção da audiência de custódia através de ações coletivas. Nas supracitadas ações, a principal fundamentação afirma, que há conflito de constitucionalidade entre as normas constitucionais e os tratados internacionais sobre direitos humanos.

Essa discussão existe de todas as formas, seja em sua positivação normativa, aplicabilidade e até mesmo constitucionalidade. Isso ocorre devido a composição da referida matéria ter como berço de criação textos firmados em tratados internacionais.

De início, pode-se verificar que é garantido constitucionalmente o cumprimento das garantias e direitos fundamentais, como está previsto no artigo 5º, § 1º da CF, -As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Também está garantido constitucionalmente a incorporação de novos direitos por meio de tratados, atribuindo a estes, hierarquia de norma constitucional, como está disposto no artigo 5º, § 2º da CF, -Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Em seguida, pode-se observar a validade e aplicabilidade das normas contidas nos tratados internacionais no plano nacional, que transcorrido o procedimento legal, são equiparadas a emendas constitucionais, como disposto no artigo 5º, § 3º da CF:

Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Vale frisar, que doutrinariamente entende-se que as normais instituídas por tratados internacionais de direitos humanos que são contidas de legal atribuição ao ordenamento jurídico brasileiro, são consideradas em equiparação as normas constitucionais, como afirma o brilhante Antônio Augusto Cançado Trindade, (1998, p. 45):

O propósito do disposto nos parágrafos 2º e 1º do artigo 5º da Constituição não é outro que o de assegurar a aplicabilidade direta pelo Poder Judiciário nacional da normativa internacional de proteção, alçada a nível constitucional. [...] Infelizmente, tem-se tentado circundar de incertezas tais disposições tão claras, e condicionar a aplicação direta das normas internacionais de proteção, elevadas a nível constitucional, a uma emenda constitucional, alterando o disposto no artigo 5º, § 2º. Como a Constituição de um país não é um menu, de onde se possa escolher que disposições aplicar e que disposições deixar de lado e ignorar, tal atitude implica em descumprimento da disposição constitucional em questão por omissão, na medida em que adia a um amanhã indefinido a aplicação direta, em nosso direito interno, da normas internacionais de proteção dos direitos humanos que vinculam o Brasil. Desde a promulgação da atual Constituição, a normativa dos tratados de direitos humanos em que o Brasil é Parte tem efetivamente nível constitucional, e entendimento em contrário requer demonstração. A tese da equiparação dos tratados de direitos humanos à legislação infraconstitucional - tal como ainda seguida por alguns setores em nossa prática judiciária, - não só representa um apego sem reflexão a uma tese anacrônica, já abandonada em alguns países, mas também contraria o disposto no artigo 5º, § 2º da Constituição Federal Brasileira.

O procedimento para execução da audiência de custódia ocorre da seguinte forma, após o ato delitivo e se houver a prisão, haverá a formalização do auto de prisão, no qual o acusado será encaminhado ao órgão competente para realização de exame clínico e de corpo de delito para que haja documento comprobatório e assim, segurança jurídica em relação a legalidade do procedimento policial no ato da prisão.

Em seguida, serão realizados outros procedimentos administrativos como, a protocolização do auto de prisão pela autoridade policial, bem como o agendamento para apresentação do preso perante autoridade judicial competente.

Logo após, deverá o auto de prisão ser juntado com a certidão de antecedentes criminais, contato prévio do preso com sua defesa técnica, notificação do Ministério Público, e, por fim, a realização da audiência de custódia.

Neste primeiro contato, o juiz também deverá observar se houve violação a integridade física e/ou moral do acusado, e mesmo havendo a negativa do acusado para tal feito, o juiz poderá determinar a apuração do fato se achar necessário, para

isto, encontra-se respaldo legal no artigo 5º, inciso XLIX da CF, -é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

Portanto, é dever do juiz competente analisar, e do Parquet fiscalizar no momento da audiência de custódia, se é cabível a restrição de liberdade, se for, tornará a -detenção policial em -detenção judicial, caso contrário, o juiz deverá converter a prisão em flagrante em preventiva, e nas demais formas de prisão, se forem insuficientes os requisitos para determinar a mesma, o juiz deverá conceder liberdade provisória, para isto, encontra-se fundamentos legais no artigo 310, incisos I - III, e parágrafo único do CPP:

- I. relaxar a prisão ilegal;
- II. converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou
- III. conceder liberdade provisória, com ou sem fiança;
Parágrafo único. Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato nas condições constantes dos incisos I a III do caput do art. 23 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação.

Na referida audiência devem estar presentes o réu, seu defensor público ou legalmente constituído, representante do Ministério Público e juiz competente. A referida audiência deverá ser totalmente gravada, pois é uma obrigação legal de acordo com artigo 405, § 1º do CPP, Decreto-Lei nº 3689/41:

Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

O juiz fará perguntas ao réu, cujo teor, não versam sobre o mérito da ação, mas sim, sobre a execução da prisão. Em seguida, a palavra será do representante do Ministério Público e logo depois do defensor do acusado. Por fim, o juiz decidirá sobre a continuidade, alteração ou cessamento da prisão.

Há de se pensar que a audiência de custódia é um instrumento utilizado para deferir impunidade a quem pratica conduta criminosa, no entanto, observando por outra vertente, a jurídica, podemos observar que o referido objeto de estudo é nada mais que uma garantia fundamental, e de acordo com o conteúdo ante exposto, é também uma garantia constitucional, na qual tornou-se um objeto garantidor de direitos após a cessação de outros.

Isto é, quando as garantias e direitos fundamentais de um indivíduo são restritos, mesmo que na forma da lei, a audiência de custódia o serve como ferramenta para alcançar o mínimo de garantia a dignidade humana frente ao processo de análise de culpa e/ou aplicabilidade da sanção.

Muito importante frisar, que um preso em nosso país custa mais que um estudante em pleno exercício da atividade educacional. Como relata a presidente do STF, a Ministra Cármen Lúcia, afirmando, que -um preso no Brasil custa R\$ 2,4 mil por *mês* e um estudante do ensino médio custa R\$ 2,2 mil por *ano*. (CNJ, 2016)

Isto é, um presidiário em nosso país chega a custar 13 vezes mais que um estudante, um fator alarmante para educação e economia do país, o que acarreta em vários reflexos negativos na estrutura e desenvolvimento do mesmo.

Atualmente a população carcerária é de aproximadamente 600 mil presos, nos quais, cerca de 240 mil são de presos sem sentença condenatória transitada em julgado. Isso ocorre em um país onde anualmente um preso chega a custar cerca de R\$ 36 mil reais. (CNJ, 2016)

Isto posto, pode-se observar que o Estado gasta cerca de R\$ 30 bilhões de reais anualmente com todos os presos, além dos gastos para administração e manutenção do sistema.

Dados do CNJ obtidos até 24 de maio de 2016, mostram a relevante economia obtida pelo Estado através da implantação da audiência de custódia.

Os estados que já implementaram a audiência de custódia verificaram que 50% das prisões preventivas são desnecessárias. O Conselho Nacional de Justiça estima que a redução pela metade do número de pessoas presas antes de terem sido condenadas gerará uma economia anual de 4,3 bilhões de reais. Além disso, ao deixar de prender 120 mil dessas pessoas, evita-se a construção de 240 presídios, o que representa uma economia de 9,6 bilhões de reais (CNJ, 2016).

A supracitada redução, diminuiu pela metade o número de presos, desta forma, acabou gerando uma enorme economia para o erário de aproximadamente R\$ 14 bilhões de reais (CNJ, 2016, p. 15).

O Conselho Nacional de Justiça estima que a redução pela metade do número de pessoas presas antes de terem sido condenadas gerará uma economia anual de R\$ 4,3 bilhões de reais. Além disso, ao deixar de prender 120 mil dessas pessoas, evita-se a construção de 240 presídios, o que representa uma economia de R\$ 9,6 bilhões de reais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho científico tratou da evolução normativa diante das decorrentes necessidades. Mostrou o efetivo significado de dignidade da pessoa humana quando positivou de forma idêntica (entre os países que promulgaram os tratados internacionais) as condutas no plano nacional e internacional em face dos Direitos Humanos.

Para criação deste trabalho científico, foi usada a metodologia explicativa, que explana a razão dos fenômenos decorrentes da prática da audiência de custódia. Foi usada também a abordagem quantitativa, onde foram usados dados obtidos de mapas, tabelas e gráficos. Como procedimento, fora usado a análise de documentos, como, sites, livros, artigos e decisões de Tribunais.

Com isto, podemos observar que a presente pesquisa transpareceu todo o procedimento da audiência de custódia, desde seu surgimento, através de embasamento histórico, até sua aplicabilidade e consequências a curto e longo prazo, segundo dados científicos comparativos. Consequências estas que refletem significativamente em vários outros aspectos incumbidos na sociedade.

Os principais danos são de caráter econômico, pois os custos de manutenção e administração do sistema prisional, além do auxílio reclusão, consomem uma conta alto para o erário estatal, que no fim, é cobrado da sociedade, que ainda sofre com os mesmos indivíduos não ressocializados que voltam ao meio social para causar mais danos.

Expõe também, meios de reparação que visam não somente a aplicabilidade da lei processual penal, mas sim, que também garantem a ordem econômica e social, através de projetos de ressocialização que tem como finalidade aplicar como pena o trabalho voltado ao Estado ou a empresas privadas que participem do referido plano.

Fazendo com que, haja a desobstrução do sistema carcerário, uma significativa diminuição nos gastos com o referido sistema e tudo aquilo que lhe atribui, bem como o mínimo de reincidência na prática dos crimes, para que com isto, haja uma harmonização social, e melhoria em todos os outros aspectos sociais que beneficiam a coletividade de forma positiva.

Com isto, pude observar que o Projeto Audiência de Custódia tem imensa contribuição, não só para o amadurecimento do ordenamento jurídico brasileiro, mas também para toda a população. Os benefícios causados por esse projeto acabam re-

fletindo diretamente na economia do nosso país, onde o Estado através deste, evita gastos suplementares e que podem ser aplicados em outras áreas da administração pública que tenha grande relevância social.

Por fim, vejo o referido projeto como um grande passo para a concretização das medidas de ressocialização como sanção, onde crimes de menor repúdio social podem ser punidos com trabalhos voltados a própria população, onde esses indivíduos presos prestariam serviços necessários ao invés da sociedade bancá-los.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-lei nº 678, de 6 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder legislativo, Brasília, DF, 6 de novembro de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2018.

_____. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder legislativo, Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 07 de maio de 2018.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Sistema Carcerário e Execução Penal, Audiência de Custódia**. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia>>. Acesso em: 24 mai. 2018.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Sistema Carcerário e Execução Penal, Audiência de Custódia, Perguntas Frequentes**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia/perguntas-frequentes>>. Acesso em: 17 out. 2018.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Agência CNJ de Notícias**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/k4rj>>. Acesso em: 17 out. 2018.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Audiência de Custódia**. Brasília. CNJ, 2016, 230 p.

_____. Supremo Tribunal Federal (STF). **Notícias STF**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=317654>>. Acesso em: 17 out. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal (STF). **Súmula 145** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2119>> Acesso em: 17 out. 2018.

_____. Lei nº 7.960, de 21 de Dezembro de 1989. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 21 de dezembro de 1989**. Dispo-

nível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7960.htm> Acesso em: 07 mai. 2018.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Anexo, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

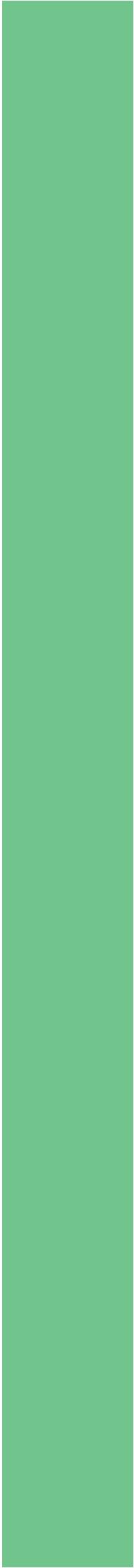
TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Memorial Em Prol de Uma Nova Mentalidade Quanto à Proteção dos Direitos Humanos nos Planos Internacional e Nacional. **Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional**. Brasília, n° 113-118, 1998.



CAPÍTULO 8

LEI DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ESTUDO DE CASO NO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO IRMÃ BENIGNA NA CIDADE DE PATOS - PARAÍBA

Francisca Vitória Amaral Nóbrega
Maria do Socorro Nóbrega Lopes



INTRODUÇÃO

A pesquisa aborda a Lei de inclusão da pessoa com deficiência, a partir de uma análise realizada no Centro de Atendimento Educacional Especializado Irmã Benigna – CAEEIB na cidade de Patos, no estado da Paraíba. Apresenta como objetivo principal avaliar as opiniões dos educadores da referida instituição a respeito da educação inclusiva face à legislação brasileira. A inclusão de pessoas com características diferenciadas de parcela da população mundial, reconhecidas como —normais é tema de diversos debates, no âmbito político, legal e educacional.

O atendimento educacional especializado – AEE durante muito tempo foi oferecido em escolas e classes especializadas apenas para as pessoas com deficiência, e a partir da Política Nacional de Educação Especial – PNEE este atendimento passou a ser oferecido preferencialmente nas escolas regulares. No entanto, esta palavra preferencialmente contida no texto da lei, dá margem para as escolas regulares realizarem uma escolha. Se querem que os alunos com deficiência estudem junto com os outros alunos —normais ou fiquem segregados em uma escola especializada (ALMEIDA, 2016. p. 2).

O próprio termo de pessoa com deficiência vem sofrendo alterações, historicamente ao longo do tempo, significando desde inválido, incapacitado, incapaz, defeituoso, deficiente, que significa

—que não é suficiente, falho ou incompleto, passando por excepcional e especial, com o intuito de tentar retirar a conotação pejorativa do termo, pessoa portadora de deficiência, até chegar ao termo pessoa com deficiência que é utilizado na lei 13.146/2015. Este termo é o mais indicado e será utilizado ao longo deste trabalho.

De acordo com Mauro e Raiol (2017, p. 147) a Lei N° 13.146 de 06 de julho de 2015, consolida o direito a uma educação inclusiva, e assegura em seu art. 27 que —é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Esta lei consolida o direito da pessoa com deficiência ter acesso a uma educação inclusiva, em todos os níveis de ensino. Destaca-se que a lei busca garantir um sistema educacional inclusivo, no entanto, isso não significou necessariamente o fim do ensino especializado, em se tratando dos centros de atendimento e instituições especializadas. É proibido tanto à escola privada, quanto à escola pública, recusar a matrícula de um aluno com deficiência, ou ainda cobrar taxas extras para sua

matrícula e ensino, devendo ser dispensado o mesmo tratamento do aluno regular (MAURO; RAIOL, 2017, p. 148).

Com o advento desta Lei supracitada, que tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. As pessoas com deficiência passaram a ser inclusas nas escolas regulares, e frequentar no turno oposto os centros de atendimento educacional especializado – CAEE.

No Brasil, de 2005 a 2013, foi observado aumento de 6% nas matrículas da educação especial. Deste, 12% foram na rede pública (11% em instituições federais, 9% de estaduais e 14% de municipais). Em contrapartida, houve diminuição das matrículas na rede privada em 6%. Sendo também evidenciada redução do número de matrículas em escola especializada e retração nas matrículas nas classes especiais. (BALBINOT, 2018, p. 145).

Portanto, esta pesquisa versa sobre a seguinte problemática: o Centro de Atendimento Educacional Especializado Irmã Benigna – CAEEIB, localizado na cidade de Patos, no estado da Paraíba, está atendendo os alunos conforme determina a Lei de educação inclusiva?

Para responder esta pergunta foi realizada uma pesquisa de estudo de caso de cunho quali- quantitativa, do tipo descritiva, sendo respeitados os procedimentos éticos, com o intuito de investigar se o Centro de Atendimento Educacional Especializado Irmã Benigna - CAEEIB está de acordo com a legislação brasileira no tocante à educação inclusiva.

Foram realizadas visitas regulares ao CAEEIB para aplicação de questionários semiestruturados e realização de entrevistas com os professores e funcionários. Como instrumento de coletas de dados foram aplicados questionários do tipo semiestruturado contendo 10 perguntas direcionadas ao corpo docente, assim como também foram realizadas entrevistas com a direção do CAEEIB, além de informações coletadas através da observação *in loco*. Foi preservado o sigilo e anonimato dos entrevistados de acordo com a Resolução Nº 466, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que —considera o respeito pela dignidade humana e especial proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos.

A análise estatística descritiva foi realizada através da tabulação e análise dos dados dos questionários no software Microsoft Excel © com resultados expressos em tabelas e gráficos.

ORIGEM E FUNÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO IRMÃ BENIGNA - CAEEIB

De acordo com o histórico da instituição, antes de existir o Centro de Atendimento Educacional Especializado Irmã Benigna - CAEEIB, a instituição funcionava como Escola Municipal de Educação Especial Irmã Benigna e era localizada na rua Floriano Peixoto, s/n, no centro da cidade de Patos, no Estado da Paraíba, tendo sido criada de acordo com a Lei Municipal de Patos, Nº 1.683 de 07 de março de 1988.

Conforme entrevista realizada com diretora do CAEEIB, a escola foi fundada em 01 de janeiro de 1990 e como objetivo de promover o acesso à educação para as pessoas com deficiência, pois, nesta época, não havia esse tipo de atendimento na cidade de Patos - PB.

No primeiro ano de funcionamento, a Escola Municipal de Educação Especial Irmã Benigna contava com 52 alunos no total, sendo três com deficiência visual, 36 auditivos e 13 intelectuais. Seu quadro de funcionários era composto por 13 pessoas ao todo, sendo: cinco professores, seis auxiliares de serviço, um assistente social e um diretor.

A escola marcou o início do processo de atendimento às pessoas com deficiência na cidade de Patos, oferecendo o ensino de LIBRAS e BRAILLE. Ao longo do tempo, houve crescimento da escola, que chegou a ter 170 alunos matriculados de Patos e das cidades circunvizinhas, aumentando também o número de trabalhos e funcionários com 31 servidores no geral, sendo 16 professores e 15 funcionários.

Na década de 90, houve um crescente movimento mundial pela inclusão, que no Brasil, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Nº 9.394/96 acarretou em mudanças na educação especial, foi exigido que os alunos das escolas especiais se matriculassem também nas escolas regulares, apenas se conseguissem acompanhar com o mesmo ritmo de aprendizagem dos alunos, considerados -normais, matriculados nas escolas regulares.

Portanto, a inclusão na Escola Municipal de Educação Especial Irmã Benigna efetivamente só ocorreu em 2001 quando foram encaminhados dois alunos para a escola regular, pois esses alunos conseguiam acompanhar o ensino satisfatoriamente.

te na escola regular, enquanto os demais alunos com deficiência continuavam na escola especial.

O Ministério Público Federal publicou um documento em 2003, intitulado: -O acesso de pessoas com deficiência às classes e escolas comuns da rede regular de ensino, com o objetivo de -divulgar os conceitos mais atuais e consentâneos com as diretrizes mundiais de inclusão da pessoa com deficiência na área educacional. Este documento apresenta uma análise da legislação referente à educação especial e as orientações pedagógicas para a construção de sistemas educacionais inclusivos.

E em 2004, outro documento, intitulado: -O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular, foi editado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e organizado pela Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva, como uma segunda edição revisada e atualizada da cartilha de 2003, com a seguinte informação: as escolas especializadas devem matricular os alunos em escolas da rede regular de acordo com a faixa etária, de sete a 14 anos no ensino fundamental e acima desta idade no ensino médio ou educação de jovens e adultos. No período oposto ao horário escolar, o aluno poderá frequentar as escolas especializadas para atendimento clínico e educacional especializado. Os pais que não permitem seus filhos na idade escolar terem a escolaridade obrigatória podem estar sujeitos a penalidade conforme o art. 246 do Código Penal, pelo crime de abandono intelectual.

Em relação à Escola Municipal de Educação Especial Irmã Benigna, em 2010, ela passa por uma grande modificação, e se transforma em Centro de Atendimento Educacional Especializado Irmã Benigna - CAEEIB, em cumprimento a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º de acordo com o princípio da Igualdade e do art. 205 e seguintes que destaca a educação como direito de todos e dever do Estado e da família.

Segundo informações obtidas em material de divulgação do CAEEIB, o objetivo geral do CAEEIB é oferecer atendimento educacional especializado - AEE aos alunos com deficiência, matriculados na rede regular de ensino, contribuir com o processo do ensino/aprendizagem e apoiar os profissionais da escola regular garantindo aos educandos atendimento adequado às necessidades específicas. Com a seguinte missão e valores: Desenvolver o trabalho pautado no respeito às diferenças dos usuários, estimulando suas potencialidades e crescimento pessoal, o fortalecimento da autoestima, o respeito ao outro, enfim, a valorização da pessoa humana em sua plenitude, respeitando as diversas fases e momentos da sua formação.

No CAEEIB são desenvolvidas atividades de acordo com as necessidades educacionais específicas – NEE dos alunos, tais como: ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; da língua portuguesa como segunda língua para alunos com deficiência auditiva ou surdez; Braille e Soroban para alunos com deficiência visual e com baixa visão; ensino das técnicas para orientação e mobilidade; estimulação precoce; inclusão digital; atividades de vida autônoma e social e atividades para o desenvolvimento dos alunos com deficiência intelectual. Para o aluno ter acesso a todas as atividades desenvolvidas no CAEEIB ele deve estar necessariamente matriculado na escola de ensino regular.

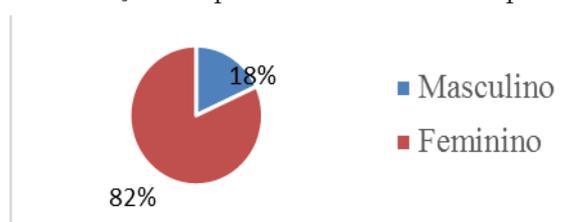
Para que esse trabalho possa ser realizado, se faz necessário que todos contribuam satisfatoriamente no ensino/aprendizagem do aluno com deficiência. Como pode ser observado no relato do entrevistado número um: -Todos nós (funcionários) trabalhamos e nos empenhamos para oferecer aos alunos o atendimento de qualidade.

CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE NO CAEEIB

O corpo docente do CAEEIB é formado por 11 professores, que estão distribuídos da seguinte maneira: quatro professores para os alunos com deficiência auditiva (dois de LIBRAS, e dois de língua portuguesa, que funciona como segunda língua para as pessoas surdas); um para braile, um para soroban (material utilizado para aulas de matemática), dois para os alunos com deficiência intelectual, um de educação física, um de expressão corporal (com dança, teatro e música), e um para os alunos com autismo.

Todo o corpo docente foi entrevistado e foi verificada a seguinte situação: conforme a distribuição de professores de acordo com o gênero, Gráfico 1. A maioria dos professores são do sexo feminino e os professores do sexo masculino (18%) são constituídos por duas pessoas com deficiência e ex-alunos do CAEEIB, um é deficiente visual e o outro é deficiente auditivo.

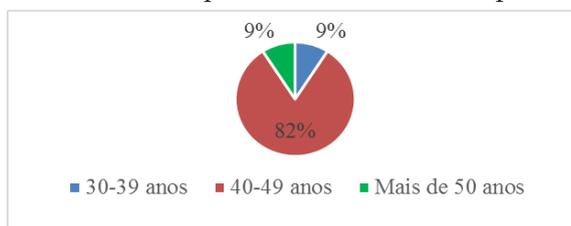
Gráfico 1 - Distribuição dos professores do CAEEIB quanto ao gênero.



Fonte: direta

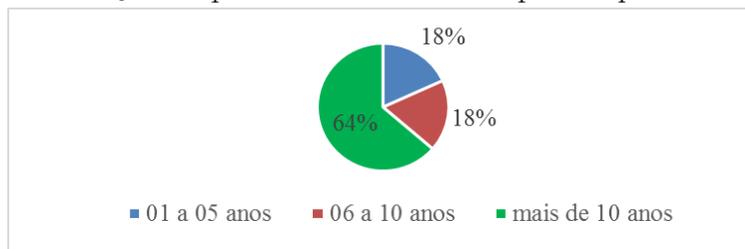
Os dados referentes a faixa etária dos professores estão dispostos no Gráfico 2. Observa-se que a maioria dos professores se encontra na faixa etária de 40 a 49 anos de idade.

Gráfico 2 - Distribuição dos professores do CAEEIB quanto à faixa etária



Quanto ao grau de instrução, 100% dos entrevistados possuem ensino superior, e 90% possuem especialização em áreas da educação. E quanto ao tempo de experiência, conforme o Gráfico 3, observa-se que a maior parte dos professores já possui bastante tempo de experiência em docência.

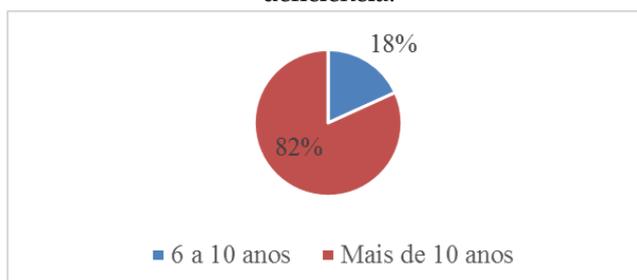
Gráfico 3 - Distribuição dos professores conforme tempo de experiência em docência.



Fonte: direta

Assim como, destaca-se que a maioria dos professores possui bastante experiência na docência de alunos com deficiência, conforme Gráfico 4.

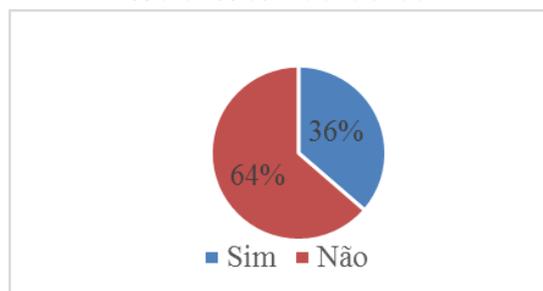
Gráfico 4 - Distribuição dos professores do CAEEIB conforme tempo de docência de alunos com deficiência.



Fonte: direta

Em relação a formação específica dos professores para trabalhar com pessoas com deficiência foi observado que, a maior parte dos professores não obteve formação específica para trabalhar com deficientes durante sua formação acadêmica, de acordo com o Gráfico 5.

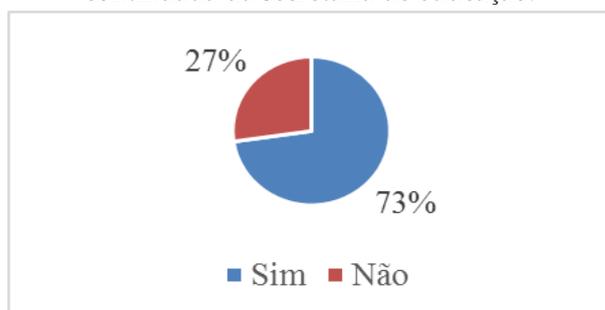
Gráfico 5 - Distribuição dos professores do CAEEIB conforme formação acadêmica para lidar com os alunos com deficiência.



Fonte: direta

Entretanto, esta deficiência aparentemente foi suprida por cursos de formação continuada ofertadas pela secretaria de educação, na época em que a instituição era escola, conforme Gráfico 6.

Gráfico 6 - Distribuição dos professores do CAEEIB conforme preparação em cursos de formação continuada da secretaria de educação.



Fonte: direta

Em uma pesquisa realizada em 10 escolas municipais de Patos-PB que possuem sala de recursos multifuncionais que oferecem atendimento educacional especializado – AEE, foram entrevistadas 10 professoras, todas com nível superior e algumas com especialização. Foi demonstrado que todas as professoras passaram por um curso de formação continuada com um ano de duração antes de trabalhar com o AEE. Entretanto, as entrevistadas destacaram a falta de materiais necessários para cada aluno, de apoio da maioria das famílias e por fim, da inexistência da sala tipo II (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2017, p. 4-5).

Segundo informações da Secretária de Educação de Patos-PB, para o site patosonline, em 2016, existem 14 escolas municipais com atendimento educacional especializado: EMEF Anaíza Luiz Calixto; Aristides Hamad Timene; Antônio Guedes; Anatildes Ayres de Moura; CIEP I José Genuíno; CIEP II Anésio Leão; CIEP III Firmino Ayres; CIEP V Maria Eudócia de Queiroz; EMEF Dom Expedito Eduardo de Oliveira; EMEF Dr. Dionísio da Costa; EMEF Maria das Chagas Candeia; EMEF Nelita Nóbrega; EMEF José Permínio Wanderley e EMEF Rotary. Estas escolas atendem 180 crianças, com diversas deficiências, inclusas nas salas regulares da rede

municipal de ensino, além de mais 120 crianças no Centro de Atendimento Educacional Especializado Irmã Benigna. Em todas estas escolas foram implantadas salas de recursos multifuncionais.

Ainda de acordo com o site patosonline, em 2016 foi oferecido um curso de formação continuada, com 180 horas de duração, em Atendimento Educacional Especializado, para professores e profissionais cuidadores que atuam nas salas regulares na rede municipal de ensino, sendo formado 61 professores do município.

Segundo o site oficial da prefeitura de Patos, em julho de 2018 foi oferecido outro curso de capacitação, voltado para 83 cuidadores de alunos com deficiência e 13 professores. Através destes dados mencionados observa-se que existe uma certa regularidade na oferta de cursos de formação de profissionais que trabalham com pessoas com deficiência em Patos- PB.

As salas multifuncionais começaram a ser instaladas no Brasil a partir de um programa de introdução de salas de recursos multifuncionais nas escolas instituído pelo MEC/SEESP por meio da Portaria Normativa Nº 13/2007. Este programa integra o Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE que tem como objetivo oferecer o apoio técnico e financeiro necessário para garantir o acesso ao ensino regular e a oferta do AEE aos alunos com deficiência. Esta referida portaria estabelece que existem dois tipos de salas multifuncionais: as do tipo I e as do tipo II. Os equipamentos da sala tipo I são: computadores, scanner, impressora laser, teclado com colmeia, acionador de pressão e mouse, e lupa eletrônica, além de recursos didático pedagógicos e mobiliário para dar suporte a estes equipamentos destinados ao público em geral de pessoas com deficiência. Enquanto as salas do tipo II, contém os mesmos equipamentos das salas tipo I acrescido de equipamentos destinados aos alunos com deficiência visual, como soroban, impressora e máquina de datilografia em braille, punção, reglete, kit de desenho geométrico, calculadora sonora, entre outros.

Segundo Carneiro e Leite (2017 p. 4) mesmo com os esforços da implementação de salas de recursos multifuncionais e da educação inclusiva em todo o Brasil, onde de 2005 a 2009 foram oferecidas 15.551 salas de recursos multifuncionais, distribuídas em todos os Estados e o Distrito Federal, sendo atendidos 82% dos municípios brasileiros; ainda existem muitos desafios a serem enfrentados na educação inclusiva, como: necessidade de adequação e melhoria da infraestrutura das salas de recursos multifuncionais existentes; disponibilização de transporte escolar; melhoria das condições físicas das escolas edisponibilidade de maior número de auxiliares para alunos com necessidade educacionais especiais nas salas de aula

regulares, estas medidas são necessárias para que os alunos possam ter um melhor atendimento educacional.

Em consulta realizada aos registros do CAEEIB foi possível observar que em 2018 foram atendidos 105 alunos, todos matriculados no atendimento educacional especializado – AEE. A distribuição deles de acordo com a cidade de origem e tipo de deficiência está disposta na Tabela 1.

Tabela 1 - Distribuição dos alunos matriculados no CAEEIB no ano de 2018.

Número de Alunos	Cidade	Tipo de deficiência
18	Patos	Auditiva
18	Patos	Autismo
18	Patos	Intelectual
18	Patos	Visual
26	Patos	Cognitiva
2	Catingueia	Auditiva
2	Santa Luzia	Auditiva
1	Santa Luzia	Intelectual
1	Quixaba	Auditiva
1	Malta	Auditiva
Total: 105 alunos		

Fonte: direta

De acordo com os dados do censo escolar realizado pelo INEP, em 2017 existiam 305 alunos com deficiência, enquanto que no censo parcial de julho de 2018 este número passou a 335 alunos da educação especial (incluindo alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos), abrangendo o ensino infantil, fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos

- EJA na cidade de Patos, no Estado da Paraíba; destes alunos de 2018 que corresponde a 29,2%, estão matriculados no CAEEIB. Isso demonstra a importância da instituição para o atendimento educacional especializado – AEE na cidade de Patos.

Nessa perspectiva, o CAEEIB assume papel de complementar e suplementar a formação do aluno do ensino regular através do atendimento educacional especializado individualizado de acordo com as necessidades de cada aluno com deficiência. Convém ressaltar que o Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, no §1º do art. 2º informa a respeito do atendimento educacional especializado – AEE, e dispõe que:

§1º [...] serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

- I- complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou
- II- suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

É importante salientar que a educação especial deve se integrar ao sistema regular de ensino, exigindo a matrícula do aluno incluído para que o mesmo possa receber o atendimento educacional especializado. Este atendimento trabalha tanto os conteúdos de cunho social e educacional, quanto o lúdico, o pensamento crítico e a independência e autonomia, dentro e fora do ambiente escolar, de acordo com as necessidades individuais de cada aluno (SOUZA; CIA, 2012, p. 3)

E conforme o art. 5º da Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009, ainda destaca que:

O Atendimento Educacional Especializado é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

No CAEEIB o atendimento educacional especializado realizado não é um reforço escolar, e sim um trabalho que pretende atender as necessidades educacionais específicas e individuais de cada aluno, de modo a valorizar suas potencialidades e prepará-los para ter independência.

PROBLEMAS APRESENTADOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO IRMÃ BENIGNA - CAEEIB

Sobre a infraestrutura do CAEEIB foi perguntado aos entrevistados se o centro possui sala multifuncional e 100% dos entrevistados responderam que possui.

De acordo com o censo escolar INEP de 2017, o CAEEIB é administrado pelo município de Patos - PB e conta com a seguinte infraestrutura: acesso à internet de banda larga, com oito computadores para alunos e um computador para uso administrativo, além de impressora, retroprojetor, televisão e aparelho de DVD. Nesse período o CAEEIB possuía, sala de diretoria, sala para professores, sala de atendimento especial e laboratório de informática, sala de recursos multifuncionais para atendimento educacional especializado - AEE, quadra de esportes e refeitório, com 33 profissionais no total trabalhando no local, mas não possuía, biblioteca, laboratório de ciências e nem sala de leitura.

Em 2018, de acordo com as visitas realizadas ao local foi possível constatar que o quadro da infraestrutura é praticamente o mesmo de 2017, com a ressalva que o número de computadores diminuiu, que antes era oito e passou a ser quatro, pois segundo informações da direção do Irmã Benigna, os equipamentos que foram quebrando, não foram substituídos, nem consertados. Hoje há uma biblioteca para os alunos, mas não tem profissional especializado para trabalhar no setor com o material de braile. O CAEEIB não possui sala de professores, nem quadra de esportes, nem sala de leitura e laboratório de ciências.

Foi observado que 100% dos entrevistados responderam que a infraestrutura existente no CAEEIB não é adequada para que o trabalho seja executado com eficiência, pois faltam condições de acessibilidade, como rampas e barras de apoio, indicação tátil no piso e banheiro com acessibilidade, além de material didático-pedagógico, quadra de esportes, sala para professores, sala de leitura, laboratório de ciências e serviços de saúde para os alunos.

Segundo o relato do entrevistado, identificado pelo número 8: -Os profissionais que trabalham no CAEEIB são capacitados e buscam sempre se adaptar as atividades para que os alunos aprendam de acordo com as necessidades específicas de cada um. Mas, também foi relatado nas entrevistas que existem dificuldades em relação a participação/colaboração dos familiares no acompanhamento dos alunos, e a falta de infraestrutura para o desempenho das atividades de atendimento educacional especializado.

A sala de recursos multifuncionais possui equipamentos antigos, apenas dois computadores e uma televisão, e outros que estão sem funcionar por falta de material de consumo, como a impressora, por exemplo.

Na instituição trabalham atualmente 37 profissionais, sendo 11 professores e 26 funcionários que dão suporte ao trabalho desenvolvido no local, e entre estes funcionários estão: um assistente social e um psicólogo. Mesmo assim, com todas as dificuldades, o local oferece regularmente curso de LIBRAS gratuitamente tanto aos alunos como também para a sociedade em geral.

Segundo comunicação pessoal da diretora do CAEEIB, existe a necessidade de contratação de outros profissionais de suma importância para o desenvolvimento do trabalho, como odontólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e médico, devido o CAEEIB ainda não dispor destes profissionais.

Também foi observado nas visitas *in loco*, que o local atual não dispõe de infraestrutura adequada, até fevereiro de 2018, não possuía rampa de acesso aos cadeirantes na entrada. O prédio onde está instalado o CAEEIB possui escadas para acesso ao primeiro andar, e desnível na entrada de algumas salas, ou seja, o prédio não oferece total acessibilidade para atender as pessoas com deficiência.

Alguns funcionários que trabalham atualmente no CAEEIB também eram funcionários desde a fundação da Escola Municipal de Educação Especial Irmã Benigna, e relataram que nos 20 anos de escola houve muito trabalho e dedicação aos alunos. Nesse período surgiram muitos cursos de capacitação para os professores, cursos como LIBRAS, Braille e de deficiência intelectual, que o local tinha acessibilidade e havia mais recursos pedagógicos, para o ensino/aprendizagem desses alunos com deficiência, antes da escola se transformar em Centro de Atendimento Educacional Especializado Irmã Benigna.

A direção do Irmã Benigna também informou que houve perda de receita, pois enquanto escola, eles recebiam recursos do Ministério da Educação – MEC, além de institutos especializados no atendimento a deficientes visuais e auditivos. Estes valores deixaram de ser recebidos após a conversão para CAEEIB.

Segundo relatos dos professores, muitas vezes falta material didático e pedagógico para realização do AEE para o ensino/aprendizagem do aluno com deficiência, em virtude disso, é preciso comprar o material com recurso próprio ou adaptar ou reciclar o material antigo, tendo em vista a ausência de políticas públicas. Os recursos financeiros destinados ao CAEEIB são direcionados apenas para as necessidades básicas, relacionadas à alimentação dos alunos e salário dos professores e funcionários. Esta situação contraria o que está disposto no Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, em seu art. 5º, que informa que é dever da união suprir de apoio técnico e financeiro as instituições que trabalham com atendimento educacional especializado.

Diante do exposto, apesar das dificuldades apontadas, observa-se que o CAEEIB desenvolve um trabalho com muita dedicação e seriedade por parte dos professores, funcionários e dirigentes, realizando um ensino/aprendizagem com qualidade para os alunos com deficiência atendidos no local. Inclusive conseguiram montar uma fanfarra musical (Fanfarra Jorge Abílio) composta por alunos e professores com deficiência, que desfilou pela primeira vez no desfile de sete de setembro de 2018.

Estas atividades estimulam suas habilidades, a criatividade e a interação social, mas é visível que existe um longo caminho a percorrer rumo à educação inclusiva no tocante a atender plenamente a legislação em vigor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa versou sobre as considerações acerca do direito à educação inclusiva, com enfoque na Lei 13.146, de julho de 2015 que instituiu a inclusão da pessoa com deficiência. Foi averiguado a seguinte problemática: o Centro de Atendimento Educacional Especializado Irmã Benigna – CAEEIB, localizado na cidade de Patos, estado da Paraíba, está atendendo os alunos de acordo com o que se encontra na Lei de educação inclusiva?

Foi abordado o estudo de caso no CAEEIB, sendo observado que a inclusão educacional dos alunos com deficiência é o maior desafio do sistema educacional brasileiro, pois a educação precisa passar por mudanças efetivas através de investimentos para se adequar a essa realidade sendo preciso que ocorra a participação plena e efetiva da sociedade, principalmente dos familiares e do aluno com deficiência em particular, com igualdade de condições com as demais pessoas no ensino regular, buscando promover o exercício de direitos desses alunos e das liberdades fundamentais, visando a cidadania e a liberdade sem preconceitos e nem discriminação de qualquer natureza.

Nesse contexto, foi observada a falta de políticas públicas educacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE. É importante ressaltar que a Lei Nº 13.146, de julho de 2015 que instituiu a inclusão da pessoa com deficiência e Constituição Federal de 1988 informa que o governo federal deverá dotar as instituições da educação inclusiva de recursos. No entanto, esta legislação, não está sendo plenamente atendida no CAEEIB, pois devido à ausência atual de recursos do poder público, os professores, muitas vezes, precisam investir recursos próprios para atender plenamente os alunos.

Observa-se ainda, que no período que a instituição era Escola Municipal de Educação Especial Irmã Benigna, era oferecido a comunidade cursos de Braille e LIBRAS e ocorria investimento do MEC e de institutos especializados no atendimento a deficientes visuais e auditivos. O CAEEIB está instalado num prédio que não tem infraestrutura adequada, e além disso, existe a ausência de recursos humanos e equipamentos específicos para o atendimento aos alunos com deficiência, alguns equipamentos estão se tornando obsoletos.

Apesar das dificuldades encontradas no CAEEIB nota-se que a instituição atende parcialmente a legislação quanto à educação inclusiva em se tratando da infraestrutura, pois os professores, que trabalham há bastante tempo no local, se dedicam com amor ao que realizam e buscam desenvolver um trabalho de qualidade com atendimento educacional especializado para cada aluno, de acordo com as suas necessidades. Foi observado também que o CAEEIB oferece cursos gratuitos para a sociedade, possui uma fanfarra musical e que os profissionais desenvolvem as atividades com planejamento e interdisciplinaridade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Welita Gomes de. Atendimento educacional especializado: a experiência da sala de recursos multifuncional no município de Gurinhém-PB. In: Congresso Internacional de Educação Inclusiva, 2., 2016, Campina Grande, **Anais eletrônico**. Campina Grande - PB. Disponível em: https://editorarealize.com.br/revistas/cintedi/trabalhos/TRABALHO_EV060_MD4_SA10_ID_2994_23102016235012.pdf. Acesso em: 03 out. 2018.

ARAÚJO, Ana Graziela de; OLIVEIRA, Jorge Miguel Lima. Atendimento educacional especializado no processo de inclusão em escolas da rede municipal da cidade de Patos paraíba. In: Anais do IV CONEDU - Congresso Nacional de Educação, 2017. João Pessoa. Editora Realize. **Anais Eletrônico**. Disponível em: http://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV073_MD4_SA10_ID8185_11102017131111.pdf. Acesso em: 05 out. 2018.

BALBINOT, Alexandre Dido. Evolução da educação especial no Brasil, segundo dependência administrativa. **Revista Práxis**, Rio Grande do Sul, v. 1, n. 1, p.139-152, 2018. Disponível em: <http://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistapraxis/article/viewFile/1308/2134>. Acesso em: 08 abr. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 09 abr. 2018.

BRASIL. Decreto N° 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Educação especial, o atendimento educacional especializado**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 05 out. 2018.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Lei N° 13.146, de 6 de junho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 01 abr. 2018.

BRASIL. Portaria normativa N° 13, de 24 de abril de 2007. **Criação do programa de implantação de salas de recursos multifuncionais**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9935-portaria-13-24-abril-2007&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 04 out. 2018.

BRASIL. Resolução Nº 4, de 02 de outubro de 2009. Dispõe sobre diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial. **Ministério da Educação**. Disponível em: portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 08 abr. 2018.

BRASIL. Resolução Nº 466, de 12 de dezembro de 2012. **Ministério da Saúde**. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html> Acesso em: 03 out. 2018.

CARNEIRO, Samira Fontes; LEITE, Ivonaldo. Inclusão escolar: uma abordagem sobre as salas de recursos multifuncionais a partir da perspectiva de gestores, professores e pais. **Includere**. Mossoró. v. 3; n. 1. p. 233-243. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/includere/article/view/7415/pdf>. Acesso em: 07 out 2018.

CENSO ESCOLAR INEP 2017. **Resultados e Resumos**. Disponível em: <http://inep.gov.br/web/guest/resultados-e-resumos> Acesso em: 07 out 2018.

CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS CUIDADORES TEM INÍCIO EM PATOS. **Prefeitura Municipal de Patos**. 2018. Disponível em: <http://patos.pb.gov.br/noticias/curso-de-capacitacao-a8622.html>. Acesso em: 07 out 2018.

MAURO, Fádia Yasmin Costa; RAIOL, Raimundo Wilson Gama. O atendimento educacional especializado e a inclusão escolar: garantindo o direito à educação das pessoas com deficiência. **Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas**. Maranhão, v. 3, n. 2, p. 140 - 159. 2017. Disponível em: <http://indexlaw.org/index.php/revistadsp/article/view/3750/pdf> Acesso em: 07 out 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O acesso de pessoas com deficiência às classes e escolas comuns da rede regular de ensino. Brasília. 2003. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/institucional/grupos-de-trabalho/pfdc/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/pessoa-com-deficiencia/manual_acesso_pessoas_com_deficiencia.pdf. Acesso em: 05 out 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular. Brasília. 2004. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/pessoa-com-deficiencia/acesso_alunos_ensino_publico_2004.pdf. Acesso em: 05 out. 2018.

SOUZA, Aline Cristina de; CIA, Fabiana. Centro de atendimento educacional especializado na educação infantil: um estudo de caso. In: XVI ENDIPE - Encontro Nacional de Didática e Práticas de Ensino, 2012, Campinas. **Anais eletrônico**. Unicamp. Disponível em: http://www.infoteca.inf.br/endipec/smarty/templates/arquivos_template/upload_arquivos/acervo/docs/1653p.pdf. Acesso em: 05 out. 2018.

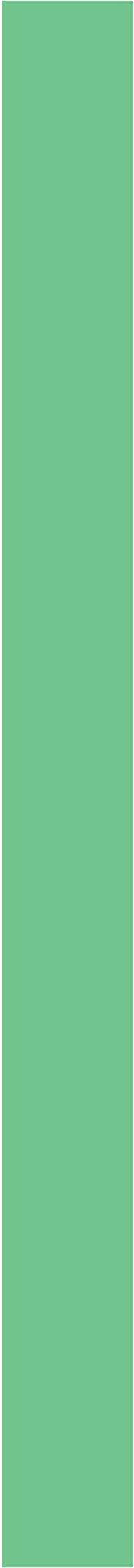
TRINTA E QUATRO PROFISSIONAIS PRESTAM SERVIÇO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS EMPATOS. **Patosonline**. 2016. Disponível em: <http://patosonline.com/post.php?codigo=52858>. Acesso em: 07 out 2018.



CAPÍTULO 9

EXCLUSÃO DAS PESSOAS TRANS NO MERCADO FORMAL DE TRABALHO E A (NÃO) EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO

Gabriele da Cunha Cardoso
Neumalyne Lacerda Alves Dantas Marinho



INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre a exclusão das pessoas transgêneras no mercado formal de trabalho e a não efetivação do Direito Fundamental ao Trabalho, em sua vertente de não discriminação, no que tange a problemática da exclusão social embasada na identidade gênero do indivíduo. Não é recente a discussão sobre discriminação contra pessoas pertencente aos grupos socialmente vulneráveis e hipervulneráveis, como também sobre a efetivação dos direitos fundamentais dessas pessoas. A pesquisa tem por objetivo investigar os motivos da exclusão e discriminação desse grupo vulnerável no mercado formal de trabalho.

A primeira seção compromete-se a uma explanação sobre as pessoas trans, para um melhor entendimento sobre o assunto. Pessoa transgênero é aquela que foge dos comportamentos impostos pela sociedade, é aquela que foi designada ao nascer com determinado órgão biológico, mas não se reconhece com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer.

A segunda seção relata a importância do trabalho, ultrapassando a limitação do trabalho apenas como fonte de subsistência econômica para as pessoas, e mostrando o poder que ele tem de inserir o indivíduo no meio social, podendo então considera-lo como instrumento de inclusão e desenvolvimento humano. A exclusão das pessoas trans no mercado formal de trabalho fere drasticamente o Direito Fundamental ao Trabalho, gerando ainda a violação do princípio da dignidade da pessoa humana.

Entre os fatores preponderantes na não efetivação do direito ao trabalho são o preconceito e a discriminação existentes nas relações sociais e trabalhistas, sendo considerados verdadeiros óbices ao desenvolvimento humano. Para além disso, estes fatores na maioria das vezes ocasionam algum tipo de violência, seja ela: física, psíquica ou sexual. A sucessão de dificuldades sofridas diariamente pelas pessoas trans é preocupante, dentre elas: estigmas, exclusão, discriminação, violência, óbices ao acesso educacional e laboral.

Dentre os motivos que ocasionam a exclusão das pessoas trans no mercado formal de trabalho tem-se a não qualificação profissional dessas pessoas que por encontrar-se historicamente dentro do cenário discriminatório do país, afastam-se das escolas e universidades por receio de serem vítimas de discriminação e violência. No desenrolar da pesquisa é perceptível a carência de uma qualificação profissional por parte dos funcionários da educação, uma qualificação consolidada na inserção

dos grupos vulneráveis no ambiente escolar e no combate a qualquer tipo de discriminação.

A pesquisa é de caráter exploratório de natureza de estudo através do ponto de vista acerca da problemática, tendo como metodologia utilizada durante todo o estudo o bibliográfico e documental, o método procedimental é o dedutivo e dialético através de pesquisas e levantamento de dados com o uso de artigos científicos, livros e e-books já publicados sobre a temática.

PESSOAS TRANSGÊNEROS

As pessoas transgênero, assim como os demais grupos socialmente vulneráveis são marcados pela discriminação, preconceito, violência verbal, psicológica e física, como também exclusão social, encontrando-se à margem da sociedade, por não haver uma harmonia no convívio social, por serem diferentes e não enquadrarem-se a normas heterossexuais e cisnormativas. Explicando quem são essas pessoas e o processo que as mesmas passam para o autoreconhecimento, assim como os óbices sofridos pelas mesmas, reveses que iniciam-se no momento da autoafirmação, seja na infância, adolescência, idade adulta ou velhice. A partir do momento em que o indivíduo não se adequa a comportamentos impostos por uma sociedade cisnormativa, ele passa a sofrer com a discriminação.

Cada indivíduo é único, mas possui características comuns como os demais seres humanos. A imposição de determinadas condutas iniciam-se ainda na infância, exigindo que cada indivíduo siga/obedeça a condutas estabelecidas de acordo com seu sexo biológico. Em sua grande maioria a sociedade considera apenas o sexo biológico que o indivíduo possui, desconsiderando a orientação sexual e o gênero que o mesmo possui. Quando se nasce com o sexo biológico feminino, espera-se que essa menina/mulher siga condutas e comportamentos femininos, se a mesma agir contrariamente, sofrerá julgamento social e discriminação.

O primeiro fator é o sexo biológico, fator esse entendido como algo natural, são as próprias peculiaridades físicas e a combinação dos cromossomos com a genitália do indivíduo. A pessoa já nasce possuindo o órgão sexual, para a sociedade o órgão genital define se a pessoa é fêmea ou macho, levando em consideração apenas o fator biológico. Se o indivíduo identifica-se com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer, ele é uma pessoa cisgênero/cis, caso contrário ela será transgênero. Neumalya Lacerda Alves Dantas Marinho, (2016, p.3), ensina que o sexo biológico é aquele estabelecido pelos parâmetros biológicos, anatômicos e específicos, tendo como consequência a imposição de atitudes e comportamentos vinculados ao sexo

biológico. Patrícia Sanches (2015, p. 272) diz que o -termo sexo, apresenta-se como fator biológico, o conjunto de características físicas que a pessoa apresenta em sua estrutura, incluindo os fatores cromossomal, genital, gonadal e hormonal. Ocorre com as pessoas trans, pois não adequam seu sexo biológico e sexo psíquico, seria como se estivessem em um corpo errado e não houvesse uma relação entre o corpo e a mente.

Daniele Andrade da Silva (2013, p. 63-64):

Podemos observar que essa relação sexo anatômico e gênero não ocorre de forma tão direta e natural. Existem pessoas que têm condutas que estão em —desacordo com o seu sexo biológico que se apresentam de formas diversas, não se enquadrando nos modelos pré-fixados por esse binarismo sexual. Há indivíduos que não se encaixam nas categorias vigentes de sexo e gênero e vão de encontro às concepções naturalizadas da classificação sexual, colocando em questão a existência de apenas dois sexos determinados pela natureza e a relação imediata que se faz entre sexo biológico e gênero.

O segundo fator é o do gênero que diferentemente do sexo biológico que a pessoa já nasce com ele, o gênero se constrói no decorrer do tempo. Essa construção pode concluir-se na infância, adolescência, idade adulta ou velhice. Não há uma idade determinada para a construção da identidade de gênero.

A identidade de gênero consiste na forma como o indivíduo se autoidentifica, seria um autoreconhecimento como homem ou mulher. Aqui, o fator determinante é o sentir, como o indivíduo se sente e como deseja ser aceito e respeitado pela sociedade. Neumalyna Lacerda Alves Dantas Marinho (2016, p.4), nos ensina que quando um indivíduo nasce o seu gênero é estabelecido com base no seu sexo biológico, se possui vagina será considerada mulher e se possui pênis será considerado homem, o critério nesse momento da vida do indivíduo é seu órgão sexual e a partir dele será esperado comportamentos e atitudes que convenham ao sexo biológico.

De forma esclarecedora, Daniele Andrade da Silva (2013, p. 64), afirma:

Esse é o caso das pessoas trans, indivíduos que referem o sentimento de pertença ao gênero oposto a seu sexo biológico, sem que isso se configure como um distúrbio delirante ou tenha bases orgânicas. A partir de uma experiência de identificação com o gênero oposto ao sexo que lhes foi atribuído ao nascimento, esses sujeitos buscam reconhecimento como membros desse gênero adotando uma nova identidade social e realizando transformações em sua aparência que, em grande parte, implicam modificações corporais definitivas.

O terceiro fator é a orientação sexual, diz respeito à atração física sentida por outros indivíduos, estando interligada a questões sentimentais e sexuais. Jaqueline Gomes de Jesus (2012, 13), explica que a orientação sexual e gênero são diferentes, eles podem até se relacionar, mas um não depende do outro. Portanto, uma pessoa

transgênero pode ser heterossexual, homossexual, bissexual, dependendo do gênero que amorosamente se atrai e do gênero que a mesma adota.

Jaqueline Gomes de Jesus (2012, p.12):

Gênero se refere a formas de se identificar e ser identificada como homem ou como mulher. Orientação sexual se refere à atração afetivossexual por alguém de algum/ns gênero/s. Uma dimensão não depende da outra, não há uma norma de orientação sexual em função do gênero das pessoas, assim, nem todo homem e mulher é —naturalmente heterossexual.

A atração física e sexual pode ocorrer por pessoas do sexo oposto temos um indivíduo heterossexual. O fato da pessoa ser trans não a limita a ter apenas atração por pessoas do mesmo sexo, ela poderá também se sentir atraída por pessoas do sexo oposto. Caso essa atração ocorra por pessoas do mesmo gênero, a orientação desse indivíduo será homossexual. Quando a atração ocorre por ambos os sexos, temos os chamados bissexuais.

Vecchiatti Iotti (2015, p.281), consolida que:

A orientação sexual refere-se ao sexo (corpo sexuado/gênero) que atrai a pessoa de forma erótico-afetiva, definindo as pessoas em homossexuais, heterossexuais ou bissexuais. Trata-se da atração erótico-afetiva que se sente por pessoas do mesmo sexo (homossexualidade), pessoas do sexo diverso (heterossexualidade) ou de ambos os sexos (bissexualidade).

A orientação sexual está interligada a questões sentimentais e sexuais,ultrapassando questões biológicas e hormonais. Por isso, não há como instruir determinado indivíduo a ter um comportamento apenas em conformidade ao seu sexo biológico, como no caso do homem, pra ele ter interesse apenas por mulher que é seu sexo oposto. Fica evidenciado que esse indivíduo viveria infeliz se fosse obrigado a viver seguindo padrões de comportamentos e atitudes esperados pelo seu sexo biológico.

Mirian Ventura (2010, p.11), descreve que:

A pessoa transexual é aquela que recorre à prática da transformação corporais para atender a seu desejo de viver e ser identificada como pessoa do sexo oposto ao seu biológico. A transexualidade é, nesse sentido uma condição sexual que, segundo a definição médica, é denominada de transexualismo, o transtorno de identidade sexual ou de identidade de gênero. Essa definição médica é incorporada na linguagem bioética e jurídica, que define o desejo e/ou a crença de ser do sexo oposto ao seu como um tipo de transtorno psíquico, decorrente do sofrimento causado pela experiência desse antagonismo entre sexo biológico e sexo psíquico (Resolução CFM, n.1.652/2002; OMS, 2003) ou entre sexo biológico e identidade de gênero (DSM-IV), não causado por anomalia sexual ou distúrbio de base orgânica, contrariamente às espécies de hermafroditismo.

O confronto interno vivido por essas pessoas por não haver compatibilização entre o sexo biológico e o sexo psíquico ou com a identidade sexual ou de gênero,

buscando então a harmonização entre corpo e a mente para viver bem, recorrendo em alguns casos a procedimentos cirúrgicos, como a cirurgia de transgenitalização ou redesignação de sexo. Os indivíduos podem ser homossexuais, heterossexuais e bissexuais, ficando claro que a identidade de gênero não influencia na orientação sexual. Neumalyne Lacerda Alves Marinho, (2016, p.03).

Richard Miskolci, (2007, p.103) entende que as pessoas trans compõem as minorias socialmente vulnerável existente no mundo, o termo minoria aqui utilizada não se refere a números, mas sim a um grupo marginalizado e perseguido por questões sociais, físicas e culturais. Trata-se então de pessoas ou grupos que vivem à margem da sociedade por apresentarem diferenças entre os demais indivíduos que também compõem a sociedade. Devido a condição de vulnerabilidade e de viverem à margem da sociedade, sofrendo preconceito e discriminação, os trans também são considerados como grupos vulneráveis, os desafios e sofridos os tornam vulneráveis, não no sentido deles serem fracos, pelo contrário, só o fato de uma pessoa ser trans já mostra tamanha coragem e garra, pois ela sabe que terá grandes desafios, mas que será muito feliz e realizado pelo fato de viver sua verdadeira identidade, de ser um ser livre.

DOS DESAFIOS SOFRIDOS PELO GRUPO TRANSGÊNEROS

Pertencentes aos grupos socialmente vulneráveis, os indivíduos trans encontram-se a margem da sociedade, por sua condição de minoria e vulnerável. Organização das Nações Unidas (2008, p.18), entende que não há uma taxatividade de grupos minoritários, os estados tem total discricionabilidade na identificação dos grupos minoritários, não levando em consideração apenas o critério quantitativo, mas sim, o qualitativo, a qualidade de vida desses grupos.

Marcelo dos Santos Bastos (2011, p.66), entende que minorias e grupos vulneráveis são expressões distintas, esclarecendo:

Minorias e grupos vulneráveis não são expressões sinônimas, mas pela circunstância de seus integrantes encontrarem-se nas mesmas situações fáticas de discriminação, intolerância e fragilidade, por parte de uma parcela da sociedade, torna-se irrelevante a diferenciação conceitual e relevante sim, a tutela jurisdicional que se pode oferecer a esses excluídos.

Portanto, minorias são aquelas pessoas que são excluídas, marginalizadas e discriminadas pela sociedade, são aqueles indivíduos que sofre estigmas. Tratando-se de grupos socialmente vulneráveis, Rodolfo Noronha e Ivanilda Figueiredo (2008, p. 131), enaltecem:

[...] os indicadores de vulnerabilidade estariam vinculados à ideia (sic.) de precariedade. [...] vulnerabilidade é o resultado negativo da relação entre a disponi-

bilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade.

Nesse sentido, Carmen Lúcia Antunes Rocha (1996, p.76), reforça:

[...] o quadro de preconceito e de discriminação contra minorias específicas: índios, negros, mulheres – não estou aqui considerando minorias no sentido muito mais técnico do que seriam aqueles que são grupos delimitados segundo critérios específicos, mas grupos que podem ser conjugados juntos em razão dos preconceitos e das formas históricas de discriminação contra eles praticados e que vêm sendo 172 objeto de combate e de denúncia desde o início do Estado brasileiro.

Muitas são as dificuldades e desafios sofridos por esse grupo socialmente vulnerável, iniciando com a própria aceitação como pessoa trans, reconhecer que é diferente das demais pessoas e que possui desejos que podem ser julgados pela sociedade cisnormativa como pervertido e despuadorado é sem dúvida um grande desafio, passando então a viver angustiada pelo fato de serem a todo o momento julgada. Nesse momento surge inúmeras dúvidas sobre o que deve fazer, aceitar ou reprimir.

Judith Butler (2010, p.25), ensina que a imposição do comportamento heteronormativo e cisnormativo iniciam-se quando o indivíduo ainda é nascituro, ou seja, ainda no ventre da mãe. A partir do momento que se descoberto o sexo biológico do bebê é comum que posteriormente os pais comecem a organizar o quatinho, as roupinhas, e comecem a tratar o bebê como príncipe ou princesa, se do sexo feminino/menina, será considerada frágil, recatada, delicada e meiga e se do sexo masculino/menino, será forte e com comportamento masculino e se mostrará macho, mostre sua masculinidade. Defendendo ainda que -O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado, defende Judith Butler (2010, p.25), portanto, a imposição de condutas heronormativa prejudica o desenvolver do indivíduo no que diz respeito a construção do gênero ao qual ele se realmente identifica-se.

DA EXCLUSÃO DAS PESSOAS TRANS NO MERCADO FORMAL DE TRABALHO E A (NÃO) EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO

No cenário atual, o trabalho deixou de ser considerado apenas como fonte de subsistência econômica, passando a ser promotor de inclusão social e dignidade para todas as pessoas, dentre elas, os grupos socialmente vulneráveis. A importância da efetividade desse direito vai além do que se pode imaginar, pois o mesmo tem o poder de inserir na sociedade aqueles que vivem à margem da mesma, aque-

les que são excluídos e marginalizados por não se enquadrarem em um sistema binário.

Positivado na Constituição Federal de 1988, mais precisamente nos artigos 5º, inciso IV e em todo art. 7º, o Direito ao Trabalho está entre os direitos fundamentais, interligado, inclusive, ao direito a vida. Através dele consegue-se efetivar outros direitos do indivíduo. O legislador faz referência ao trabalho em vários artigos, ampliando ainda mais o leque de direitos aos trabalhadores. Vale frisar que direito ao trabalho é diferente do direito do trabalho. O primeiro visa efetivar a liberdade do indivíduo de exercer qualquer tipo de trabalho lícito, é o direito de trabalhar e inserir-se no mercado de trabalho.

O trabalho é um direito garantido constitucionalmente a todos e protegido por lei específica sobre a matéria e demais leis que também podem ser utilizadas para proteger o trabalhador e sua dignidade, mas, infelizmente o cenário discriminatório prepondera em algumas relações trabalhistas. Não se pode falar que o direito ao trabalho é algo plenamente eficaz apenas pelo fato de se ter um indivíduo exercendo sua profissão, mas que no ambiente laboral vários direitos e princípios são violados, onde a discriminação e o preconceito transformam o ambiente de trabalho em um ambiente degradador de dignidade, personalidade e desenvolvimento humano. Isso jamais será considerado como um exercício pleno do Direito Fundamental ao Trabalho, pois enquanto demais direitos forem violados a relação trabalhista será viciosa.

Evaristo Moraes Filho (1974, p.674):

Sendo o trabalho um prolongamento da própria personalidade, que se projeta no grupo em que vive o indivíduo, vinculando-o, pela própria divisão do trabalho social, aos demais que a compõem, representa esse direito, por si só, a raiz da própria existência do homem, pelo que lhe proporciona ou lhe pode proporcionar de subsistência de liberdade, de autoafirmação e de dignidade. O direito ao trabalho é a possibilidade de vir a participar cada um da produção de todos, recebendo em troca, a remuneração que lhe é devida.

A exclusão dentro da seara laboral decorrente de discriminação pode ser causada pelo fator racial, tonalidade da pele do indivíduo, gênero, orientação sexual, etc. A exclusão e o fenômeno da discriminação contra o indivíduo trans confronta o direito fundamental ao trabalho e princípios constitucionais, dentre eles o da dignidade humana, pois retira-lhes a oportunidade de ingressar no mercado formal e garantir a subsistência econômica, prejudicando então o processo de desenvolvimento humano dessas pessoas.

Neumalyna Lacerda Alves Dantas Marinho, (2016, p.12), afirma que o trabalho é de suma importância no desenvolvimento humano, pois além de garantir a subsistência econômica e bem-estar econômico, por conseguir firmar um elo/vínculo entre indivíduo e a sociedade, ele é considerado um importante meio de inclusão social. A qualidade de vida que o trabalhador possui dentro e fora do ambiente de trabalho é de suma importância para o seu próprio desenvolvimento, pois quando se tem uma vida cuja sua integridade física, a liberdade, dignidade humana e direitos individuais e coletivos são respeitados, esse indivíduo provavelmente terá um melhor desenvolvimento humano e profissional.

Além do trabalho ser um fator importante para o desenvolvimento humano, pode-se dizer que é também promotor de dignidade, sim, pois uma pessoa que exerce plenamente sua profissão ou trabalho diverso, cujo seus direitos trabalhistas e individuais são respeitados, esse trabalhador consegue garantir para si e sua família uma vida mais digna, uma vida com saúde, alimentação, moradia, educação e bem-estar social.

O Diário do Congresso Nacional (Seção II, 1994), afirma que:

O trabalho é capaz de assegurar uma vida condigna a todo o agrupamento humano - vale dizer, garantir a todos alimentação, saúde, educação, habilitação, seguro social, lazer e possibilidade de progresso, de realização pessoal e coletiva dentro do organismo social.

Os Tribunais do Trabalho no exercício de sua função de protetor das relações laborais não se faz omissos frente ao cenário, mostrando-se contra qualquer tipo de discriminação, protegendo a parte vulnerável da relação, os trabalhadores e tratando de forma vanguardista todos os direitos deles, produzindo então jurisprudências punitivas a atos discriminatórios praticados contra todos os trabalhadores, dentre eles, os trans, sendo cabível também para candidatos à vaga de emprego, protegendo então esse trabalhador e o indenizando moralmente e quando cabível patrimonialmente, indenização essa proporcional ao dano ou ofensa causada pelo ofensor.

Além do mesmo ser meio de subsistência, ele está vinculado à dignidade da pessoa humana, suporte de valor e também de realização pessoal daquele que exerce a atividade laboral. Por tanto, ao impor empecilhos e dificuldades para a inclusão de qualquer pessoa no mercado formal de trabalho, está sendo violado o direito ao trabalho que a Constituição Federal de 1988 o garante, como também o princípio da dignidade humana, devendo esse princípio ser usado como princípio basilar de qualquer relação, inclusive as trabalhistas, pois se a dignidade humana está sendo violada, qualquer relação trabalhista está viciosa.

Gabriela Neves Delgado (2006, p.74):

Se o trabalho é um direito fundamental, deve pautar-se na dignidade da pessoa humana. Por isso, quando a Constituição Federal de 1988 refere-se ao direito ao trabalho, implicitamente já está compreendido que o trabalho valorizado pelo texto constitucional é o trabalho digno. Primeiro, devido ao nexos lógico existente entre direitos fundamentais (direito fundamental ao trabalho, por exemplo) e o fundamento nuclear do Estado Democrático de Direito que é a dignidade da pessoa humana. Segundo, porque apenas o trabalho exercido em condições dignas é que é instrumento hábil a construir a identidade social do trabalhador.

A busca por oportunidade no mercado formal é constantes, afinal todos querem ser exercer sua profissão de acordo com os ditames legais, sem nenhum direito a menos, com a carteira devidamente assinada, regulamentado e protegido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, mas conhecida por -CLT, tendo direitos e deveres garantidos pela legislação trabalhista e a Constituição Federal, tais como: direito ao salário mensal; horário fixo para o exercício de suas atividades laborais, proporcionando ao trabalhador uma rotina regular; hora- extra quando as horas trabalhadas ultrapassar o horário normal do expediente; décimo terceiro salário; férias remuneradas; auxílio transporte e alimentação; aviso-prévio pago e seguro desemprego no caso de demissões; repasse ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS da contribuição mensal do trabalhador e direito ao saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, entre outros.

Convém mencionar que o trabalho formal é a regra no Brasil, pois ele proporciona garantias ao trabalhador, mas o número de trabalhadores exercendo trabalho informal é bastante significativo. Com base em pesquisas feitas no segundo semestre de 2018 pelo PNAD Contínua do IBGE e publicada o país tem cerca de 53,9 milhões de trabalhadores formais e 37,3 milhões de trabalhadores informais.

Luiz Gonzaga de Sousa (2006, p.184):

Os trabalhadores do sistema formal vivem num sistema total de garantia, tem carteira assinada, pagam as suas obrigações legais e tem uma certa segurança, quanto ao futuro. Por outro lado, os trabalhadores informais vivem sem garantia, quanto aos seus vencimentos, não tem obrigações legais a pagar, vivem num clima de completa insegurança. Exemplo dos vendedores ambulantes e aprendizes, auxiliares e muitos outros.

Indivíduos preconceituosos entendem que não há espaço no setor formal para essa minoria, por não compartilharem dos mesmos valores e ideais da classe dominante, nesse cenário o binarismo é tido como verdade absoluta, e qualquer outro entendimento contrário a esse será desconsiderado pela classe conservadoramente dominante, situação essa que faz brotar a exclusão social e também laboral. Com o insucesso no mercado formal, essas pessoas passam a tentar se inserir no mercado

informal de trabalho, vale frisar que também há óbices para a inclusão no mercado informal, pois o preconceito também se faz presente nele.

Se para um indivíduo heterossexual as oportunidades de emprego já são escassas, por diversos fatores, entre eles, a prolongada crise financeira que o país vive, onde as vagas de emprego ofertadas não conseguem satisfazer o exorbitante número de brasileiros desempregados no país, quando observa-se essa situação por outra perspectiva, colocando-se no lugar de um indivíduo trans percebe-se que a situação ainda consegue piorar, pois além dele lidar com a problemática do desemprego, ele ainda tem que enfrentar a discriminação e preconceito no mercado de trabalho, tornando-se então a inclusão laboral algo ainda mais distante da realidade dessas pessoas.

Quando obtêm êxito no mercado informal, na maioria das vezes o indivíduo trans passa a trabalhar no ramo de beleza e demais ramos, seja como manicure, cabelereira, doméstica e na prostituição. O importante para elas é conseguir ganhar algum dinheiro, não importa o valor e às vezes nem a proveniência do dinheiro. Ambos os trabalhos citados não garantem salários justos a serem pagos mensalmente, pois o empregador não se entende como responsável por garantir todos os direitos trabalhistas a essas trabalhadoras, por não a ver um formalidade e segurança na relação.

Dentre os enfrentamentos no ambiente educacional, temos: o bullying, violência física, moral e psíquica. Berenice Bento (2006, p.555), -a escola que se apresenta como uma instituição incapaz de lidar com a diferença e pluralidade, funciona como uma das principais guardiãs das normas de gênero e produtora da heterossexualidade.

Os óbices no ambiente escolar são sempre avassaladoras, pois na maioria das vezes afetam profundamente o psicológico do jovem trans. O bullying geralmente inicia-se com apelidos constrangedores e humilhantes que nem sempre são repudiados por profissionais da educação da escola por serem preconceituosos ou simplesmente por preferirem manter-se neutros, inertes à problemática, mas o resultado futuro do silêncio daqueles aos quais espera-se uma atitude de repressão a toda e qualquer discriminação pode ocasionar drásticas consequências, inclusive fatais. Pode-se dizer que a discriminação é capaz de tirar do trans o Direito a educação, como também há uma vida digna.

Nesse sentido, Luma Nogueira de Andrade (2015, p.165) afirma:

(...) a peste é um signo para representar o que a sociedade convencionada chama de patologia, uma patologia social dos comportamentos, uma incongruência com relação aos valores e aos costumes oficiais. Essa metáfora pode ser usada, inclusive, para entender como as travestis e os homossexuais são tratados na escola; a lógica é a mesma, a divisão entre normal e anormal, a classificação e a delimitação territorial e existencial, que ficam sempre no campo do negativo, a tentativa de curar (...).

Sabe-se que apenas a atuação efetiva e eficaz de educadores no ambiente escolar não seria capaz de pôr fim a discriminação, mas a partir do momento em que a pessoa trans é respeitada e todo ato discriminatório repreendido, o ambiente escolar passaria de ambiente de humilhação, discriminação e de conservação de padrões cisnormativos à ambiente de aprendizado, capaz de proporcionar conhecimento e dignidade aqueles que o frequentam.

A inclusão de trans no mercado formal de trabalho ainda é um desafio para todas as empresas, pois o mercado de trabalho está cada vez mais exigente na qualificação de seus profissionais, não que isso seja algo negativo para o mercado no todo, mas tamanha exigência dificulta a inclusão de grupos vulneráveis no mercado formal de trabalho, pois entre um candidato com qualificação profissional e um candidato trans que não possui nenhuma qualificação profissional, o empregador contratará o candidato com qualificação profissional.

Neumalyna Lacerda Alves Dantas Marinho, (2016, p.15):

Desta forma, o Estado deve respeitar e proporcionar a efetividade da dignidade e igualdade material, assim como esse respeito deve ser mútuo entre as pessoas, obedecendo suas diferenças para proporcionar o verdadeiro desenvolvimento, haja vista que, para que isto ocorra é necessário ampliar as capacidades dos indivíduos, ser livre para as escolhas que desejam fazer, ter a capacidade e liberdade de não passar fome, saber ler e escrever, ter capacidade de participar da vida política e da sociedade, possuir uma vida digna; onde todos possuam acesso ao trabalho, aos serviços de saúde, saneamento básico e possuam educação básica e superior de qualidade.

A ausência de uma atuação eficaz e efetiva por parte do Estado para proporcionar a inclusão dessas pessoas no mercado formal de trabalho é algo sentido, tendo em vista que o Estado tem o dever de combater qualquer tipo de discriminação na sociedade, preservando sempre a dignidade humana e a igualdade entre todos os indivíduos.

Wiliam Siqueira Peres (2015, p.49):

Esta condição de serem colocadas à margem da sociedade traz a necessidade de se considerar um processo histórico e social que culmina na ideia de exclusão, processo pela qual as pessoas são qualificadas com atributos negativos e desqualificadores de suas condições de cidadania. A exclusão social vivida pelas travestis apresenta componentes de ordem social como desemprego, miséria, fome,

condições precárias de moradia, etc, mas também é atravessada por premissas de ordem moram que condenam as suas escolhas dos modos de composição existencial (...).

Uma pessoa trans que não teve oportunidades de se qualificar enquanto jovem, depois que se torna adulto as coisas ficam um pouco mais complicadas, pois assim como todo adulto ele passa a ter mais responsabilidades e tem que procurar meios para manter-se, passando então a submeter-se a qualquer tipo de trabalho por necessidade. Assim, o tempo dessas pessoas passa a ser ocupado por -bicos e empregos informais, ficando então acomodados a essa situação, deixando de lado os sonhos de exercerem a profissão que tanto almejam e aceitando as que lhes são oferecidas.

Carla Teresa Martins Romar, (2018, p.797), explica sobre a discriminação no mercado de trabalho por orientação no sexual apresentando hipóteses:

Não contratação de empregado, prática de chacotas ou de atos que humilhem ou coloquem o empregado em situação constrangedora, dispensa do empregado em razão de sua opção sexual. Trata-se de discriminação que viola a dignidade da pessoa e cria um clima intimidatório, hostil e humilhante no ambiente de trabalho.

A não contratação de um trans pelo fato dele ser quem é, fere profundamente sua dignidade e personalidade, devendo tal conduta ser vedada. Sabe-se que o empregador de a livre escolha de empregar quem ele quiser, mas jamais ele poderá discriminar um candidato à vaga de emprego por qualquer que seja o motivo. Da mesma forma, algumas condutas são proibidas ao empregador, dentre elas: humilhar, menosprezar, expor e intimidar seus empregados. Ser subordinado na relação trabalhista não quer dizer aceitar toda e qualquer conduta do empregador, ele pode ser o dono da empresa, mas até pra ele existe limites de ações. Por isso que a CLT existe, para proteger e resguardar direitos e a dignidade humana daqueles considerados vulneráveis nas relações trabalhistas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa conseguiu o seu intento ao tratar da problemática da exclusão das pessoas transexuais no mercado formal de trabalho, como também a não efetivação do direito ao trabalho dessas pessoas. A sucessão de dificuldades sofridas por esse grupo socialmente vulnerável é preocupante, entre elas: estigmas, exclusão, discriminação e óbices ao acesso educacional.

O estudo enaltece que a imposição de comportamentos heteronormativos e cisonormativos por parte da sociedade contra as pessoas transexuais e travestis ferem o direito à liberdade, personalidade e identidade dessas pessoas. A não ade-

quação delas à determinadas condutas ocasionam consequências drásticas na vida dessas pessoas, dentre elas a exclusão e discriminação, iniciando-se pelos próprios familiares e se expandindo na sociedade e mercado de trabalho. Nesse sentido, vale frisar também a imposição e uma -correção por parte da família nas pessoas trans a todo custo, tornando a vida dessas pessoas mais sofridas ainda, pois além da discriminação fora de casa, tem que conviver com as críticas e preconceito da própria família.

Para além disso, encontrou-se elementos que são verdadeiros óbices à concretude do direito ao trabalho, dentre eles, a desqualificação profissional, ocasionada em alguns casos pelo afastamento do ambiente escolar por diversos fatores, dentre eles, o bullying e o acúmulo de responsabilidade que o obrigam a deixar a escolar e exercer qualquer tipo de trabalho com o intuito de suprir ao menos as necessidades básicas.

A não efetivação dos direitos à identidade, personalidade, igualdade, diversidade, dignidade e direito ao trabalho são verdadeiros males na vida dessas pessoas, impossibilitando-as de desenvolver-se socialmente e profissionalmente. Sem desenvolvimento igualitário, inclusão e efetivação dos direitos fundamentais e humanos dessas, não se pode falar em Estado Democrático de Direito.

Ao final do estudo também foi sentida a omissão do Poder Legislativo frente à problemática da violência e homicídios contra as pessoas LGBT, sugerindo-se então a criação de Leis que tratem especificamente de crimes cometidos contra esses indivíduos, levando em consideração a vulnerabilidade delas. A ideia aqui transmitida não é que se queira dá direitos demais a essas pessoas, mas sim a necessidade e a urgência que elas possuem de uma proteção maior do Estado, levando em consideração os inúmeros casos de violência e homicídios praticados contra os grupos LGBT no Brasil.

Por fim, de forma implícita a pesquisa mostrou quão preconceituoso e discriminatório são os brasileiros e que ainda há muito a se fazer para tornar o Brasil um país onde o respeito, a diversidade, pluralismo e a igualdade prepondere entre os cidadãos. Essa difícil tarefa só poderá torna-se real com a conscientização de cada cidadão sobre respeitar as diferenças sem discriminar e com o engajamento efetivo e eficaz do Estado nessa causa.

REFERÊNCIA

Amauri Mascaro / Nascimento, Sônia Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho**. 29. ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

ANDRADE, Luma Nogueira de. **Travestis na escola: assujeitamento e resistência à ordem normativa**. Rio de Janeiro: Metanoia, 2015.

BASTOS, Marcelo dos Santos. **Da inclusão das minorias e dos grupos vulneráveis: uma vertente eficaz e necessária para a continuidade da ordem jurídica constitucional**. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC. n. 18. 2011. Disponível em: <[http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC18/RBDC18039Artigo_Marcelo_dos_Santo_Bastos_\(Da_Inclusao_das_Minorias_e_dos_Grupos_Vulneraveis\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC18/RBDC18039Artigo_Marcelo_dos_Santo_Bastos_(Da_Inclusao_das_Minorias_e_dos_Grupos_Vulneraveis).pdf)> Acesso em: 19.05.2018

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. 1º ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BRASIL. **Congresso Nacional. Diário do Congresso Nacional**. Seção II. 1994.

_____. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.442, de 01.mai.1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm> Acesso em: 01.11.2018

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Poder originário. 1988.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito Fundamental ao Trabalho Digno**. São Paulo: LTr, 2006. Disponível em: <<http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/29>> Acesso em: 20.08.2018.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos** / Jaqueline Gomes de Jesus. Brasília, 2012.

MARINHO, Neumalyne Lacerda Alves Dantas. A exclusão das pessoas trans do mercado de trabalho e a não efetividade do Direito Fundamental ao Trabalho. **Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**. 2016. Disponível em: <<http://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/1128/1121>> Acesso em: 02.06.2018

MORAES FILHO, Evaristo. **Introdução ao Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1974.

MURTA, Daniela. **Entre o “transexualismo verdadeiro” e a diversidade das experiências trans: uma discussão crítica sobre a produção da identidade transexual universal**. IN *Feminilidades: corpos e sexualidades em debate*. Organizadores: SILVA, Daniele Andrade da, HERNÁNDEZ, Jimena de Garay, SILVA JÚNIOR, Aureliano Lopes, UZIEL, Anna Paula. Rio de Janeiro: uerj, 2013.

PERES, Wiliam Siqueira. **Travestis brasileiras: dos estigmas à cidadania**. Curitiba: Juruá, 2015.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. *Revista Trimestral de Direito Público*. Brasília, 1996. Disponível Acesso em 24.08.2018

ROMAR, Carla Teresa Martins. **Direito do trabalho** / Carla Teresa Martins Romar; coordenador Pedro Lenza. – 5. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SANCHES, Patrícia. **A pessoa transgênera e a promoção do direito à identidade de gênero no nome e no sexo civil**. In. **Direito à diversidade**. Organizadores: FERRAZ, Carolina Valença, LEITE, Glauber Salomão. Rio de Janeiro: Saraiva, 2015.

SOUSA, Luiz Gonzaga de. **Economia Política e Sociedade**. Edição Eletrônica: Eumed.net, 2006. Disponível em: <www.eumed.net/libros/2006a/lgs-eps>. Acesso em: 28.08.2018

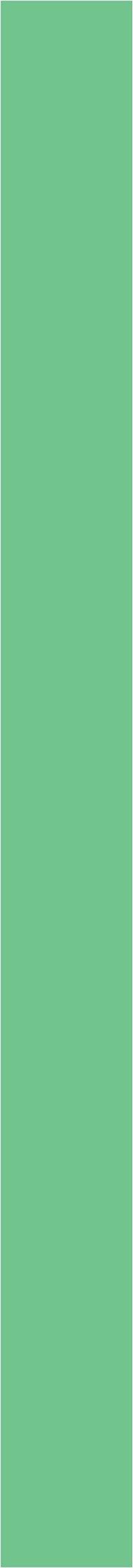
VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Tutela jurídica de travestis e transexuais que não se submeteram à cirurgia de transgenitalização**. In. **Direito à diversidade**. Organizadores: FERRAZ, Carolina Valença, LEITE, Glauber Salomão. Rio de Janeiro: Saraiva, 2015.



CAPÍTULO 10

PSICOPATIA: A (IM)PUTABILIDADE DO RÉU À LUZ DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Neumalyna Lacerda Alves Dantas



INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto A (Im)putabilidade do Psicopata, a luz do Código Penal Brasileiro, tem por objetivo geral estudar acerca do psicopata diante do Código Penal, e buscar posicionamentos doutrinários a respeito da temática. E como objetivos específicos delimitar os aspectos conceituais e analisar o posicionamento do Código Penal Brasileiro acerca dos crimes praticados por psicopatas.

Sua problematização versa sobre o psicopata ser um indivíduo que sofre de um distúrbio psíquico que afeta sua forma de interação social, dentre suas características, apontadas Por Robert Hare em seu livro *Mask Of Sanity*, o psicopata possui charme superficial, não é confiável ou sincero e seu comportamento é antissocial inadequadamente motivado. No tocante à relação do Direito Penal e a Psicopatia, temos a controvérsia sobre a inimputabilidade ou não do psicopata quanto a prática de crime. Seria o psicopata um ser imputável, podendo ser responsabilizado por seus atos? O Código Penal Brasileiro ao tratar da inimputabilidade em seu título III, artigo 26, trazendo a figura dos inimputáveis como sendo, aquele que -por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, -incapaz de entender o caráter ilícito do fato, como isento de pena. Não mencionando assim, de forma clara, o indivíduo com transtorno de personalidade. (BRASIL, 1940)

DESENVOLVIMENTO

A psicopatia, segundo Mecler (2015) serve para categorizar as pessoas que possuem costumes antissociais graves. Essas pessoas são consideradas como sendo mentirosas, manipuladoras, frias, antipáticas, insensíveis e que possuem prazer em ir de encontro com a lei, sendo também prepotentes e incapazes de sentir remorso.

O estudioso Hervey Cleckley, em sua obra *The Mask Of Sanity*, trouxe outras características para os enfermos por esse transtorno, sendo elas ausência de nervosismo, charme superficial e boa inteligência, egocentrismo patológico e incapacidade de amar, comportamento antissocial inadequadamente motivado, frustração em seguir um plano de vida, dentre outras.

Barbosa Silva (2008, p. 32) trata dos psicopatas como seres que não conseguem sentir culpa por atos praticados por eles que venham a causar algum mal, ademais, são seres violentos e agressivos, vejamos:

Os psicopatas em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar do outro.

São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade e com formas diferentes de manifestarem os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros “predadores sociais”, em cujas veias e artérias corre um sangue gélido.

Temos assim, uma grande característica do psicopata como sendo sua tranquilidade e naturalidade ao relatar atos, desaprováveis pela sociedade, mas que para eles são normais. Não temos a presença de remorso, de culpa, como por exemplo, por ferir alguém. Simplesmente agem conforme suas próprias normas, não se preocupando com as normas que gerem a sociedade, e se podem causar algum mal.

O Direito Penal parte do ordenamento jurídico que possui a função de distinguir comportamentos humanos graves e perigosos à coletividade, podendo por em ameaça valores fundamentais para a convivência em âmbito social, e taxá-los como infrações penais, estabelecendo sanções para seu descumprimento, estabelecendo, assim, regras necessárias para convívio, como afirma Capez (2012, p.18)

No que concerne ao tema crime, Greco (2014, p. 144) explica que nossa legislação adotou o posicionamento de que crime e delito são sinônimos, possuindo um significado diferente de contravenções penais. O que diferencia nosso ordenamento do ordenamento Francês por exemplo, que traz diferenciações entre crime, delito e contravenção, tendo como base para tal a gravidade do ato praticado, junto à pena cominada para seu cumprimento.

Para conceituar crime, Brandão (2015), materialmente, como uma exposição do bem jurídico a algum perigo existente. Afirmando que o bem jurídico caminha junto ao crime, logo, o crime encontra seu conceito no encontro da norma com a violação bem jurídico tutelado.

Em outras palavras, crime é o encontro da violação da proteção inerente ao bem jurídico à norma. Logo, ao termos a violação do bem jurídico tutelado, temos assim, a prática de um crime.

A partir da prática de um crime, temos a presença de dois sujeitos, sendo eles, o sujeito ativo e o passivo. O sujeito ativo, também chamado de autor, é quem pratica ato de violação ou ameaça ao bem jurídico de outrem. Já o sujeito passivo é a vítima, a parte que foi lesada pela atitude do autor, sendo ela titular do bem jurídico que foi lesionado ou ameaçado.

O conceito analítico de Crime, para Greco (2014, p. 151) como fato típico, ilícito e culpável. Sendo o fato típico composto por uma conduta dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva; seu resultado; o nexos causal e sua tipicidade. Já a ilicitude

como sendo o elo de contradição entre a conduta do agente e o ordenamento jurídico. Por fim, a culpabilidade, sendo o juízo de reprovação pessoal sobre a prática ilícita do agente.

Já Silva (2015, p.26) ao abordar o conceito analítico de crime certifica que se fundamenta em determinar as condições da infração penal, objetivando conhecer uma visão sedimentada do fato ilícito praticado, buscando obter soluções que sejam adequadas de acordo com o fato, que mesmo por se tratar de fato único, se faz necessário estudar suas especificidades de forma separada, para melhor entendimento.

Esse conceito analítico versa sobre a necessidade de se dividir o tema em três partes, para que se obtenha um entendimento mais acertado sobre a conduta criminosa do agente.

Carlos e Japiassú (2015) discorrem sobre a teoria do crime como sendo uma parcela do Direito Penal que objetiva os estudos do crime praticado com sendo punível de acordo com a visão jurídica. Onde se encontra localizada no centro de todo o Direito Penal, pois visa estabelecer os requisitos para que a responsabilidade possa ser atribuída a alguém por ter praticado violação a alguma norma penal que o incrimine. Logo, seu sentido é de buscar entender os aspectos ligados ao conceito de crime que necessitam estarem presentes em toda infração a lei penal, para que a aplicação da norma penal ocorra de forma correta ao indivíduo que praticou injusto penal.

Greco (2014, p. 155-156) traz a conduta, como sendo primeiro elemento que integra o fato típico, significando a ação ou atitude humana comissiva ou omissiva, podendo ser ocasionada através de dolo ou culpa.

Logo, a conduta humana poderá ser positiva, se comissiva. E negativa, se omissiva. Ademais, poderá ainda, ocorrer pela vontade do indivíduo de obter resultado ou assumir o risco, como também produz o resultado através de imprudência, imperícia ou negligência.

Quanto à culpabilidade, Rodrigues (2012, p. 37) afirma que incide quando o agente pratica uma conduta e que poderá ser responsabilizado por ela.

Sanctis (2014) conceitua a culpabilidade como sendo a censura da conduta, logo, uma contraposição entre o desejo do indivíduo e a vontade da norma penal. Para que o indivíduo seja considerado culpado, se faz necessário a sua imputabilidade, e a viabilidade de conhecimento de sua ilicitude, além da exigibilidade de conduta diversa.

A culpabilidade é conceituada, ainda, por Rodrigues (2012, p. 150) como uma censura pessoal da ação ilícita, que necessita da imputabilidade, a ciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa.

Já a Antijuridicidade é conceituada por Sanctis (2014) como um contraste entre o fato e as condições típicas, logo, defende que existem fatos que sejam antijurídicos, mas que não sejam tipificados em lei.

Importante ressaltar acerca da Teoria do Delito, conceituada por Sanctis (2014) que para existir um crime se faz necessária a existência de um injusto penal, vejamos a seguir:

Pela Teoria Constitucional do Delito haverá crime existindo um injusto penal, ilícito, punível e culposo. O injusto penal requer uma tipicidade formal (conduta dolosa ou culposa), resultado (naturalístico, para os crimes materiais), nexos de causalidade e tipicidade, bem ainda, e aqui estamos nos afastando da teoria finalista, um resultado jurídico significativo e transcendental (afetando terceiros pessoas) mediante critérios de valoração normativa, isto é, imputação objetiva (valoração negativa da conduta em face do ordenamento legal). A valoração que agora se faz pode servir de elemento para rechaçar, de imediato, o injusto penal, independentemente de considerações quanto à intenção do agente (dolo ou culpa). Esse seria, quiçá, o mérito da Teoria da Imputação Objetiva (Constitucional). Para a medida de segurança, e apenas para ela, e nisto não destoam o finalismo, faz-se imperativa a presença da periculosidade. A culpabilidade continua a constituir o fundamento e o limite de aplicação da pena.

Como citado acima, para que haja crime, de acordo com a Teoria do Delito, é necessário que uma tipificação penal seja satisfeita, de modo que a ação cometida seja reconhecida como ilícita, punível e culposa, sendo imprescindível a sua tipicidade formal, seu resultado e o nexos de causalidade. Logo, existe o crime, quando existir o encontro do ato praticado, com sua previsão em lei.

Sanctis (2014) aduz que os elementos do fato típico (tal qual previsto em lei) são a conduta, o resultado, o nexos de causalidade e a tipicidade. Sendo típica, também, aquela tentativa mesmo não havendo resultado, sendo como a tipicidade indireta. Ademais, afirma que a tipicidade é a relação entre o fato e aquilo que a lei prevê.

A tipicidade formal ocorre através do princípio do *nullum crimen sine lege* (não há crime sem lei), assim, Greco (2014, p. 163) afirma que nesse sentido, o legislador ao querer reprovar ou obrigar condutas, obtêm eficácia através da ameaça de uma sanção, onde irá se valer de uma lei vigente. Assim, havendo lei que tenha como objetivo a proteção de bem jurídico determinado, nasce assim o tipo penal.

Tipicidade para Rodrigues (2012, p.130) é previsão de um comportamento humano proibido, juntamente a uma lesão a um bem jurídico alheio de maneira signifi-

ficativa, englobando assim, o aspecto formal e material que formam a tipicidade. E ao final, uma pena é imposta

Ademais, Sanctis (2014) afirma que a tipicidade é a junção entre o fato e a descrição penal, vejamos:

-[...] a tipicidade é a correspondência exata entre o fato concreto e a descrição contida na lei. O fato é típico quando há sua adequação perfeita na descrição da lei penal (tipo). É necessário, inclusive, que o tipo objetivo corresponda ao tipo subjetivo (nos crimes dolosos).

Assim, de acordo com a citação acima, a tipicidade encontra-se entre a prática do ilícito pelo agente, e sua previsão no sistema penal. Podendo citar como exemplo: Tício matou João, logo, o ato praticado por Tício encontra previsão no Código Penal, caracterizando sua ação como fato típico, logo, Tício será responsabilizado por seus atos. Sendo a tipicidade, o liame entre a prática de Tício e a previsão legal.

Sanctis (2014) divide, ainda, a tipicidade em tipicidade formal e material, sendo a primeira no que se refere à conduta do agente junto ao resultado involuntário, mas que é previsível. E a última como sendo a criação de um risco, se utilizando da Teoria da Confiança, devendo ser previsível seu resultado.

Ademais, Bitencourt (2015, p. 346) declara que a adequação típica entre o fato praticado e a norma penal, poderá ocorrer de forma imediata ou mediata. Onde temos a primeira quando o fato se integra instantaneamente na norma penal, sem a imposição de concurso de qualquer outra diretriz. Já a última é uma exceção, logo, carece de concorrência com norma diversa, de cunho amplo que irá crescer a dimensão da norma típica. No caso de adequação típica mediata não haverá adequação direta e instantânea ao tipificado em lei, a qual só irá ocorrer com a ajuda de diretriz ampliativa diversa.

Antes de adentrarmos a imputabilidade propriamente dita, vejamos que o instituto da capacidade penal, distingue-se da imputabilidade, sendo a capacidade o gênero, e a imputabilidade sua espécie. A capacidade é ampla, compreendendo a possibilidade de percepção e arbítrio, assim como a aptidão para praticar atos de praxe processual, como, por exemplo, oferecer representação, ser interrogado, etc. como afirma Capez (2012, p. 336)

Ademais, vejamos como Rodrigues (2012, p. 38) conceitua a responsabilização penal: é subjetiva, tendo em vista que apenas ações dolosas e culposas devem ser punidas, sendo a culpa, em sentido amplo, é um elemento substancial para a con-

sideração do fato como crime, tendo assim, uma pena aplicada em razão da prática do ilícito.

Para Cordeiro e Lima (2013, p.25) a responsabilização do agente dependerá de seu estado mental no momento do ilícito. Para ser considerado imputável, existe a necessidade de se caracterizar o nexó entre o agente e as bases da conexão entre transtorno mental e crime, ou seja, o agente precisa saber que a conduta é ilícita e ter sua saúde mental conhecida por meio de seu comportamento sensato e responsável. Então, para ser responsabilizado, ele será considerado competente para discernir as consequências daquele ato que cometeu e que seja hábil de se autodeterminar conforme seu entendimento.

Carlos e Japiassú (2015) afirmam que a imputabilidade consiste no poder de autodeterminação, ou seja, é a faculdade de o indivíduo atuar de modo diferente, possibilitando a atribuição de sua responsabilização pelo ato praticado. Para que um sujeito seja considerado imputável se faz essencial a existência de dois requisitos, sendo eles, a maturidade e a sanidade.

Capez (2012, p. 335) dispõe que o agente, para ser imputável, necessita dispor de condições físicas, psicológicas, morais e mentais de discernir que está cometendo um injusto penal. Porém, não se trata apenas disso, ele deve possuir total controle de sua vontade. Logo, o imputável, precisa ter, além de discernimento quanto a sua ação, precisa de comando da própria vontade. Exemplificando seu conceito com a figura de um dependente de drogas, que tem total habilidade de compreender o caráter ilícito do furto, porém não consegue conter seu impulso de seguir consumindo a substância psicotrópica, tornando escravo de sua vontade, sem comando sobre sua própria vontade, não podendo ser submetido a juízo de censurabilidade.

Busato (2014) traz a classificação de imputação em objetiva e subjetiva, onde a primeira consiste no vínculo entre a prática humana e alguma ocorrência, tratando dessa ocorrência como resultado de um determinado comportamento. Já a última trata do liame entre o ocorrido e sua devida responsabilização ao indivíduo que o causou, sendo a culpabilidade utilizada como fundamento.

Já Sanctis (2014), ao tratar do inimputável narra suas condições como ao que se refere na necessidade que seja demonstrada uma das três situações previstas em lei, sendo elas, doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, e que, por motivos de alguma dessas condições, se torne inteiramente incapaz de possuir algum discernimento. Afirmando que o agente pode até entender, mas não conseguir se determinar de forma livre.

O Inimputável não possui capacidade de assimilar o que acontece a sua volta e não consegue controlar suas ações e se autodeterminar em conformidade com a realidade. Tendo em vista a existência do inimputável, o Código Penal utiliza o sistema biopsicológico, que une o sistema biológico ao psicológico, para que seja criado o conceito de inimputabilidade, como declara Rodrigues (2012, p. 152).

Ao tratar da inimputabilidade, Bitencourt (2017, p.475) afirma que se conceitua como sendo a ausência de sanidade mental ou maturidade mental, pois, os indivíduos acometidos por essa enfermidade não serão culpáveis. Necessitando ainda, da concepção psicológica, que é a aptidão de compreender ou agir em conformidade com sua compreensão.

Para que seja determinada a situação de inimputável existem três sistemas, como explica Silva (2015, p.39-40) sendo o primeiro chamado de sistema biológico, que afirma que o inimputável é aquele agente que possui anomalia mental ou que é menor de dezoito anos, logo, não possuem condições de discernir sobre o ato por eles praticado. O segundo sistema é o psicológico que afirma que para que seja estabelecida a inimputabilidade, é preciso conhecer as condições psicológicas e psíquicas do agente no momento em que se praticou ato ilícito. Já o terceiro, é o sistema biopsicológico, sendo este adotado por nosso ordenamento, ressalvados os casos de menoridade penal, e consiste na exclusão da responsabilidade penal quando o sujeito ser detentor de alguma enfermidade ou desenvolvimento mental incompleto ou ainda, algum retardo mental, logo não possuem condições de notar a ilicitude do fato.

Logo, o critério adotado por nosso ordenamento para determinar a inimputabilidade do agente é o critério biopsicológico, que une o sistema biológico ao psicológico, se valendo não só das condições biológicas do indivíduo, mas também das suas condições psicológicas ao tempo do fato.

Ademais, o inimputável não é sujeito culpável, logo, lhe é isenta a imposição de pena. Se tratando de sujeito absolvido, sendo devida medida de segurança, como afirma Sanctis (2014).

Para o agente ser apontado como inimputável necessita estar perturbado por doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, como afirma o Código Penal, então falemos a seguir dessas três condições.

Capez (2012, p. 337) conceitua doença mental como perturbação mental de qualquer ordem capaz de afetar o discernimento do a gente quanto a particularidade criminosa do fato, consideremos:

Doença mental: é a perturbação mental ou psíquica de qualquer ordem, capaz de eliminar ou afetar a capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou a de comandar a vontade de acordo com esse entendimento. Compreende a infundável gama de moléstias mentais, tais como epilepsia condutopática, psicose, neurose, esquizofrenia, paranoias, psicopatia, epilepsias em geral etc. A dependência patológica de substância psicotrópica, como drogas, configura doença mental, sempre que retirar a capacidade de entender ou de querer (vide arts. 45 a 47 da Lei n. 11.343/2006). Bettiol ressalva que a imputabilidade cessa, também, na hipótese de enfermidade de natureza não mental que atinja -a capacidade de entender e querer. É o que se verifica nas enfermidades físicas com incidências sobre o psiquismo, tal como ocorre nos delírios febris produzidos pelo tifo, na pneumonia ou em outra doença qualquer que atue sobre a normalidade psíquica

Já Sanctis (2014) conceitua como doença mental todos os distúrbios que causem modificações que afetem á saúde mental do indivíduo, com por exemplo a esquizofrenia, psicoses e etc.

Ademais, para Capez (2012) doença mental é uma desordem mental de qualquer ordem, podendo ser psicose, esquizofrenia, loucura, psicopatia, e etc. Também será classificada como doença mental, o vício em substância psicotrópica, se afastar a eficiência de entender ou querer.

Ainda para Silva (2015, p.55) a doença mental possui um sentido abrangente, podendo ser incluída a esquizofrenia, como também a embriaguez patológica, transtornos bipolares e demências.

Carlos e Japiassú (2015) ao tratarem de doença mental, assumem que o Código Penal adota o critério biopsicológico, retirando sua culpabilidade através de uma anomalia mental e sua falta de entendimento durante o ato. Além disso, afirmam também que o Código Penal não traz o conceito de doença mental, ficando a encargo da medicina seu conceito, onde se pode encontrar como doenças mentais a esquizofrenia, psicose maníaco bipolar, dentre outras. Existindo a doença mental, haverá também a interrupção do inquérito policial ou processo, sendo necessária a produção de exame de sanidade mental que irá comprovar a situação mental do agente.

Já ao tratarmos de desenvolvimento mental incompleto, para Capez (2012) ocorre quando o desenvolvimento não foi completado: -É o desenvolvimento que ainda não se concluiu. Exemplo: menores de 18 anos (art. 27 do CP) e os indígenas inadaptados à sociedade, podendo estes chegar ao pleno desenvolvimento com o acúmulo das experiências hauridas do cotidiano.

O desenvolvimento mental incompleto ocorre quando não houve a evolução mental de forma completa, entretanto, pode ser completada, como por exemplo os silvícolas, surdos-mudos e etc, como aduz Sanctis (2014)

Para Capez (2012, p. 337) o desenvolvimento mental é incompleto quando ainda não se completou pela recente idade do agente ou por sua falta de convivência em meio social, gerando certa imaturidade mental e emocional. Porém, com o progresso da idade ou a realização de interações sociais, a tendência é que ocorra sua inteligência.

Carlos e Japiassú (2015) conceituam como sendo o desenvolvimento mental incompleto como sendo a comprovação de diversos fatores, podendo não serem patológicos, de que o sujeito não possui desenvolvimento mental normal. Citando como exemplos os casos de surdos-mudos, bem como silvícolas inadaptados, pois os surdos-mudos não possuem discernimento para assimilar normas previstas, necessitando de uma educação especial, o que pode causar a falta de entendimento da ilicitude de determinado fato. Já os silvícolas pertencem a cultura diversa, não tendo condições de se determinar perante as normas de nossa sociedade. Já ao tratar do desenvolvimento mental retardado, afirmam que são atrasos que ocorreram através de problemas de saúde mental, citando como exemplos, os casos de oligofrenia e imbecilidade mental. Logo, o fato de possuir desenvolvimento mental retardado ocasiona a diminuição de sua idade mental quando comparada a sua idade biológica.

Quanto ao desenvolvimento mental retardado, Capez (2012, p. 338) o caracteriza como sendo conflitante com o estágio de vida que a pessoa se encontra, portanto, abaixo do desenvolvimento normal, como analisaremos a seguir:

Desenvolvimento mental retardado: é o incompatível com o estágio de vida em que se encontra a pessoa, estando, portanto, abaixo do desenvolvimento normal para aquela idade cronológica. Ao contrário do desenvolvimento incompleto, no qual não há maturidade psíquica em razão da ainda precoce fase de vida do agente ou da falta de conhecimento empírico, no desenvolvimento retardado a capacidade não corresponde às expectativas para aquele momento da vida, o que significa que a plena potencialidade jamais será atingida. É o caso dos oligofrênicos, que são pessoas de reduzidíssimo coeficiente intelectual. Classificam-se numa escala de inteligência decrescente em débeis mentais, imbecis e idiotas. Dada a sua quase insignificante capacidade mental, ficam impossibilitados de efetuar uma correta avaliação da situação de fato que se lhes apresenta, não tendo, por conseguinte, condições de entender o crime que cometerem. Além dos oligofrênicos, compreendem-se na categoria do desenvolvimento retardado os surdos-mudos, que, em consequência da anomalia, não têm qualquer capacidade de entendimento e de autodeterminação. Nesse caso, por força do deficit de suas faculdades sensoriais, o seu poder de compreensão também é afetado.

Ademais, Sanctis (2014) afirma p desenvolvimento mental retardado ocorre quando o agente não se desenvolveu mentalmente, por razões biológicas, exemplificando com a idiotia.

Silva (2015, p. 61-62) traz a classificação de retardo mental, como sendo quatro possibilidades. A primeira trata-se do retardo mental profundo que pode ser apresentada na fase adulta através de mínimo desenvolvimento motor e de fala, precisando de cuidados através de enfermagem. Já os acometidos por retardo mental grave na idade adulta poderão conseguir realizar algumas atividades, ainda que simples, porém contando com uma supervisão necessária. Já quanto ao retardo mental moderado os adultos podem realizar algumas atividades e trabalhos que não necessite qualificação e devem ser supervisionados com frequência. Por fim, temos o retardo mental leve que ao atingir pessoas adultas, faz com que elas precisem de supervisão, porém podem se manter profissionalmente falando.

Ao tratar da semi-imputabilidade, Sanctis (2014) afirma que são semi-imputáveis os indivíduos que não possuem capacidade de se determinar. O agente poderá ser imputável, entretanto, sua culpabilidade será vista de forma menos. Logo, a pena poderá ser reduzida ou substituída por medida de segurança, se necessário o tratamento, ficando excluída a pena.

Capez (2012) afirma que semi-imputabilidade é a privação de discernimento, por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, tendo três requisitos, sendo eles: Causal, Cronológico e Consequencial. O requisito causal ocorre em razão de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, como já vimos. E o cronológico é quanto ao momento do ato ou sua omissão. O Consequencial é o exaurimento de sua capacidade de discernir. Logo, não afasta a imputabilidade, o juiz deverá diminuir a pena de um a dois terços, podendo substituir a sanção por medida de segurança, não podendo efetuar as duas ao mesmo tempo.

Junior (2012, p. 209) nos traz a figura da semi-imputabilidade enquadrando as psicopatologias a seu conceito, vejamos:

Não se trata mais de doença mental, mas de perturbação mental, o que enquadraria as psicopatologias, em especial a falha de caráter do portador de personalidade psicopática, ou anormal, que apresenta grau considerável de inteligência, mas ausência de afetividade, de sentimentos, e logo de arrependimento.

Carlos e Japiassú (2015) aduzem que existem situações entre a capacidade penal e a imputabilidade, sendo os casos fronteiros, onde irá preponderar a situação biopsicológica. Essa situação ocorre através de certa perturbação mental ou

desenvolvimento mental incompleto ou retardado, onde o agente não possui capacidade de se autodeterminar em acordo com a norma. Esses casos são chamados de imputabilidade diminuída ou semi-imputabilidade, que sendo manifesta, provocará a alteração da pena por medida de segurança ou ocorrerá a diminuição de pena, ao depender do caso concreto, incidindo assim o sistema vicariante, onde deve haver a escolha entre pena e medida de segurança, não podendo existir sua cumulação. Afirmam ainda, que perturbação mental é diferente da doença mental por meio da sua intensidade, que será conhecida através de um exame de insanidade mental.

Coelho (2015, p. 231) afirma a necessidade do exame de sanidade mental ser realizado para que possa ser verificado em qual situação o agente se enquadra, sendo de inimputabilidade ou semi-imputabilidade. Como veremos a seguir:

Deve-se ressaltar a necessidade de realização de incidente de sanidade mental para averiguação da condição de inimputabilidade ou semi-imputabilidade. Após a realização de toda a instrução criminal, necessitando de forma imprescindível do laudo da perícia decorrente do incidente de sanidade mental, o juízo, ao sentenciar se o réu foi considerado semi-imputável, deverá, na terceira fase de aplicação da pena, reduzir de 1/3 a 2/3, levando em consideração o grau de compreensão da ilicitude e, após, se entender que o réu precisa de especial tratamento curativo, em face das conclusões do laudo, poderá substituir a pena pela medida de segurança.

O desenvolvimento mental incompleto ou retardado poderá definir tanto a inimputabilidade quanto a semi-imputabilidade, sendo fator determinante para tal, a capacidade de discernir o fim criminoso do ato, ou de se determinar em conformidade com sua percepção, podendo também checar se havia capacidade, porém não plena, como afirma Junior (2012, p.210).

Ademais, Silva (2015, p. 87-88) afirma que a doença mental poderá ser característica tanto da inimputabilidade, quanto da semi-imputabilidade, de acordo com o grau em que se manifeste, pois o Código Penal ao decidir-se pela expressão -perturbação da saúde mental não afastou a doença mental como causa de semi-imputabilidade, fazendo assim, uma adição de outras causas.

Oliveira (2017) afirma que o Ordenamento Penal Brasileiro considera o psicopata um semi-imputável, logo, se trata de agente que dispõe de perturbação mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, o que o torna parcialmente incapaz de compreender a ilicitude do fato provocado por ele.

A perturbação da saúde mental é algo que é mais amplo que o conceito de doença mental, pois a perturbação da saúde mental abrange a doença mental como sendo sua integrante, assim como outras causas que não tratem de doença mental, tendo como exemplo a neurose grave, a psicopatia, alcoolismo crônico moderado e

a taxicomania moderada, sendo essas consideradas condições de semi-imputabilidade, como afirma Silva (2015, p.87).

Para Bitencourt (2015, p. 481), entre os imputáveis e inimputáveis existe a capacidade diminuída (semi-imputabilidade), onde podemos encontrar os fronteiricos, que apresentam situações residuais de psicose, oligrofenias, podendo ser chamadas de personalidade psicóticas, onde o a gente não é totalmente capaz de captar o caráter ilícito do fato por ele praticado, ou de se determinar de acordo com seu entendimento. Diferenciando, ainda, os inimputáveis do semi-imputáveis, onde os inimputáveis tem sua culpabilidade extinta, já os semi-imputáveis, têm as razões que diminuirão sua culpabilidade.

Já Mirabete e Fabrini (2015, p. 199) alegam que os psicopatas são pacientes mentais que possuem capacidade mental parcial para distinguir a ilicitude do fato, incluindo- se, assim, nas perturbações de saúde mental, sendo, portanto, submetidos ao parágrafo único, do artigo 26, do Código Penal, que diz:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (BRASIL, 1940)

Logo, podemos afirmar que o psicopata, é considerado um semi-imputável a luz do Código Penal Brasileiro, tendo sua previsão no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal, e sendo sua culpabilidade, definida por alguns autores, como sendo diminuída, ou até mesmo como capacidade diminuída como vimos acima.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou trazer a conceituação do psicopata, analisando o posicionamento do Código Penal acerca dos crimes praticados por pessoas acometidas por esse transtorno, explicando também as medidas que podem ser aplicadas para responsabilização do agente, buscando também, sua cura.

Foi analisado que o psicopata encontra-se enquadrado ao conceito de transtorno de personalidade antissocial, pois não consegue sentir afeto pelas pessoas a sua volta, sendo uma pessoa fria e calculista, chegando a não se importar com os resultados que suas condutas trarão a outrem, chegando a serem dotados de insen-

sibilidade. Não apresentam condições de remorso ou arrependimento pelos atos por eles praticados, podendo assim, aumentar a prática de atos ilícitos.

Ademais, foi verificado que o psicopata, em regra, é um ser dotado de extrema inteligência, podendo fazer um conhecimento sobre sua vítima e dizer aquilo que ela quer ouvir, assim, conseguem aquilo que querem. É possível que o psicopata chegue a ter um relacionamento, porém, sem longa duração, pois, são capazes de se aproximar das pessoas apenas com vontade de se beneficiar, excluindo assim a existência de afeto e amor por qualquer outra pessoa, onde só importa o seu próprio bem estar.

Fez-se necessário trazer a culpabilidade da conduta vista pelo Código Penal brasileiro, onde classifica os agentes que praticaram ato ilícito como imputáveis, inimputáveis e semi-imputáveis. Onde os imputáveis são aqueles que possuem pleno entendimento dos seus atos e suas consequências, são indivíduos passíveis de serem responsabilizados através do cumprimento de uma pena. Já traz os inimputáveis como aqueles que não possuem condições de discernir entre o certo e errado, e de se autodeterminar perante suas ações ou alguma norma regulamentadora, sendo assim, passíveis de diminuição de sua pena ou da aplicação de medida de segurança buscando sanar sua perturbação mental. Já os semi-imputáveis, que estão entre os imputáveis e inimputáveis, sendo considerados como sendo indivíduos que possuem capacidade parcial de entender a consequência de seus fatos e se determinar perante os fatos por ele praticados, e assim como os inimputáveis, podem ter sua pena diminuída, ou aplicada medida de segurança, visando a obtenção de sua cura.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral 1**. 21. ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2015.

BRAND O, Cláudio. **Teoria jurídica do crime**. 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2015. EBOOK

BRASIL. Decreto Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm> Acesso em 31. Out. de 2018.

_____. Decreto Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm>

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, volume 1, parte geral**. 16. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Direito penal simplificado: parte geral**. 15. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012. EBOOK

CARLOS, Artur de Brito Gueiros Souza; JAPIASSÚ, Eduardo Adriano. **Curso de direito penal: parte geral**. – 2. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Rio de Janeiro: Forense, 2015.

CLECKLEY, Hervey. **The Mask Of Sanity**. Disponível em: <https://cassiopaea.org/cass/sanity_1.PdF> Acesso em 31 out. 2018.

COÊLHO. Yuri Carneiro. **Curso de direito penal did tico volume nico** – 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte geral**. 16. ed. – Rio de Janeiro: Impetus, 2014. JUNIOR. Miguel Reale. **ntitui es de direito penal**– Rio de Janeiro: Forense, 2012.

MECLER, Katia. **Psicopatas do Cotidiano: Como Reconhecer, como conviver, como se proteger**. 1 ed. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2015.

MIRABETE, Julio Fabrini; FABRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal**, volume 1: parte geral. 31. ed. rev. e atual. até 5 de janeiro de 2015. – São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVEIRA, Valeria Santos De. Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito. **O psicopata frente ao Código Penal Brasileiro**. 2017. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/60016/o-psicopata-frente-ao-codigo-penal-brasileiro>>. Acesso em 31 out. 2018.

RODRIGUES, Cristiano Soares. **Direito penal: parte geral I**. São Paulo: Saraiva, 2012. – (Coleção saberes do direito; 4)

SANCTIS, Fausto Martin De. **Direito penal: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2014. EBOOK

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas – O Psicopata mora ao lado**. 1. ed. Brasil: FONTANAR, 2008.

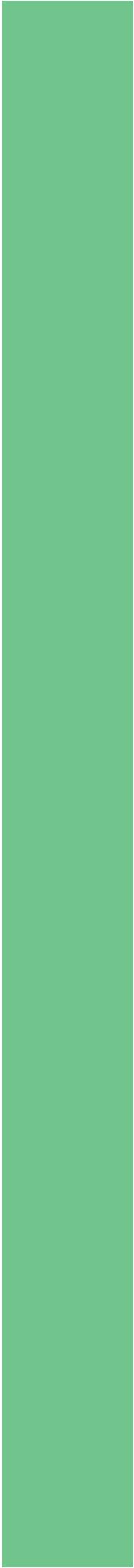
SILVA, Ângelo Roberto Ilha Da. **Da inimputabilidade penal em face do atual desenvolvimento da psicopatologia e da antropologia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.



CAPÍTULO 11

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO ENQUANTO INSTRUMENTO DE CELERIDADE E ACESSO À JUSTIÇA

Rafael Rodrigues Guedes
Danilo de Freitas



INTRODUÇÃO

O presente trabalho dedicar-se-á, não somente à identificação e aplicação do PJE, como também do Acesso à Justiça, além de compreender seu significado mais extenso, será além disso visto sob o olhar da sua efetividade bem como a garantia do *jus postulandi*.

Torna-se de suma importância abordar e discutir o direito de acesso à Justiça, uma vez que é um assunto que não interessa a uma pequena parcela populacional da sociedade, mas pelo contrário, é algo que interessa a todas as pessoas, estejam elas figurando como parte, defensor, julgador, doutrinador ou simplesmente cidadão comum. Haja vista que todos nós temos direitos, e se estes não forem respeitados precisaremos buscá-los no Poder Judiciário, e para isso teremos que dispor do direito de acesso à justiça.

O presente trabalho será realizado com o intuito de examinar a relação do Processo Eletrônico com forma de reduzir a morosidade do direito de acesso à justiça.

Assim, em síntese, busca-se mostrar nesse trabalho a possibilidade da informatização do processo judicial ser um mecanismo auxiliador da maximização e efetivação do acesso à justiça.

DESENVOLVIMENTO

A morosidade da justiça não é problema exclusivo do Brasil, vários países convivem com esta realidade, que, assim como nosso país, experimentaram crescente aumento da demanda de ações judiciais. Nesta linha, Humberto Theodoro Júnior relata que:

Ao findar o século XX, nem mesmo as nações mais ricas e civilizadas da Europa se mostram contentes com a qualidade da prestação jurisdicional de seu aparelhamento judiciário. A crítica, em todos os quadrantes, é a mesma: a lentidão da resposta da justiça, que quase sempre a torna inadequada para realizar a composição justa da controvérsia. Mesmo saindo vitoriosa no pleito judicial, a parte se sente, em grande número de vezes, injustiçada, porque justiça tardia não é justiça e, sim, denegação de justiça. (THEODORO JUNIOR, 2004, p. 11)

A morosidade é algo atrelado ao processo judicial, independentemente de onde ocorra, sem deixar de considerar que questões políticas pontuais podem agravar ainda mais esta situação. Mesmo que consideremos importante a experiência processual de outros países, é preciso compreender como surgiu o agravamento da morosidade da justiça em nosso país.

Pode-se caracterizar tal expressão -acesso à justiça democrático segundo entendimento de Dierle Nunes e Ludmila Teixeira (2013, p. 60/61) para habituar-se o período no qual

[...] o jurisdicionado tem suas exigências e reclamações auferidas nos domínios oficiais de poder (input), a profundidade do diálogo (respeito aos direitos fundamentais processuais), ao poder de influência que ele exerce sobre as decisões que lhe submetem [...].

Deste modo, percebe-se que tal argumentação ponderada pelos autores acima citados, potencializa-se no modelo ou exemplo procedimental do direito, recomendado e indicado por Jürgen Habermas (1997), em relação à obrigação de abonação de conhecimento dos destinatários da decisão no seu processo de preparação e incubação. Além disso, apresenta-se como orientação o modelo do Estado democrático constitucional, com aspecto e abordagem na consolidação e materialização dos direitos fundamentais como componente efetivo para a acesso à cidadania.

É de suma importância que se haja um texto constitucional para que assim seja eficaz a proteção dos direitos fundamentais, composto e equipado de regulamentos e aplicabilidade contígua, com intuito de produzir a conexão e atrelamento dos desempenhos estruturantes do Estado em benefício de seu cumprimento.

Tal fato se deve a mera antevisão de direitos carente das garantias fundamentais estabelecidas e ponderadas na Constituição não se corrobora como sendo satisfatória, já que tais direitos exigem, cada vez mais, ferramentas democráticas e competentes para seu cumprimento.

Levando em consideração a licitude, pode-se dizer que tal problematização é assunto recursivo na esfera do Estado democrático constitucional, pretexto onde são habituados inúmeros parâmetros para a sua investigação. Apresentando-se um modo no qual se agrega e integra à defesa da institucionalização da preleção no campo ou domínio processual, assim, Dierle Nunes e Ludmila Teixeira (2013) asseguram que a licitude do preceito de decisão, além da racionalidade procedimental, solicita a antevisão de direitos e garantias fundamentais de modo processual.

Apesar disso, para que se possa atribuir e impor licitude às determinações judiciais, é importante lembrar que o processo decisório afiance a ligação e conexão entre os direitos fundamentais e a soberania dos cidadãos onde, no ponto de vista democrático do processo civil, obtém-se com a instituição de estruturas no qual proporcionem a participação essencial e eficaz das partes no método no qual resulta-se com a produção da norma de deliberação.

Nunes e Teixeira (2013, p. 67) acrescentam ainda que o ponto de vista democrático do acesso à justiça demanda:

[...] a garantia de uma estrutura procedimental/institucional que permita o acesso à argumentação, à imparcialidade, à fundamentação, à certeza de que as decisões tomadas [...] só se legitimarão se forem tomadas discursivamente.

Deste modo, é importante mencionar que o modelo do Estado democrático constitucional determina e estabelece, conseqüentemente, a advertência das normas constitucionais, onde, dotadas de força normativa, apresentam influência em todo o sistema jurídico. A procura pela efetividade dos direitos fundamentais para o processo civil, é o assunto decisivo para a apreciação da sua adequação constitucional, já que o processo apresenta-se com o principal objetivo de resguardar um direito do cidadão.

Assim, percebe-se que o ponto de vista democrático do acesso à justiça demanda a previsão de instrumentos nos quais tem a probabilidade de atribuir e cominar espaço para a essencial e eficaz participação da população no processo de incubação e preparação da norma de decisão.

No dia 10 de dezembro de 2006 surgiu a Lei 11.419, no qual apresentou-se como principal finalidade disciplinar o processo eletrônico, fazendo com que fosse possível tornar mais baixo os gastos provocados através do processo, além disso ocasionar e acarretar rapidez e economia processual, conforme abole a utilização do papel, passando o armazenamento dos dados a ser de modo eletrônico. Consta-se afirmar ainda que passa a existir como uma espécie de desafio aos operadores de direito, tornando os mesmos adeptos à modernidade e tecnologia atual.

Em relação a referida Lei, pode-se dizer ainda que a mesma é bastante enxuta, tendo com regras gerais no provir e derivar de seus 22 artigos, onde encontram-se repartidos em 4 capítulos. O benefício principal do processo eletrônico é comportar e admitir não exclusivamente a monitoração de passos e fases procedimentais, no entanto, sobretudo, tornar mais célere o processo em concordância e consenso com a natureza do processo.

Em se tratando dos 4 capítulos da Lei 11.419/2006, pode-se dizer que no primeiro, encontra-se antecipada e pressagiada a aplicação desta Lei aos processos cível, penal e trabalhista, assim como aos Juizados Especiais, seja qual for o grau de jurisdição. Posteriormente, apresenta o que são meios eletrônicos, constituindo-se como quaisquer meios de armazenamento ou tráfego de dados e arquivos digitais; define-se a transmissão eletrônica, como o modo ou meio de comunicação à distân-

cia, utilizando-se de redes como a exemplo da internet; e finalmente, controverte em relação a assinatura eletrônica.

No que se refere ao segundo capítulo da Lei 11.419/2006, pode-se dizer que o mesmo faz alusão à comunicação eletrônica dos atos processuais; antecipa e pressagia a elaboração e surgimento de um Diário da Justiça eletrônico, no qual verdadeiramente vem sendo sobreposto por diversos órgãos para a publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles submissos, a exemplo disso, as comunicações em geral; estabelece que tais publicações necessitem apresentar um certificado emitido por Autoridade Certificadora na forma de Lei exclusiva; origina, além disso, a transferência das antigas publicações anteriormente com utilização do papel pelo modo eletrônico, salvo os casos nos quais, através da Lei, se determine e estabeleça intimação ou vista pessoal (art. 4º).

Apesar de tudo, é importante lembrar segundo entendimento de Calmon (2008), ainda em relação ao segundo capítulo, que -a partir do momento em que a parte aderir a termo constante nos sítios dos Tribunais, a simples entrada certificará a prática do ato processual e, com isto, considerando-se a intimação pessoa fictícia¹⁶.

De tal modo, será utilizado por meio eletrônico as intimações em portal próprio aos que se cadastrarem na forma legal, assim, dá-se a intimação no período no qual o sujeito intimado concretizar ou realizar consulta eletrônica ao conteúdo da intimação.

De acordo com Calmon (2008, p. 12):

Como ponto de inovação, destaca-se também a necessidade de comunicação eletrônica entre autoridades judiciárias em territórios distintos de sua jurisdição, seja no âmbito nacional, que é o caso do uso das cartas precatórias ou no âmbito internacional, com as cartas rogatórias, ou, ainda, na mesma jurisdição, porém entre uma autoridade superiormente hierárquica e outra inferior, que ocorre com a expedição de carta de ordem (art. 7º). Neste ponto a Lei representa economia de tempo, transporte, correios e material de consumo; enfim, colaborando para a celeridade processual.

Ao analisar o texto mencionado anteriormente, percebe-se que em relação a celeridade processual, a Lei trouxe consigo uma enorme contribuição, uma vez que tal padrão eletrônico diminui e restringe de maneira drástica as distâncias, podendo, assim, o juízo responsável, ao demandar o ato, ministrar todas as peças eficazes para as oitivas ou rogatórias digitalizadas, reduzindo de tal modo o extenso retardo nessas proposições reais (ABRÃO, 2011).

De modo igualitário, em se tratando das cartas precatórias, prontamente é presumível e aceitável o uso do sistema de videoconferência, segundo estabelece a Lei 11.900, de 8 de janeiro de 2009, no qual modificou e transformou simultaneamente os dispositivos do art. 185 e 222, do Código de Processo Penal. Assim, já há autorização promulgada, entretanto utilizadas em ocorrências e fatos excepcionais de que o juiz poderá alcançar e concretizar o interrogatório de réu preso através de videoconferência ou seja qual for o recurso tecnológico que possa ser capaz de transmitir sons e imagens em tempo real, bem como poderá acontecer nos mesmos conformes a oitiva de testemunha no qual reside ou faz moradia fora da jurisdição.

Ainda em se tratando dos capítulos da Lei 11.419/2006, pode-se dizer que no terceiro capítulo, o mesmo adequa o processo eletrônico, dispondo aos órgãos do Poder Judiciário elaborar e criar sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais através de autos total ou parcialmente digitais, aproveitando-se da rede mundial de computadores e do acesso através de redes internas e externas (art. 8º).

Deste modo, é evidente a finalidade e intuito de deliberar o congestionamento nos cartórios, especialmente os dos grandes centros, já que o interessado poderia ter acesso à íntegra do processo. Compreende-se, contudo, uma falha neste dispositivo, posto que concede e proporciona a elaboração desse sistema, podendo o processo eletrônico ser processado de maneira integral e absoluta ou parcial. Sucede que os benefícios nos quais se apresenta no processo eletrônico aprontam por se submergir se o mesmo não for por fim.

Levando-se em consideração a tal entendimento Almeida Filho (2011, p. 37) diz que

Ao referir que a prática de utilização parcial dos meios da Informática para o Processo Eletrônico é um retardo sem precedentes. Os autos digitais, ou virtuais, ou realizados por meio eletrônico, têm em si a vantagem de poderem ser visualizados a qualquer tempo e sem maiores burocracias. É certo que a vista dos autos importará em intimação do advogado, como ocorreria na serventia, até mesmo pela ficção jurídica da intimação pessoal criada pelo texto legal 19.

Assim sendo, salvo singularidades nos quais não podem ser conduzidas para dentro de um processo eletrônico, não semelha ser plausível inovar, na procura de uma mais agilidade e rapidez, e permanecer com a utilização dos procedimentos precedentes.

Encontra-se estabelecido e disposto no art. 10 da referida Lei que:

Distribuição da petição inicial e da juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral que estiverem em formato digital, nos autos de processo eletrônico, pode ser feita diretamente pelos advogados públicos e privados, não havendo a necessidade de intervenção do cartório ou outros órgãos. Nesse caso a atuação

deverá se dar de forma automática, com fornecimento de recibo eletrônico de protocolo. Em seus primeiros parágrafos é tratada a questão do prazo, sendo possível até as 24 horas do último dia e, no caso de o sistema estar indisponível por motivo técnico, automaticamente o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema. O terceiro parágrafo traz que os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais (BRASIL, 2006).

Deste modo, percebe-se que a inovação ocasionada neste artigo, em se tratando da indisponibilidade do sistema, controverte e debata um contexto delicado, visto que em diversas ocasiões podem ocorrer e incidir falhas de conexão com a rede de Internet ou até mesmo ainda, a ausência de energia elétrica em determinados locais, sem que possa haver determinada falha no desempenho do portal do tribunal alusivo.

E finalmente, no quarto e último capítulo é evidenciado e aludido sobre as disposições gerais e finais, no emanar e proceder dos artigos 14 a 22. Assim, no primeiro artigo do mencionado capítulo, apronta que os sistemas a serem criados e elaborados por parte do órgãos do Poder Judiciário deverão fazer uso, de modo preferencial, programas com código aberto, de fácil acesso consecutivamente através da rede mundial de computadores, procurando assim obter uma maior padronização e unidade.

Além de tudo, é importante lembrar que cabe destacar a probabilidade no qual a referida Lei atribui e comina de que o próprio sistema possa buscar a identificação das ocorrências de prudência e cautela, e coisa julgada.

Finalmente, outra novidade no qual destaca-se é em relação à obrigatoriedade de que a parte possa se identificar, por meio de documentos, ao perpetrar a distribuição da petição primitiva em presença da Secretaria da Receita Federal. O mesmo sobrevindo com os demandes de incriminação no qual necessitarão ser ensinadas por parte dos membros do Ministério Público ou até mesmo por parte das autoridades policiais com os números de registros dos denunciados no Instituto Nacional de Identificação do Ministério da Justiça, caso exista.

Apesar disso, posteriormente uma breve apreciação da Lei 11.419/2006, evidencia-se que a mencionada Lei ocasionou determinadas benfeitorias e novidades nos quais aos poucos necessitarão ser assimilados por parte da comunidade jurídica, no entanto que, de uma maneira unânime, concebem e simulam um progresso e melhoria ao sistema judiciário brasileiro ao colaborar para um caminho com mais agilidade e rapidez do processo e um aumento do acesso à justiça.

Inicialmente, pode-se dizer que o processo eletrônico era uma realidade no qual muitos ainda esperavam, e que durou muitos anos para ser realmente colocado em prática, tendo em vista que tal espera se justificava com o intuito de acelerar e tornar mais rápido o serviço judiciário brasileiro. Tornando-se assim possível por meio da Lei 11.419, estabelecendo além disso em seu teor a informatização do processo judicial.

Através de sua interposição possibilitou a informatização de todos os processos judiciais, sem distinção, permitindo além de tudo, a transmissão dos demandas processuais, bem como a comunicação de atos. Segundo art. 1º, § 2º e seus incisos, necessita-se tornar compreensivo como forma eletrônica qualquer modalidade de tráfego e armazenamento de arquivos e documentos no qual possam ser transmitidos eletronicamente a comunicação improvisada através da internet. Além disso, lei estabeleceu a designada -assinatura eletrônica, com intuito de que tudo passasse a ser feito de maneira virtual (PEREIRA, 2012).

É necessário que possa haver por parte dos profissionais no qual desejam e anseiam atuar em processos eletrônicos o cadastramento no Poder Judiciário, tornando-se assim plausível trabalhar com o sistema, ou seja, dar cumprimento as tarefas como expedir petições, recursos e dar cumprimento aos demais atos processuais relacionados ao andamento de um processo.

Segundo promulga o artigo 3º, todos os atos processuais concretizados através do modo eletrônico são avaliados e realizados a contar do dia e da hora do seu despacho ao sistema do Poder Judiciário.

Destarte, como se percebe esta legislação acarretou importantes novidades para o desempenho e andamento da justiça brasileira, com intuito de originar rapidez e eficiências nos processos, tornando com isso, maior acesso à justiça, e de modo célere.

Sabe-se que intenção da lei ao ser editada pode não vir a ser verificada quando da efetiva implantação do projeto. Com base em experiências realizadas em alguns tribunais brasileiros chegou-se a resultados positivos da virtualização dos processos em relação à morosidade judiciária. Para o presidente do STJ, ministro Cesar Asfor Rocha, não é mais possível pensar na Justiça sem a informatização, segundo ele, ao se referir ao processo eletrônico implantado no Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

[...] o TRF4 faz um trabalho de vanguarda, facilitando o trabalho dos advogados e acelerando a prestação jurisdicional em favor do cidadão, servindo de exemplo para outras instituições do Judiciário brasileiro. (TRF4, 2010, p. 01)

A transcrição de relatos de experiências junto ao processo eletrônico já faz crer que a informatização é a solução para celeridade processual. Em números este entendimento fica ainda mais fácil. Em análise, verificou-se que o tempo de tramitação dos processos nos Juizados Especiais de Alagoas reduziu para um terço, a média para a conclusão de um processo era de noventa dias, com a virtualização, o tempo de tramitação pode ser reduzido para até trinta dias (ARQUIVAR GESTÃO DE DOCUMENTOS, 2007).

A diminuição do tempo no trâmite processual no processo virtual é visível, pois certas etapas são inexistentes no modo eletrônico, como as juntadas de petições e os apensamentos existentes nos processos físicos, bem como as mencionadas acima por Alexandre Atheniense, como anotação de carga dos autos, carimbos, remessas, etc.

Para a aferição dos resultados práticos da virtualização dos processos em relação à celeridade de tramitação, objeto do presente estudo, nada mais apropriado do que considerarmos os dados da implantação do processo eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª região, pois foi o primeiro a efetivar o método em todos os processos, independente da matéria ou do rito.

Ratificando a posição de destaque do TRF da 4ª Região no tocante a informatização processual, o Conselho Nacional de Justiça, por meio de seu Presidente Ministro Joaquim Barbosa, confirmou a hegemonia da citada Corte como a mais informatizada do país, situação que se repete nos últimos quatro anos, conforme relatório da pesquisa Justiça em Números 2013. Segundo o referido estudo, a manutenção dessa condição se deve ao [...] investimento feito em tecnologia da informação e capacitação de magistrados e servidores. Desde 2003, o TRF4 investe no desenvolvimento do e-Proc, primeiro sistema processual eletrônico da Justiça Federal do país (CNJ, 2013).

Apesar dos resultados expressivos alcançados com a implantação do sistema e-Proc no TRF4, estes não foram suficientes para torná-lo referência para o CNJ no desenvolvimento do PJe, sob o argumento de que o referido sistema exige a adoção de softwares pagos, conforme um dos coordenadores do sistema PJe no CNJ, Juiz Paulo Cristóvão; explicação que foi duramente rechaçada pelo Juiz Sérgio Renato Tejada Garcia, Juiz Federal do Rio Grande do Sul e ex-coordenador do sistema e-Proc do TRF4, afirmando que o referido sistema se utiliza de softwares totalmente livres, tanto assim que foi adotado pelo Tribunal de Justiça de Tocantins, sem nenhum custo, transformando este no mais informatizado dos tribunais estaduais do Brasil:

E ao contrário do afirmado, o Sistema do TRF-4 foi desenvolvido totalmente em software livre. A linguagem é PHP, que roda em ambiente Linux e utiliza banco de dados MySQL. E tanto é que não há qualquer custo para sua replicação em qualquer outro tribunal, que foi cedido gratuitamente para o Tribunal de Justiça de Tocantins, que o instalou em um prazo de 6 meses, mediante pequenas adaptações feitas pelos seus próprios servidores. Graças a isso, hoje o TJ-TO é o Tribunal de Justiça com o maior índice de informatização do país (CONJUR, 2013).

O magistrado gaúcho continua sua defesa ao sistema e-Proc, afirmando que este sistema tem tudo que o PJe pretende ter no futuro, pois já devidamente testado por 4 anos de funcionamento:

Poderia encher linhas e linhas falando do eProc, de suas vantagens, de suas funcionalidades e de como é simples e econômico instalá-lo em outros tribunais, o que penso ser dispensável para este momento em que apenas pretendo desfazer a informação equivocada sobre a qualidade do eProc. Anoto apenas que tudo que o PJe do CNJ tem, ou pretende ter, o eProc já possui há mais de quatro anos, suficientemente testado pelos advogados públicos e privados que sugeriram centenas de melhorias, já implementadas (CONJUR, 2013).

TEJADA complementa sua críticas em relação ao PJe citando a Resolução do STJ, que recomenda o desenvolvimento de sistemas por servidores dos próprios quadros dos respectivos tribunais, evitando a dependência de empresas prestadoras de serviços, o que não foi considerado pelo CNJ, que contratou empresa de Sergipe:

O mesmo se diga em relação ao processo eletrônico, uma vez que a Resolução 100 do CNJ recomenda que os tribunais desenvolvam seus softwares preferentemente com técnicos do próprio quadro, mas em relação ao PJe, embora disponha de equipe de tecnologia, optou por contratar uma empresa privada com sede em Sergipe e fábrica em Recife, através de um convênio com o TRF da 5ª Região (CONJUR, 2013).

Cumprе ressaltar que o CNJ já havia desenvolvido um sistema anterior, o PROJUDI5, disponibilizado a vários tribunais estaduais e utilizado por muitos deles até os dias atuais; resta o questionamento sobre os motivos que levaram o Conselho a abandonar o referido sistema ao invés de partir dele para o desenvolvimento de um novo sistema padrão, pois a adesão dos estados já estaria em boa parte suprida pelos que utilizam o sistema atualmente, sem dispêndio excessivo de recursos.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, por exemplo, por meio de ofício encaminhado ao CNJ, afirma que o custo da migração de sistemas seria muito alto, além de demorado, já que milhões de processos tramitam no sistema atual:

A migração do PJe seria um processo caro e demorado. O TJ-SP teria que trabalhar com dois sistemas por um período, mantendo o atual, pois o PJe não é utilizado para processos físicos (há milhões em andamento) e não tem a maior parte das funcionalidades existentes no programa adotado em São Paulo (CONJUR, 2013).

O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, por meio de ofício encaminhado ao CNJ, assinado pelo presidente da Corte, desembargador Joenildo de Sousa Chaves, também critica ao implante obrigatório do PJe, declarando retrocesso, prejuízo e caos, e que a migração unicamente necessitaria advir a partir do momento em que o sistema do CNJ estivesse à altura dos sistemas utilizados pelos tribunais:

Não soa razoável e até mesmo moral impedir o melhoramento de solução privada utilizada e em pleno funcionamento há mais de uma década, na espera de um sistema que até o presente momento não demonstrou equivalência àqueles desenvolvidos no âmbito privado.

[...]

Estar-se-ia, pois, sacrificando indeterminadamente os jurisdicionados e operadores, em uma espera por suficiência da alternativa pública, o que por certo importaria retrocesso social.

[...]

A substituição de software em elevado grau de aprimoramento e efetividade por alternativa pública de menor envergadura compromete sobremaneira os princípios da eficiência, razoabilidade, vedação ao retrocesso social e livre iniciativa decorrentes do regime constitucional vigente (CONJUR, 2013).

Segundo o relator da proposta de unificação do sistema no CNJ, Rubens Curado, a ideia é antiga e tem como principais objetivos o controle administrativo e financeiro das cortes e o combate à insegurança jurídica, diante da multiplicidade de sistemas em funcionamento no país:

A minuta do CNJ já é antiga e feita nos moldes de resoluções já em vigor no Tribunal Superior Eleitoral e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

[...]

Não é razoável que tenhamos, como temos 91 tribunais, que haja desenvolvimento com gasto público estadual ou da União em 91 sistemas diferentes de processo eletrônico. Isso é multiplicar gastos.

[...]

A pluralidade de sistemas gera insegurança jurídica porque cada um interpreta definições da Lei 11.419, de 2006, que instituiu o processo eletrônico, de uma forma diferente. Há diversas interpretações do que seja indisponibilidade de sistema que gere prorrogação de prazos processuais, por exemplo (CONJUR, 2013).

O que se espera é que se encontre um meio de compartilhar os diversos sistemas em um grande banco de dados, capaz de armazenar e sistematizar todas as informações recebidas pelos diversos tribunais, a chamada interoperabilidade, e que permita o amplo acesso não só da tramitação processual em qualquer parte do Brasil, mas também de relatórios estatísticos essenciais para o acompanhamento do funcionamento de nossos tribunais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável a contribuição da virtualização dos processos na agilidade da tramitação das ações judiciais, já que abrevia os procedimentos e amplia a possibilidade de acesso e consulta, visto a disponibilidade de 24 horas por dia do sistema. No entanto, a morosidade dos processos não depende apenas dos procedimentos em secretaria, se assim fosse, a nova tecnologia resolveria todo o problema.

Outros fatores contribuem para a demora dos processos nos tribunais, dentre eles podemos destacar: o excesso de ações ajuizadas nos últimos anos, a falta de estrutura do judiciário (sobretudo nos estados), a ampla possibilidade de recursos protelatórios (muito utilizados pelo próprio Estado no papel de réu), a demora nos julgamentos repetitivos nos tribunais superiores, entre outros. Mas destes o processo eletrônico em si não tem interferência direta, merecendo ações de cúpula dos três poderes na tentativa de solucioná-los, tais como: melhorar a estrutura do poder judiciário, revisar o processo civil brasileiro a fim de desburocratizá-lo, evitando recursos abusivos, e firmar acordos para solucionar administrativamente demandas repetidas relacionadas a organismos estatais.

Com relação à virtualização de processos como instrumento de mitigação da morosidade de tramitação, objeto de estudo no presente trabalho, é salutar ressaltar as dificuldades tecnológicas de comunicação entre os diversos sistemas de processos eletrônicos utilizados no país, que acabam por inviabilizar a compatibilização entre eles, prejudicando diretamente a instrução dos processos, pois a prevenção fica totalmente prejudicada. Assim, uma mesma ação (litispendência) pode estar tramitando em varas diferentes sem se ter condição de averiguar a duplicidade, possibilitando o julgamento da mesma lide em locais diferentes.

Apesar de reconhecer o mérito do CNJ em desenvolver um sistema único, Processo Judicial Eletrônico -PJe, é preciso reconhecer que existem tribunais do país em um estágio bem mais avançado de informatização processual, merecendo de nossos gestores um cuidado especial na criação de novos sistemas sem considerar as boas práticas em pleno funcionamento, o que pode representar retrabalho, às vezes retrocesso e, com certeza, maior custo ao Estado.

Enfim, é possível concluir que a virtualização dos processos é um caminho sem volta, representando um grande avanço para a justiça brasileira, e que o tempo de tramitação das ações tende a diminuir; mas também é preciso reconhecer que o aperfeiçoamento é necessário, principalmente na padronização dos sistemas eletrônicos utilizados em todo o poder judiciário brasileiro, já que a justiça é uma só,

não comportando sistemas diferentes de tramitação dos processos. Este, sem dúvida, é o próximo desafio na tramitação eletrônica.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Carlos Henrique. **Processo Eletrônico**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.p.
- AGÊNCIA BRASIL. **Pesquisa do CNJ: Questões processuais e falta de pessoal motivam lentidão da Justiça, dizem presidentes de tribunais**. Reportagem de Débora Zampier em 22/02/2013. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/agenciabrasil/noticia/2013-02-22/questoes-processuais-e-falta-de-pessoal-motivam-lentidao-da-justica-dizem-presidentes-de-tribunais> . Acesso em: 28 de out. 2018.
- ALMEIDA FILHO, J. C. de A. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico**, 4ª ed., Forense: Rio de Janeiro, 2011, 557 p.
- ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informatização judicial no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico**. Porto Alegre: TRF - 4ª Região, 2008.
- ARBIX, Daniel do Amaral. Lei nº 11.419/06. In: GIANNICO, Maurício; MONTEIRO, Vítor José de Mello. **As novas reformas do CPC e de outras normas processuais**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 321; 331.
- ARQUIVAR GESTÃO DE DOCUMENTOS. **Virtualização dos processos já é realidade na Justiça alagoana**. Maceió: Alagoas em Tempo Real, 2007
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 28 de out. 2018.
- BRASIL. **Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006** – Dispõe sobre a Informatização do Processo Judicial. Brasília, 2006.
- CALMON, Petrônio. **Comentários à Lei de Informatização do Processo Judicial**. Rio de Janeiro: Forense, 2008
- CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil**. 17. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2008.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. **Acesso à Justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.
- CHAMON JÚNIOR, Lúcio Antônio. **Filosofia do direito na alta modernidade: Inscursões Teóricas em Kelsen, Luhmann e Habermas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo judicial eletrônico**. Editora Juruá: Curitiba, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Demandas repetitivas e a morosidade na justiça cível brasileira**. CNJ. Brasília, 2011.

_____. **Pesquisa Justiça em Números 2013**: Tribunal Federal da 4ª Região se confirma como a corte federal mais informatizada do país. CNJ. Brasília, 15/10/2013.

FEITOSA, Antônio Alcy Cordeiro. **Do Poder Judiciário: A Morosidade no Âmbito da Justiça Estadual**. 2007. 58 f. Monografia (Graduação) - Universidade Estadual do Vale do Acaraú, Fortaleza, 2007.

GRECO FILHO, Vicente. **Direito processual civil brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v.1.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Quadro teórico referencial para o estudo dos direitos humanos e dos direitos fundamentais em face do direito processual. **Revista de Ciências Jurídicas e da Sociedade da Unipar**. Toledo-PR. v. 5. n.º. 2. 2002.

HABERMAS, Jurgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS ICP-BRASIL. Glossário ICP-Brasil, Versão 1.2, 03/10/2007.

LEAL, André Cordeiro. **Instrumentalidade do processo em crise**. Belo Horizonte: Mandamentos, Faculdade de Ciências Humanas/FUMEC, 2008.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria geral do processo: primeiros estudos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

LIMA, Firmino Alves. Comentários à Lei n. 11.419/06, que trata da informatização do processo judicial - uma visão para a justiça do trabalho. *Revista Ciência Jurídica do Trabalho*. Belo Horizonte, v. 10, n. 62, p. 46-66, mar./abr. 2007.

NUNES, Dierle; TEIXEIRA, Ludmila. **Acesso à justiça democrático**. 1. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. 2ª tiragem. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. 7ª Ed. 2ª tiragem. Malheiros Editores, 2009.

STUMPF, Juliano da Costa. **Poder Judiciário: Morosidade e inovação**, 2008. Dissertação (Mestrado profissionalizante em Poder Judiciário) - FGV - Direito - Rio de Janeiro, 2008.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Artigo: Celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Insuficiência da reforma das leis processuais**. Academia brasileira de Direito Processual Civil. Belo Horizonte, 2004.

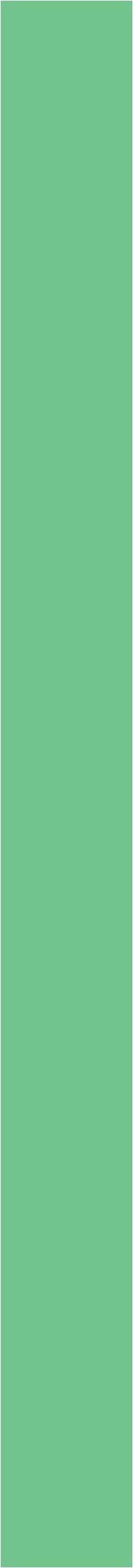
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. **Presidente do STJ conhece sistemas eletrônicos do TRF4**. Portal do TRF4, notícias, Porto Alegre: TRF4, 2010.



CAPÍTULO 12

RELAÇÃO ENTRE POBREZA, DESIGUALDADE DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Alexandre Santos Araújo
Jacira de Medeiros Alves Lucena Brandão



INTRODUÇÃO

A desigualdade de renda e a contínua situação de pobreza existente em diversos países e no Brasil leva a crê que o desenvolvimento econômico não teve capacidade necessária de conseguir chegar às classes mais atingidas pela desigualdade de renda e pela pobreza na sociedade. Por isso, é importante tratar da relação que se tem entre pobreza, desigualdade de renda e desenvolvimento econômico. Ainda é possível observar também a grande presença de uma distribuição desigual da renda que dificulta o acesso às oportunidades de caráter social.

Ainda, observa-se quais as causas que mais contribuem para desigualdade de renda e para a pobreza no Brasil. Há diversos motivos pelas quais a desigualdade de renda necessita ser avaliada. Tendo em vista que esta, tem impacto direto sobre a qualidade de vida da sociedade. Além do mais, ainda relaciona-se de maneira direta com diversas variáveis socioeconômicas importantes, como por exemplo, a extensão da pobreza.

Dessa maneira, a pesquisa como um método de produção científica tem como objetivo se apegar as condições reais para melhor compreendê-la, discutindo sobre a importância do desenvolvimento econômico dentro do ordenamento pátrio, bem como mecanismo que acabem com a concentração de renda existente, de modo que a distribuição de renda possa se dá de maneira igualitária. É preciso analisar os conceitos de pobreza e desigualdade de renda, fazendo uma relação direta entre essas duas temáticas.

Nesse sentido, tendo em vista que a desigualdade de renda tem sido um fator gerador quanto ao pequeno avanço do desenvolvimento econômico no Brasil, gerando grandes problemas, é preciso analisar se a desigualdade de renda é a principal causa da pobreza no Brasil. Para isso, é viável que utilize-se o método dedutivo, como forma de analisar as informações acerca do tema para que se chegue a uma conclusão sobre a relação entre pobreza, desigualdade de renda e desenvolvimento econômico, utilizando revisão de conceitos, por se tratar de uma pesquisa bibliográfica.

Em suma, o combate a desigualdade de renda e a pobreza, bem como a busca pelo desenvolvimento econômico são objetivos de qualquer país e, que precisam ser atingidos. Não à toa é possível visualizar várias formas que buscam alcançar esses objetivos. Por isso que, é importante observar a relação existente entre essas três problemáticas, o que vem a ser feito posteriormente.

DESENVOLVIMENTO

Uma das maiores preocupações atuais de diversos países é o desenvolvimento econômico, principalmente após a Segunda Guerra Mundial. Foi com a nova política econômica chamada Nova Ordem Econômica Mundial que o pensamento sobre economia foi mudando, a qual tem por objetivo diminuir a disparidade de poder nas relações econômicas entre países industrializados e países em desenvolvimento.

Em uma linguagem mais popular, pode-se ter a definição do termo desenvolvimento como progresso, crescimento, evolução, algo que buscou voos maiores. Tal termo pode ser definido como sendo uma característica de progresso que traz consigo qualidades positivas que implicam numa evolução para etapas maiores ou até mesmo estágios considerados superiores. Essa noção de desenvolvimento refere-se a tantas outras coisas, como por exemplo, pessoas, determinadas situações ou acontecimentos de variadas formas. Assim, define Amartya Sen (2010, p 3):

O desenvolvimento pode ser encarado como um processo de alargamento das liberdades reais de que uma pessoa goza. A tônica nas liberdades humanas contrasta com perspectivas mais restritas de desenvolvimento, que o identificam com o crescimento do produto nacional bruto, com o aumento das receitas pessoais, com a industrialização, com o progresso tecnológico, ou com a modernização social.

O desenvolvimento, em qualquer concepção, deve resultar do crescimento econômico acompanhado de melhoria na qualidade de vida, ou seja, deve incluir as alterações da composição do produto e a alocação de recursos pelos diferentes setores da economia, de forma a melhorar os indicadores de bem-estar econômico e social (pobreza, desemprego, desigualdade, condições de saúde, alimentação, educação e moradia) (VASCONCELLOS; GARCIA, 1998, p. 205).

A Constituição Federal trouxe expressamente em seu texto legal diversos princípios, dentre os quais foram garantidos expressamente diversos direitos fundamentais do ser humano. Além desta previsão explícita, é notória a presença de diversos princípios que a doutrina optou por chamar de implícitos. Nesse sentido, ela traz em diversas situações o desenvolvimento econômico, demonstrando assim o quão tal tema tem uma relevância muito grande. De antemão, aqui se pretende tornar evidente a existência do desenvolvimento como princípio implícito da Constituição Federal de 1988.

Pode-se elencar o princípio do desenvolvimento econômico que origina-se diretamente das previsões contidas no art. 170 da Carta Magna, pois o mesmo menciona pontos norteadores da ordem econômica nacional, entretanto, tal princípio não tem notoriedade como os mais tradicionais, a exemplo do princípio da igualdade

de ou dignidade da pessoa humana. Ainda assim, mesmo que implicitamente, este artigo fornece uma base para o que pretende-se estudar. Nesse contexto, prevê o art. 170 da CF:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I- soberania nacional;
- II- propriedade privada;
- III- função social da propriedade;
- IV- livre concorrência;
- V- defesa do consumidor;
- VI- defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
- VII- redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII- busca do pleno emprego;
- IX- tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Não se há dúvidas em relação a presença do princípio do desenvolvimento econômico na atual Constituição Federal da República Federativa, e, como consequência em todo o sistema jurídico brasileiro.

O Estado Democrático de Direito expressou no texto da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como o princípio do desenvolvimento econômico visto anteriormente. Estes dois princípios andam juntos, não podem mais serem separados, são cláusulas imutáveis, que devem ser seguidos e levados a efeito de forma simultânea e isso deve ser cumprido com toda eficácia necessária, tendo em vista que é uma garantia dada ao cidadão, como forma visar uma melhor qualidade e assegurar a dignidade de todos.

Conforme indica Bercovici (2005), a Constituição Federal de 1988 precisa ser vista como um norte a ser seguido e planejado para que o desenvolvimento possa ocorrer. O planejamento busca não só garantir o desenvolvimento como a mudança das estruturas sociais, mas tornando à sociedade mais igualitária.

Com isso, conforme tudo que aqui veio a ser exposto, torna-se claro que o Estado não vem a ser apenas uma testemunha dos efeitos causados pelo desenvol-

vimento econômico, tendo em vista que o Estado é possuidor de uma função de enorme relevância, cuja verdade é evidente, no anseio para que o desenvolvimento econômico possa ser alcançado em seu ápice. Assim, é necessário abordar sobre a distribuição de renda no Brasil, como um mecanismo utilizado para o avanço do desenvolvimento econômico local, bem como os instrumentos que são usados para isto e, também faz-se uma análise quando aos efeitos da má distribuição, sendo esta responsável pela desigualdade de renda, bem como a pobreza.

O termo -distribuição de renda refere-se ao modo como a renda nacional é dividida entre as classes sociais existentes no Brasil que vieram a contribuir para que esta renda pudesse ser produzida.

Distribuição de renda é a maneira que se é repartida a renda pelos habitantes de um país. Conforme analisa Rodolfo Hoffmann, em artigo mais atualizado elaborado pela Universidade de São Paulo (2016, p. 1): -A expressão -distribuição da renda pode se referir à maneira pela qual a renda nacional é repartida entre as várias categorias de pessoas que contribuíram direta ou indiretamente para sua produção.

O Brasil utiliza-se de mecanismos práticos para igualar a renda dos seus cidadãos, ou pelo menos realizar uma melhor distribuição desses rendimentos que são gerados, onde tais mecanismos ainda serão analisados nesse capítulo.

A distribuição de renda é uma forma de igualar os níveis de rendimento entre os indivíduos, o escopo dessa expressão é a maneira que se há para que tenha-se uma melhor distribuição de renda e que esta seja de forma igualitária. A partir daí, analisa-se os modos como é realizada e calculada os níveis de distribuição de renda per capita feito no Brasil, sendo estes dois modos: o coeficiente de Gini e o índice Theil T.

Conforme afirma Barros, Foguel e Ulysea (2006), o coeficiente de Gini trata da distribuição pela qual todos os indivíduos são detentores precisamente da mesma renda. Este coeficiente de Gini varia entre 0 e 1, onde 0 traduz de maneira perfeita a igualdade de renda e 1 representa a completa desigualdade, a má distribuição de renda. Deste modo, quanto mais distante de 0 maior será o coeficiente de Gini e maior será a desigualdade quanto a distribuição de renda.

Já o índice Theil T é uma forma de medir a desigualdade de renda que se tem. Esse índice é entendido como a oscilação ou dispersão da distribuição de renda, detecta um número maior de renda concentrada. Seu valor zero equivale à plena igualdade de renda, a uma melhor distribuição de renda, dada de forma mais igua-

litária, e quanto maior for a concentração de renda, maior será o índice de Theil. Para o índice Theil T não há limite superior, ele tende a ser tecnicamente ao infinito. (BARBOSA; FREITAS, 2012)

É perceptível que no Brasil há um conjunto sistemático de políticas sociais de grande complexidade. É possível observar tal sistemática a partir da Constituição de 1988, envolvendo diversos métodos e que tem como objetivo atender aos anseios de toda a população, de modo que possa vir a satisfazer às suas necessidades, havendo uma relação entre desenvolvimento econômico e distribuição de renda.

O desenvolvimento econômico nos seus mais variados níveis tem como objetivo uma melhor realização dos serviços públicos em todas as áreas da sociedade e, isto é um objetivo de qualquer Estado. Porém, tal situação não é tão simples, tendo em vista que as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico nem sempre estão paralelas com as metas previstas para o crescimento e para o desenvolvimento. Torna-se viável que as políticas públicas que se realizam, venham a garantir, de maneira mais igualitária, uma melhor distribuição de renda em toda a sociedade.

Na década de 1990, o Senador Eduardo Suplicy elaborou um projeto de lei que visava debater sobre a transferência de renda, sendo esta, para ele, considerada como um direito universal, que não tinha a intenção de incluir classes mais frágeis. O Senador propôs, como garantia de sobrevivência à população brasileira, que fosse concedida uma renda mínima, de modo que viesse a combater à pobreza. Essa ideia era denominada de Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM). A visão de Suplicy era ampla, ele entendia que esses programas de transferência de renda tratavam-se de -uma possibilidade concreta, simples e objetiva de garantia do direito à vida, mediante uma justa participação na riqueza socialmente produzida (SILVA et al., 2014, p. 42).

Depois das discussões oriundas do projeto elaborado por Suplicy, as políticas de distribuição de renda ganharam força em todo o país, por serem consideradas um mecanismo importante de combate à pobreza e de avanço quanto ao desenvolvimento econômico.

Esses programas que visavam a distribuição de renda podem ser analisados como mecanismos assistenciais de políticas públicas voltadas para um público determinado, como é perceptível as crianças pobres, de modo que venha a melhorar as condições de escolaridade, saúde, nutrição, e erradicar a exploração do trabalho infantil.

Ainda assim, é necessário que essas políticas que objetivam uma certa transferência de renda tenham um efeito a longo prazo, sendo viável por exemplo, a criação de políticas de desenvolvimento econômico por parte do Estado.

Quando a distribuição de renda e seus mecanismos de aplicabilidade são geridos de forma equivocada as consequências aparecem, os seus efeitos são negativos e tendem a criar problemas ainda maiores, como a desigualdade de renda por exemplo, e como consequência dessa desigualdade de renda vem a pobreza, e estes problemas e efeitos negativos causados pela má distribuição de renda dificultam a qualidade de vida da sociedade e o acesso a serviços básicos que sejam capazes de satisfazer as necessidades humanas.

Quando se tem uma má gerência quanto a distribuição de renda, naturalmente o poder político ficará mais concentrado na mão dos mais ricos que, assim não há como promover as alterações estruturais cabíveis. No Brasil a existência desse problema é antiga e está ligada a situações nas mais diversas esferas, como a origem de grandes latifúndios e falta necessária da reforma agrária, e ainda assim, até a um sistema tributário altamente perigoso que tira muito mais das famílias mais pobres, afetando diretamente no desenvolvimento econômico e agravando mais ainda a desigualdade de renda, que vem a aumentar ainda mais os níveis de pobreza já existentes.

Quando a distribuição de renda é realizada de maneira adequada, a separação de espaço é menos acentuada e a distribuição da oferta que facilite o acesso bens e serviços torna-se menos concentrada, descaracterizando a desigualdade de renda, de maneira que possa facilitar e aumentar o acesso aos serviços básicos fornecidos, sobretudo entre os mais pobres.

É possível visualizar que a distribuição de renda feita de modo equivocado tende a gerar efeitos negativos àqueles que necessitam de tal serviço para satisfazer suas necessidades básicas. A má distribuição de renda realizada gera efeitos negativos, levando a sociedade a viver em constante desigualdade de renda e consequentemente aumentando os níveis de pobreza, de modo que venha a dificultar o acesso por parte da sociedade aos serviços capazes de levar uma melhor qualidade de vida para todos.

Por isso que, é viável que se aborde qual a noção de pobreza e de desigualdade de renda, de que maneira estas duas problemáticas estão diretamente relacionadas, indicando se a desigualdade de renda seria o principal fator para a pobreza no Brasil.

É importante discutir quais são as consequências e os reflexos existentes nesta relação entre pobreza e desigualdade de renda. A desigualdade de renda e a pobreza vêm sendo algo muito constante. Por isso, é importante fazer uma análise objetiva sobre esses dois temas, tendo em vista que são fatores que afetam diretamente o desenvolvimento econômico em todas as esferas.

Entende-se sobre o termo pobreza como uma característica de quem não obtém condições necessárias que venham a garantir uma qualidade de vida digna, sendo este um conceito mais amplo que é, para muitos, a principal forma de se entender o significado de pobreza. Desta maneira, a pobreza vem a se caracterizar pelo fato de não atender as necessidades básicas de quem obtém tal problema. Como indica Rocha (2003, p. 09) -Pobreza é um fenômeno complexo, podendo ser definido de forma genérica como a situação na qual as necessidades não são atendidas de forma adequada.

Pode-se visualizar a pobreza como sendo uma condição que abrange vários indivíduos que se encontram em um estado de miserabilidade de grande potencial, vários grupos de diferentes classes culturais e geográficas e até mesmo várias nações. A pobreza é vista em um parâmetro bastante elevado, onde nos leva a ter a certeza de que o necessário para o seu combate seja a intervenção de políticas públicas de controle social, devendo estas, estarem ligadas a políticas sociais que garantam um crescimento econômico sustentado.

Rocha (2003, p. 13) diz:

Assim, pobres são aqueles com renda se situando abaixo do valor estabelecido como linha de pobreza, incapazes, portanto, de atender ao conjunto de necessidades consideradas mínimas naquela sociedade. Indigentes, um subconjunto dos pobres, são aqueles cuja renda é inferior à necessária para atender apenas às necessidades nutricionais.

Entende-se por pobreza quando se refere a um grau que é consistente ao longo do tempo, o nível de pobreza se firma com o passar do tempo, de modo que venha a ganhar ainda mais espaço. Esta consiste no fato dos indivíduos não obterem requisitos básicos para sobreviverem, surgindo daí uma variedade de problemas como consequência de tais requisitos.

Por exemplo, Silva (2009), vem a definir pobreza em dois sentidos: pobreza absoluta, que está ligada ao não atendimento das necessidades básicas para a reprodução de uma melhor qualidade de vida e pobreza relativa que trata da estrutura e da evolução de um determinado país por seu rendimento médio. -O que significa dizer, que a concepção de pobreza relativa se fundamenta na ideia de desigualdade

de renda e de privação relativa em relação ao modo de vida dominante em determinado contexto. (SILVA, 2009, p.157)

Nesse sentido, tratando-se de pobreza relativa, Rocha (2003) aponta o fenômeno como complexo, podendo ser definido de forma genérica, como a situação nas quais as necessidades a serem satisfeitas em função ao modo de vida predominante na sociedade em questão, não são atendidas de forma adequada.

O IPEA (2010a) trata sobre pobreza absoluta definindo como rendimento médio domiciliar per capita menor ou igual que meio salário mínimo mensal e, nessa mesma ótica, elabora também o conceito de pobreza extrema, sendo o rendimento médio domiciliar per capita menor ou igual que um quarto do salário mínimo mensal.

Nesse sentido, a desigualdade de renda vem a ser um tipo de desigualdade onde há uma grande diferença de rendimentos existentes entre pessoas. Há uma grande desproporção de igualdade em relação às rendas que são obtidas pelos indivíduos. É a falta de equilíbrio que existe entre várias partes, quando se soma todos os fatores de produção. Daí vê-se o quão enorme é essa desigualdade, surgindo aí uma vantagem de obter rendimentos maiores por parte de quem tem uma renda superior aos outros.

Para Firpo (2003), -a desigualdade de renda é um fator determinante usado para a análise da diferença de bem-estar social, seja entre indivíduos, famílias ou até mesmo entre municípios.

A desigualdade de renda se baseia nas diferenças de capacidades, escolaridade e formação educacional que existem entre os indivíduos, nos fazendo acreditar que a desigualdade seria desejável para incentivar um maior desenvolvimento dentro do mercado. A desigualdade de renda não é vista com bons olhos, sendo esta indesejada e a principal causa de graves problemas sociais, como por exemplo, a pobreza.

A desigualdade de renda possui uma relevância direta sobre o desenvolvimento social e econômico, de maneira que as sociedades optam por um melhor equilíbrio. Por isso que, utilizando-se do índice de Gini, que serve para medir a desigualdade, e este indica que quanto mais próximo de zero a distribuição de renda é dada de forma igual, o IBGE fez uma comparação por região no Brasil, em 2016, tratando sobre o rendimento mensal em cada região, como é possível observar a seguir:

Figura 1 - Desigualdade de Renda por região

Fonte: Pnad Contínua 2016/IBGE

Esses resultados tratam de todos os rendimentos mensais que são angariados pelos brasileiros, isso inclui todo tipo de renda.

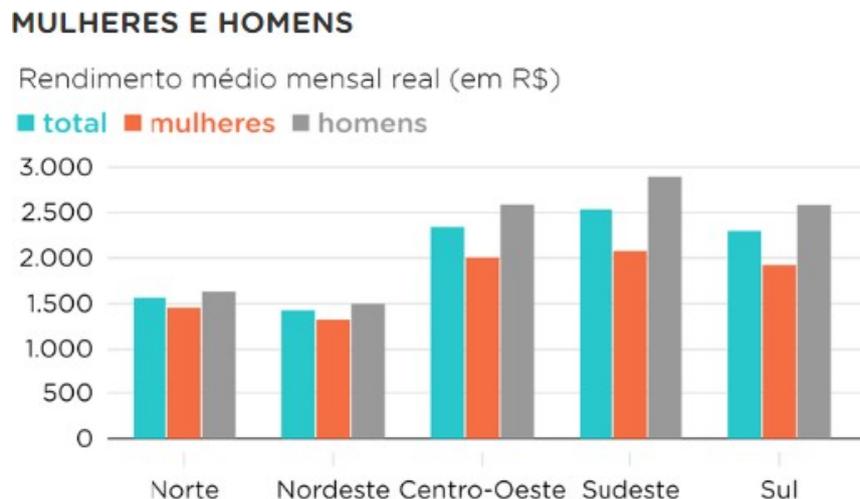
No Brasil, a desigualdade de renda, não somente aparece em grande número, mas também vem aumentando no nosso dia a dia. Há uma grande diferença entre a renda média mensal per capita no em todas as regiões do Brasil. É possível observar tal informação:

Figura 2 - Renda mensal no Brasil per capita

Fonte: Pnad Contínua 2016/IBGE

Há também uma grande disparidade entre a renda obtida entre homens e mulheres, onde é possível verificar que os rendimentos dos homens são maiores que os das mulheres, conforme se observa:

Figura 3 - Rendimento entre homens e mulheres



Fonte: Pnad Contínua 2016/IBGE

Os níveis de desigualdade de renda no cenário brasileiro é um dos mais elevados em todo o mundo. Fato este, que dificulta o acesso do brasileiro a vários serviços, como por exemplo, a justiça. O que torna inviável que os indivíduos que vem sofrendo com essa problemática possam pleitear seus direitos perante a justiça.

A desigualdade de renda é parte tão significativa da história brasileira que ela obtém um juízo com forma de algo natural. Esta vem ganhando um impacto enorme no cenário brasileiro e vem se mantendo inerte, ganhando resistência às mudanças estruturais e sistemáticas que estão ocorrendo no Brasil nas últimas décadas. A desigualdade de renda no Brasil tem ganhado uma enorme força.

É fato que o que se tem é uma má distribuição de recursos, gerando assim uma desigualdade de renda muito elevada, o que nos faz acreditar que esta é a principal referência para o aumento da pobreza em todos os lugares e, que, merece uma atenção especial para que seja melhor entendida. É notório que a pobreza nos leva a entender que esta vem tendo um aumento considerável em virtude de dois determinantes imediatos: a falta exacerbada de recursos e a precária distribuição dos recursos que existem em nossa sociedade.

Nosso elevado nível de desigualdade distributiva de renda é a referência principal determinante da pobreza. Esta desigualdade de renda causa espanto seja por sua intensidade como por sua estabilidade. Ela vem ganhando um espaço enorme em todos os cenários mundo afora, resistindo às mudanças estruturais e sistemáticas que estão ocorrendo nas últimas décadas, caminhando lado a lado com a pobreza, gerando problemas por cima de problemas, intensificando ainda mais a má qualidade de vida de cada cidadão, independente do lugar em que ele viva. A de-

sigualdade de renda é parte significativa e referencial quando pretendemos chegar quais são as causas da pobreza.

No Brasil, a renda per capita e o nível de pobreza existente são mais extremos do que o que se encontra nos demais países do mundo de renda per capita parecida com o do nosso país.

A desigualdade de renda e a pobreza estão ligadas diretamente, elas caminham lado a lado, possuem uma relação íntima, isso é histórico e perpetua-se até os dias atuais. São problemas que trazem consigo valores muito fortes, mostrando que não é uma realidade vivida apenas hoje, é algo que já vem ao longo do tempo, que tem causado uma certa -dor de cabeça por ter como característica esse contexto histórico.

O Brasil traz consigo, infelizmente, uma grande aptidão de desigualdade na distribuição de renda, havendo assim desigualdade e altos níveis de pobreza. Trata-se de um país desigual, que se expõe ao incitamento histórico de encarar fortemente uma grande dívida de injustiça social que deixa grande parte do seu povo distante do acesso a direitos que lhe garantam condições mínimas de dignidade e cidadania.

A existência do elevado nível de desigualdade distributiva de renda é a referência principal determinante da pobreza. Esta desigualdade causa espanto seja por sua intensidade como por sua falta de estabilidade. A desigualdade de renda é sim um fator determinante dos mais variados problemas existentes em nosso meio, bem como a pobreza. Por isso que esta deve ser analisada friamente, e que sejam elaboradas ideias com o intuito de que a desigualdade de renda possa assim ser extinta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi apresentado no presente trabalho, observou-se a relação existente entre pobreza, desigualdade de renda e desenvolvimento econômico. O modo como estes três temas são tratados no Brasil, quais os mecanismos utilizados para que através do desenvolvimento econômico a desigualdade de renda e a pobreza possam ser combatidas.

Ficou perceptível que o desenvolvimento econômico se trata se um tem com grande relevância histórica, e que tem como finalidade o avanço econômico de todo o país, não trata apenas de economia, visa o bem-estar social, de maneira que possa dá uma melhor qualidade de vida a todos. Ainda, foi possível observar que o desenvolvimento econômico trata-se de um princípio que está implícito na Constitui-

ção Federal de 1988, porém, é viável que este princípio seja analisado e utilizado a luz da mesma, tendo participação com os outros princípios que estão presentes na Constituição Federal. Assim, quanto ao desenvolvimento econômico foi possível observar que este não deve ser apenas olhado de longe pelo Estado, que devem ser criadas pelo Estado, atividades que venham a buscar um maior crescimento econômico, tendo o Estado papel fundamental no avanço desse tema.

Observou-se também de que maneira é realizada a distribuição de renda no Brasil, de que forma esta é medida, quais os instrumentos utilizados para fazer esse determinado cálculo, para que se tenha uma distribuição de renda de forma igualitária. Ainda, observou-se quais os mecanismos utilizados pelo Brasil ao longo da história, com o intuito de transferir renda e avançar economicamente, combatendo assim a desigualdade de renda e a pobreza existente no Brasil. Porém, foi analisado também, quais os efeitos que causam a má distribuição de renda aqui realizada, indicando que não havendo uma aplicação mais adequada dos mecanismos utilizados para a transferência de renda os níveis de desigualdade de renda são maiores, não havendo uma distribuição de maneira igualitária, assim aumentando a dificuldade do combate a pobreza.

Tornou-se necessário, analisar, de modo geral quais as definições utilizadas para conceituar o termo pobreza, bem como os fatores responsáveis pelos grandes níveis de pobreza existentes no Brasil, estando a pobreza diretamente ligada a fatores econômicos principalmente, mas também relacionada a fatores políticos, históricos, socioculturais, naturais e também a questões de segurança e saúde. Ainda analisou-se o que vem a ser a desigualdade de renda, qual a importância desse tema para a sociedade, trazendo dados empíricos que mostram a realidade da desigualdade de renda existente no Brasil. Assim, analisou-se a relação existente entre pobreza e desigualdade de renda, indicando que a desigualdade de renda é sim a principal causa da pobreza no Brasil, estando estas inteiramente relacionadas, totalmente associadas, onde a enorme desigualdade na distribuição de renda feita no Brasil faz com que a pobreza seja um problema persistente.

Nesse sentido, é necessário que as políticas públicas que visam acabar com a desigualdade de renda e com a pobreza sejam desempenhadas com mais frequência, que as políticas públicas de combate à pobreza e que tenham o objetivo de transferir renda sejam aplicadas de maneira correta e com um alcance ainda maior. Que essas políticas públicas possam visar principalmente áreas de atuação como a saúde, educação e segurança, de modo que venha a gerar empregos e avançar assim, no âmbito do desenvolvimento econômico. Quando se tem renda, a pobreza diminui,

a desigualdade desaparece e conseqüentemente o país avança com muita força econômica, combatendo assim, não só a pobreza e a desigualdade de renda, mas outros vários problemas existentes na nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Alexandre de Freitas; FREITAS, Gustavo Gomes de. **O Brasil real: a desigualdade para além dos indicadores**. 1. Ed. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

BERCOVICI, Gilberto. **A Constituição econômica e desenvolvimento**. São Paulo: Malheiros, 2005.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BARROS, Ricardo Paes de.; FOGUEL, Miguel Nathan.; ULYSSEA, Gabriel. **Desigualdade de Renda no Brasil: uma análise da queda recente**. Vol1. Brasília: IPEA, 2006.

FIRPO, Sérgio P. et al. **Decomposição da evolução da desigualdade de renda no Brasil em efeitos idade, período e coorte**. 2003. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4633/1/PPE_v33_n02_Decomposicao.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2019.

HOFFMAN, Rodolfo. **Distribuição da renda**. Universidade de São Paulo. 2016.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: contínua**. 2016. Rio de Janeiro: IBGE.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Dimensão, evolução e projeção da pobreza por região e por estado no Brasil**. Comunicados do IPEA. n. 58, 2010a. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 20 jun. 2019.

ROCHA, Sônia. **Pobreza no Brasil: afinal, de que se trata?** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. 244p.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Maria O.S. **Desigualdade, pobreza e programas de transferência de renda na América latina**. Editorial. São Luís. Revista de Políticas Públicas. V.13. n.2. p. 157 a 159. jul./dez. 2009.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e; YAZBECK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Geraldo di. **A política social brasileira no século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda**. São Paulo: Cortez, 2014.

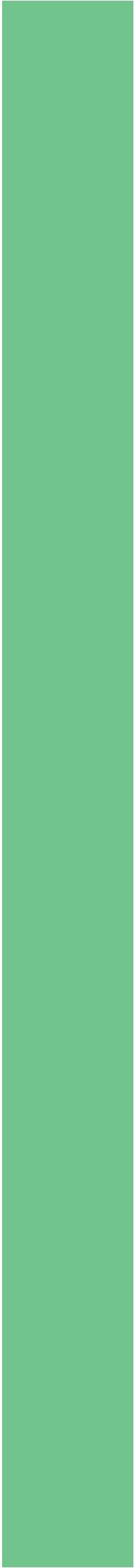
VASCONCELOS, Marco Antonio; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de economia**. São Paulo: Saraiva, 1998.



CAPÍTULO 12

DIREITO E CINEMA: UMA ANÁLISE DO FILME TUBARÃO COMPARADO COM OS ATAQUES DE TUBARÃO NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE/PE E A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Francisco Xavier da Silva Neto
Elaine Cristine Alves Pegado Mafra Daflon



INTRODUÇÃO

Os ataques de tubarão são frequentemente noticiados no Brasil, o país apresenta um elevado índice de ataques que, por muitas vezes, chegam a ser fatais para a vítima. Muitos desses ataques se concentram na região metropolitana da cidade de Recife, no estado do Pernambuco, onde por diversas vezes as vítimas dos ataques de tubarão se tornam matéria de manchete que circulam por todo o Brasil.

O Pernambuco, responsável por mais da metade dos ataques de tubarão que acontecem no Brasil, entrando no *ranking* mundial desses incidentes, começou a ser objeto de pesquisa por diversas instituições, oportunidade em que nasceu o Comitê de Monitoramento de Incidentes com Tubarão (CEMIT), responsável por inúmeras pesquisas e estatísticas apresentadas a respeito de todos os incidentes com tubarão que ocorrem no Brasil.

Nesse contexto, diante do grande impacto que esses incidentes vêm ocasionando e as inúmeras vidas interrompidas pela força de um animal, faz-se necessário realizar uma pesquisa com o objetivo de verificar como o Poder Público se posiciona nestes casos.

Para tanto, o presente trabalho monográfico inaugurou a pesquisa com uma abordagem a respeito do tema Direito e Cinema, analisando a ficção do filme -Tubarão, ou como é originalmente chamado -*jaws* (mandíbulas), um filme estadunidense lançado em 1975 e dirigido por Steven Spielberg, baseado no livro de autoria de Peter Bechley do ano de 1974.

O supracitado filme foi utilizado como base para a presente pesquisa, em razão dos fatos serem correlatos ao que acontece no Estado do Pernambuco, em razão de ser o estado com mais ataques de tubarão do Brasil, oportunidade em que se leva a questionar e analisar a inercia da Administração Pública do estado Pernambuco em sanar tal problemática.

O filme -Tubarão narra a história de diversos ataques causados pelo grande tubarão branco que deixava banhistas e sufistas em estado de terror. Paralelo a essa ficção, encontra-se a realidade atual da cidade de Recife-PE que, assim como no suspense cinematográfico, mesmo com inúmeras placas de alerta, ocorrem diversos incidentes com ataques de tubarão que muitas vezes retira a vida da vítima.

Nesse sentido, o presente artigo científico apresentará, de forma clara e sucinta, o crescente relacionamento entre o Direito e o Cinema, explicando como esta

relação interdisciplinar vem ajudando cada vez mais os discentes do curso de direito a se tornarem operadores jurídicos mais informados, apresentando ainda uma síntese histórica do filme -Tubarão de onde partiu o interesse pela realização da presente pesquisa, será voltado a abordagem do Direito Administrativo, demonstrando brevemente suas divisões, seus princípios, suas funções, seus poderes e seus órgãos, tendo na Administração Pública o mecanismo capaz de nortear a sociedade e uma análise comparativa e eficiente entre a atuação da Administração Pública (Estado) em Recife/PE e em *Amitty* (Filme) no tocante aos ataques do tubarão é preciso apresentar brevemente cada uma destas localidades e só então, demonstrar como o Estado através da Administração Pública se comporta.

Para tanto, o presente trabalho foi desenvolvido a partir do método descrito, com revisão bibliográfica, analisando as teorias e estudos já realizados, constituído de livros, artigos de periódicos e todo material disponibilizado na internet a respeito da temática trabalhada.

DESENVOLVIMENTO

Por mais distante que as palavras Direito e Cinema possam ser, ambas tornaram-se uma arma bastante eficaz e aplicáveis nas Instituições de Ensino mundo a fora, por ser um tema bastante recente em comparado as outras áreas dentro do mundo acadêmico/jurídico. Percebe-se que tal junção de 2 (dois) universos diferentes serviu para alavancar muitas publicações, cursos de extensão, seminários, trabalhos de conclusão de curso e disciplinas ofertadas dentro dos próprios centros que promovem o ensino acadêmico jurídico. Neste sentido, de acordo com os ensinamentos de Renato Martinez:

De toda forma, a ideia —Direito e Cinema que já emana desses trabalhos iniciais é promissora. Tendo como ponto de partida a saturação do paradigma normativista - ou pelo menos do modelo de ensino dele decorrente -, que encerra o Direito no âmbito das normas positivadas pelo Estado, procuram-se nas narrativas cinematográficas novas perspectivas para melhor entender a forma como o Direito incide e impacta as relações humanas que pretende regular. —A exemplo de outras tendências já mencionadas - —Direito e Arte e Direito e Literatura -, torna-se uma expressão artística com local privilegiado para a compreensão do Direito enquanto manifestação cultural que não se fecha em si mesmo mas que atua e conjunto com outros fenômenos. (MARTINEZ, 2015, p.20).

Diz-se que no Direito existe uma grande gama de conceitos, teorias e enunciados que de certa forma tornam a vida de um estudante que almeja a carreira jurídica um pouco complicada, muitas das vezes desmotivando parte dos alunos por conta da imensa complexidade presente no meio acadêmico jurídico, por conta de tal complexidade muitos docentes acabam abandonando as instituições de ensino.

A formação na área jurídica é uma tarefa constante, o indivíduo que resolve ingressar no curso de Bacharelado em Direito tem que possuir consciência que a exigência por parte das instituições de ensino em leitura de obras, doutrinas, leis e jurisprudências irá ser de extrema importância, como já foi supratranscrito, para a formação profissional do indivíduo enquanto acadêmico do curso de Direito e futuro jurista.

Através das leituras de obras e doutrinas, o indivíduo consegue ampliar seu conhecimento no decorrer da jornada acadêmica. Porém, acredita-se que o Cinema e a sua arte podem interferir de forma positiva, sendo uma aliada pedagógica, abrindo portas para os estudantes enxergarem além das entrelinhas e terem de certa forma uma visão mais aberta do campo do trabalho jurídico, tornando-se profissionais munidos de outros tipos de competência e habilidade que ultrapassam os ensinamentos tradicionais do ordenamento jurídico.

O Cinema é considerado como uma das grandes artes, podendo ser bem utilizado pela educação, acredita-se que o intuito do cinema é movimentar a cultura, abrir horizontes, mostrar o que o mesmo coloca em prática na sociedade.

A escolha do Cinema para desempenhar tal papel é justificada de diversas maneiras, a saber: a vocação pedagógica do meio audiovisual, confirmada pelo uso didático de filmes no ensino em geral; a predominância da imagem e do vídeo na sociedade contemporânea, criadora de uma cultura despreendida a linguagem escrita; o impacto emocional causado pelos filmes que proporcionam uma forma mais humana de compreender a realidade e, sendo assim, pode ser agregado ao processo de reflexão e análise e problemas jurídicos. (MARTINEZ, 2015, p. 20).

Filmes que são apresentados para a sociedade não trás somente o intuito de divertir e descontrair, muitos deles relacionam várias áreas profissionais e colocam em prática o dia após dia vivemos em sociedade.

Acredita-se que para o cinema ser utilizado como recurso de aprendizagem, não basta apenas a simples interação dos alunos com os filmes, longe disso, que as atividades sejam desenvolvidas e apresentadas como ciclos de debates em que os alunos possam expor suas opiniões de uma forma mais direta, as resenhas críticas que facilitam e abrem a mente dos estudantes para confrontar ficção *versus* realidade. Existem instituições de ensino que já se utilizam do -CineCLUBE, por exemplo, como porta de entrada para essa metodologia. Conforme leciona Renato Martinez:

A Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito Rio) é uma das instituições de ensino jurídico que há mais tempo contempla em sua grade curricular uma disciplina eletiva voltada aos múltiplos intercâmbios

entre o Direito e o Cinema, que ao longo dos anos recebeu diversas denominações, como Direito no Cinema, Direito no Cinema II, O nazismo no Cinema, Limites do Direito etc. O desenvolvimento dessa experiência pode ser acompanhada nos textos de Gabriel Lacerda, professor responsável pela disciplina, em que são relatadas as propostas pedagógicas, os filmes exibidos e as atividades exigidas dos alunos, desde a implementação da disciplina no primeiro semestre de 2005. (MATINEZ, 2015, p. 52-53)

A preocupação do Cinema dentro do âmbito social não é apenas de fazer as pessoas assistirem filmes e se identificarem com as situações e problemas, mas de instigar a análise sob uma perspectiva jurídica e fazer com que os alunos despertem uma capacidade criativa, associativa e cognitiva. Conforme Renato Martinez dispõe:

O Grupo de pesquisa -Direito e Cinema da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND - UFRJ), fundado em 2005, é um dos pioneiros a cuidar dos possíveis intercâmbios entre o Direito e o Cinema, figurando, ainda hoje, como o único grupo desse campo registrado no *Directório dos Grupos de Pesquisa no Brasil - Lattes*. Coordenado pela professora Juliana Neuenschwander, o grupo congrega professores de diferentes instituições, estando afiliado à linha de pesquisa -Sociedade, Direitos Humanos e Arte do Programa de Mestrado em Teorias Jurídicas Contemporâneas da FND - UFRJ. (MARTINEZ, 2015, p. 54-55).

O recurso Cinema dentro do ensino jurídico/acadêmico pode abrir um leque de possibilidades, tais delas: a sensibilização dos alunos para ter uma atitude diante da confrontação ficção *versus* realidade, auxiliar os alunos a perceber o papel social da profissão, transmitir, compreender e fixar informações básicas de temas jurídicos, exercitar o poder de síntese e capacidade de expressão e argumentação, treinar a reflexão.

Tubarão ou como é originalmente chamado -*jaws* (mandíbulas) é um filme estadunidense lançado em 1975 e dirigido por Steven Spielberg, baseado no livro - Tubarão, de autoria de Peter Bechley do ano de 1974.

Trata-se de um longa-metragem que marcou a época por diversos motivos. Tubarão se tornou um grande longa metragem dentro do gênero suspense/ terror. Desde o seu lançamento, o filme trabalha com o tema mar/oceano de uma forma bastante diferente e nova para a época de seu lançamento, possui uma trilha sonora extraordinária e que até os dias atuais é conhecida, leva o espectador a uma viagem horrorizante durante todos os seus 124 (cento e vinte e quatro) minutos de duração. O filme conta, por fim, com uma brilhante produção do diretor Steven Spielberg.

Usando de uma enorme criatividade para substituir os famosos problemas técnicos que o forçaram a reduzir a aparição em câmera do grande tubarão branco, que ataca sem pena alguma a pequena estância de veraneio (Amitty).

Spielberg criou, de maneira bastante eficaz e que poucas vezes seriam repetidas da mesma forma, técnicas para a manipulação da audiência que até hoje, depois de muitas vezes assistindo ao longa-metragem, funcionam como se fosse a primeira vez.

Tubarão é a prova absoluta de que menos é mais, de que não ver muito é mais poderoso do que escancarar o horror à frente do espectador. A tensão que é criada logo no começo do filme em uma tomada ao por do sol em que se percebe uma moça tirar a roupa e mergulhar na água, ouvimos seus risos, o gostoso som do mar. O sinal sonoro longe de uma boia e mais absolutamente nada, aos poucos vem à música, a câmera, então, faz às vezes do tubarão.

Nesse suspense, vê-se a vítima pelos olhos do animal, sabe-se o que vai acontecer e não se consegue tirar os olhos da tela, nada de vísceras voando na tela, nada de horror explícito, a moça sendo arrastada de um lado para o outro, gritando e agonizando de dor e o sangue que segue basta para nos fazer ficar paralisados. Nesse sentido, conforme narra Peter Benchley:

Ela recuou alguns passos, depois saiu correndo na direção da água. A princípio, suas passadas foram longas e graciosas, mas logo uma pequena onda arreben-tou em seus joelhos (...). A cem metros da praia, o peixe sentiu uma alteração no ritmo do mar. Ele não via a mulher e tampouco lhe sentia o cheiro. Ao longo de todo o seu corpo havia uma série de canais estreitos cheios de mucosas e ponti-lhados por terminais nervosos. Os nervos detectavam as vibrações e informavam ao cérebro. (BENCHLEY, 1974, P.8)

Aqui se vê que o tubarão ataca uma ilha de veraneio, o policial vê a ameaça, mas não consegue convencer as autoridades públicas da tragédia iminente. Surge, nesse momento, uma grande indagação, pois se observa que à Administração Pública da cidade – representado na figura do Prefeito – permanece totalmente inerte e indiferente frente as atrocidades que ali vem acontecendo e as inúmeras vidas levadas.

Tais tragédias acontecem o policial, junto de um oceanógrafo e de um pescador veterano, partem para caçar a enorme criatura. Segundo Bencheley (1974) Tubarão é um romance soberbamente construído e empolgante porque, ao lado do pavor onipresente e primitivo do monstro que confrange e alarma toda a população, desenrola-se um caso de intenso dilema moral.

O supracitado filme foi utilizado como base para a presente pesquisa, em razão dos fatos serem correlatos ao que acontece no Estado do Pernambuco, em razão de ser o estado com mais ataques de tubarão do Brasil, entrando para o *ranking* mundial de incidentes com ataques de tubarão, oportunidade em que se leva a questio-

nar e analisar como a Administração Pública do estado Pernambuco enfrenta tal problemática.

O Estado de Pernambuco é uma das vinte e sete unidades federativas que estão localizadas no território brasileiro, localizado no centro-leste da região Nordeste e têm como limites os estados da Paraíba, do Ceará, de Alagoas, da Bahia e do Piauí e é banhado pelo Oceano Atlântico.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o Estado do Pernambuco ocupa uma área segundo o site, de 98 149, 119km², faz parte do seu território os arquipélagos de Fernando de Noronha e São Pedro e São Paulo, a capital do Estado é Recife e sua sede administrativa é o Palácio do Campo das Princesas.

Pernambuco foi o primeiro núcleo econômico do Brasil, uma vez que foi destacada a extração do pau-brasil. Foi à primeira parte do Brasil onde se desenvolveu efetivamente a cultura canavieira. A economia pernambucana na época do Brasil-Colônia era a mais rica, Pernambuco era a capitania hereditária daquela época responsável por mais da metade das exportações brasileiras de açúcar, a produção industrial pernambucana está entre as maiores do nordeste e norte do Brasil, destacam-se as indústrias: naval, automobilística, química, metalúrgica, de vidros, eletroeletrônica, de minerais não metálicos, têxtil e alimentícia.

Conforme estatística do IBGE, atualmente o Complexo Industrial e Portuário de SUAPE é o principal polo industrial do Estado, diz-se que a capital do estado abriga o Porto Digital, que é reconhecido como o maior parque tecnológico do Brasil, com mais de duzentas empresas.

A Região Metropolitana do Recife é bastante ativa economicamente no território brasileiro, carrega uma carga econômica bastante forte, contudo tal região tornou-se famosa nacionalmente e internacionalmente pela alta incidência com ataques de tubarão. É constatado que tais acidentes deram início no começo da década de 90 (noventa), mais precisamente no ano de 1992 (mil novecentos e noventa e dois).

Recife, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Olinda, Paulista e Goiana são os municípios que estão envolvidos nos casos de acidentes com o animal, contudo cita-se que a maioria dos ataques ocorre nas praias de Boa Viagem (Recife). As praias de Boa Viagem (Recife) sempre foram utilizadas por banhistas locais quanto por turistas diz-se que tal região tem uma grande movimentação eco-

nômica no tocante ao turismo nacional e internacional, pessoas saem de diversas partes do mundo para banhar-se nas águas daquela região.

Os incidentes com tubarões deram início, em meados dos anos 90 (noventa), a pesquisas que afirmam que tais incidentes só começaram a ocorrer por conta da instalação do Complexo Portuário de SUAPE, que alterou seriamente o meio ambiente aquático daquela região. Segundo Vilma Costa

Uma das principais causa de acidentes com tubarões é que as pessoas constroem indústrias e condomínios que geram escoamento que flui para os rios, que fluem para o oceano, provocando a turbidez da água. A construção do Porto de Suape provocou a destruição de áreas de mangue e aterro e o desvio do curso dos Rios Ipojuca e Merepe. Esta área era o berçário de espécies como o tubarão cabeça-chata. (COSTA, 2015, p. 140).

As duas espécies responsáveis pelos ataques aos banhistas/surfistas no litoral pernambucano são o tubarão cabeça-chata (*Carcharhinus leucas*) e o tubarão tigre (*Galeocerdo cuvieri*).

Percebe-se que, a atividade turística no estado do Pernambuco, principalmente nas praias de Boa Viagem (Recife), é bastante afetada por conta dos ataques de tubarões a seres humanos, como já foi citada anteriormente. A maior causa que acarretou tal problema foi à construção do Porto de SUAPE, para as empresas voltadas ao turismo daquela região, os incidentes que acontecem com esses animais são um grande fator que atrapalha a atividade econômica. A boa parte dos acidentes ocorre entre julho e setembro, devido ao grande aumento do número de banhistas, conforme anexo B, ao final do trabalho. (HAZIN, 2004, p. 141).

Vale por bem ressaltar que em 17 de maio de 2004, através do Decreto Estadual nº 26.729, foi instituído o Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões (CEMIT). O Decreto foi alterado pelo de nº 41.251 de 6 (seis) de novembro de 2014 (dois mil e quatorze) que designou o membro do Corpo de Bombeiros à Presidência.

O CEMIT é um colegiado composto pela Secretaria de Defesa Social, através dos seguintes Órgãos Operativos: Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CB-MPE); Polícia Militar de Pernambuco e Instituto de Medicina Legal; e pela Agência Estadual do Meio Ambiente. Todos na qualidade de membros efetivos. Além desses membros, também participam do Comitê, na qualidade de convidados, os seguintes órgãos: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA); Capitania dos Portos de Pernambuco; Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), entre outros.

Cada instituição tem papel específico no âmbito do CEMIT. A Secretaria de Defesa Social (SDS) é responsável por executar as ações estabelecidas pelo comitê, o CBMPE pela fiscalização e prevenção da área considerada de risco para os incidentes de tubarão, o Instituto Médico Legal (IML) pela emissão de laudos médicos das vítimas, as universidades locais pela pesquisa e educação ambiental. O comitê foi criado devido à necessidade da elaboração de medidas mitigadoras para incidentes de tubarões na Região Metropolitana do Recife, a qual que iniciou a partir do ano de 1992.

O CEMIT tem por atribuições: acompanhar e registrar os incidentes com tubarões, consolidando os dados estatísticos; definir estratégias e ações que visem minimizar os riscos de incidentes com tubarões nas praias afetadas; acompanhar as ações desencadeadas pelos diversos órgãos relacionados aos incidentes com tubarões; atuar como centro de referência, orientando as informações e discussões sobre o referido assunto; e avaliar impactos de toda ordem, sejam econômicos, sociais ou ambientais, decorrentes dos incidentes e ações empreendidas.

A Presidência do Comitê atualmente é representada pelo Coronel Leodilson Bastos dos Santos, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. Possui graduação em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de Pernambuco, Bacharelado em Direito pela Faculdade Integrada do Recife com especialização em Educação e Administração Pública.

A interação entre tubarões e seres humanos sempre repercutiram bastante na imprensa mundial, contudo, o interesse das pessoas só começou a tomar proporções maiores no século XX, como já foi citado anteriormente neste trabalho. No ano de 1975 estreava o *blockbuster* de verão chamado Tubarão, o filme se passa numa estância de veraneio americana chamada Amity e tem como personagem principal a presença de um grande tubarão branco.

Dito isso e feito uma análise do filme, pode-se confrontar a ficção do filme Tubarão com a realidade das praias do Estado do Pernambuco. Percebe-se que a Ilha de Amity e as praias da Região Metropolitana do Recife enfrentam basicamente o mesmo problema, Amity como já foi citado anteriormente, é uma estância de veraneio e os habitantes locais precisam da movimentação econômica dos turistas que resolvem nadar naquelas águas para poderem sobreviver ao inverno, ao passo que na Região Metropolitana do Recife há de se falar também de uma grande movimentação econômica por parte do turismo.

Porém com altos incidentes de ataques de tubarão, percebe-se que há um grande declínio e o turismo naquela região vem diminuindo drasticamente e por consequência há uma alteração negativa na movimentação econômica de tal região.

Levando brevemente em consideração o aspecto econômico, pode-se citar como um grande exemplo a Praia de Boa Viagem localizada dentro da cidade do Recife, sabe-se que muitas pessoas utilizam as praias como fonte de lazer, sendo acessível a todas as camadas da sociedade e de exploração comercial, sendo ela formal ou informal, percebe-se que em praias que se fazem nos perímetros urbanos a atividade comercial é muito ampla, restaurantes, bares, quiosques, barraqueiros, ambulantes, tudo isso engloba o chamado comércio formal e informal nas praias urbanas. Segundo Araújo, Cavalcanti, Leal e Costa (2012, p.375) dispõem:

A praia de Boa Viagem, em Recife (Pernambuco), possui 8 km de extensão e compreende a faixa litorânea que margeia o bairro de Boa Viagem com mais de 130.000 habitantes, 136hab./há (Costa et al., 2008). Essa praia é mundialmente conhecida como cartão postal do estado de Pernambuco, trazendo milhões de reais para a economia local. (ARAUJO, CAVALCANTI, LEAL E COSTA, 2012, p. 375).

Portanto, na atual situação da região metropolitana de Recife, os banhistas e sufistas não se sentem seguros diante da inércia da Administração Pública. Os incidentes com tubarão em Recife ocorrem desde o começo da década de 90 (noventa), mais precisamente no ano de 1992 (mil novecentos e noventa e dois) e até então, mesmo após diversas mortes e pessoas drasticamente feridas, nada se foi feito em relação a esses eventos, acarretando em consequências econômicas e sociais para a região, conforme já anteriormente apresentado.

Em novembro de 2011, a Organização Não Governamental do Instituto Praia Segura, lançou uma proposta de inserir uma rede de 400 metros em determinados trechos no litoral pernambucano, todavia, o governo do Pernambuco somente se pronunciou a respeito da proposta um ano e meio depois, fazendo uma série de exigências burocráticas, as quais fizeram com que o projeto não se concretizasse.

Portanto, a inércia da Administração Pública de Recife/PE fere diretamente o princípio da eficiência e necessita de uma atuação preventiva dos agentes públicos, de modo que se possa existir um equilíbrio entre os banhistas/sufistas e os tubarões que ali estão em seu habitat natural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada apresentou o sério problema que a região metropolitana de Recife enfrenta em relação aos ataques de tubarão, chegando a fazer parte do *ranking* mundial, o qual começou a ser objeto de pesquisa por diversas instituições,

oportunidade em que nasceu o Comitê de Monitoramento de Incidentes com Tubarão (CEMIT).

Fazendo uma relação entre Direito e Cinema, verificou-se que o Cinema ganhou espaço dentro do mundo acadêmico, apesar de sua eficácia não ser totalmente comprovada para ser aplicado dentro de instituições de ensino, todavia, na prática, muitos docentes que se utilizaram de tal técnica comprovam que a mesma torna o estudo mais divertido e tal diversão proporciona uma aprendizagem mais rápida e eficaz.

Nesse sentido, relacionando o filme -Tubarão com os inúmeros ataques de tubarão que há muito tempo a região metropolitana de Recife vem sofrendo, o presente trabalho concluiu que, pode-se confrontar a ficção do filme com a realidade destas praias. O suspense narrado em todo o filme se assemelha bastante da realidade atual das praias recifenses.

Ao analisar o filme -Tubarão e confrontar com a realidade da região metropolitana de Recife, percebe-se que ambos enfrentam basicamente o mesmo problema, a ilha de Amity é uma estância de veraneio e os habitantes locais precisam da movimentação econômica dos turistas que resolvem nadar naquelas águas para poderem sobreviver ao inverno, ao passo que na Região Metropolitana do Recife há de se falar, também, de uma grande movimentação econômica por parte do turismo.

Os incidentes com tubarão em Recife ocorrem desde o ano de 1992 (mil novecentos e noventa e dois) e até então, mesmo após diversas mortes e pessoas drasticamente feridas, nada se foi feito em relação a esses eventos, acarretando em consequências econômicas e sociais para a região.

Portanto, percebe-se que existe uma ausência de atuação da Administração Pública da cidade de Recife para tratar o problema dos ataques de tubarão. Nesse sentido, tal inércia dos agentes públicos se reflete no ferimento direto do princípio da eficiência.

Conclui-se, portanto, que se trata de uma questão de segurança pública, em que a Administração Pública de Recife-PE deve tratar de maneira preventiva, investindo em projetos e pesquisas que façam com que o animal não se aproxime das áreas dos banhistas, e não satisfazendo o problema somente com placas de alerta, pois, conforme ilustrado na pesquisa e do mesmo modo como ocorre na ficção do filme trabalhado, os incidentes continuam ocorrendo em grande número e retirando vidas.

A segurança pública é responsável por garantir a proteção de direitos individuais e interfere diretamente na qualidade de vida dos cidadãos, trata-se, em essência, da ideia de preservação da incolumidade, isto é, a sensação de sentir-se protegido e seguro.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José Rubens Demoro. **Cinema, Direito e Prática Jurídica**: uma introdução. Revista do Curso de Direito da Faculdade Campo Limpo Paulista, Porto Alegre, v. 7, n. 52, p. 38-47, 2009.

ANGHER, Anne. **Vade Mecum Acadêmico de Direito RIDEEL**. 25. ed, São Paulo: Rideel, 2017.

_____. Ciência Política e Direito. **Da evolução do Estado desde antiguidade até os dias atuais**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/38897/ciencia-politica-e-direito-da-evolucao-do-estado-desde-a-antiguidade-ate-os-dias-atuais>. Acesso em: 06 jun. 2018.

ATAQUES DE TUBARÃO: 25 ANOS DE MEDO NAS PRAIAS EM RECIFE. **Correio Braziliense**, 2018. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/06/04/interna-brasil,686033/ataques-de-tubarao-25-anos-de-medo-nas-praias-em-recife.shtml>. Acesso em: 15 jun. 2018.

BALLERINI, Frantjesco. **Cinema brasileiro no século 21**: reflexões de cineastas, produtores, distribuidores, exibidores, artistas, críticos e legisladores sobre os rumos da cinematografia nacional. São Paulo: Summus, 2012.

BARROUIN, Silveira Cesar. **Direito administrativo**: conceito e princípios da administração pública. Jus.com.br, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/35630/direito-administrativo-conceitos-e-principios-de-administracao-publica>. Acesso em: 29 jul. 2018.

BENCHLEY, Peter. **Tubarão**. 1. ed, Rio de Janeiro: Distribuidora Record de Serviços de Imprensa. 1974.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 05 maio 2018.

_____. Decreto nº 29.486 de 28 de junho de 2006. **Decreto nº 29.486**.

_____. **Direito Administrativo: conceitos e princípios de administração pública**, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/35630/direito-administrativo-conceitos-e-principios-de-administracao-publica>. Acesso em: 05 maio 2018.

CABRERA, Julio. **O cinema pensa**: uma introdução à filosofia através dos filmes. Rio de Janeiro: Rocco, 2006.

CARVALHO, Ivan Lira de. **Direito, cinema e literatura**: uma abordagem jurídica pontual da peleja de Araújo para transformar-se em Ojuara, o homem que desafiou o diabo. Revista de Filosofia do Direito, do Estado e da Sociedade - FIDES, Natal, v. 2, n. 1, p. 115-129, jan./jun. 2011.

FILHO, José. **Manual de Direito Administrativo**. 28. ed, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

FRANÇA, Andréa. **O cinema, seu duplo e o tribunal em cena**. Revista Famecos, Porto Alegre, n. 36, p. 91-97, ago. 2008.

FREITAS, Gustavo Pereira; SOUZA, Nathalia Karollin Cunha Peixoto de. **Cinema para quê?** Sensibilização artística para a práxis social e jurídica. Revista Universo & Extensão, Belém, v. 1, n. 1, 2013.

HOMEM É ATACADO E TEM PERNA DILACERADA POR TUBARÃO. **Gore Brasil**,

2018. Disponível em: <https://www.gorebrasil.com/homem-e-atacado-e-tem-a-perna-dilacerada-por-tubarao-em-recife/>. Acesso em: 10 jun. 2018.

LACERDA, Gabriel. **O direito e o cinema**: relato de uma experiência didática no campo do direito. 2. ed, Rio de Janeiro. FGV. 2007.

_____. **Direito e Cinema**: uma novidade que se renova. Cadernos FGV Direito Rio, Educação e Direito, Rio de Janeiro, v. 6, p. 43-56, dez. 2011.

_____. **O Direito no Cinema**: relato de uma experiência didática no campo do direito. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

LIMA, Alexandre Costa. **Direito e Cinema**: a dialética da Ética e da Arte. Revista da Faculdade de Direito de Caruaru, Caruaru-PE, v. 42, n. 1, jan./jun. 2010.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. 13. ed, São Paulo: Martin Claret LTDA, 2012.

MARTINEZ, Renato de Oliveira. **Direito e Cinema no Brasil**: perspectivas para um campo de estudo / Renato de Oliveira Martinez; Florianópolis, SC, 2015. 194 p.

MEIRELLES, Helly. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed, São Paulo: Saraiva, 2016.

MIRANDA, Luana Fernandes. **Interação história, cinema e direito**: um olhar histórico-cinematográfico sobre as origens da legislação trabalhista. Brasília, 2013.

NOHARA, Irene Patrícia. **Direito Administrativo**. 7. Ed, São Paulo, 2017.

OLIVEIRA, Mara Regina. **A verdade factual relativa nas decisões judiciais**: um diálogo interdisciplinar com o filme Doze Homens e uma Sentença. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo-SP, v. 105, p. 535-538, jan./dez. 2010

PIETRO, Maria. **Direito Administrativo**. 31. ed, São Paulo: Saraiva, 2018.

POR QUE OCORREM TANTOS ATAQUES DE TUBARÃO EM RECIFE?. **Super Abril**, 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/por-que-ocorrem-tantos-ataques-de-tubarao-em-recife/>. Acesso em: 10 jun. 2018

PROJETO PARA TENTAR EVITAR ATAQUES DE TUBARÃO ESBARRAM NA BUROCRACIA. **G1 Globo**, 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2013/07/projetos-para-tentar-evitar-ataques-de-tubarao-esbarram-na-burocracia.html>. Acesso em: 20 ago 2018.

Revista Educação e Realidade, v. 33, n1, pg. 13-20, jan-jn/2008. Disponível em www.ufrgs.br. Acesso em: 13 set. 2018.

ROESLER, Jucimara. **Narrativa fílmica, imaginário e educação**. Revista Cinema e Estética - sessão do imaginário, cinema, cibercultura, tecnologia da imagem, n 13, pg. 26-32, Porto Alegre, set/2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. 16. ed. Porto - Portugal: Edições Afrontamento, 1987.

VÍTIMA DE ATAQUE DE TUBARÃO EM PIEDADE PODE TER MÃO AMPUTADA.

TV Jornal, 2018. Disponível em: <https://tvjornal.ne10.uol.com.br/noticia/ultimas/2018/04/20/vitima-de-ataque-de-tubarao-em-piedade-pode-ter-maoamputada-41738.php>. Acesso em: 28 jun 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. Malheiros Editores, 2013.

ÍNDICE REMISSIVO

- A
- Alunos 12, 13, 18, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 189, 190, 191
- Assistência 26, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 86, 87, 88, 89, 96, 97
- Atendimento 27, 34, 89, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 180
- B
- Brasileiro 32, 58, 59, 64, 66, 75, 80, 88, 90, 101, 103, 105, 108, 124, 133, 156, 157, 165, 166, 170, 172, 176, 183, 193, 198
- C
- Constitucional 27, 32, 58, 61, 62, 64, 65, 66, 93, 97, 104, 105, 106, 136, 141, 161, 162, 169, 172, 200
- Constituição 44, 60, 62
- Consumidor 13, 14, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 176
- D
- Deficiência 22, 59, 84, 90, 94, 95, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 126
- Desenvolvimento 21, 26, 33, 73, 94, 96, 107, 116, 121, 122, 128, 134, 135, 138, 140, 144, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 167, 168, 169, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 184, 185, 186, 191
- Desigualdade 17, 30, 86, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186
- Dignidade 27, 28, 42, 47, 72, 74, 75, 81, 84, 85, 86, 88, 90, 93, 94, 95, 107, 108, 113, 128, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 176, 184
- Direito 24, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 54, 58, 64, 66, 74, 75, 77, 84, 86, 87, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 105, 112, 115, 124, 126, 128, 133, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 156, 157, 160, 161, 162, 171, 172, 178, 189, 198, 199, 200
- Direitos 3, 12, 23, 26, 27, 28, 29, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 44, 64, 73, 85, 88, 89, 90, 93, 96, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 113, 124, 128, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 160, 161, 162, 172, 175, 183, 184, 198
- Distribuição 29, 116, 120, 165, 174, 177, 178, 179, 181, 183, 184, 185
- E
- Econômico 16, 22, 28, 70, 73, 78, 80, 81, 85, 88, 90, 108, 135, 168, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 184, 185, 193, 196
- Educação 17, 71, 80, 91, 107, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 126, 128, 135, 137, 138, 152, 175, 185, 190, 195, 200
- Educacional 107, 112, 113, 115, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 137, 139, 181
- Especializado 112, 113, 115, 118, 120, 121, 122, 123, 125, 126
- I
- Indivíduo 32, 34, 42, 44, 45, 46, 61, 63, 64, 66, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 107, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 137, 144, 146, 149, 150, 151, 190
- Indivíduos 18, 31, 36, 42, 43, 44, 46, 48, 53, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 100, 101, 102, 108, 109, 130, 132, 133, 138, 140, 144, 150, 153, 156, 177, 180, 181, 183
- J
- Jurídico 26, 27, 28, 29, 30, 32, 38, 48, 58, 59, 60, 70, 71, 77, 78, 81, 88, 90, 93, 100, 101, 103, 105, 108, 145, 146, 147, 162, 176, 189, 190, 191
- Justiça 28, 50, 51, 75, 94, 160, 161, 162, 165, 166, 170, 172, 176, 183
- L
- Liberdade 16, 22, 23, 31, 36, 51, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 66, 71, 74, 75, 101, 102, 103, 104, 106, 124, 134, 135, 138, 139, 186
- M
- Mental 42, 48, 144, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156
- P
- Penal 45, 48, 54, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 71, 72, 75, 100, 102, 103, 108, 109, 146, 147, 148, 149, 150, 153, 156, 157, 162
- Pobreza 84, 85, 86, 89, 91, 92, 94, 95, 96, 174, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 186
- Prisão 49, 51, 52, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106
- Processo 16, 46, 58, 60, 61, 62, 64, 65, 67, 68, 71, 73, 85, 101, 102, 107, 114, 115, 125, 129, 134, 138, 151, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 175, 190
- Publicidade 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 39



R

Renda 70, 77, 78, 81, 84, 85, 86, 90, 91, 92, 93, 94,
95, 174, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183,
184, 185, 186

S

Sexual 42, 45, 46, 47, 50, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77,
80, 81, 82, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 139

Sistema 20, 29, 33, 34, 51, 60, 64, 66, 86, 87, 88,
90, 100, 107, 108, 109, 112, 121, 124, 134,
136, 148, 150, 154, 162, 164, 165, 166, 167,
168, 169, 170, 176, 179

Social 12, 13, 16, 17, 18, 19, 21, 33, 36, 38, 42, 43,
44, 45, 53, 71, 72, 74, 75, 85, 86, 87, 88, 89,
90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 108, 109, 113, 114,
116, 121, 122, 124, 128, 129, 130, 133, 134,
135, 136, 138, 144, 145, 152, 169, 174, 175,
176, 180, 181, 184, 186, 191, 199

Sociedade 12, 13, 14, 16, 21, 43, 44, 45, 49, 51, 53,
54, 64, 66, 70, 71, 77, 78, 86, 88, 89, 91, 93,
100, 102, 103, 108, 109, 112, 122, 124, 125,
128, 129, 130, 132, 133, 135, 138, 139, 140,
145, 151, 152, 160, 174, 176, 178, 179, 180,
181, 183, 185, 186, 189, 190, 196

T

Tribunal 60, 61, 101, 165, 168, 199

V

Vida 13, 14, 15, 16, 17, 21, 26, 27, 31, 32, 34, 37,
42, 43, 44, 46, 48, 50, 51, 52, 70, 71, 74, 75,
76, 78, 85, 86, 87, 89, 93, 97, 116, 130, 132,
134, 135, 137, 138, 140, 144, 152, 174, 175,
178, 179, 180, 181, 183, 184, 188, 189, 198

Vulnerabilidade 12, 14, 26, 27, 28, 29, 38, 39, 70,
74, 85, 91, 94, 95, 132, 140

SOBRE OS ORGANIZADORES

André Gomes de Sousa Alves

Advogado. Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, com Doutorado Sanduíche em Direito pela Universidade do Minho - Portugal, Especialista em Gestão Pública Municipal. Professor efetivo de Direito da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG e do Centro Universitário de Patos - UNIFIP.

Danielle Marinho Brasil

Advogada. Mestra em Ciências Jurídicas na Universidade Federal da Paraíba, na área de concentração em Direitos Humanos. Graduada em direito pela mesma Universidade. Integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas de Gênero e Direito no Programa de Pós - graduação em Ciências Jurídicas. Professora do Centro Universitário de Patos - UNIFIP, atuando principalmente nos seguintes temas: gênero, direitos humanos, direito penal e metodologia da pesquisa científica. Coordenadora pedagógica do curso Bacharelado em direito do UNIFIP.

Francisca Elidivânia de Farias Camboim

Enfermeira. Especialista em saúde mental. Mestre em Ciências da saúde pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo. Docente do curso Bacharelado em enfermagem, do curso Bacharelado em Direito, engenharia civil e membro do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP do Centro Universitário de Patos - UNIFIP. Coordenadora do Núcleo de TCC do curso de enfermagem do UNIFIP.

Maria do Socorro Nóbrega Lopes

Advogada. Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Licenciada em Letras pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Patos. Especialista em Direito Administrativo e Gestão pública pelo Centro de ensino, Consultoria e Pesquisa/Universidade Potiguar. Especialista em educação, desenvolvimento e políticas educativas pelas Faculdades Integradas de Patos. Mestra em Ciências da

Educação pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, ULHT, Portugal.

Ramonilson Alges Gomes

Graduado em Direito. Especialista em Processo Civil pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. Mestre em Direito, área de concentração Direito, Processo e Cidadania, pela Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP. Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa - UL-PT. Professor: a) Escola do Ministério Público da Paraíba (2003-2007); b) Escola Superior da Magistratura da Paraíba (2004 e 2012-2015), também coordenador do Curso de Preparação à Magistratura (2013); c) Curso de Direito do Centro Universitário de Patos - UNIFIP (2008-...). Juiz de Direito no Piauí (2002). Juiz de Direito na Paraíba desde 2002, com atuação predominante em varas de Fazenda Pública, Juizados Especiais (Turmas Recursais), Execuções Penais e Violência Doméstica. Funções administrativas exercidas (Diretoria de Fórum, Planejamento Estratégico do TJPB, Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição e Coordenador da Gestão de Pessoas no TJPB). Periodicamente Juiz Eleitoral. Tem experiência profissional (magistratura, docência e pesquisas) com ênfase em Teoria do Estado, Direito Público (Constitucional, Administrativo, Processual Civil), principalmente nos temas: Estado de Direito, funções e fins do Estado e eficiência na Administração da Justiça. Coordenador administrativo do curso de Bacharelado em direito do Centro Universitário de Patos - UNIFIP.



SOBRE OS COLABORADORES

Alyne Rafaela Missias da Costa

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP

Alexandre Santos Araújo

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP

Camylla Rodrigues Neves

Bacharela em Direito pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP

Caroline Marques de França

Bacharela em Direito pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP

Cínthya Larissa de Medeiros Gomes

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP e Pós-Graduação em Direito Penal e Processual prático contemporâneo pela UNISC.

Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes

Bacharela em Direito pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP

Danielle Marinho Brasil

Mestra em Ciências Jurídicas na Universidade Federal da Paraíba na área de concentração em Direitos Humanos, Graduada em direito pela mesma Universidade. Integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas de Gênero e Direito no Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas. Professora do Centro Universitário de Pa-

tos - UNIFIP, atuando principalmente nos seguintes temas: gênero, direitos humanos, direito penal e metodologia da pesquisa científica. Advogada. Coordenadora pedagógica do curso de direito do Centro universitário de Patos - UNIFIP.

Danilo de Freitas Ferreira

Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP. Advogado.

Elaine Cristine Alves Pegado

Mestre em Análise Econômica do Direito, da Empresa e do Trabalho pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Graduada em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Atualmente é PROFESSORA do Curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas de Patos - FIP das disciplinas Direito Financeiro e Econômico (Direito) e das disciplinas Direito e Legislação Social, Direitos Humanos e Cidadania e Orçamento Público e Políticas Sociais (Serviço Social); PROFESSORA do Curso de Pós-Graduação em Especialização de Gestão e Tecnologias Educacionais - CEGESTE da Polícia Militar da Paraíba em parceria com o Ministério da Justiça, mas também já foi professora de Teoria Macroeconômica, Formação Econômica do Brasil, Econometria, Direito Eleitoral, Economia para Nutrição e Metodologia da Pesquisa Científica, bem como, já foi economista e assessora jurídica da Fundação de Ação Comunitária - FAC, orientadora de Projeto de Extensão FIP-COOPEX e Monitoria; Pesquisadora de Projeto de Extensão TELENEFRO/PB pela UFPB-PROBEX; orientadora de Monografias; escritora; Tutora e membro do Colegiado do Curso de Serviço Social - FIP/PB e outras atividades correlatas à função de educadora. Como advogada atuou como advogada associada do Sylvio Torres Filho - STF Advogados Associados e hoje atua como sócia-proprietária do escritório Daflon e Pegado Advogados e Associados. Advogada.

Fabiola Cavalcante dos Santos

Bacharela em Direito pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP. Bacharela em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba.



Fellipe Medeiros Pimentel Gusmão

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP.

Francisca Vitória Amaral Nóbrega

Bacharela e Licenciada em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Especialista em Gestão Ambiental pelas Faculdades Integradas de Patos (FIP), e Bacharela em Direito pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP

Francisco Xavier da Silva Neto

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP.

Gabriele da Cunha Cardoso

Bacharela em Direito pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP.

Halem Roberto Alves de Souza

Graduado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Professor de Direito Processual Penal e Prática Jurídica no curso de Direito no Centro Universitário de Patos - UNIFIP e ex-professor substituto de Direito Civil e Prática Jurídica na Universidade Federal de Campina Grande - Campus III. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Campina Grande e mestrando em Direito Internacional pela Universidade Católica de Santos - Unisantos. Advogado

Jaciara de Medeiros Alves Lucena Brandão

Mestre em Direito e Desenvolvimento pelo Centro Universitário de João Pessoa. Docente do Centro Universitário de Patos - UNIFIP. Pesquisadora da área da Publicidade Dirigida à Criança.



Karoline de Lucena Araújo

Doutora em Direitos Humanos e Desenvolvimento pelo PPGCJ da Universidade Federal da Paraíba. Mestre em Ciências Jurídicas com área de concentração em Direito Econômico pelo PPGCJ da Universidade Federal da Paraíba. Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Advogada.

Mayra Mikaelle Dias Fernandes

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP e Pós-Graduanda em Direito Penal e Processual prático contemporâneo pela UNISC.

Neumalyna Lacerda Alves Dantas

Mestre em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ. Professora do Curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP. Advogada.

Rafael Rodrigues Guedes

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP.

Roberto Leonardo da Silva Ramos

Doutor em direito pela UFPB. Professor de graduação e pós-graduação. Advogado.

Volffraniad Pinheiro Dias de Sá

Graduada em Psicologia pela UFPB; Especialista em Saúde Pública pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP; Especialista em Preceptoría de Residência Médica no SUS pelo Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa; Mestranda em Ciências da Educação pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia - ULHT) Professora das Faculdades Integradas de Patos, atuando principalmente



nos seguintes temas: psicologia social comunitária e da saúde, educação popular, psicologia jurídica e direitos humanos. Psicóloga.

BERES JURÍDICOS

DO UNIFIP



9 786558 892991 >

RFB Editora
Home Page: www.rfbeditora.com
Email: adm@rfbeditora.com
WhatsApp: 91 98885-7730
CNPJ: 39.242.488/0001-07
Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque Verde,
Belém - PA, 66635-110

André Gomes de Sousa Alves
Danielle Marinho Brasil
Francisca Elidivânia de Farias Camboim
Maria do Socorro Nóbrega Lopes
Ramonilson Alves Gomes
(Orgs.)

4